



**Ministério da
Economia**



Receita Federal

SUARA/CORAT/COBRA/DIOBR



sero

**Serviço Eletrônico para
Aferição de Obras
Manual do Contribuinte**

Versão 2.0

04/2022

04/2022

FICHA TÉCNICA

Julio Cesar Vieira Gomes

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

José de Assis Ferraz Neto

Subsecretário-Geral da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Frederico Igor Leite Faber

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Marcos Hubner Flores

Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário

Gustavo Andrade Manrique

Coordenador Operacional de Administração do Crédito Tributário

Luis Antonio Menezes Torres

Chefe da Divisão de Obrigações Acessórias

LISTA DE ALTERAÇÕES

Versão 1.1 (05/2021):

- Correção dos hiperlinks para web, páginas 12 e 13.

Versão 1.2 (06/2021):

- Alteração do nome do hiperlink para web da página 13.
- Correção dos hiperlinks do sumário.

Versão 2.0 (04/2022):

- Revisão geral do conteúdo do manual;
- Reestruturação do manual;
- Inclusão dos seguintes tópicos, não tratados nas versões anteriores:
 - 28 Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO – Procedimentos no Sero e seus subitens 28.1 a 28.4.3
 - 36 Aferição de Obra com Período Decadente e seus subitens 36.1 a 36.3

Sumário

CAPÍTULO I – Introdução.....	9
1 Apresentação.....	9
2 Quem Está Obrigado a Utilizar o Sero.....	10
3 Acesso ao e-CAC.....	11
3.1 Conta GOV.BR.....	12
4 Acesso ao Sero.....	13
4.1 Tela Inicial do Sero.....	14
5 Pré-Requisito para Aferição de Obra.....	15
5.1 Inscrição no CNO a partir da Matrícula CEI.....	15
6 Cadastro da Obra no CNO.....	16
6.1 Inscrição de Obra com Vinculação a Alvará.....	17
6.2 Inscrição de Obra Pré-Preenchida com base no Alvará.....	17
6.3 Inscrição de Obra Preenchida por Digitação.....	17
6.4. Inscrição de Obra Não Predial.....	18
6.5. Enquadramento da Obra com base na Categoria.....	19
6.6 Enquadramento da Obra com base na Destinação do Imóvel.....	20
6.7 Enquadramento da Obra com base nas Áreas do Projeto.....	22
6.8 Enquadramento da Obra com base no Tipo da Obra.....	25
6.9 Paralisação de Obra.....	26
7 Período de Aferição.....	26
7.1 Data de Início do Período de Aferição.....	28
7.2 Data de Fim do Período da Aferição.....	28
CAPÍTULO II – Funcionalidades do Sero.....	28
8 Aferir Obra Relativa a Edificação.....	29
8.1 Complemento do endereço da obra.....	31
8.2 Seleção de Habite-se.....	33
8.3 Detalhes da Aferição.....	35

8.3.1 Opção pelo Tipo de Aferição de Obra.....	36
8.4 Áreas de Projeto – Áreas para Aferição.....	39
8.4.1 Área Aferida no Sistema Diso.....	40
8.5 Créditos para Abatimento no Cálculo.....	42
8.6 Notas Fiscais de Pré-Moldados ou Pré-Fabricados.....	43
8.6.1 Inclusão de Nota Fiscal de Pré-Moldado ou Pré-Fabricado.....	44
8.6.2 Editar Notas Fiscais de Pré-Moldado ou Pré-Fabricado.....	47
8.6.3 Relação entre Período de Aferição e Data de Emissão da Nota Fiscal.....	47
8.7 Memória de Cálculo.....	48
8.7.1 Conclusão da Aferição e Transmissão da DCTFWeb da Aferição.....	49
8.8 Gerar DARF.....	50
9 Aferir Obra Não Predial.....	52
10 Consultar Aferição de Obra.....	59
10.1 Consulta ao Relatório de Apoio para Emissão de Certidão.....	60
11 Cancelar Aferição.....	61
12 Retificar Aferição.....	64
13 Aferição Pendente de Retificação.....	67
14 Cancelamento e Retificação da Aferição com Certidão Emitida.....	70
14.1 Pedido de Anulação da Certidão Emitida para Aferição de Obra.....	71
14.2 Pedido de Cancelamento da Aferição de Obra Realizada pelo Sero.....	74
14.3 Anulação da Inscrição da Obra no CNO com Certidão Emitida.....	75
15 Bloqueio de Retificação e de Cancelamento de Aferição.....	76
16 Consultar Tabela de Correção Monetária.....	76
17 Consultar Tabela VAU.....	77
CAPÍTULO III – Cálculos Realizados na Aferição Indireta da Obra Relativa a Edificação...78	
18 Apuração da Remuneração da Mão de Obra Total da Obra Relativa a Edificação.....	78
19 Valor Atualizado Unitário – VAU.....	78
19.1 Custo Unitário Básico – CUB.....	79

20	Áreas do Projeto.....	79
20.1	Percentual de Equivalência.....	80
20.2	Percentual de Redução das Áreas Complementares.....	83
20.3	Área Total para Cálculo.....	84
21	Custo da Obra por Destinação.....	86
22	Apuração da Remuneração da Mão de Obra Total - RMT.....	88
22.1	Percentual de Mão de Obra sobre o Custo da Obra.....	88
22.2	Percentual de Cálculo por Categoria de obra.....	89
22.3	Percentual de Cálculo por Destinação.....	91
22.4	Fator Social.....	92
22.5	Percentual por Uso de Nota Fiscal de Pré-Moldado ou de Pré-Fabricado.....	95
22.5.1	Avaliação de Notas Fiscais de Pré-Moldado ou Pré-Fabricado.....	97
23	Decadência.....	99
23.1	Percentual da Obra Não Decadente.....	102
24	Créditos.....	105
24.1	Créditos Manuais.....	106
24.1.1	Remuneração Declarada em GFIP.....	107
24.1.1.1	Décimo Terceiro Salário.....	113
24.1.2	Créditos de Pagamentos Espontâneos em GPS.....	113
24.1.3	Créditos de DISO/ARO.....	115
24.2	Créditos Automáticos.....	118
24.2.1	Créditos de eSocial.....	119
24.2.1.1	Aproveitamento do Crédito de eSocial sem Transmissão da DCTFWeb.....	121
24.2.1.2	Créditos de eSocial Afetados por Processo.....	122
24.2.2	Créditos de DCTFWeb Aferição de Obras.....	131
24.2.3	Créditos de Auto de Infração de Obrigação Principal.....	134
24.3	Créditos de Remuneração do Contribuinte Individual (CI).....	138
24.4	Créditos de Remuneração do Microempreendedor Individual (MEI).....	140

24.5	Créditos por Uso de Concreto Usinado, Massa Asfáltica ou Argamassa Usinada.....	141
25	Fator de Ajuste.....	145
25.1.	Critérios para Verificação da Entrega Ininterrupta de DCTFWeb.....	150
26	Cálculo do Débito a Pagar por Código de Receita (CR).....	153
CAPÍTULO IV – Aferição de Parte da Obra Com ou Sem Mudança de Responsabilidade...155		
27	Aferições de Parte da Obra.....	155
27.1	Data de Início da Aferição de Parte da Obra.....	155
27.2	Data de Início da Aferição após a Transferência de Responsabilidade.....	156
27.3	Data de Fim do Período da Aferição na Aferição de Parte da Obra.....	157
27.4	Aferição com Informação de Mudança de Responsabilidade.....	158
27.5	Aferição de Obra Inacabada.....	159
27.6	Alternância de Aferições de Obra.....	162
28	Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO – Procedimentos no Sero.....	164
28.1	Aferição de Parte da Obra pelo Responsável Anterior.....	165
28.2	Aferição após a Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO.....	165
28.3	Casos em que Não é Permitida a Transferência de Responsabilidade pela Obra.....	167
28.4	Tratamento dado aos Casos em que Não é Permitida a Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO.....	168
28.4.1	Aferição quando o Novo Responsável Opta por Realizar a Aferição Apenas da Parte da Obra que Executou no Seu Período de Responsabilidade.....	169
28.4.2	Aferição quando o Novo Responsável Opta por Realizar a Aferição de toda a Obra...170	
28.4.3	Aferição da Obra de Responsabilidade de Empresa ou Entidade Baixada, quando Não é Permitida a Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO.....	175
CAPÍTULO V – Cálculos na Aferição Indireta de Obra Não Predial.....177		
29	Apuração da Remuneração da Mão de Obra Total Relativa à Obra Não Predial.....	178
30	Documentos Utilizados.....	178
31	Gastos.....	179
31.1	Apuração da RMT com base na Nota Fiscal e no Contrato.....	179
31.2	Apuração da RMT com base em Medição e no Contrato.....	184

31.3 Apuração da RMT com base no Orçamento do Serviço.....	188
31.4 Obra Própria Executada por Pessoa Jurídica com Contabilidade Regular sem Contratação de Mão de Obra Terceirizada.....	190
CAPÍTULO VI – Situações Específicas na Aferição da Obra.....	191
32 Aferição de Obra de Responsabilidade de Pessoa Jurídica.....	191
32.1 Pessoa Jurídica Sem Contabilidade Regular.....	191
32.2 Pessoa Jurídica Com Contabilidade Regular.....	192
32.2.1 Pessoa Jurídica - Aferição pela Contabilidade Regular.....	193
32.2.1.1 Pessoa Jurídica - Obra realizada sem Mão de Obra Remunerada.....	195
32.3 Pessoa Jurídica – Declaração de Cadastramento da Obra no Sistema CEI.....	198
32.4 Sistemática de Recolhimento Com Desoneração.....	199
32.5 Sistemática de Recolhimento Sem Desoneração.....	202
32.6 Opção Anual em Relação à Desoneração.....	204
33 Aferição pelo Adquirente ou Condômino.....	205
33.1 Passo a Passo da Aferição pelo Adquirente ou Condômino Pessoa Física.....	210
34 Aferição de Obra realizada por Consórcio de Empresas.....	218
34.1 Aceite da Aferição de Consórcio.....	221
35 Aferição de Casa Popular.....	223
35.1 Casa Popular Não Sujeita a Inscrição no CNO.....	224
35.2 Aferição de Casa Popular Realizada com Recursos do Sistema Financeiro.....	226
35.3 Aferição Indireta da Remuneração da Mão de Obra na obra de Casa Popular.....	228
36 Aferição de Obra com Período Decadente.....	230
36.1 Obra Relativa a Um Único Projeto, com Decadência Parcial.....	230
36.1.1 Aferição com Decadência Parcial Realizada com Um Único Cálculo.....	230
36.1.2 Aferição com Decadência Parcial Quando Há Prova de que Uma Parte do Projeto foi Concluída em Período Decadente.....	232
36.2 Aferição de Obra Única Totalmente Concluída em Período Decadente.....	233
36.3 Aferição de Obra Nova Concluída em Período Decadente, Seguida de Obra de Acréscimo Concluída em Período Não Decadente.....	234

CAPÍTULO I – Introdução

Sero - Serviço Eletrônico para Aferição de Obras

1 Apresentação

Sero - Serviço Eletrônico para Aferição de Obras é o sistema da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB utilizado para prestar as informações necessárias para a aferição da obra de construção civil.

Por que o Sero está denominado como Serviço?

Considerando que uma das acepções de “serviço” é a de “utilidade” segundo o Dicionário Priberam de Língua Portuguesa, podemos dizer que o Sero é uma utilidade tecnológica que automatiza os procedimentos de aferição de obras. Comparativamente aos sistemas e procedimentos até então utilizados na regularização da obra, o Sero constitui uma solução eletrônica que simplifica uma das etapas necessárias à obtenção da prova de regularidade da obra, o objetivo final pretendido pelo contribuinte. Ao automatizar a maior parte dos procedimentos que realiza e participar da realização automatizada de outros, como da emissão da DCTFWeb Aferição de Obras e da certidão negativa de débitos relativa à obra, o Sero pode ser incluído como um dos serviços prestados pela RFB ao cidadão.

O que significa Aferição de Obras?

Na acepção comum do termo, “aferição” significa conferência de acordo com padrões, comparação, verificação, avaliação. Nesse sentido a aferição da obra consiste na verificação, a partir das informações obtidas em outros sistemas e das informações prestadas pelo responsável pela obra, de acordo com as normas dispostas na legislação, quanto à necessidade de constituir o crédito tributário previdenciário por meio da DCTWeb Aferição de Obras.

A integração do Sero a outros sistemas, tais como: o Cadastro Nacional de Obras (CNO), o sistema de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), o sistema de emissão de certidões e o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), dentre outros, possibilita o preenchimento automatizado de várias informações sobre a obra e a emissão da DCTFWeb Aferição de Obras, que constitui instrumento de confissão da dívida fiscal apurada na aferição. Além disso, o

Sero fornece informações para a emissão pela internet da certidão relativa à aferição da obra de construção civil.

Este manual descreve o funcionamento do Sero, assim como dos principais termos utilizados na aferição de obras. Em caso de dúvidas, orienta-se à consulta da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021, que instituiu o Sero e que dispõe sobre as contribuições previdenciárias e as contribuições destinadas a outras entidades ou fundos incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obras de construção civil.

2 Quem Está Obrigado a Utilizar o Sero

São responsáveis pela regularização da obra de construção civil que executarem diretamente ou por meio de terceiros e obrigados a utilizar o Sero:

- **Proprietário** → a pessoa física ou jurídica detentora legal da titularidade do imóvel;
- **Dono da Obra** → a pessoa física ou jurídica que detém a posse, mas não a propriedade, sobre o imóvel onde executa a obra de construção. Exemplos: promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de direitos, locatário, comodatário, arrendatário, enfiteuta, usufrutuário ou outra forma definida em lei;
- **Incorporador de Construção Civil** → a pessoa física ou jurídica que realiza incorporação imobiliária, assim considerada a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas.

Nota: o incorporador pessoa física está obrigado à inscrição no CNPJ, pois é considerado Empresa Individual Imobiliária pela legislação do imposto de renda.

- **Empresa Construtora** → a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social é a indústria de construção civil.
- **Construção em Nome Coletivo** → o conjunto de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, na condição de proprietárias do terreno ou de donas dessa obra, sem convenção de condomínio nem memorial de incorporação arquivados no cartório de registro de imóveis.

Nota: o responsável principal pela Construção em Nome Coletivo será a pessoa física ou jurídica que realizar a inscrição no CNO. Os demais responsáveis pela obra serão informados como corresponsáveis.

- **Construção de Edificação em Condomínio** → a construção em imóvel objeto de incorporação imobiliária de que trata a Lei nº 4.591, de 1964, em regime de condomínio, sob responsabilidade dos adquirentes das unidades.

Nota: O responsável principal pela Construção de Edificação em Condomínio será o condômino que realizar a inscrição no CNO. Os demais responsáveis pela obra serão informados como corresponsáveis.

- **Consórcio** → a associação de empresas, sob o mesmo controle ou não, sem personalidade jurídica própria, formada com o objetivo de executar determinado empreendimento, cujo contrato de constituição e suas alterações devem ser registrados em junta comercial.
- **Empresa Líder do Consórcio** → é a empresa construtora indicada como responsável pela administração do consórcio, em conformidade com o contrato constitutivo do consórcio.

O responsável pela obra deverá providenciar:

- a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- a aferição da obra a ser realizada no Sero;
- a transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras;
- o pagamento ou o parcelamento das contribuições apuradas no Sero;
- a emissão de certidão relativa à aferição da obra; e
- o cumprimento das demais obrigações relativas à execução da obra sob sua responsabilidade.

3 Acesso ao e-CAC

O acesso ao Sero é realizado através do portal de atendimento virtual **e-CAC**, no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/>

O acesso ao e-CAC pelo responsável pela obra será efetuado por meio da conta GOV.BR ou, temporariamente, mediante utilização de código de acesso e senha, inclusive quando a inscrição no CPF estiver com a situação cadastral Titular Falecido.

Alternativamente, se houver impossibilidade de cadastrar código de acesso/senha ou uma conta GOV.BR, inclusive no caso de pessoa física menor de idade, incapaz ou falecida, o acesso ao

e-CAC poderá ser feito pelo procurador possuidor de certificado digital, após o cadastramento de procuração eletrônica ou da PROCURAÇÃO RFB (procuração digital para acesso ao e-CAC) e da conta GOV.BR.

The image displays two screenshots of the GOV.BR login interface. The left screenshot, titled 'Acesso através do Código de acesso', shows a form with three input fields: 'CPF/CNPJ', 'CÓDIGO DE ACESSO', and 'SENHA'. Below the fields is an orange 'Avançar' button and a link 'Saiba como gerar o código de acesso'. The right screenshot, titled 'Acesso GOVBR', features a blue header, a central text box explaining that GOVBR is a digital identification and authentication service, and a large blue button labeled 'Entrar com govbr'. Below the button is a link 'Saiba mais sobre GOV.BR'.

Dúvidas quanto à procuração eletrônica e à Procuração RFB para acesso aos serviços prestados pela RFB no Portal e-CAC devem ser dirigidas ao Fale Conosco dos Canais de Atendimento à Distância, disponível no site da Receita Federal:

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco/cidadao/canais-de-atendimento-a-distancia/procuracao-eletronica-e-procuracao-rfb

Na página acima indicada constam informações a respeito da procuração eletrônica e da Procuração RFB.

3.1 Conta GOV.BR

O Portal Gov.br compõe a Plataforma de Cidadania Digital, instituída pelo Decreto nº 8.936, de 2016, onde os serviços públicos prestados pelo governo federal são disponibilizados de maneira centralizada, incluindo os serviços prestados pela Receita Federal.

O Login Único é um meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, inclusive os serviços disponíveis no e-CAC. Este Login garante a identificação de cada cidadão ou pessoa jurídica que acessa os serviços digitais do governo.

Para mais informações sobre o Login Único, acesse:

<http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/>

Será permitido o acesso ao e-CAC à pessoa física que efetue o login por meio da conta

GOV.BR, desde que possua selos de confiabilidade com nível de segurança prata ou ouro, tais como: Certificado Digital compatível com ICP-Brasil, biometria facial da Justiça Eleitoral, biometria facial da carteira de motorista (CNH), validação via internet banking de um banco credenciado, cadastro SIGEPE (servidores públicos). Contas com nível bronze não terão mais acesso no portal e-CAC a partir de 25 de fevereiro de 2022.

As orientações sobre o acesso ao e-CAC por meio da conta Gov.br, estão publicadas no endereço: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual

Para saber mais a respeito da atribuição do selo de confiabilidade, consulte a página: http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/_perguntasdafaq/obtermaisconfiabilidadenacontadeacesso.html

4 Acesso ao Sero

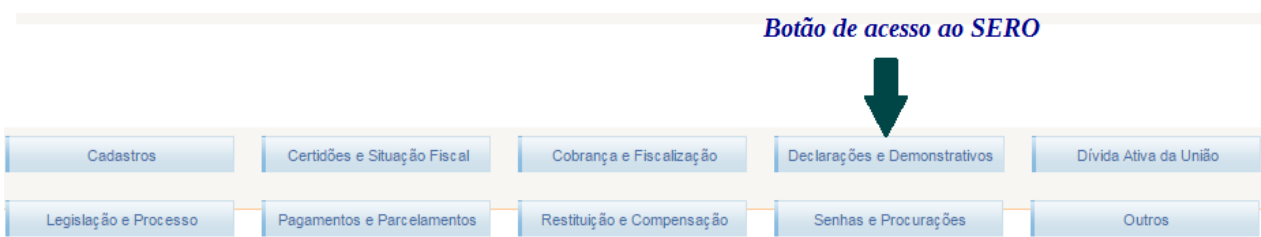
O acesso ao Sero pelo contribuinte será feito pelo Portal e-CAC, na forma descrita no item **3 Acesso ao e-CAC**.

Para acesso ao Sero pelas empresas em geral e pelas optantes pelo Simples Nacional com mais de um empregado, será obrigatório cadastrar a conta GOV.BR e o uso do certificado digital.

A pessoa física, o Microempreendedor Individual - MEI e as empresas optantes pelo Simples Nacional com até um empregado poderão acessar o Sero com código de acesso e senha, enquanto este meio estiver disponível.

Após autenticar-se no e-CAC, clicar no botão Declarações e Demonstrativos para acessar o Sero:

Botão de acesso ao SERO



The image shows a screenshot of the e-CAC portal's main navigation menu. The menu consists of two rows of buttons. The top row contains five buttons: 'Cadastros', 'Certidões e Situação Fiscal', 'Cobrança e Fiscalização', 'Declarações e Demonstrativos', and 'Dívida Ativa da União'. The bottom row contains five buttons: 'Legislação e Processo', 'Pagamentos e Parcelamentos', 'Restituição e Compensação', 'Senhas e Procurações', and 'Outros'. A large green arrow points downwards from the text 'Botão de acesso ao SERO' to the 'Declarações e Demonstrativos' button in the top row.

Prezado Contribuinte,
Seja bem-vindo ao Portal e-CAC da Receita Federal, um ambiente seguro, onde você pode utilizar dezenas de serviços com maior conforto e comodidade.
Ao concluir o uso do portal, para garantir a proteção de seus dados, lembre-se sempre de clicar no botão "Sair com segurança".
[Alterar perfil de acesso](#)
Para utilizar os serviços disponibilizados como responsável legal, procurador, empresa filial ou sucessora, é necessário alterar o perfil de acesso.
Novidades
Para facilitar a utilização do e-Processo foi criado o [Manual Simplificado do e-Processo no Portal e-CAC](#).
Notícias
Acompanhe as notícias e alterações recentes em serviços que estão no portal e-CAC. [Clique aqui para visualizá-las.](#)
[Serviços disponíveis fora do Portal e-CAC](#)
[Conheça e utilize também os serviços que a Receita Federal oferece na sua página na internet, fora do Portal e-CAC.](#)

Dentre os serviços disponíveis no menu Declarações e Demonstrativos, clicar na opção **Acessar o Sero** para que a página específica do sistema Sero seja aberta:




4.1 Tela Inicial do Sero

Na tela inicial do Sero a parte superior é padrão para todo acesso ao e-CAC. Nela consta a identificação do usuário, a ferramenta Localizar Serviço, o botão Sair etc.

Na figura abaixo a parte inferior corresponde ao menu principal do Sero com as funcionalidades disponíveis quando a obra é de responsabilidade de pessoa física:



Alternativamente poderá ser utilizado o botão  para que um menu suspenso seja aberto com as mesmas funções da tela principal:

Aferições
Aferir Obra
Cancelar Aferição
Consultar Aferição de Obra
Retificar Aferição de Obra
Consultar Tabela VAU
Consultar Tabela de Correção Monetária

No caso das pessoas jurídicas cuja CNAE relativa à atividade principal seja do grupo 421, 422, 429 e 431 o menu do Sero inclui a função “Informar a Opção Anual em relação à Desoneração”.

Para todas as pessoas jurídicas consta a função “Realizar Aceite de Aferição de Consórcio”, que será utilizada apenas quando a pessoa jurídica participar de um consórcio de empresas constituído para a realização de obra de construção civil.

Aferições
Aferir Obra
Cancelar Aferição
Consultar Aferição de Obra
Retificar Aferição de Obra
Informar a Opção Anual em relação à Desoneração
Consultar Tabela VAU
Consultar Tabela de Correção Monetária
Realizar Aceite de Aferição de Consórcio

5 Pré-Requisito para Aferição de Obra

Para aferir obras no Sero, o primeiro passo é cadastrar a obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, conforme manual do CNO, disponível no site da Receita Federal do Brasil – RFB.

5.1 Inscrição no CNO a partir da Matrícula CEI

As obras cadastradas durante a vigência da Matrícula CEI deverão ser migradas para o CNO

por meio da funcionalidade “Inscriver uma obra a partir de matrícula CEI”. Somente após a inscrição no CNO e a complementação dos dados obrigatórios exigidos durante o cadastramento é que o contribuinte poderá iniciar a aferição da obra no Sero.

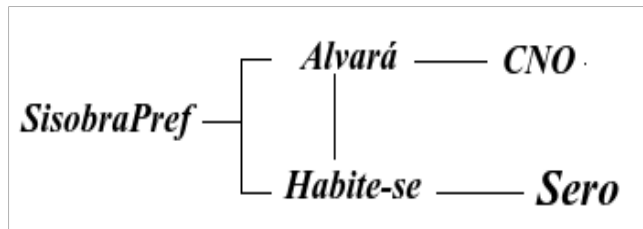
O número de inscrição no CNO permanecerá o mesmo número da matrícula CEI.



O contribuinte que possuir matrícula CEI de obra não deve fazer novo cadastro para a obra. Deverá providenciar a migração de CEI para CNO, conforme manual do CNO.

6 Cadastro da Obra no CNO

O fluxo de informações de alvará e habite-se ocorre da seguinte forma:



1. O Município ou a Administração Regional do Governo do Distrito Federal (GDF) envia à RFB informações sobre os alvarás de autorização para construção e habite-se emitidos por meio do novo sistema SisobraPref a partir de 11/02/2021. Somente os alvarás e habite-se informados a partir dessa data poderão ser vinculados, respectivamente, à inscrição da obra no CNO e à aferição da obra no Sero;

2. Ao cadastrar a obra no CNO o contribuinte tem a opção de vincular ou não a inscrição da obra ao alvará informado pelo município/GDF, conforme orientações dos itens **6.1 Inscrição de Obra com Vinculação a Alvará** a **6.3 Inscrição de Obra Preenchida por Digitação**.

3. A forma de cadastramento da obra no CNO influenciará no tipo de aferição que poderá ser realizada no Sero, conforme descrito no item **8.3.1 Opção pelo Tipo de Aferição de Obra** .

A documentação relativa à obra deve ser mantida pelo prazo decadencial e prescricional previstos em lei para ser apresentada à Auditoria Fiscal, quando exigido. Mesmo uma obra inscrita no CNO sem vinculação a alvará necessita de documentos oficiais que comprovem sua execução, tais como: contrato de empreitada, nota fiscal de prestação de serviços, recibo de prestação de serviços, folha de pagamento, comprovante de pagamento etc.

6.1 Inscrição de Obra com Vinculação a Alvará

As informações de Alvará enviadas a partir de 11/02/2021 pelas prefeituras municipais e pelas administrações regionais do Distrito Federal por meio do sistema SisobraPref constam no Cadastro Nacional de Obra (CNO). Ao acessar o CNO para fazer a inscrição da obra, o contribuinte poderá vincular o alvará relativo à obra, se existente, o que acarretará o preenchimento automático dos campos do cadastro, sem possibilidade de edição.

A vinculação do alvará à inscrição da obra permitirá a vinculação do habite-se por ocasião da aferição da obra a ser realizada no Sero.

Para alterar informações específicas da inscrição no CNO com alvará vinculado, deverá previamente ser desfeita a vinculação do alvará.

6.2 Inscrição de Obra Pré-Preenchida com base no Alvará

No CNO, a opção Pré-Preencher permite que o alvará correspondente seja utilizado como entrada de dados, automatizando o preenchimento dos campos referentes ao cadastro da obra, mas permitindo que possam ser editados.

Como o alvará usado no pré-preenchimento NÃO será vinculado a obra, por conseguinte, não será possível fazer a vinculação do habite-se correspondente quando for realizada a aferição da obra no Sero.

Caso o usuário queira utilizar um habite-se para efetuar a aferição da obra no Sero, será necessário retornar ao CNO e efetuar a vinculação do alvará correspondente à obra a ser aferida.

Para informações específicas consultar o Manual do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

6.3 Inscrição de Obra Preenchida por Digitação

As informações da obra podem ser digitadas pelo próprio contribuinte, sem necessidade de vinculação a um alvará, sendo todos os dados da obra informados manualmente pelo responsável pela obra.

Entretanto, para vincular um habite-se quando da aferição da obra mediante utilização do Sero, será necessário previamente efetuar a vinculação do alvará no CNO.

Contudo, não há obrigatoriedade em vincular o alvará à inscrição da obra no CNO.

A falta de vinculação do alvará não impede a inscrição da obra nem a aferição da obra pelo Sero. Também não cria restrições ou pendências para a obra.

O importante é que os dados da obra correspondam àqueles que constam do alvará e do habite-se emitidos ou de outros documentos oficiais relativos à obra, pois a apresentação desses documentos poderá ser exigida dentro do prazo decadencial pela Auditoria Fiscal.

O contribuinte deve guardar a documentação que comprova os dados cadastrados para a obra, conforme legislação em vigor.

A vinculação do alvará poderá ser feita após a inscrição da obra, mediante alteração da inscrição no CNO, no e-CAC, antes da aferição da obra. Depois da conclusão da aferição da obra, a vinculação do alvará somente poderá ser feita mediante pedido à Receita Federal.

Não há como informar alvará no CNO e habite-se no Sero a não ser por vinculação por meio dos sistemas. Essas informações não podem ser preenchidas (digitadas).

6.4. Inscrição de Obra Não Predial

Para cadastrar no CNO as obras de urbanização (obras e os serviços de infraestrutura próprios da zona urbana) e demais “obras não prediais” ou de infraestrutura descritas no anexo VII da IN RFB nº 971, de 2009, no campo **Unidade de Medida da Obra** deve ser selecionada uma das seguintes opções: km, m³, kW, kVA ou a opção “Outra”.

No campo **Medida** deve ser informado o valor que quantifica o objeto do contrato de empreitada (ainda que no contrato conste a área da obra em m²) ou no qual está mensurada a obra realizada.

Por exemplo: Obra para implantação de loteamento com área total de 400.000 m². No CNO informar como **Unidade de Medida da Obra**: Outra e como **Medida**: 400.000,00:

Inscriver Obra

Procedimento de Ofício > Alvará > Responsáveis > **Informações da Obra** > Contratantes > Resumo

Obra

* Nome da Obra: * Início da Obra:

Obs: Preencher o campo com o nome do responsável pela obra. Se houver mais de um responsável, complementar com a expressão "e outros". Exemplo: "Maria da Silva e outros".

* CNAE

- 4120400 - Construção de edifícios
- 4211101 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4212000 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4213800 - Obras de urbanização ruas, praças e calçadas
- 4221901 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

ART: RRT: CIB: Cadastro Imobiliário:

* Unidade de Medida da Obra: * Medida:

* Número do Contrato: * Valor do Contrato (R\$):

Os dados do contrato para execução de “obra não predial” somente serão exibidos quando for indicado o vínculo como Construtora.

Outras informações sobre o contrato para execução da “obra não predial” serão prestadas na aferição da obra no Sero.

A “obra não predial” não terá enquadramento quanto a área, destinação, categoria ou tipo.

A reforma de edificação poderá ser cadastrada tal como a obra não predial na hipótese de não ser necessária a obtenção da certidão em que conste a área reformada.

6.5. Enquadramento da Obra com base na Categoria

Na inscrição da obra relativa a edificação no CNO deverá ser informada a categoria da obra.

De acordo com a legislação vigente as categorias de obra são:

1. Obra Nova – edificação construída em terreno ou lote sem edificação preexistente;
2. Acréscimo ou Ampliação – obra realizada em imóvel que possui edificação preexistente, que acarreta aumento da área construída conforme projeto específico;
3. Reforma – modificação de uma edificação ou substituição de materiais nela empregados sem acréscimo de área; e

4. Demolição – destruição total ou parcial de edificação, salvo a decorrente da ação de fenômenos naturais.

A Área Existente informada no CNO é a edificação preexistente em terreno ou lote no qual será realizada obra de acréscimo, reforma ou demolição. A Área Existente não é enquadrada como categoria.



As obras de Acréscimo, Reforma e Demolição referem-se à edificação existente no mesmo endereço da obra, e poderão ser cadastradas em uma única inscrição no CNO, desde que constem do mesmo projeto.

A demolição da área total existente seguida de obra nova poderá ser objeto de uma única inscrição no CNO, se a demolição e a construção constarem do mesmo projeto.



A certidão para fins de averbação no Registro de Imóveis da demolição por motivo de causas naturais (ventania, temporais, incêndio etc) será requerida por meio de processo digital e emitida sem necessidade de realizar a aferição no Sero.

6.6 Enquadramento da Obra com base na Destinação do Imóvel

A destinação do imóvel a ser informada na inscrição da obra relativa a edificação (obra predial) no CNO corresponde ao enquadramento da obra de edificação de acordo com as características do respectivo projeto ou com a finalidade do imóvel.

DESTINAÇÃO	DESCRIÇÃO
Residencial Unifamiliar	<ul style="list-style-type: none"> • Edificação residencial para uma única família
Residencial Multifamiliar	<ul style="list-style-type: none"> • mais de uma residência familiar no mesmo terreno/lote • Edifício Residencial • Hotel, motel, spa e hospital • áreas comuns de conjunto habitacional horizontal, com exceção do estacionamento térreo situado fora da área de projeção de alguma edificação que integre aquelas áreas • conjunto habitacional popular cuja área total construída ultrapassa 70 m² por unidade habitacional

DESTINAÇÃO	DESCRIÇÃO
Comercial Salas e Lojas	<ul style="list-style-type: none"> • edificação composta de <i>hall</i> de circulação, escada, elevador, andar com ou sem pilares ou paredes divisórias de alvenaria e sanitários privativos por andar ou por sala, que inclua ou não pavimentos usados como garagem ou estacionamento • as áreas do posto de gasolina, com exceção do estacionamento térreo situado fora da área de projeção da edificação principal • edifício de garagens
Galpão Industrial	<ul style="list-style-type: none"> • os imóveis compostos de galpão, com ou sem área administrativa, banheiros, vestiário e depósito • pavilhão industrial • pavilhão para feiras, eventos ou exposições • oficina mecânica • depósito fechado • telheiro ou galpão rural • silo, tanque ou reservatório • barracão de uso comercial ou industrial • hangar • ginásio de esportes e estádio de futebol • garagem ou estacionamento térreos (se forem obra única no terreno/lote ou se estiverem localizados fora da área de projeção do corpo principal do projeto) • estábulo
Casa Popular	<ul style="list-style-type: none"> • residência unifamiliar; • classificada como econômica, popular ou termo equivalente; • com área total de até 70 m²; e • construída com ou sem mão de obra remunerada.
Conjunto Habitacional Popular	<ul style="list-style-type: none"> • Complexo habitacional; • classificado como econômico, popular ou termo equivalente; • As unidades habitacionais devem ter área total (área de uso privativo e respectiva fração ideal das áreas de uso comum) não superior a 70 m²; • construído com ou sem mão de obra remunerada.



Nem toda edificação residencial com área de até 70 m² pode ser classificada como Casa Popular ou Conjunto Habitacional Popular. Também é necessário que seja classificada como popular, econômica ou termo equivalente de acordo com o código de obras e posturas do Município, de programas governamentais, ou ainda, de Lei Municipal específica.



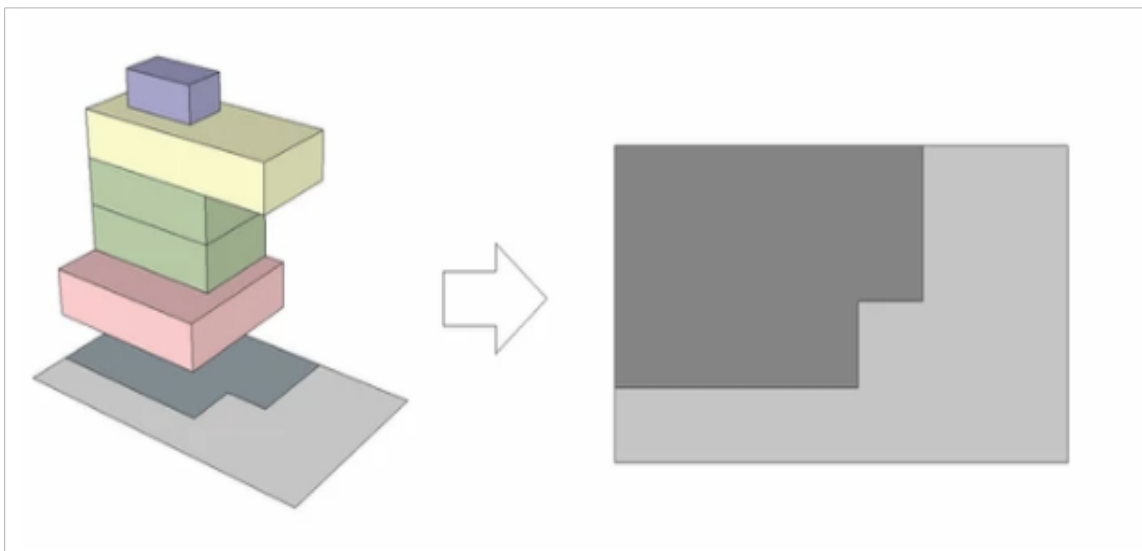
Área privativa – área usada exclusivamente pelo titular do imóvel.

Área de uso comum – área que pode ser utilizada por qualquer condômino.

Área total – a soma das áreas cobertas e descobertas de todos os pavimentos do corpo principal do imóvel e de seus anexos, constantes do mesmo projeto de construção.

A área de projeção da edificação principal (ou corpo principal) citada em algumas destinações é um termo técnico de engenharia e arquitetura.

A projeção considera a vista superior do topo da edificação, abrangendo a somatória das superfícies das volumetrias de maior extensão em plano horizontal. Na figura abaixo a área cinza escura corresponde à área de projeção da edificação:



Fonte: <https://www.arquiteturalegalsp.com.br/post/conceitos-b%C3%AAsicos-parte-1-ca-e-to>

6.7 Enquadramento da Obra com base nas Áreas do Projeto

As áreas do projeto deverão ser discriminadas na inscrição da obra predial no CNO como Área Principal ou Área Complementar.

A área complementar compreende exclusivamente as seguintes construções:

- Quadra Esportiva e Poliesportiva;
- Garagem ou Estacionamento térreos, localizados fora da área de projeção do corpo principal da construção;
- Piscina;
- nos Postos de Gasolina, a área coberta sobre as bombas, a área para lavagem de veículos, desde que não faça parte do corpo principal, a área destinada à circulação e de veículos e a garagem ou estacionamento térreos, localizados fora da área de projeção do corpo principal.

A área principal corresponde ao corpo principal do imóvel e às demais áreas que não são enquadradas como área complementar, tais como: varanda, caixa d'água, terraço, churrasqueira, sacada etc.

A redução das áreas principais da edificação é calculada automaticamente pelo sistema Sero independentemente de se tratar de áreas cobertas ou descobertas, conforme explicado no item **20.1 Percentual de Equivalência** .

A redução das áreas complementares da edificação é aplicada pelo Sero de acordo com o item **20.2 Percentual de Redução das Áreas Complementares** .

De maneira geral, o enquadramento por destinação da área complementar seguirá a destinação da área principal. Assim, se a área principal for enquadrada como Residencial Multifamiliar, a respectiva área complementar, quando houver, também deverá ser enquadrada como Residencial Multifamiliar, com exceção de estacionamento ou garagem térreos, cujo enquadramento por destinação poderá, conforme o caso, ser diferenciado das demais áreas.

Em algumas situações, a área de estacionamento ou garagem térreos poderá ser calculada com a utilização do VAU da destinação Galpão Industrial, cujo valor é menor do que o VAU aplicado à destinação Residencial ou Comercial. Para isso, na inscrição da obra no CNO deverá ser informado o seguinte enquadramento por destinação, conforme a situação em relação à edificação principal:

ESTACIONAMENTO OU GARAGEM TÉRREOS		
CARACTERÍSTICAS	TIPO DE ÁREA	DESTINAÇÃO
Obra única no terreno ou lote	área complementar	Galpão Industrial**
Localizados fora da área de projeção do corpo principal*	área complementar	A mesma destinação da área principal a que serve ou Galpão Industrial** (ainda que a área principal a que servem esteja enquadrada em outra destinação)
Inseridos na área de projeção do corpo principal*	área principal	a mesma destinação da área principal
Que servem a imóveis enquadrados como projeto de interesse social	área principal, se localizados na área de projeção do corpo principal*	casa popular ou conjunto habitacional popular, conforme o caso
	área complementar, se localizados fora da área de projeção do corpo principal*	

(*) Nota: consulte o conceito de “área de projeção do corpo principal” no item **6.6 Enquadramento da Obra com base na Destinação do Imóvel**

(**) Nota: a certidão emitida para a aferição indicará a mesma destinação (Galpão Industrial) informada na inscrição da obra no CNO. Por isso, previamente recomenda-se consultar o cartório de Registro de Imóveis se ele aceitará a certidão para fins de averbação em que a área da garagem ou do estacionamento térreos conste com destinação Galpão Industrial.

Por exemplo, o estacionamento/garagem de **posto de gasolina** deve ser enquadrado da seguinte forma:

- ♦ se estiver inserido na área de projeção do corpo principal da obra → toda a área, incluindo o estacionamento/garagem, deve ser enquadrada como área principal com destinação Comercial Salas e lojas;

- ◆ se estiver localizado fora da área de projeção corpo principal → a área da garagem/estacionamento poderá ser enquadrada como área complementar com destinação Galpão Industrial, enquanto as demais áreas do posto de gasolina devem ser enquadradas como área principal com destinação Comercial Salas e Lojas.

6.8 Enquadramento da Obra com base no Tipo da Obra

A classificação das áreas principais e complementares da obra relativa a edificação com base no Tipo da Obra deve estar baseada em documentos expedidos pelo órgão municipal responsável e no projeto aprovado para a obra. Essa classificação é feita em função do material empregado na estrutura predial e nas paredes externas da edificação:

- Alvenaria
- Madeira
- Mista

A área principal ou complementar da obra será do tipo mista se:

- ◆ as paredes externas ou a estrutura da edificação forem de madeira, de metal ou de material pré-fabricado ou pré-moldado (independentemente do material utilizado na cobertura, no alicerce, no piso, nas lajes ou na repartição interna); ou
- ◆ a edificação for do tipo rústico, sem fechamento lateral, ou lateralmente fechada apenas com tela e mureta de alvenaria.


Nota 1: a estrutura é composta pelas vigas e pilares que dão sustentação à edificação.


Nota 2: considera-se material pré-fabricado ou pré-moldado, o componente ou a parte de uma edificação adquiridos prontos em estabelecimento comercial ou fabricados por antecipação em estabelecimento industrial de terceiros, para posterior instalação ou montagem na obra, com a finalidade de substituir a estrutura predial construída na própria obra e a alvenaria das paredes externas.

A área principal ou complementar da obra será do tipo madeira, se tanto as paredes externas quanto a estrutura da edificação forem de madeira.

Para classificar uma obra como sendo do tipo Madeira ou Mista o contribuinte deve ter a comprovação do material utilizado, que pode ser feita através de nota fiscal da aquisição da madeira, da estrutura de metal ou da estrutura pré-fabricada ou pré-moldada. Essa documentação deverá ficar arquivada pelo prazo decadencial e prescricional e somente será apresentada quando exigida pela Auditoria Fiscal.

A obra que não puder ser enquadrada no tipo madeira ou mista deverá ser enquadrada no tipo Alvenaria.

 *Em um mesmo projeto o enquadramento quanto ao tipo poderá ser diferente para cada área principal e complementar. Exemplos:*
Obra 1: área principal → Alvenaria + área complementar → Mista
Obra 2: área principal → Madeira + área complementar → Mista

 *Os pré-moldados ou pré-fabricados fabricados pela própria construtora não são considerados para fins de enquadramento da obra como mista.*

6.9 Paralisação de Obra

Se necessário paralisar a obra, essa informação deve ser prestada pelo responsável pela obra no Cadastro Nacional de Obra – CNO, no e-CAC, para justificar a ausência de entrega de DCTFWeb mensal relativamente à obra em determinado período.

A ausência de transmissão da DCTFWeb relativa à obra pelo responsável pela obra ou pelo prestador de serviço por ele contratado, em período para o qual não consta no CNO informação de paralisação da obra, impede a aplicação do fator de ajuste no cálculo da aferição da obra de responsabilidade de pessoa física.

Sobre o fator de ajuste consulte o item **25 Fator de Ajuste** e seus subitens.

7 Período de Aferição

O Período de Aferição é o intervalo entre a data de início do período de aferição e a data de fim do período de aferição.

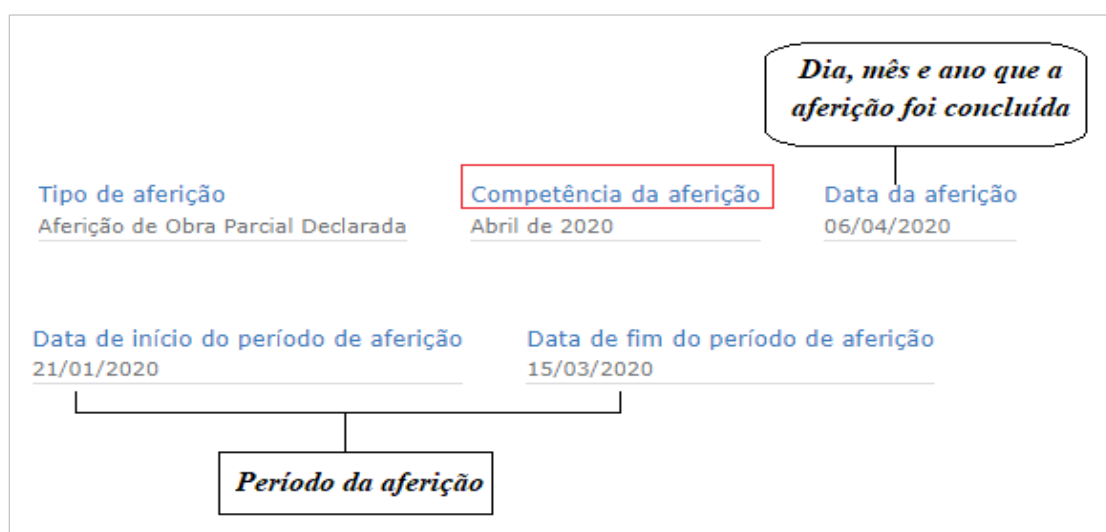
Os créditos a serem utilizados como dedução no cálculo realizado pelo Sero serão aqueles compreendidos no período da aferição.

Competência da Aferição é o mês em que a aferição foi concluída, e será mantida a mesma ainda que posteriormente ocorra a retificação da aferição.

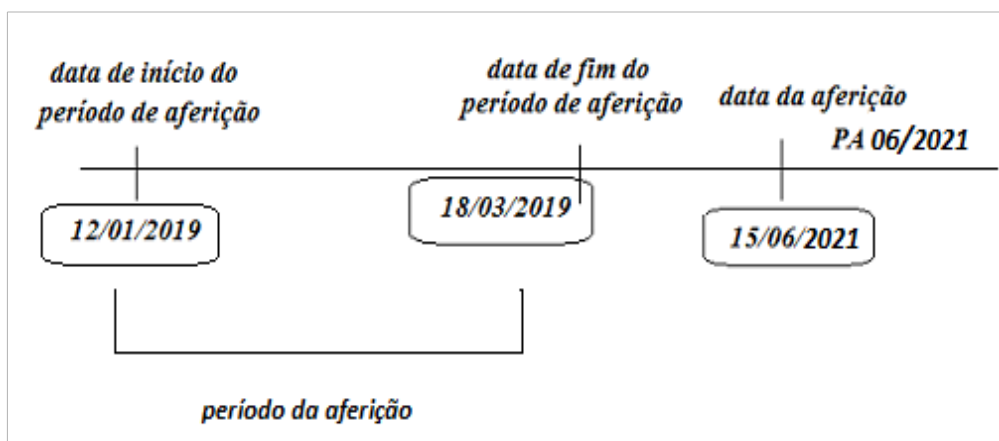
A data da aferição é a data em que ocorreu a conclusão da aferição pelo envio da DCTFWeb Aferição de Obras.

No DARF emitido após a transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras o campo Período de Apuração corresponde à Competência da Aferição.

A tela **Dados da Aferição** mostra a competência da aferição e o período de aferição:



No exemplo abaixo, temos a primeira aferição de uma obra, cujo período de aferição inicia em 12/01/2019 e termina em 18/03/2019. No dia 15/06/2021 o responsável pela obra realizou a aferição e transmitiu a respectiva DCTFWeb. Nesse caso a data da aferição é 15/06/2021, a competência da aferição é 06/2021 e o Período de Apuração indicado no Darf é 06/2021:



7.1 Data de Início do Período de Aferição

A data de início do período de aferição considerada no cálculo realizado pelo Sero nem sempre coincidirá com a data de início da obra.

No caso da aferição de toda a obra a data de início do período de aferição equivale à data de início da obra. Contudo, quando se trata da aferição de parte da obra, a data de início do período de aferição será definida conforme os itens **27.1 Data de Início da Aferição de Parte da Obra** e **27.2 Data de Início da Aferição após a Transferência de Responsabilidade** .

Quando a data de início da obra for uma data decadente, deverá ser comprovada, quando exigido, conforme o disposto no § 2º do art. 42 da [Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021](#).

7.2 Data de Fim do Período da Aferição

A data de fim do período de uma aferição será:

- a) nas aferições vinculadas a habite-se, a data do final da obra constante no habite-se vinculado;
- b) nas aferições realizadas sem vinculação a habite-se, a data declarada pelo responsável, que poderá ser, conforme o caso:
 - a data do final da obra informada no habite-se porventura emitido;
 - a data em que a obra foi concluída (toda a obra ou a parte em aferição); ou
 - a data até a qual os créditos relativos à obra serão utilizados na aferição de parte da obra.

Quando a data de fim do período da aferição for uma data decadente, deverá ser comprovada, quando exigido, conforme o disposto nos §§ 3º a 5º do art. 42 da [Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021](#).

CAPÍTULO II – Funcionalidades do Sero

Neste capítulo serão apresentadas as funcionalidades que constam do menu do Sero.

8 Aferir Obra Relativa a Edificação

Os passos seguintes são comuns à maioria das aferições de obras prediais sob responsabilidade de pessoa física ou pessoa jurídica.

Para dar início à aferição de uma obra, o contribuinte deverá acessar o Sero no e-CAC. Para mais informações sobre acesso ao Sero, ver os itens **3 Acesso ao e-CAC** a **4 Acesso ao Sero**.

No Sero uma lista de inscrições no CNO vinculadas ao CPF/CNPJ do contribuinte será mostrada na tela. Escolha a obra a ser aferida, clicando sobre o CNO correspondente:

Selecione uma obra para aferir ou informe a inscrição no campo "Número do CNO"

Número do CNO:

Filtrar

+ Instruções

CNO	Nome da obra	Município	Endereço	Início Obra	Início Responsabilidade	Situação
90.000.04397/67	Fulano de tal	SANTARÉM - PA	VILA DE ARAPIXUNA, 489	02/01/2019	02/01/2019	Ativa
90.000.04396/65	Fulano de tal	NOVA OLINDA - TO	RUA Comercial, 666	12/03/2020	12/03/2020	Encerrada
90.000.04395/62	Fulano de tal	NOVA OLINDA - TO	RUA PORAI, 66	13/02/2020	13/02/2020	Ativa
90.000.04393/68	Fulano de tal	NOVA OLINDA - TO	RUA hellbels, 66	01/01/2020	01/01/2020	Ativa
90.000.04392/65	Fulano de tal	NOVA OLINDA - TO	RUA AMYTIVILLE, 66	01/02/2018	01/02/2018	Encerrada

Inscriver uma nova obra

O Sero mostra na tela seguinte os dados da obra escolhida para fazer a aferição. Os dados exibidos são provenientes do Cadastro Nacional de Obras (CNO):

Certifique que os dados da obra selecionada estejam corretos



+ Instruções

Informações da obra

Número de inscrição da obra
90.000.00341/64

Nome da obra
OBRA 1

Número do alvará
MY99

Data do cadastramento
05/11/2018

Origem do cadastramento
ECAC

Início da obra
01/01/2015

Situação da obra

Situação
ATIVA

Data
01/01/2015

Motivo

Endereço da obra

CEP	Tipo de Logradouro	Logradouro	Número	Complemento	Bairro	Município - UF	País
68128971	VILA	DE ARAPIXUNA	99		ARAPIXUNA	SANTARÉM - PA	BRASIL

Responsável atual

Nome	CPF	Vínculo	Data de início da responsabilidade
MARIAANTÔNIA	999.999.999-99	Proprietário do imóvel	01/01/2015

O quadro Áreas de Projeto mostra as áreas cadastradas no CNO:

Áreas de Projeto

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área Total
Obra Nova	Residencial multifamiliar	Alvenaria	1.000,00 m ²

Se houver algum erro nos dados da obra o contribuinte deve providenciar a correção no CNO. Para isso, clicar no botão **Alterar esta obra no Cadastro Nacional de Obras** que consta da tela em exibição. A aferição só deve ser feita após a correção de eventuais erros no cadastro.

Após conferência dos dados da obra, assinalar “ Confirmando que os dados cadastrais da obra de inscrição nº xxx acima estão corretos”:

Confirmando que os dados cadastrais da obra de inscrição nº 90.000.00xxx/66 acima estão corretos.

As informações que serão prestadas têm caráter declaratório e são de inteira responsabilidade do declarante, podendo a RFB, conforme o caso, exigir a qualquer momento sua comprovação.

[Alterar esta obra no Cadastro Nacional de Obras](#)
[◀◀ Passo anterior](#)
[Excluir Rascunho](#)
[Continuar Aferição ▶▶](#)

O botão “Aferição” ou “Continuar a aferição” só será disponibilizado após a confirmação dos dados cadastrais.

A partir deste momento inicia-se a aferição da obra: o cabeçalho do Sero passa a mostrar o quadro “obra em aferição”:


Aferição de Obra - Endereço da Aferição


Obra em aferição

Número de inscrição	Nome	Localidade	Data de início
90.000.00XXX/66	OBRA 1	SANTARÉM - PA	01/01/2015

Este quadro é mostrado junto aos cabeçalhos do início da aferição até a página anterior à memória de cálculo

Os itens 8.1 a 8.8, a seguir, mostram a sequência de páginas (passos) disponibilizadas pelo Sero durante a aferição de obra.

Em cada passo, o Sero disponibiliza o botão  **Instituições** para prestar orientações a respeito da tela em que é exibido.

O botão  deverá ser utilizado para salvar os dados digitados, o que permitirá continuar o preenchimento e a conclusão da aferição em outro momento sem perder os dados salvos como rascunho.

8.1 Complemento do endereço da obra

Na página seguinte, o contribuinte pode optar entre manter o complemento informado no CNO ou incluir um novo complemento para o endereço da obra que está sendo aferida:

Informe o complemento do endereço da obra para esta aferição

Instituições

Se for informado um complemento diferente, a informação constante do CNO - Cadastro Nacional de Obras **não** será substituída pela nova informação.

Endereço da Aferição

Usar o mesmo complemento da obra
 Informar complemento diferente do endereço da obra

CEP	Município - UF	País	Bairro
83325585	PINHAIS - PR	Brasil	TESTE
Tipo do Logradouro	Logradouro	Número	Complemento
RUA	AV PINEVILLE 4450	4450	

Informe o complemento do endereço da obra para esta aferição

Instituições

Se for informado um complemento diferente, a informação constante do CNO - Cadastro Nacional de Obras **não** será substituída pela nova informação.

Endereço da Aferição

Usar o mesmo complemento da obra
 Informar complemento diferente do endereço da obra

CEP	Município - UF	País	Bairro
83325585	PINHAIS - PR	Brasil	TESTE
Tipo do Logradouro	Logradouro	Número	Complemento
RUA	AV PINEVILLE 4450	4450	unidade 01

Se houver necessidade de alterar o complemento de endereço, clicar na opção “Informar complemento diferente do endereço da obra”, para que o campo Complemento fique disponível para edição:

No campo Complemento será possível incluir informações sobre o endereço com até 156 caracteres.

A informação incluída ou alterada no campo Complemento durante a aferição da obra no Sero não altera o CNO, mas irá constar da certidão a ser emitida na página da Receita Federal na internet.

Será possível visualizar ao final da aferição, na Memória de Cálculo, como ficará o endereço que constará da certidão.

O número do Lote e da Quadra são informações que podem ser incluídas no campo Complemento, no Sero, por exigência do Cartório de Registro de Imóveis da localidade da obra.

A alteração do campo complemento no Sero permite a identificação específica da(s) unidade(s) submetida(s) a aferição, sem necessidade de alterar o CNO, tendo em vista que qualquer alteração no CNO torna as aferições anteriormente concluídas pendentes de retificação.

Quanto ao endereço da obra, em resumo:

a) os dados do endereço que constam do CNO são aqueles informados por ocasião do cadastramento da obra ou da vinculação do alvará à inscrição. Exemplo: Rua A, Número: 111; e

b) os dados incluídos durante a aferição no Sero, no campo Complemento do endereço, são aqueles que constam do habite-se emitido. Vejam estes exemplos:

Exemplo n. 1: Rua A, Número: s/nº, **Complemento: unidade 01 (nº 123) e unidade 02 (nº 125); e**

Exemplo n. 2: Rua B, Número: 111, **Complemento: unidade 01 (nº 133, conforme Habite-se n. 127/2022).**

Se for necessária alteração no campo “Número”, essa alteração poderá ser feita pelo servidor da Receita Federal no rascunho da aferição iniciada pelo contribuinte, mediante pedido formalizado por meio de processo digital. A alteração do campo “Número” no rascunho da aferição, no Sero, permitirá a alteração do número do endereço sem criar pendência para as aferições anteriormente concluídas para a mesma obra.

Qualquer outra alteração nos campos que compõem o endereço que não seja permitida ao contribuinte no Sero ou no CNO deverá ser requerida por meio de processo digital, atentando sempre que, se já houver aferição concluída para a obra, a alteração no CNO modificará a situação dessas aferições para “pendente de retificação”, o que impedirá a realização de novas aferições e a emissão da certidão para as aferições pendentes, enquanto não sanada a pendência.

Após a verificação do complemento do endereço, clicar no botão “Próximo passo”.

8.2 Seleção de Habite-se

Na sequência, o Sero abre a tela que possui dois quadros fixos: [Obra em aferição e Mudança de Responsabilidade](#).

Para informações a respeito do quadro Mudança de Responsabilidade, consulte o item **27.4 Aferição com Informação de Mudança de Responsabilidade**.

O quadro Selecione um Habite-se é exibido apenas quando há habite-se emitido para a obra, transmitido à Receita Federal após 11/02/2021 pelo órgão responsável por sua emissão, e previamente houver sido vinculado à inscrição no CNO o respectivo alvará, também transmitido à Receita Federal a partir de 11/02/2021 pelo órgão responsável por sua emissão.

Esta é a tela da aferição quando não há habite-se disponível para vinculação:

Aferição de Obra - Seleção de Habite-se (passo 2 de 7)

Obra em aferição

Número de inscrição	Nome	Localidade	Data de início
90.000.02653/63	TESTE3DLY	NOVA OLINDA - TO	01/01/2017

Mudança de Responsabilidade

Clique somente se houver mudança de responsabilidade após esta aferição.

Não foram encontrados Habite-se disponíveis para serem usados nesta aferição.

A falta de vinculação do habite-se à aferição da obra não impede que se conclua a aferição da obra no Sero, nem cria qualquer tipo de restrição ou pendência.

Esta é a tela da aferição que será exibida quando houver habite-se disponível para vinculação:

Aferição de Obra - Seleção de Habite-se (passo 2 de 7)

Obra em aferição

Número de inscrição	Nome	Localidade	Data de início
90.000.04428/66	teste habite-se parcial	JAGUARÉ - ES	01/01/2021

Mudança de Responsabilidade

Clique somente se houver mudança de responsabilidade após esta aferição.

+ **Instruções**

Selecione um Habite-se

Número do Habite-se	Data Emissão	Data Fim de Obra	Emissor	Tipo de Habite-se	Área Total do Habite-se	Vincular Habite-se
01/2021 HP1	05/02/2021	11/01/2021	Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES	Parcial	1.000,00 m ²	Vincular
01/2021 HP2	05/02/2021	05/02/2021	Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES	Parcial	500,00 m ²	Vincular

← Passo anterior
Salvar Rascunho
Próximo passo →

A vinculação do Habite-se é opcional, mas, se feita, possibilita o preenchimento automático da data de fim do período da aferição e da área da aferição nas telas seguintes.

Para vincular o Habite-se, clicar no botão Vincular na linha correspondente ao habite-se que será utilizado, cujos dados serão inseridos de forma automática pelo Sero na aferição da obra:

Selecione um Habite-se

Número do Habite-se	Data Emissão	Data Fim de Obra	Emissor	Tipo de Habite-se	Área Total do Habite-se	Vincular Habite-se
95	31/05/2016	31/05/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	Total	1.500,00 m ²	Vincular

Para desvincular o habite-se antes da conclusão da aferição da obra, retornar para a página

Aferição de Obra - Seleção de Habite-se e clicar no botão “Desvincular Habite-se”:

Habite-se Vinculado à Obra

O habite-se abaixo foi vinculado a esta incrição de obra.

Nº Habite-se	Data Emissão	Emissor	Tipo de Habite-se	Área Total do Habite-se
95	31/05/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	Total	1.500,00 m ²

Desvincular Habite-se



Após a conclusão da aferição com a transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras, o habite-se poderá ser desvinculado na retificação da aferição.

A vinculação do habite-se à aferição de parte da obra permitirá, em uma sequência de aferições de parte de obra, que o cálculo seja feito de forma cumulativa, isto é, na aferição posterior a uma aferição realizada com habite-se vinculado, a área de ambas as aferições é considerada no cálculo e os créditos relativos à aferição anterior serão utilizados como dedução na aferição posterior. A certidão, entretanto, somente será emitida para a parte da área correspondente ao habite-se vinculado na aferição.

Se não for vinculado o habite-se à aferição de cada parte da obra concluída, o cálculo da aferição anterior não vai interferir na aferição posterior. Nesse caso cada uma das aferições realizadas para a mesma obra é tratada de forma independente das demais. A certidão será emitida apenas para a parte da área da obra de que trata a aferição.

8.3 Detalhes da Aferição

Na continuidade da aferição, quando não for vinculado habite-se na aferição, no quadro “Detalhes da Aferição” o contribuinte deve informar a opção de aferição (da obra completa ou de parte da obra), a data de fim do período de aferição e se houve utilização de concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada:

Aferição de Obra - Detalhes da Aferição

Informe as características da aferição.

+ Instruções

Detalhes da Aferição

Opção de Aferição:

Aferir obra completa

Aferir parte da obra

Data de Início do Período de Aferição:

O período a ser aferido nesta operação inicia-se em **01/01/2017**. Esta é a primeira aferição desta obra e portanto a data de início da aferição é a data de início da obra.

* Data de Fim do Período de Aferição:



i **Aferição de Obra Total Declarada**

Execução do Projeto de Obra

* Foi Utilizado concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada?

Sim

Não

No caso de ter sido vinculado o habite-se, a opção de aferição e a data de fim do período de aferição serão preenchidos automaticamente com os dados do habite-se vinculado. Assim, se o habite-se for total, a opção de aferição será “aferir obra completa”, a data de fim do período de aferição será a data do final da obra que consta do habite-se e a aferição será considerada como “aferição de obra total”. Para informações mais detalhadas quanto ao tipo de aferição consultar o item abaixo, **8.3.1 Opção pelo Tipo de Aferição de Obra** .

8.3.1 Opção pelo Tipo de Aferição de Obra

O contribuinte pode fazer aferição da obra completa, ou seja, da área total da obra, ou fazer aferição de parte da área da obra. No Sero essa opção é feita no campo **Detalhes da Aferição**.



Detalhes da Aferição

Opção de Aferição:

Aferir obra completa

Aferir parte da obra

O tipo de aferição de obra que constará do quadro **Detalhes da Aferição** dependerá da área a ser aferida (toda a obra ou parte da obra) e da vinculação ou não da aferição a habite-se:

- **aferição de obra total:** aferição da área total da obra, com vinculação a habite-se total;
- **aferição de obra total declarada:** aferição da área total da obra, sem vinculação a habite-se;
- **aferição de obra parcial:** aferição de parte da obra, vinculada a habite-se parcial;
- **aferição de obra parcial declarada:** aferição de parte da obra, sem vinculação a habite-se, para a área concluída segundo a declaração do responsável pela obra;
- **aferição de obra parcial com mudança de responsável:** aferição de parte da obra, vinculada a habite-se parcial e com assinalamento da informação de que haverá mudança de responsabilidade pela obra após a aferição;

- **aferição de obra inacabada:** aferição de parte da obra, sem vinculação a habite-se parcial, para a área concluída de acordo com laudo de avaliação técnica, com assinalamento da informação de que haverá mudança de responsável depois da aferição (para mais informações sobre esse tipo de aferição, consultar os itens **27.4 Aferição com Informação de Mudança de Responsabilidade** e **27.5 Aferição de Obra Inacabada**;
- **aferição de obra total de adquirente:** aferição realizada pelo adquirente para a área total da unidade adquirida, com vinculação a habite-se emitido em nome do adquirente para essa área; e
- **aferição de obra total declarada de adquirente:** aferição realizada pelo adquirente para a área total da unidade adquirida, sem vinculação a habite-se.

Seguem exemplos de preenchimento do quadro Detalhes da Aferição quando há vinculação a habite-se:

Aferição de Obra Total (vinculada a Habite-se Total):

Detalhes da Aferição

Data de Início do Período de Aferição:
O período a ser aferido nesta operação inicia-se em **01/01/2016**.
Esta é a primeira aferição desta obra e portanto a data de início da aferição é a data de início da obra.

Número do Habite-se 10	Data do Habite-se 30/04/2016	* Data de Fim do Período de Aferição: 30/04/2016
----------------------------------	--	--

Opção de Aferição
TOTAL

Aferição Total

Aferição de Obra Parcial (vinculada a Habite-se Parcial):

Detalhes da Aferição

Data de Início do Período de Aferição:
O período a ser aferido nesta operação inicia-se em **01/01/2016**.
Esta é a primeira aferição desta obra e portanto a data de início da aferição é a data de início da obra.

Número do Habite-se 10	Data do Habite-se 31/03/2016	* Data de Fim do Período de Aferição: 31/03/2016
----------------------------------	--	--

Opção de Aferição
PARCIAL

Aferição Parcial

Nas aferições não vinculadas a habite-se, o Sero permite que se faça a opção entre aferição da obra completa ou de parte da obra:

Aferição de Obra Total declarada

Detalhes da Aferição

Opção de Aferição:

Aferir obra completa

Aferir parte da obra

Data de Início do Período de Aferição:

O período a ser aferido nesta operação inicia-se em **01/01/2016**. Esta é a primeira aferição desta obra e portanto a data de início da aferição é a data de início da obra.

* Data de Fim do Período de Aferição:

10/07/2019 

 **Aferição de Obra Total Declarada**

Aferição de Obra Parcial Declarada

Detalhes da Aferição

Opção de Aferição:

Aferir obra completa

Aferir parte da obra

Data de Início do Período de Aferição:

O período a ser aferido nesta operação inicia-se em **01/01/2016**. Esta é a primeira aferição desta obra e portanto a data de início da aferição é a data de início da obra.

* Data de Fim do Período de Aferição:

10/07/2019 

 **Aferição de Obra Parcial Declarada**

Quando já houver uma aferição de parte da área da obra concluída por intermédio do Sero, na aferição seguinte, se realizada sem vinculação a habite-se parcial, o quadro **Detalhes da Aferição** apresentará as seguintes opções:

Detalhes da Aferição

Opção de Aferição:

Aferir parte da obra

Aferir restante da obra (última aferição)

Em uma aferição de parte da obra não vinculada a habite-se, se assinalado a quadrícula do quadro **Mudança de Responsabilidade**, o quadro **Detalhes da Aferição** terá outra apresentação, a qual será comentada no item **27.5 Aferição de Obra Inacabada**.

Mudança de Responsabilidade

Clique somente se houver mudança de responsabilidade após esta aferição.

8.4 Áreas de Projeto – Áreas para Aferição

Dando seguimento à aferição, a página de áreas de projeto mostra a área total do projeto cadastrada no CNO, as áreas a aferir e os respectivos percentuais em relação às áreas totais do projeto.

Os campos exibidos nessa página variam em função das escolhas anteriores:

- ✓ se houve ou não vinculação a habite-se;
- ✓ áreas aferidas anteriormente;
- ✓ tipo de aferição (da obra completa ou de parte da obra);
- ✓ percentual da obra a aferir na aferição que está sendo realizada etc.

O campo Área a Aferir será preenchido automaticamente quando:

- a) a aferição for vinculada a habite-se; ou
- b) se tratar de aferição da obra completa (área total da obra).

Confira a área a ser aferida em cada destinação.

 Instruções

Áreas para Aferição

Percentual a Aferir: 100,00%

Áreas Principais

Identificação da Área	Área Total (m ²)	Área a Aferir (m ²)	%
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	315,00 m ²	315,00	100,00%
Obra Nova Galpão industrial Mista	760,00 m ²	760,00	100,00%

Para mais informações sobre esta página, consulte o item **8.4.1 Área Aferida no Sistema Diso**.

8.4.1 Área Aferida no Sistema Diso

Para obras cadastradas antes da implantação do Sero, o quadro **Áreas de Projeto** mostra o campo para incluir a área porventura regularizada por meio do sistema Diso.

Assim sendo, na primeira aferição da obra, desde que realizada sem vinculação a habite-se, além da informação da Área a Aferir (referente à aferição que está sendo realizada), **poderá** ser informada no campo Área Aferida na DISO a área regularizada por Diso/ARO, quando houver a intenção de utilizar os créditos de remuneração utilizados no ARO (Aviso para Regularização de Obra) e os créditos da remuneração regularizada no próprio ARO.

No exemplo abaixo, parte da área principal e da área complementar já havia sido regularizada por ocasião da emissão do ARO:

Aferição de Obra - Áreas de Projeto

Informe a quantidade de área a ser aferida em cada destinação.

Percentual a Aferir: 0,00%

Áreas Principais		Digitar área aferida durante a vigência da Diso		Digitar área que está sendo aferida no Sero	
Identificação da Área	Área Total (m ²)	Área Aferida na DISO (m ²)	Área Aferida por este responsável (m ²)	* Área a Aferir (m ²)	%
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	1.500,00 m ²	0,00	1.100,00 m ²	0,00	0,00%



Áreas Complementares		Digitar área aferida durante a vigência da Diso		Digitar área que está sendo aferida no Sero						
Identificação da Área	Área Total Descoberta (m ²)	Área Total Descoberta Aferida na DISO (m ²)	Área Total Descoberta Aferida por este Responsável (m ²)	* Área Descoberta a Aferir (m ²)	%	Área Total Coberta (m ²)	Área Total Coberta Aferida na DISO (m ²)	Área Total Coberta Aferida por este responsável (m ²)	* Área Coberta a Aferir (m ²)	%
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria Piscina	0,00 m ²	0,00	0,00 m ²	0,00	0%	100,00 m ²	0,00	60,00 m ²	0,00	0,00%

A área que for incluída no campo Área Aferida na DISO será computada no cálculo da Remuneração da Mão de Obra Total (RMT) juntamente com a Área a Aferir (objeto da aferição que está sendo realizada), **mas não constará da certidão a ser emitida na internet relativamente à**

aferição. A certidão apenas informará a Área a Aferir (Área em Aferição na Memória de Cálculo).

Aferição de Obra - Memória de Cálculo										
Áreas Principais da Obra										
Identificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área Aferida na DISO	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Galpão Industrial Alvenaria	1.000,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	400,00 m ²	600,00 m ²	1.000,00 m ²	95,00%	950,00 m ²	1.120,11	RS 1.064.104,50

Sempre que for preenchido o campo “Área Aferida na Diso”, o Sero exibe um aviso de que deverão ser informados na aferição os créditos relativos ao ARO, desde que não tenha sido emitido em período decadente:

 Informe o crédito ARO correspondente às áreas aferidas no sistema DISO (informadas no passo Áreas de Projeto), caso o crédito ARO não seja decadente. 

Como o cálculo considerará a Área Aferida na DISO informada, os créditos relativos ao ARO emitido devem ser informados manualmente (digitados) na aferição para aproveitamento da respectiva remuneração no cálculo realizado pelo Sero.

Os créditos relativos ao ARO emitido correspondem à remuneração regularizada no ARO e também às GPS de pagamento espontâneo e GFIPs utilizadas como dedução no cálculo realizado no ARO

Apesar de não ser obrigatória a informação da Área Aferida na DISO, se houver créditos com origem no eSocial utilizados como dedução no cálculo realizado no ARO, e esses mesmos créditos forem importados automaticamente como créditos da aferição, **obrigatoriamente** o responsável pela obra deverá informar no campo Área Aferida na DISO a área regularizada pelo Diso/ARO.

Para obter mais informações a respeito de como incluir na aferição os créditos relativos ao ARO emitido ou os créditos informados na Diso enviada com declaração de existência de contabilidade regular para a obra, consulte o item **24.1.3 Créditos de DISO/ARO**.

Portanto, se houve envio da Diso para parte da área da obra, com emissão de ARO ou com regularização mediante declaração de existência de contabilidade regular, o quadro Detalhes da Aferição (ver item **8.3 Detalhes da Aferição**) deverá ser preenchido da seguinte forma:

a) para realizar a aferição e incluir a área com Diso/ARO, assinalar a opção **Aferir obra completa** no quadro Detalhes da aferição, se ao final da aferição toda a área da obra já tiver sido regularizada (com Diso/ARO ou no Sero), ou seja, não restar área a aferir;

b) para realizar a aferição de mais uma parte da obra e incluir a área com Diso/ARO, assinalar a opção **Aferir parte da obra**. Nesse caso ao final da aferição ainda restará parte da área a ser aferida numa próxima aferição; ou

c) para realizar a aferição sem incluir área com Diso, assinalar a opção **Aferir parte da obra**. Deixe o campo Área Aferida na Diso zerado.

Se não for informada na aferição a área aferida na Diso existente, o encerramento da inscrição da obra no CNO deverá ser requerido por meio de processo digital após toda a área da obra ter sido aferida (por Diso/ARO e no Sero).

8.5 Créditos para Abatimento no Cálculo

Após a indicação das áreas para a aferição, será mostrado o quadro com a relação dos créditos vinculados à obra oriundos da base de dados da Receita Federal. Por meio desse mesmo quadro poderá ser feita a inclusão de outros créditos.

Os créditos existentes, a depender do tipo de crédito, serão utilizados como dedução:


- da Remuneração da Mão de Obra Total (RMT) calculada pelo Sero; ou
- do débito apurado na aferição,

Aferição de Obra - Créditos para Abatimento no Cálculo

Inclua créditos ou selecione um da lista para editar

Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Valor em CR	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação	Detalhe	Editar	Excluir
Nenhum crédito encontrado.										

[Incluir Novo Crédito](#)



No exemplo acima, não há créditos importados automaticamente da base de dados da Receita Federal para a obra que está sendo aferida, considerando o período da aferição. Contudo poderão ser informados outros créditos porventura existentes, desde que vinculados à obra.

Para obter explicação mais detalhada sobre os créditos usados para abatimento no cálculo, verificar o item **24 Créditos**.

8.6 Notas Fiscais de Pré-Moldados ou Pré-Fabricados

Na sequência, o Sero abre a página para inclusão de nota fiscal de aquisição, instalação ou montagem de pré-moldados ou pré-fabricados:

Aferição de Obra - Notas Fiscais de Pré-Moldado e Pré-Fabricado

Inclua as notas fiscais de pré-moldados e pré-fabricados aplicados na obra.

+ Instruções

Inclua notas fiscais ou selecione uma da lista para editar

CNPJ ↕	Data ↕	Número ↕	Série ↕	Valor ↕	Valor Atualizado ↕	Destinação	Primeira Aferição da Nota	Anexo	Editar	Excluir
Nenhuma nota fiscal encontrada.										

As notas fiscais relativas a materiais pré-moldados ou pré-fabricados são informadas com a finalidade de obter a redução da remuneração calculada pelo Sero, quando essas notas fiscais atingem determinado valor. A respeito desse benefício, consultar o item **22.5 Percentual por Uso de Nota Fiscal de Pré-Moldado ou de Pré-Fabricado**.

Considera-se material pré-fabricado ou pré-moldado, o componente ou a parte de uma edificação adquiridos prontos em estabelecimento comercial ou fabricados por antecipação em estabelecimento industrial de terceiros, para posterior instalação ou montagem na obra, com a finalidade de substituir a estrutura predial construída na própria obra e a alvenaria das paredes externas.

A estrutura predial é composta pelas vigas e pilares que dão sustentação à edificação.

São pré-moldados/pré-fabricados, por exemplo, as vigas, pilares e paredes externas de concreto, adquiridas prontas e montadas na obra, geralmente com auxílio de máquinas.

Nessa página não devem ser informadas notas fiscais relacionadas a lajes pré-moldadas e/ou pré-fabricadas, fundações, pisos e repartições internas.

Também não deverão ser informadas notas fiscais de aquisição de concreto usinado, nem notas fiscais de prestação de serviços.

Para saber a respeito da dedução de créditos relativos a utilização de concreto usinado, consultar o item **24.5 Créditos por Uso de Concreto Usinado, Massa Asfáltica ou Argamassa Usinada**.

8.6.1 Inclusão de Nota Fiscal de Pré-Moldado ou Pré-Fabricado

A inclusão de notas fiscais de pré-moldados e pré-fabricados somente poderá ser feita para a área que conste com o tipo *Alvenaria*, na qual tenha sido aplicado o material pré-fabricado ou pré-moldado, pois o cálculo do benefício da redução de 70% da remuneração calculada pelo Sero, quando atendidos os requisitos, é feito com base na alíquota de 20%, aplicada ao tipo alvenaria.

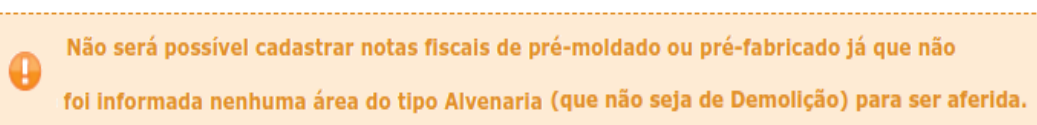
Se a obra estiver enquadrada como mista, para verificar a possibilidade de aplicação da referida redução, previamente deverá ser alterado o enquadramento da obra no CNO para tipo alvenaria.

Se a obra estiver enquadrada no CNO no tipo Mista, não será necessário informar as notas fiscais de aquisição, instalação ou montagem de pré-moldados e pré-fabricados.

Não é permitida a inclusão de notas fiscais de pré-moldado e pré-fabricado nos seguintes casos:

- ✖ para área do tipo Madeira ou Mista; e
- ✖ para área com categoria Demolição.

Ao tentar incluir nota fiscal de pré-moldado e pré-fabricado quando o tipo da obra é madeira ou mista, o Sero informa mensagem de erro no topo da página:



Não devem ser informadas notas fiscais relacionadas a lajes pré-moldadas e/ou pré-fabricadas, fundações, pisos e repartições internas nem à aquisição de concreto usinado.

A inclusão das notas fiscais deve ser feita na ficha “**Aferição de Obra – Notas Fiscais de Pré-Moldado e Pré-Fabricado**”. Para isso, clicar no botão para adicionar notas fiscais:

Aferição de Obra - Notas Fiscais de Pré-Moldado e Pré-Fabricado

Inclua as notas fiscais de pré-moldados e pré-fabricados aplicados na obra.

Instruções

Inclua notas fiscais ou selecione uma da lista para editar

CNPJ	Data	Número	Série	Valor	Valor Atualizado	Destinaçã	Primeira Aferição da Nota	Anexo	Editar	Excluir
Nenhuma nota fiscal encontrada.										

Incluir nota fiscal

Na caixa **Detalhes da nota fiscal** devem ser lançados os seguintes dados, extraídos da nota fiscal de aquisição, instalação ou montagem do pré-moldado ou pré-fabricado:

- ★ CNPJ da empresa emissora da nota fiscal;
- ★ número da nota fiscal;
- ★ série da nota fiscal;
- ★ valor total da nota fiscal;
- ★ data de emissão; e
- ★ a parcela da nota fiscal utilizada em cada área.

Detalhes da nota fiscal

⚠ Não devem ser informadas notas fiscais referentes a lajes pré moldadas e/ou pré-fabricadas, nem fundações, pisos e repartições internas.

* CNPJ Emissor

* Número * Série * Valor (R\$) * Data de Emissão

Destinações

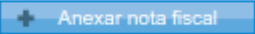
Área	Categoria	Destinação	Tipo de obra	Área total	Área em aferição	Parcela já utilizada	Parcela da nota
Principal	Obra Nova	Residencial unifamiliar	Alvenaria	1.000,00 m²	1.000,00 m²	0%	<input type="text"/> %


* Arquivo anexo (.jpeg, .jpg, .png ou .pdf)

Anexar nota fiscal


Salvar Cancelar

O campo “Parcela da nota” deve ser preenchido com o percentual da nota fiscal usado em cada área cujo tipo seja alvenaria. Quando a nota fiscal de pré-moldado/pré-fabricado foi totalmente aplicada em uma única área, digitar no campo “Parcela da nota” o valor 100.

As notas fiscais de pré-moldado ou pré-fabricado lançadas devem ser digitalizadas e anexadas ao Sero. Para isso, clicar no botão “anexar nota fiscal”  e uma nova caixa será aberta para seleção do arquivo da nota fiscal digitalizada. Após selecionar o arquivo e clicar em abrir, o Sero mostrará o nome e o tamanho do arquivo.

* Arquivo anexo (.jpeg, .jpg, .png ou .pdf)
aferi 1_7.png (222,8 KB) 

Os tipos de arquivos válidos na digitalização de nota fiscal são jpeg, jpg, png ou pdf. Qualquer outro formato será invalidado pelo Sero:

 Tipo de arquivo inválido. Use jpeg, jpg, png ou pdf 

Em caso de erro, para exclusão do arquivo digitalizado, basta clicar na lixeira.

O Sero somente prosseguirá com a inclusão de dados se houver a respectiva digitalização da nota fiscal, caso contrário, a mensagem “Nota Fiscal não anexada” será mostrada em tela e os dados não serão incluídos, restando apenas a opção de Cancelar o lançamento feito.


O lançamento da notas fiscal de pré-moldado ou pré-fabricado apenas é considerado completo pelo Sero depois da entrada de todos os dados da nota fiscal, da informação do percentual correspondente à parcela da nota utilizada em cada destinação e da digitalização da nota fiscal.


Clique no botão Salvar  após o lançamento de todos os dados.

Após o lançamento da nota fiscal o Sero retorna para permitir a inclusão de outras notas fiscais de pré-moldado/pré-fabricado.

Inclua as notas fiscais de pré-moldados e pré-fabricados aplicados na obra.

Inclua notas fiscais ou selecione uma da lista para editar

CNPJ ↕	Data ↕	Número ↕	Série ↕	Valor ↕	Valor Atualizado ↕	Destinação	Primeira Aferição da Nota	Anexo	Editar	Excluir
99.999.999/0009-99	12/2014	000000004	4	R\$ 1.000.000,00	1.435.900,00	Áreas	Aferição atual			



Se houver mais notas fiscais a serem lançadas, clicar no botão “**Incluir nota fiscal**” e repetir o processo.

8.6.2 Editar Notas Fiscais de Pré-Moldado ou Pré-Fabricado

O Sero permite a edição de dados das notas fiscais relativas a pré-moldados ou pré-fabricados incluídas, ou seja, é possível corrigir os dados das notas fiscais lançadas, excluir notas fiscais, gerar imagem das notas fiscais digitalizadas e verificar de que forma os percentuais foram distribuídos em cada destinação.

Inclua as notas fiscais de pré-moldados e pré-fabricados aplicados na obra.

Inclua notas fiscais ou selecione uma da lista para editar

CNPJ	Data	Número	Série	Valor	Valor Atualizado	Destinação	Primeira Aferição da Nota	Anexo	Editar	Excluir
99.999.999/0009-99	12/2014	000000004	4	R\$ 1.000.000,00	1.435.900,00	Áreas	Aferição atual			

[Incluir nota fiscal](#)

Para corrigir erro na informação de determinada nota fiscal, clicar no botão e providenciar a retificação.

Para excluir a nota fiscal informada, clicar na lixeira .

Para visualizar a nota fiscal digitalizada, clicar no botão .

O botão **Áreas** da coluna Destinação mostra como a nota fiscal foi utilizada, de acordo com os percentuais de utilização da nota fiscal (parcela da nota) informados para cada área:

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área	Parcela já utilizada	Parcela da nota
Obra Nova	Comercial salas e lojas	Alvenaria	1.500,00 m ²	0,00%	100,00%
Demolição	Galpão industrial	Mista	900,00 m ²	0,00%	0,00%

[Fechar](#)

8.6.3 Relação entre Período de Aferição e Data de Emissão da Nota Fiscal

As notas fiscais relativas a pré-moldados ou pré-fabricados utilizadas devem ser anteriores à data de fim do período da aferição da obra.

O Sero verifica o campo “data de emissão” da nota fiscal informada: se for posterior ao período de aferição, o Sero não permitirá que a nota fiscal seja incluída e a mensagem “Serão aceitas apenas as notas fiscais com data de emissão igual ou anterior à data de fim da aferição, que é xx/xx/xxxx” será exibida. Além disso, o botão **Salvar** será inibido, restando a opção **Cancelar** para retornar.

Detalhes da nota fiscal

⚠ Não devem ser informadas notas fiscais referentes a lajes pré moldadas e/ou pré-fabricadas, nem fundações, pisos e repartições internas.

* CNPJ Emissor: 99.999.999/0001-99 Empresa: EMPRESA XYX

* Número: 5 * Série: 4 * Valor (R\$): 2.000.000,00 * Data de Emissão: 14/05/2020

Serão aceitas apenas as notas fiscais com data de emissão igual ou anterior à data de fim da aferição, que é 31/12/2018.

Destinações

Área	Categoria	Destinação	Tipo de obra	Área total	Área em aferição	Parcela já utilizada	Parcela da nota
Principal	Obra Nova	Comercial salas e lojas	Alvenaria	500,00 m²	500,00 m²	0%	0%
Complementar	Obra Nova	Comercial salas e lojas (Estacionamento Térreo)	Alvenaria	300,00 m²	300,00 m²	0%	0%

* Arquivo anexo (.jpeg, .jpg, .png ou .pdf)
CALCULO_.pdf (17,9 KB)

Salvar Cancelar

No exemplo acima o período da aferição da obra inicia em 12/01/2015 e se estende até 31/12/2018. A data de emissão da nota fiscal de pré-moldado/pré-fabricado é 14/05/2020, isto é, após a data de fim do período da aferição. Por isso, o sistema não permite a inclusão, conforme a mensagem em destaque.

Inclua as notas fiscais de pré-moldados e pré-fabricados aplicados na obra.

Inclua notas fiscais ou selecione uma da lista para editar

CNPJ	Data	Número	Série	Valor	Valor Atualizado	Destinação	Primeira Aferição da Nota	Anexo	Editar	Excluir
99.999.999/0009-99	12/2014	000000004	4	R\$ 1.000.000,00	1.435.900,00	Áreas	Aferição atual			

Incluir nota fiscal

No exemplo acima a nota fiscal incluída é anterior ao início do período da aferição, que ocorreu em 12/01/2015. Nesse caso o Sero permite a inclusão da nota fiscal.

8.7 Memória de Cálculo

A última página da aferição é a memória de cálculo, que traz um resumo de todas as informações inseridas manualmente ou importadas de forma automática.

Aferição de Obra - Memória de Cálculo


A Memória de Cálculo do Sero demonstra a apuração da Remuneração da Mão de Obra Total - RMT, os créditos utilizados como dedução da RMT, e, ao final, o valor do débito a pagar,


porventura apurado, que constará da DCTFWeb Aferição de Obras, cuja transmissão deverá ser realizada para concluir a aferição.

É importante a conferência dos dados exibidos na memória de cálculo antes da conclusão da aferição.

Apenas a área discriminada no campo “Área em Aferição” da Memória de Cálculo é que irá constar da certidão a ser emitida na internet. Confira se é essa a área para a qual necessita da certidão para fins de averbação no cartório de Registro de Imóveis, antes de emitir a certidão. Não emita a certidão se essa área estiver incorreta:

Aferição de Obra - Memória de Cálculo										
Áreas Principais da Obra										
Identificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área Aferida na DISO	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Galpão industrial Alvenaria	1.000,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	400,00 m ²	600,00 m ²	1.000,00 m ²	95,00%	950,00 m ²	1.120,11	R\$ 1.064.104,50

Para corrigir eventuais erros, o contribuinte pode clicar no botão  para retornar até a página onde encontrou o erro e providenciar a correção.

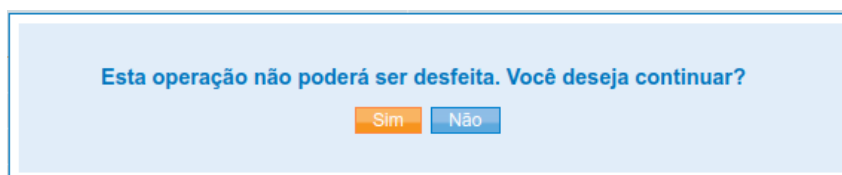
Alternativamente, o contribuinte pode clicar no botão  e começar sua aferição desde o início (neste caso todas as informações inseridas manualmente serão apagadas).

Se a DCTFWeb da aferição não for enviada, a Memória de Cálculo exibida funcionará apenas como um rascunho, uma simulação do cálculo, sem valor para cobrança.

8.7.1 Conclusão da Aferição e Transmissão da DCTFWeb da Aferição

Conferidos os dados da aferição e do valor do débito a ser pago, o contribuinte pode concluir a aferição ao clicar no botão “Concluir e Enviar DCTF”, ao final da Memória de Cálculo.

O Sero mostra a mensagem de alerta sobre a operação de conclusão da aferição. Clicar no botão Sim para confirmar. O botão Não provoca o retorno da aferição para o modo rascunho.



A transmissão da DCTFWeb da aferição conclui a aferição da obra e constitui requisito para a emissão da certidão relativa à aferição concluída.

A certidão negativa de débitos ou a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativa à aferição da obra será emitida na página da Receita Federal na internet, sem necessidade de formalizar processo digital nem de apresentação de documentos.

A certidão negativa de débitos será emitida se não houver débitos ou pendências relativamente à aferição da obra.

A certidão positiva com efeitos de negativa de débitos será emitida quando os débitos da aferição estiverem na situação “a vencer”, estiverem vencidos, mas regularmente parcelados ou não houver débito relativos à aferição com exigibilidade suspensa nem pendência relativa à aferição.

O **CAPÍTULO III – Cálculos Realizados na Aferição Indireta da Obra Relativa a Edificação** descreve como são feitos os cálculos que compõem a memória de cálculo e que resultam no valor do débito a pagar.



A conclusão da aferição se dá com a transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras.

8.8 Gerar DARF

O botão **Gerar DARF** é exibido na memória de cálculo logo após a conclusão e envio da DCTFWeb Aferição de Obras com débito a pagar.

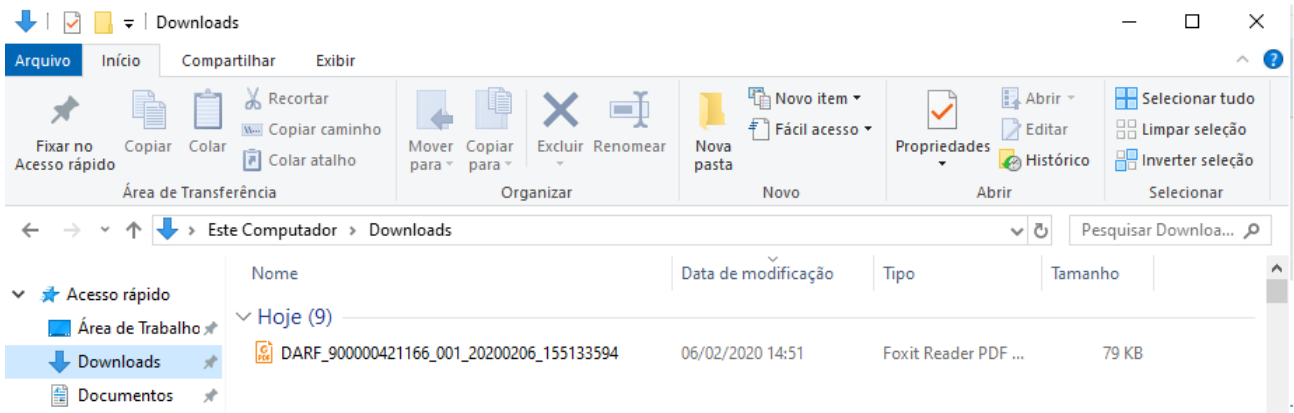
DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 14.380,85
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 5.752,34
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 2.157,13
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 1.797,61
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 143,81
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 431,43
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 1.078,56
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 719,04
Débito (Total)		R\$ 26.460,77

Gerar PDF Gerar DARF ←

No exemplo acima, ao clicar em **Gerar DARF**, será gerado um DARF em formato PDF (Portable Document Format) no valor original de R\$ 26.460,77.

Por padrão, o arquivo em PDF gerado pelo Sero fica arquivado na pasta Downloads:

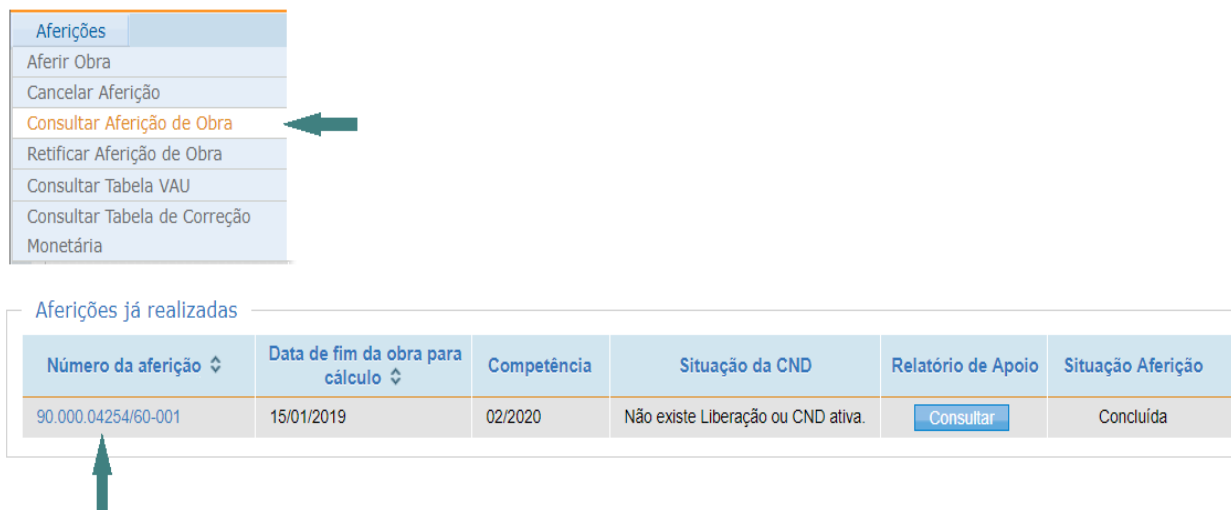


Este é o modelo do DARF emitido para o débito porventura apurado na DCTFWeb Aferição de Obras enviada na conclusão da aferição:

Receita Federal		Documento de Arrecadação de Receitas Federais			
CPF	333.333.333-33	Nome	NZIB MZOEZ ZOYFJFVIJFV WRZH		
Período de Apuração	Maio/2017	Data de Vencimento	20/06/2017		
		Número do Documento	07.16.20037.6238455-2		
Observações			Pagar este documento até		
Nº Recibo Declaração: 6000000000934 CNO Aferição: 90.000.04211/66			06/02/2020		
			Valor Total do Documento		
			36.357,02		
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CP DESCONTADA DE SEGURADOS - EMPREGADO/AVULSO 31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO CNO:90.000.04211/66	5.752,34	1.150,46	1.000,90	7.903,70
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO CNO:90.000.04211/66	14.380,85	2.876,17	2.502,26	19.759,28
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO CNO:90.000.04211/66	2.157,13	431,42	375,34	2.963,89
1170	CONTRIBUIÇÃO TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO 31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO CNO:90.000.04211/66	1.797,61	359,52	312,78	2.469,91
1176	CONTRIBUIÇÃO TERCEIROS - INCRA 31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO CNO:90.000.04211/66	143,81	28,76	25,02	197,59
1181	CONTRIBUIÇÃO TERCEIROS - SENAI 31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO CNO:90.000.04211/66	719,04	143,80	125,11	987,95
1184	CONTRIBUIÇÃO TERCEIROS - SESI 31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO CNO:90.000.04211/66	1.078,56	215,71	187,66	1.481,93
1200	CIDE -CONTRIBUIÇÃO TERCEIRO -SEBRAE/APEX/ABDI 31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO CNO:90.000.04211/66	431,43	86,28	75,06	592,77
Totais		26.460,77	5.292,12	4.604,13	36.357,02
SEMDA (Versão:4.9.2)		Página: 1 / 1		06/02/2020 14:51:33	
8586000363 1 57020385200 4 37071620037 6 62384552089 7				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
Documento de Arrecadação de Receitas Federais					
8586000363 1		57020385200 4		37071620037 6	
8586000363 1		57020385200 4		62384552089 7	
CPF		333.333.333-33			
Número:		07.16.20037.6238455-2			
Pagar até:		06/02/2020			
Valor:		36.357,02			

Uma outra forma de gerar o DARF é utilizar a funcionalidade **Consultar Aferição de Obra** no menu do Sero. Em caso de atraso no pagamento, os acréscimos legais serão calculados e incluídos no DARF emitido, considerando a data de sua emissão pelo sistema.

Ao clicar sobre o número da aferição concluída, a memória de cálculo será exibida na tela, onde constará o botão Gerar DARF na parte inferior:

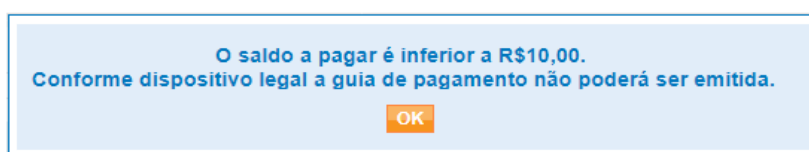


The screenshot shows a dropdown menu titled 'Aferições' with the following options: 'Aferir Obra', 'Cancelar Aferição', 'Consultar Aferição de Obra' (highlighted with a green arrow), 'Retificar Aferição de Obra', 'Consultar Tabela VAU', 'Consultar Tabela de Correção Monetária', and 'Monetária'. Below the menu is a section titled 'Aferições já realizadas' containing a table with the following data:

Número da aferição ↕	Data de fim da obra para cálculo ↕	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
90.000.04254/60-001	15/01/2019	02/2020	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Concluída

A green arrow points to the 'Consultar' button in the table row.

Não será gerado DARF quando o valor a pagar for inferior ao limite mínimo permitido para emissão da guia de pagamento. Dessa forma, quando o débito a pagar é inferior a R\$ 10,00 (dez reais) o DARF não será gerado e, se não houver nenhuma outra pendência, a certidão negativa de débitos da aferição poderá ser emitida na página da Receita Federal na internet:



9 Aferir Obra Não Predial

A aferição indireta da Remuneração da Mão de Obra Total (RMT), quando se trata de obras não prediais, é realizada com base no contrato de prestação de serviços e nos documentos que comprovam a execução do contrato, tais como a nota fiscal, a fatura ou o recibo de prestação de serviços. Consultar os itens **30 Documentos Utilizados** a **31.3 Apuração da RMT com base no Orçamento do Serviço** para orientações mais detalhadas a respeito de como informar esses documentos.

O mesmo tratamento poderá ser dado à reforma de edificação, quando não for necessário emitir a certidão para fins de averbação no Registro de Imóveis.

No caso da pessoa jurídica que possua contabilidade regular para a obra e opte por essa forma de aferição todas as telas da aferição (“Gastos”) também deverão ser preenchidas a fim de subsidiar eventual Auditoria Fiscal. No caso de obra própria, realizada sem a contratação de mão de obra terceirizada, consulte o item **31.4 Obra Própria Executada por Pessoa Jurídica com Contabilidade Regular sem Contratação de Mão de Obra Terceirizada**.

No menu principal do Sero clicar em Aferir Obra.

- 1) O primeiro passo é selecionar a obra a ser aferida. Depois clicar sobre o número do CNO para começar a aferição ou sobre o botão “Inscriver uma nova obra” caso não haja inscrição para a obra no CNO:

Selecione uma obra para aferir ou informe a inscrição no campo "Número do CNO"

Número do CNO:

Filtrar

Instruções

CNO	Nome da obra	Município	Endereço	Início Obra	Início Responsabilidade	Situação
90.000.02045/76	Contrato	GOVERNADOR ARCHER - MA	RODOVIA BR 316, S/N	14/01/2019	14/01/2019	Ativa

(Exibindo 1-1 de 1 obras)

Inscriver uma nova obra

- 2) Conferir os dados da obra selecionada e, se houver algum erro cadastral, providenciar as retificações no CNO. Se tudo estiver correto, confirmar os dados e continuar a aferição.

3) Alterar os dados do campo Complemento do endereço da obra, se necessário, de acordo com as orientações do item **8.1 Complemento do endereço da obra**:

Informe o complemento do endereço da obra para esta aferição

Instruções

Se for informado um complemento diferente, a informação constante do CNO - Cadastro Nacional de Obras **não** será substituída pela nova informação.

Endereço da Aferição

Usar o mesmo complemento da obra

Informar complemento diferente do endereço da obra

CEP
30310530

Município - UF
BELO HORIZONTE - MG

País
Brasil

Bairro
ANCHIETA

Tipo do Logradouro
RUA

Logradouro
FRANCISCO DESLANDES

Número
s/nº

Complemento
lote 5 quadra 6

- 4) Se o responsável for pessoa jurídica, o passo seguinte é informar se a empresa possui contabilidade regular (ver o item **32 Aferição de Obra de Responsabilidade de Pessoa Jurídica**):

Contabilidade

* O responsável possui contabilidade regular e formalizada de acordo com legislação vigente

Sim
 Não

5) Informar se a aferição será da obra completa ou de parte da obra e a data de fim do período de aferição:

- Se a obra não foi concluída por motivo de rescisão de contrato ou por ainda estar em andamento, assinalar “Aferir parte da obra” para informar os documentos relativos à parte da obra que foi executada.
- Se parte da obra foi regularizada mediante envio da Diso, assinalar “Aferir parte da obra” e informar o quadro “Gasto” apenas para os documentos relativos ao período ainda não regularizado.
- A data de fim do período da aferição poderá ser, conforme o caso, a data da conclusão da obra (de toda a obra ou da parte em aferição) ou a data até a qual os créditos relativos à obra serão utilizados na aferição de parte da obra.

Informe as características da aferição.

Instruções

Detalhes da Aferição

Opção de Aferição:

Aferir obra completa
 Aferir parte da obra

Data de Início do Período de Aferição:
 O período a ser aferido nesta operação inicia-se em **14/01/2019**. Esta é a primeira aferição desta obra e portanto a data de início da aferição é a data de início da obra.

* Data de Fim do Período de Aferição:

Aferição de Obra Total Declarada

6) O Sero não importará automaticamente os valores de remunerações de mão de obra própria e terceirizada (empregado ou subempregado) declarados em GFIP, por isso esses valores devem ser lançados manualmente no quadro exibido no passo Aferição de Obra - Créditos para Abatimento no Cálculo. Os créditos de eSocial importados da base de dados da Receita Federal constarão desse mesmo quadro. Após a conferência dos créditos, clicar

no botão “Próximo passo” para continuar a aferição.

Certifique que todos os créditos desde o início da obra até a data de fim da aferição estejam consolidados.

Instruções

Inclua créditos ou selecione um da lista para editar

Competêr	Tipo de Documen	Origem	Valor Original	Valor em CR	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação	Detal	Editar	Excluir
Nenhum crédito encontrado.										
										Incluir Novo Crédito

7) Na tela seguinte, o Sero abrirá a tela para inclusão das informações do contrato, dos gastos e do aditivo ao contrato, se houver. No **CAPÍTULO V – Cálculos na Aferição Indireta de Obra Não Predial**, constam orientações mais detalhadas a respeito de como preencher esses campos, inclusive no caso de obra executada sem a contratação de empresas para sua execução.

Dados do(s) contrato(s)

Contrato		
Informações básicas do Contrato		
Unidade de medida km	Descrição do objeto do contrato Instalação de 80km de rede elétrica	Valor do contrato (R\$) 1.500.000,00

Gasto 1

Instruções

Informações sobre o gasto na execução do contrato

* Tipo de documento
Nota Fiscal/Cc

* CNPJ Emissor

* Número * Modelo * Série

* Data de Emissão

Preencha somente um dos valores abaixo:

* Digitar o valor (R\$) do serviço, se no contrato houver previsão para o fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos e os valores do material ou dos equipamentos estiverem estabelecidos no contrato ou destacados na nota fiscal (NF), na fatura ou no recibo de prestação de serviços.
 0,00

* Digitar o valor (R\$) bruto constante da NF, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, se no contrato houver previsão para o fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos e o valor do material ou dos equipamentos utilizados não estiver estabelecido no contrato nem destacado na NF, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.
 0,00

* Digitar o valor(R\$) bruto constante da NF, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, se no contrato não houver previsão para fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos, ainda que exista valor de material ou de equipamentos destacado na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, ou quando o contrato de empreitada for apenas de mão de obra.
 0,00

- a) Para inserir informações sobre os documentos que comprovam a execução do contrato desta aferição (Gastos), clicar no botão “Inserir novo gasto”.
- b) O botão “Limpar Gasto” apaga tudo o que foi digitado no quadro “Gasto” e o botão “Limpar contrato” apaga tantas as informações do contrato, como as informações dos gastos deste contrato.
- c) O tipo de documento a ser assinalado no campo Gasto dependerá da natureza dos serviços prestados, de haver ou não previsão contratual de fornecimento de materiais ou equipamentos pela contratada e das informações constantes dos documentos que comprovam o valor dos serviços prestados, tendo em vista que em cada opção serão abertos campos distintos:
- Nota fiscal/contrato → consultar orientações do item **31.1 Apuração da RMT com base na Nota Fiscal e no Contrato** ;
 - Medição/contrato → consultar orientações do item **31.2 Apuração da RMT com base em Medição e no Contrato** .
- d) Neste exemplo os gastos foram lançados relativamente a serviços prestados em que o uso de equipamentos é inerente à natureza dos serviços executados, exista ou não previsão no contrato de fornecimento de equipamentos mecanizados pela contratada:

Gasto 1

Informações sobre o gasto na execução do contrato

* Tipo de documento	CNPJ Emissor	Número	Data de Emissão
Medição/Contrato	99.999.999/0009-09	653	18/03/2016

Valor (R\$) bruto constante na NF, recibos ou fatura, para os serviços de construção civil abaixo relacionados, havendo ou não previsão contratual de utilização de equipamento próprio ou de terceiros.

Pavimentação Asfáltica (R\$)	Terraplenagem, aterro sanitário ou dragagem (R\$)	Obras de arte (pontes ou viadutos) (R\$)
100.000,00 (Valor corrigido: 133.410,00)	90.000,00 (Valor corrigido: 120.069,00)	400.000,00 (Valor corrigido: 533.640,00)
Drenagem (R\$)	Demais Serviços (R\$)	
225.000,00 (Valor corrigido: 300.172,50)	20.000,00 (Valor corrigido: 26.682,00)	

- e) Se houver aditivo ao contrato que reduza ou aumente o valor do contrato ou que altere a duração da obra prevista no contrato, clicar no botão “Inserir um aditivo” e digitar

uma breve descrição do teor do aditivo contratual e o novo valor estabelecido para o contrato, se alterado:

- f) Para retornar, clicar no botão “Passo anterior”. Para salvar as informações incluídas, clicar no botão “Salvar Rascunho”. Clicar no botão “Próximo passo” para prosseguir com a aferição.
- 8) A tela seguinte é a memória de cálculo, que contém todas as informações digitadas e o cálculo da RMT, ainda que se trate de aferição de pessoa jurídica que possui contabilidade regular e que opta por esse tipo de aferição:

Remuneração da mão de obra total aferida com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços

Informação	Valor	Valor atualizado	Percentual aplicável	RMT atualizada
Pavimentação Asfáltica	R\$ 100.000,00	R\$ 133.410,00	4,00%	R\$ 5.336,40
Terraplenagem, aterro sanitário ou dragagem	R\$ 90.000,00	R\$ 120.069,00	6,00%	R\$ 7.204,14
Obras de arte (pontes ou viadutos)	R\$ 400.000,00	R\$ 533.640,00	18,00%	R\$ 96.055,20
Drenagem	R\$ 225.000,00	R\$ 300.172,50	20,00%	R\$ 60.034,50
Demais Serviços	R\$ 20.000,00	R\$ 26.682,00	14,00%	R\$ 3.735,48
RMT (Total)				R\$ 172.365,72

- a) A memória de cálculo mostra todas as informações da obra que está sendo aferida a fim de permitir a conferência dos dados antes de concluir e transmitir a DCTFWeb da aferição. Se houver erros, clicar no botão ‘passo anterior’, retornar até a tela com erro e corrigir os dados.
- b) No exemplo abaixo, está assinalado na memória de cálculo o valor da Remuneração devida após o abatimento dos créditos manuais porventura existentes:

Remuneração antes do abatimento de créditos manuais

R\$ 172.365,72

Total de créditos manuais abatidos (exceto os de origem CI e MEI)

R\$ 121.023,00

Remuneração após o abatimento dos créditos manuais

R\$ 51.342,72

- c) A remuneração devida, após a dedução dos créditos existentes, conforme demonstrado na letra b), corresponde ao valor de R\$ 51.342,72, o qual ainda sofrerá a dedução de créditos por código de receita (CR) porventura existentes:

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)	Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)	Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)	Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)	Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)
R\$ 51.342,72	PAT R\$ 10.268,5438	PAT R\$ 0,00	PAT R\$ 0,00	PAT R\$ 0,00	PAT R\$ 10.268,54
	SEG R\$ 4.107,4227	SEG R\$ 0,00	SEG R\$ 0,00	SEG R\$ 0,00	SEG R\$ 4.107,42
	GILRAT R\$ 1.540,2810	GILRAT R\$ 0,00	GILRAT R\$ 0,00	GILRAT R\$ 0,00	GILRAT R\$ 1.540,28
	FNDE R\$ 1.283,5708	FNDE R\$ 0,00	FNDE R\$ 0,00	FNDE R\$ 0,00	FNDE R\$ 1.283,57
	INCRA R\$ 102,6951	INCRA R\$ 0,00	INCRA R\$ 0,00	INCRA R\$ 0,00	INCRA R\$ 102,69
	SEBRAE R\$ 308,0682	SEBRAE R\$ 0,00	SEBRAE R\$ 0,00	SEBRAE R\$ 0,00	SEBRAE R\$ 308,06
	SESI R\$ 770,1405	SESI R\$ 0,00	SESI R\$ 0,00	SESI R\$ 0,00	SESI R\$ 770,14
	SENAI R\$ 513,4303	SENAI R\$ 0,00	SENAI R\$ 0,00	SENAI R\$ 0,00	SENAI R\$ 513,43

- d) No exemplo acima não há créditos de DCTFWeb Aferição de Obras anterior, nem créditos com origem no eSocial afetados por processo, nem créditos relativos à remuneração paga a Contribuinte Individual (CI) e ao MEI. Portanto, os valores a pagar na DCTFWeb da aferição serão calculados sobre o valor da remuneração de mão de obra total (RMT) após a dedução, apenas, dos créditos manuais existentes, demonstrada na letra b).

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 10.268,54
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 4.107,42
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 1.540,28
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 1.283,57
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 102,69
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 308,06
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 770,14
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 513,43
Débito (Total)		R\$ 18.894,13

e) Para concluir a aferição e enviar a DCTFWeb, da aferição clicar no botão “Concluir e Enviar DCTF”.

9) Após o envio da DCTFWeb da aferição, o contribuinte poderá emitir no site da Receita Federal na internet a certidão negativa de débitos ou a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, se não houver pendência impeditiva. Além disso, deverá providenciar o pagamento do DARF emitido para a aferição concluída, ou, alternativamente, após o prazo de seu vencimento, o parcelamento do débito no e-CAC.

10 Consultar Aferição de Obra

A opção Consultar Aferição de Obra possibilita a consulta a aferições já realizadas.

Aferições salvas como rascunho, não concluídas, somente são exibidas a partir da funcionalidade Aferir Obra do menu do Sero.

A tela inicial da Consulta exibe as inscrições no CNO existentes:

Selecione uma obra para exibir as aferições já realizadas, ou informe a inscrição no campo "Número do CNO"

Número do CNO: [Filtrar](#) [+ Instruções](#)

CNO ↕	Nome da obra ↕	Município ↕	Endereço ↕	Início Obra ↕	Início Responsabilidade ↕	Situação ↕
20.045.07980/62	OBRA 3	SANTARÉM - PA	ALAMEDA DAS MARGARIDAS, 52	01/01/2015	01/01/2015	Ativa
90.000.00170/65	RESIDENCIAL	NOVA OLINDA - TO	AV. BRASIL, 130	01/01/2016	01/01/2016	Ativa
90.000.00073/69	OBRA COMERCIAL	NOVA OLINDA - TO	RUA SANTO ANTONIO, 15	01/01/2015	01/01/2015	Ativa

[←](#) [◀](#) 1 2 [▶](#) [→](#) (Exibindo 1-12 de 17 obras)


[Inscrever uma nova obra](#)

Após clicar sobre o número da inscrição no CNO cuja aferição será consultada, uma nova página será aberta com a lista das aferições concluídas.

A coluna “Número da aferição” lista o número do CNO + sequência da aferição.

Aferições já realizadas

Número da aferição ↕	Data de fim da obra para cálculo ↕	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
90.000.04418/69-001	02/11/2020	01/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Cancelada
90.000.04418/69-002	02/11/2020	01/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Concluída



No exemplo acima, temos o CNO 90.000.04418/69 com o sequencial 002, ou seja, trata-se da segunda aferição realizada para a obra. A aferição com sequencial 001 foi cancelada.

As retificações de aferição ficam registradas com o mesmo sequencial da aferição retificada.

O sistema não exibe as aferições retificadas, apenas mostra a aferição resultante da retificação.

As aferições concluídas que estão na situação “Pendente de Retificação” também são exibidas na consulta às aferições já realizadas:

Aferições já realizadas

Número da aferição ↕	Data de fim da obra para cálculo ↕	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
90.000.04224/60-002	01/04/2021	04/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Pendente de Retificação

A coluna “Situação da CND” indica se foi emitida certidão – certidão negativa de débitos (CND) ou a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa (CPEND) – para a respectiva aferição.

Ao clicar sobre o número da aferição a ser consultada o Sero reproduz a memória de cálculo da aferição e, ao final da página, o contribuinte tem as opções de gerar o arquivo para impressão e o DARF para pagamento ou de retornar à página anterior:

Gerar PDF
Gerar DARF

◀◀ Passo anterior

10.1 Consulta ao Relatório de Apoio para Emissão de Certidão

As informações de apoio para emissão de certidão de aferição de obra podem ser obtidas ao clicar no botão [Consultar](#) na coluna **Relatório de Apoio**, situado no menu **Aferições → Consultar Aferição de Obra**.

Aferições já realizadas

Número da aferição ↕	Data de fim da obra para cálculo ↕	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
90.000.04206/61-001	31/03/2019	10/2019	Existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Concluída

O relatório de apoio fornece todas as informações que são verificadas para fins da emissão de certidão para a aferição selecionada.

Se não houver pendências relativas à aferição, o relatório de apoio mostrará a informação abaixo e o contribuinte poderá emitir a certidão negativa de débitos (CND) para a aferição da obra:

**Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da
Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.**

Se houver pendências para a aferição da obra, mas elas não forem impeditivas à emissão da certidão, a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa (CPEND) poderá ser emitida:

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal
Débito com Exigibilidade Suspensa (Sief)
<small>DCTFWeb de aferição com débito a vencer em processamento</small>

Se houver pendências impeditivas relativas à aferição selecionada, somente após a regularização de todas as pendências é que a CND ou a CPEND será emitida:

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal
Pendência - Aferição (Sero)
<small>Para regularizar a pendência é necessário retificar a(s) aferição(ões) pendente(s) dessa obra. Alteração de Crédito eSocial</small>

O Relatório de Apoio para fins de emissão da certidão é emitido a partir do Sero. Entretanto, a CND ou a CPEND deverá ser solicitada no sistema específico para a emissão da certidão, na página da Receita Federal na internet, sem necessidade de formalizar processo ou de apresentar documentos.

11 Cancelar Aferição

O responsável pela obra poderá cancelar uma aferição já concluída no Sero.


O cancelamento da aferição ocasiona o cancelamento da respectiva DCTFWeb Aferição de Obras enviada.

O cancelamento da aferição é feito diretamente no Sero, no portal e-CAC, quando não há certidão negativa de débito (CND) ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa (CPEND) emitida para aferição a ser cancelada.

Para cancelar aferição, clicar no menu Aferições e escolher a opção Cancelar Aferição:

Aferições
Aferir Obra
Cancelar Aferição
Consultar Aferição de Obra
Retificar Aferição de Obra
Consultar Tabela VAU
Consultar Tabela de Correção Monetária

Na lista de inscrições no CNO que será mostrada, clicar sobre o número da inscrição cuja aferição deverá ser cancelada.


O botão  **Mais Informações da Obra** mostra os quadros: situação da obra, endereço da obra, responsável atual e, no caso de obras prediais, as áreas do projeto da inscrição no CNO selecionada.

Na lista das aferições já realizadas, cuja situação será: concluída ou pendente de retificação, clicar no número da aferição a ser cancelada.

 Mais Informações da Obra

Aferições já realizadas

Número da aferição	Data de fim da obra para cálculo	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
90.000.04418/69-002	02/11/2020	01/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Concluída



Quando na coluna “Situação da CND” consta “Não existe Liberação ou CND ativa” ou “cancelada”, o cancelamento da aferição poderá ser feito diretamente no e-CAC pelo responsável pela obra.

Se a situação da CND/CPEND emitida for “ativa”, para realizar o cancelamento da aferição, o contribuinte deverá previamente apresentar requerimento por meio de processo digital formalizado no e-CAC, conforme orientações do item **14 Cancelamento e Retificação da Aferição com Certidão Emitida**.

+ Mais Informações da Obra

Aferições já realizadas

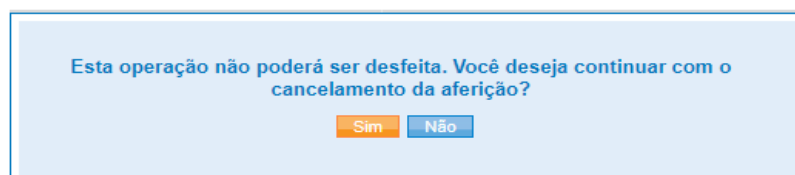
Número da aferição	Data de fim da obra para cálculo	Competência	Situação da CND	Situação Aferição
90.000.00341/64-003	30/06/2015	06/2015	Existe Liberação ou CND ativa	Concluída
90.000.00341/64-004	31/12/2015	12/2015	Existe Liberação ou CND Ativa	Concluída
90.000.00341/64-005	31/12/2016	12/2016	Existe Liberação ou CND ativa.	Concluída

Após a certidão ser anulada, a situação da CND/ CPEND mudará para Cancelada.

Aferições já realizadas

Número da aferição	Data de fim da obra para cálculo	Competência	Situação da CND	Situação Aferição
90.000.00341/64-003	30/06/2015	06/2015	CND cancelada.	Concluída
90.000.00341/64-004	31/12/2015	12/2015	CND cancelada.	Concluída
90.000.00341/64-005	31/12/2016	12/2016	CND cancelada.	Concluída

Quando a aferição puder ser cancelada no e-CAC, clicar sobre o número da aferição a ser cancelada, conferir os dados e confirmar o cancelamento clicando no botão **Cancelar Aferição**, que é exibido ao final da memória de cálculo.



Ao confirmar, clicando no botão “Sim”, acontecerá o seguinte:

1. A aferição será cancelada no Sero; e
2. Em seguida, de forma automática, a DCTFWeb da aferição cancelada será excluída, o que acarretará a exclusão no sistema de cobrança dos débitos da aferição cancelada.



Ao optar pelo cancelamento da aferição, o Darf pago na aferição anterior não será informado na nova aferição.

Se a nova aferição for realizada na mesma competência da aferição cancelada, o Darf pago para a aferição cancelada não será informado como crédito na nova aferição, pois será alocado ao débito gerado na nova aferição posteriormente, no sistema de cobrança e de controle dos débitos (SIEF). Nesse caso, o Darf emitido pelo Sero para a nova aferição deverá ser ignorado. Após a alocação do Darf já pago ao débito da nova aferição, o Darf relativo à diferença a pagar, se houver, poderá ser emitido no e-CAC, a partir da Situação Fiscal.

Se a nova aferição for realizada em competência posterior àquela da aferição cancelada, a compensação do pagamento já realizado com o débito da nova aferição deverá ser requerida por meio do sistema PER/DCOMP Web, disponível no e-Cac, desde que a nova aferição seja realizada a partir da competência de início da obrigatoriedade da entrega da DCTFWeb pela pessoa física ou a pessoa jurídica. Alternativamente, poderá ser solicitada a restituição do pagamento.

Ao cancelar uma aferição concluída para parte da obra, as aferições subsequentes ficarão na situação “pendente de retificação”. Nesse caso, para regularizar a pendência, o contribuinte deve providenciar a retificação da aferição pendente ou o seu cancelamento para realizar nova aferição, quando necessitar obter a respectiva certidão, fazer uma nova aferição de parte de obra para a mesma inscrição no CNO ou quando for intimado.



O Sero não permite o cancelamento de aferição realizada há mais de cinco anos, contados a partir da data de transmissão da respectiva DCTFWeb Aferição de Obras.


12 Retificar Aferição

A aferição da obra poderá ser retificada para corrigir erros ou omissões verificados após ter sido concluída.

No menu Aferições, clicar em Retificar Aferição de Obra:

Aferições
Aferir Obra
Cancelar Aferição
Consultar Aferição de Obra
Retificar Aferição de Obra
Consultar Tabela VAU
Consultar Tabela de Correção Monetária

Na lista de inscrições no CNO que será mostrada, clicar sobre o número da inscrição cuja aferição deverá ser retificada.


Na página seguinte, o botão  **Mais Informações da Obra** mostra os quadros: situação da obra, endereço da obra, responsável atual e, no caso de obras prediais, as áreas do projeto da inscrição no CNO selecionada.

Na lista das aferições já realizadas, cuja situação será: concluída ou pendente de retificação, clicar no número da aferição a ser retificada.

 Mais Informações da Obra

Aferições já realizadas

Número da aferição ↕	Data de fim da obra para cálculo ↕	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
90.000.04418/69-002	02/11/2020	01/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Concluída



Quando a situação da certidão na coluna “Situação da CND” é “Não existe Liberação ou CND ativa” ou “cancelada”, a retificação da aferição poderá ser realizada no Sero, no e-CAC.

Se a situação da CND/CPEND emitida for “ativa”, para que seja possível a retificação da aferição, o contribuinte deverá previamente requerer a anulação da certidão por meio de processo digital formalizado no e-CAC ou nas unidades de atendimento da RFB, conforme orientações do item **14 Cancelamento e Retificação da Aferição com Certidão Emitida** .

Após a RFB anular a certidão emitida para a aferição, a situação da certidão mudará para Cancelada.

Aferições já realizadas



Número da aferição ↕	Data de fim da obra para cálculo ↕	Competência	Situação da CND	Situação Aferição
90.000.00341/64-003	30/06/2015	06/2015	CND cancelada.	Concluída

Na retificação da aferição o Sero exibe cada uma das telas (passos) da aferição para inserção, exclusão ou correção de dados. Contudo não será possível a retificação de aferição de parte da obra para aferição de obra completa e vice-versa.


Ao final da retificação, na Memória de Cálculo, o Sero discrimina os valores devidos na DCTFWeb retificada e os valores devidos da DCTFWeb retificadora.

DCTFWeb Aferição de Obras anterior enviada

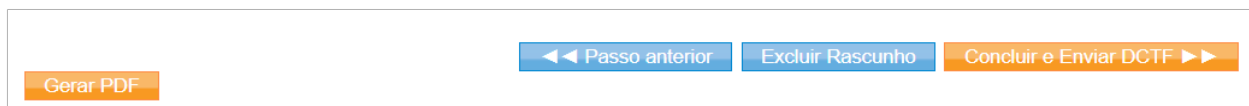
Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito anterior
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 685,22
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 274,09
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 102,78
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 85,65
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 6,85
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 20,56
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 51,39
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 34,26
Débito (Total)		R\$ 1.260,80

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 478,42
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 191,37
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 71,76
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 59,80
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 4,78
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 14,35
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 35,88
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 23,92
Débito (Total)		R\$ 880,28

Após a conferência de todos os dados da memória de cálculo, comandar concluir a aferição e enviar a DCTFWeb da aferição, clicando no botão  .

No fim da Memória de Cálculo também consta a opção de voltar para o passo (tela) anterior, de excluir o rascunho da aferição (o que excluirá todos os dados alterados ou incluídos na retificação) e de gerar arquivo PDF do rascunho da Memória de Cálculo:



As informações da DCTFWeb da aferição anteriormente enviada serão substituídas pela DCTFWeb da aferição recém-transmitida.

Na retificação da aferição o Darf pago na aferição anterior não será informado como crédito na aferição retificadora, pois será alocado ao débito apurado na nova aferição posteriormente, no

sistema de controle dos débitos (SIEF). Por esse motivo, o Darf emitido pelo Sero para a aferição retificadora deverá ser ignorado.

Após a alocação do Darf já pago ao débito da aferição retificadora, o Darf relativo à diferença a pagar poderá ser emitido no e-CAC, a partir da Situação Fiscal.

Ao retificar uma aferição concluída para parte da obra, as aferições subsequentes ficarão na situação “pendente de retificação”. Nesse caso, para regularizar a pendência, o contribuinte deve providenciar a retificação da aferição pendente ou o seu cancelamento para realizar nova aferição, quando necessitar obter a respectiva certidão, fazer uma nova aferição de parte de obra para a mesma inscrição no CNO ou quando for intimado.

13 Aferição Pendente de Retificação

A aferição já concluída pela transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras ficará na situação “Pendente de Retificação” se ocorrerem as seguintes hipóteses:

- a) alteração da inscrição na obra no CNO;
- b) alteração dos créditos com origem no eSocial e em processos, relativos ao período da aferição da obra;
- c) cancelamento ou alteração do alvará que foi vinculado à inscrição da obra;
- d) cancelamento do habite-se que foi vinculado à aferição; e
- e) a aferição de parte de obra anterior houver sido retificada ou cancelada.

O motivo que acarretou a situação “Pendente de Retificação” estará indicado no Relatório de Apoio à emissão da certidão, disponível na consulta à aferição da obra:

Aferições já realizadas					
Número da aferição ↕	Data de fim da obra para cálculo ↕	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
90.000.00013/68-001	14/05/2015	05/2015	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Pendente de Retificação

Quando a aferição de uma obra está com a situação “pendente de retificação”, ao tentar fazer uma nova aferição de parte de obra para o mesmo CNO, o Sero alerta que não será possível realizar nova aferição para a obra sem, antes, regularizar a pendência da aferição, o que poderá ser feito mediante a retificação ou cancelamento da aferição pendente:

 **Existe uma aferição pendente de retificação. Retifique esta aferição antes de realizar uma nova.**

A situação “pendente de retificação” também é impeditiva para a emissão da certidão para a respectiva aferição.

A pendência referente à alteração de crédito de eSocial resulta da alteração, inclusão ou exclusão de eventos de remuneração informados ao eSocial para os trabalhadores da obra relativamente a competências abrangidas no período da aferição. O simples fato de realizar nova aferição após a aferição ter ficado pendente irá sanar a pendência de retificação, tendo em vista que a análise dos créditos com origem no eSocial é realizada exclusivamente pelo Sero, sem qualquer interferência do contribuinte.

Após a retificação de uma aferição concluída para parte da obra, as aferições subsequentes ficarão na situação “pendente de retificação”. Nesse caso, o contribuinte deve providenciar a retificação ou o cancelamento de cada aferição pendente. Exemplo:

Há duas aferições concluídas para partes da obra (sequencial 001 e 002):

Aferições já realizadas

Número da aferição	Data de fim da obra para cálculo	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
90.000.04299/68-001	02/03/2020	04/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Concluída
90.000.04299/68-002	05/05/2021	05/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Concluída

A aferição 001 foi retificada, motivo pelo qual a aferição 002 ficou pendente de retificação:

Aferições já realizadas

Número da aferição	Data de fim da obra para cálculo	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
90.000.04299/68-001	02/03/2020	04/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Concluída
90.000.04299/68-002	05/05/2021	05/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Pendente de Retificação

Ao cancelar uma aferição concluída para parte da obra, as aferições subsequentes ficarão na situação “pendente de retificação”. Nesse caso, o contribuinte deve providenciar a retificação ou o cancelamento de cada aferição pendente. Exemplo:

A aferição 001 foi cancelada, o que ocasionou a alteração da situação da aferição 002 para “pendente de retificação”:

Aferições já realizadas

Número da aferição ↕	Data de fim da obra para cálculo ↕	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
90.000.04224/60-001	10/12/2017	11/2019	Não existe Liberação ou CND ativa.	<input type="button" value="Consultar"/>	Cancelada
90.000.04224/60-002	01/04/2021	04/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	<input type="button" value="Consultar"/>	Pendente de Retificação

A aferição realizada pelo adquirente de unidade imobiliária, cuja inscrição no CNO foi vinculada à inscrição no CNO do projeto original da obra, também ficará pendente de retificação quando houver:

- alteração da inscrição da obra no CNO relativa ao projeto original; ou
- alteração da aferição realizada para inscrição da obra no CNO relativa ao projeto original.

A aferição que tiver a situação alterada para “pendente de retificação” será objeto de notificação emitida com Aviso de Recebimento (AR), que demandará providências por parte do responsável pela obra.

Este é o modelo da notificação:

NOTIFICAÇÃO	
Sr. (a) Responsável :	ILHZMTVOZ EROOZMFVEZ TFHR
CPF/CNPJ:	
Dados da Obra:	
Inscrição no CNO:	90.000.04299/68
Área da obra:	2.600,00 m ²
Endereço da obra:	ZE KRMVEROOV, 450
	CEP
	MUNICÍPIO - UF
Aferição com pendência:	90.000.04299/68-002
<p>1. Fica o contribuinte acima identificado ciente de que a obra de sua responsabilidade acima descrita apresenta nesta data uma aferição pendente de retificação devido à seguinte ocorrência:</p> <p>Alteração nos dados de uma aferição anterior</p> <p>2. A retificação das aferições de obra pendentes deve ser realizada por meio do sistema Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero), localizado no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço http://www.gov.br/receitafederal, no Portal e-CAC, em Declarações e Demonstrativos.</p> <p>3. Orientações sobre como realizar a retificação da aferição constam do Manual do Sero, que pode ser consultado na opção Sero, em Construção Civil do menu Onde Encontro no site da RFB acima indicado, ou questionando no Canal de Atendimento Fale Conosco.</p> <p>4. A não regularização das pendências dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Notificação sujeitará o responsável à penalidade prevista na legislação e à emissão de Notificação de Lançamento com base nas informações constantes dos sistemas da RFB.</p> <p>Base Legal: §§3º e 4º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e arts. 233 e 234 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.</p>	
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	

14 Cancelamento e Retificação da Aferição com Certidão Emitida

Quando for necessário o cancelamento ou a retificação de aferição de obra para a qual já foi emitida a Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND), deverá ser apresentado requerimento por meio de Processo Digital formalizado pelo e-CAC, com o objetivo de solicitar:

- a anulação da CND ou CPEND emitida para aferição de obra realizada pelo Sero, independentemente de a certidão ter sido ou não averbada no Cartório de Registro de Imóveis, a fim de permitir:
 - a) a retificação da aferição;
 - b) o cancelamento da aferição para a realização de nova aferição; ou
 - c) o cancelamento da aferição no caso de aferição indevida; ou
- o cancelamento da aferição de obra realizada pelo Sero, sem necessidade de anular a certidão já emitida e averbada no Registro de Imóveis, a fim de permitir a realização de nova aferição, sem alteração da área aferida, da destinação, da categoria ou do endereço da obra que consta da certidão, com a finalidade de:
 - a) incluir ou alterar informações que afetarão apenas o cálculo realizado na aferição; ou
 - b) alterar o período da aferição.

O processo digital deverá ser formalizado no e-CAC, conforme estabelecido na IN RFB nº 2.022/2021:

- a) na aba Legislação e Processo, selecionar Processos Digitais (e-Processo);
- b) clicar na opção: Solicitar Serviço via Processo Digital; e
- c) selecionar o serviço: **Emitir, Renovar ou Anular Certidão de Obra de Construção Civil** da área de concentração: CERTIDÕES E ATESTADOS.

Ao processo deverá ser juntado:

- ✓ o formulário **PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA PARA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO OU DE CANCELAMENTO DA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO**, após seu preenchimento. O formulário está disponível para impressão

ou download na página do Sero no site da Receita Federal na internet, no endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/certidoes>;

- ✓ documento(s) que comprove(m) o(s) motivo(s) informado(s). Exemplos: alvará, habite-se, nota fiscal de aquisição/instalação/montagem de pré-moldado ou pré-fabricado, nota fiscal de aquisição de concreto usinado, relação de créditos de remuneração ainda não informados etc; e
- ✓ a certidão da matrícula do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, que comprova a averbação da respectiva certidão, no caso do pedido de cancelamento da aferição, sem a anulação da certidão.

14.1 Pedido de Anulação da Certidão Emitida para Aferição de Obra

1) A solicitação tem como objetivo permitir nova aferição relativamente à aferição que o responsável pela obra pretende retificar ou cancelar; ou o cancelamento da aferição no caso de aferição indevida

2) O pedido de anulação da certidão emitida para aferição de obra poderá ser apresentado ainda que a certidão tenha sido utilizada para a averbação da obra no cartório de Registro de Imóveis ou quando a obra não está sujeita a averbação (obras não prediais ou reforma de edificação inscritas no CNO com unidade de medida diferente de metro quadrado – m²).

3) A anulação da certidão que esteja averbada no Cartório de Registro de Imóveis, quando requerida pelo contribuinte com a finalidade de retificar a aferição para incluir ou alterar informações que afetarão apenas o cálculo realizado ou o período da aferição, possibilita:

- a) a alocação automática do pagamento efetuado na aferição anterior aos débitos da nova aferição no sistema de cobrança e controle de débitos (SIEF);
- b) que a competência da aferição retificadora seja a mesma da aferição original, o que permitirá a realização de uma outra aferição de parte da obra no mesmo mês da retificação, considerando o fato de que o Sero somente permite a conclusão de uma única aferição de parte de obra no mesmo mês; e
- c) quando houver mais de uma aferição de parte de obra, que todas as aferições pendentes de retificação possam ser retificadas no mesmo mês, pois as aferições retificadoras manterão as mesmas competências em que foram concluídas as aferições retificadas, considerando o fato de que a alteração da aferição anterior acarreta a pendência de

retificação de todas as aferições posteriores e que o Sero somente permite a conclusão de uma única aferição de parte de obra no mesmo mês.

4) Deverá ser preenchido o formulário **PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA PARA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO OU DE CANCELAMENTO DA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO**, com assinalamento do pedido **4.1 Anulação da certidão**. Também deverá ser anexada documentação que comprove a necessidade de retificar a aferição ou de cancelar a aferição para a realização de nova aferição.

5) Após a análise do pedido, o contribuinte deverá consultar o resultado do processo no e-CAC. Se deferida a solicitação, o responsável pela obra deverá retificar a aferição relativa à certidão anulada, ou cancelar a aferição para em seguida fazer nova aferição, exceto se o cancelamento for por motivo de aferição indevida.

6) Deverá transmitir a DCTFWeb Aferição de Obra ao concluir a aferição, sob pena de ser feito o lançamento de ofício pela RFB. Em seguida, a certidão (CND ou CPEND) relativa à nova aferição deverá ser emitida pela internet.

7) Os dados da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras) deverão ser corrigidos no e-CAC pelo responsável pela obra antes de realizar nova aferição. A alteração cadastral será realizada obrigatoriamente pelo servidor da RFB apenas quando se tratar de alteração não permitida no e-CAC, tais como:

- alterar a data de início da obra;
- vincular a inscrição no CNO do requerente à inscrição da obra principal, quando aplicável a vinculação;
- corrigir a situação cadastral da obra;
- alterar o vínculo de responsabilidade;
- alterar corresponsáveis (de construção em nome coletivo, edificação em condomínio ou mais de um incorporador de construção civil);
- alterar endereço (quando já tiver sido alterado no e-CAC uma vez ou se a obra for em outro município);
- vincular alvará com data de início da obra diferente da data de início que consta na inscrição no CNO, exceto se no alvará constar data futura; e
- desvincular alvará.

8) Após a realização de nova aferição para a aferição de que trata o pedido, as aferições posteriores realizadas para o mesmo CNO ficarão pendentes de retificação e não poderão ser retificadas ou canceladas no e-CAC, se tiverem certidão ativa. O procedimento a ser adotado para cada aferição pendente fica a critério do contribuinte.

8.1) No caso de haver aferições posteriores à aferição retificada ou cancelada que não constarem do pedido de anulação da certidão, será necessário formalizar novo processo utilizando o formulário **PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA PARA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO OU DE CANCELAMENTO DA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO** para as aferições com certidão ativa que ficaram pendentes de retificação. Essa providência deverá ser tomada quando o contribuinte necessitar emitir nova certidão para as aferições pendentes, fazer nova aferição de parte de obra para o mesmo CNO ou quando for notificado pela Receita Federal para regularizar as aferições pendentes de retificação.

9) No caso de retificação da aferição, o Darf pago na aferição anterior não será informado como crédito na aferição retificadora, pois será alocado ao débito apurado na nova aferição posteriormente, no sistema de cobrança e controle dos débitos (SIEF). Por esse motivo, o Darf emitido pelo Sero para a aferição retificadora deverá ser ignorado.

10) Após a alocação do Darf já pago ao débito da aferição retificadora no sistema de cobrança e controle dos débitos (SIEF), o Darf relativo à diferença a pagar poderá ser emitido no e-CAC, a partir da Situação Fiscal.

11) Se optar pelo cancelamento da aferição, o Darf pago na aferição anterior não será informado na nova aferição:

- a) se a nova aferição for realizada na mesma competência da aferição cancelada, o Darf já pago será alocado ao débito da nova aferição automaticamente, no sistema de cobrança e controle dos débitos;
- b) se a nova aferição for realizada em competência posterior àquela da aferição cancelada, a compensação do pagamento já realizado com o débito da nova aferição deverá ser requerida por meio do sistema PER/DCOMP Web, disponível no e-Cac, desde que a nova aferição seja realizada a partir da competência de início da obrigatoriedade da entrega da DCTFWeb pela pessoa física ou a pessoa jurídica. Alternativamente, poderá ser solicitada a restituição do pagamento.

12) A aferição concluída após a anulação da certidão está sujeita à Auditoria Fiscal.

14.2 Pedido de Cancelamento da Aferição de Obra Realizada pelo Sero

1) O pedido de cancelamento da aferição de obra realizada pelo Sero poderá ser apresentado quando a certidão já tiver sido utilizada para a averbação da obra no Registro de Imóveis e a solicitação se baseia na necessidade de realizar nova aferição para alterar ou incluir informações que afetarão apenas o cálculo ou para alterar o período da aferição, sem modificação dos demais dados constantes da certidão.

2) Deverá ser preenchido o formulário **PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA PARA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO OU DE CANCELAMENTO DA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO**, disponível na página do Sero no site da Receita Federal, com assinalamento do pedido **4.2 Cancelamento da aferição**, e anexada documentação que comprova o motivo do pedido. Também deverá ser juntada ao processo digital a certidão da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis que comprova a utilização da certidão para a averbação da obra.

3) Após a análise do pedido, o contribuinte deverá consultar o resultado do processo no e-CAC. Se deferida a solicitação, deverá fazer nova aferição e transmitir a DCTFWeb Aferição de Obra ao concluir a aferição, sob pena de ser feito o lançamento de ofício pela RFB.

4) Após a realização de nova aferição para a aferição que foi cancelada, as aferições posteriores ficarão pendentes de retificação e não poderão ser retificadas ou canceladas no e-CAC, se tiverem certidão ativa. O procedimento a ser adotado para cada aferição pendente fica a critério do contribuinte.

4.1) No caso de haver aferições posteriores à aferição cancelada que não constaram do pedido de cancelamento da aferição, será necessário formalizar novo processo utilizando o formulário **PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA PARA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO OU DE CANCELAMENTO DA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO** para as aferições com certidão ativa que ficaram pendentes de retificação. Essa providência deverá ser tomada quando o contribuinte necessitar emitir nova certidão ou quando for notificado pela Receita Federal para regularizar as aferições pendentes de retificação.

5) Como a inscrição no CNO permanecerá encerrada, a alteração cadastral da inscrição no CNO será realizada obrigatoriamente pelo servidor da RFB e abrangerá exclusivamente os dados que não compõem o corpo da certidão emitida e cuja alteração não é permitida no e-CAC, de acordo com o pedido e os documentos apresentados:

- alterar a data de início da obra;
- alterar o vínculo de responsabilidade;
- vincular alvará com data de início da obra diferente da data de início que consta na inscrição no CNO, exceto se no alvará constar data futura; e
- desvincular alvará.

6) Após o cancelamento da aferição, o Darf pago na aferição anterior não será informado na nova aferição:

- a) se a nova aferição for realizada na mesma competência da aferição cancelada, o Darf já pago será alocado ao débito da nova aferição automaticamente, no sistema de cobrança e controle dos débitos (SIEF);
- b) se a nova aferição for realizada em competência posterior àquela da aferição cancelada, a compensação do pagamento já realizado com o débito da nova aferição deverá ser requerida por meio do sistema PER/DCOMP Web, disponível no e-Cac, desde que a nova aferição seja realizada a partir da competência de início da obrigatoriedade da entrega da DCTFWeb pela pessoa física ou a pessoa jurídica. Alternativamente, poderá ser solicitada a restituição do pagamento.

7) A aferição concluída após a anulação da certidão está sujeita à Auditoria Fiscal.

14.3 Anulação da Inscrição da Obra no CNO com Certidão Emitida

A anulação da inscrição no CNO deverá ser requerida por meio da formalização de processo digital no Portal e-CAC , no site da Receita Federal (RFB) na internet.

Se for deferido o pedido de anulação da inscrição no CNO, a aferição concluída no Sero e a certidão emitida serão canceladas por iniciativa da Receita Federal.

O processo digital deverá ser formalizado no e-CAC, conforme estabelecido na IN RFB nº 2.022/2021:

- a) na aba Legislação e Processo, selecionar Processos Digitais (e-Processo);
- b) clicar na opção: Solicitar Serviço via Processo Digital;e
- c) selecionar o serviço: CNO - Alterar ou Cancelar Cadastro de Obras, da área de concentração: CADASTROS;

Juntar ao processo o formulário **CNO - Pedido de alteração ou anulação**, após seu preenchimento, e a documentação comprobatória necessária. O formulário consta da página:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/cadastros/cno-alteracao/view>

15 Bloqueio de Retificação e de Cancelamento de Aferição

Nos casos de retificação ou de cancelamento de aferição após o prazo de cinco anos (prazo decadencial) o desbloqueio da aferição fica a cargo da RFB, após análise da documentação apresentada pelo contribuinte.

16 Consultar Tabela de Correção Monetária

Para consultar os índices de atualização monetária utilizados pelo Sero, clicar no menu Aferições, em seguida clicar na funcionalidade “Consultar Tabela de Correção Monetária”.

Aferições
Aferir Obra
Cancelar Aferição
Consultar Aferição de Obra
Retificar Aferição de Obra
Consultar Tabela VAU
Consultar Tabela de Correção Monetária

Digitar no formato dd/mm/aaaa a data de início e a data para a qual o valor será atualizado ou, quando for o caso, assinalar o campo “corrigir para a data de hoje” para que os índices utilizados sejam listados na tela.

Data de início 01/01/2020	Para qual data o valor será corrigido 20/05/2020	Corrigir para a data de hoje <input type="checkbox"/>
Consulta realizada.		
Mês do documento e respectiva correção aplicada		
01/2020 : 1,62%		
02/2020 : 1,28%		
03/2020 : 1%		
04/2020 : 0%		
05/2020 : 0%		

17 Consultar Tabela VAU

O Valor Atualizado Unitário (VAU) é o índice calculado pela Receita Federal aplicado na apuração, por aferição indireta, do valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obra de construção civil.

A consulta à tabela do VAU é feita a partir do menu suspenso Aferições ou do menu da tela principal:

The image shows two parts of the interface. On the left is a dropdown menu with the following options: Aferições, Aferir Obra, Cancelar Aferição, Consultar Aferição de Obra, Retificar Aferição de Obra, Consultar Tabela VAU (highlighted in orange), Consultar Tabela de Correção Monetária. On the right is a section titled 'O que deseja realizar?' with a list of options: Aferir Obra, Cancelar Aferição, Consultar Aferição de Obra, Retificar Aferição de Obra, Consultar Tabela VAU (highlighted in blue with a green arrow pointing to it), and Consultar Tabela de Correção Monetária.

Na tela seguinte, escolher o ano e a unidade da federação para encontrar o VAU correspondente:

The image shows the 'Consultar Tabela VAU' form. It has a title bar 'Consultar Tabela VAU'. Below the title, there are two dropdown menus: 'Ano' with '2021' selected and 'UF' with 'Paraná' selected. To the right of these dropdowns is an orange 'Buscar' button.

A tabela exibida mostra o mês/ano, a unidade da federação e o valor do VAU para cada destinação:

The image shows the 'Consultar Tabela VAU' form with the search criteria 'Ano: 2021' and 'UF: Paraná'. Below the form is a table with the following data:

Mês/Ano	UF	Casa popular	Comercial salas e lojas	Conjunto habitacional popular	Edifício de Garagens	Galpão industrial	Residencial multifamiliar	Residencial unifamiliar
06/2021	PR	1.274,19	2.234,58	1.274,19	2.234,58	998,25	1.930,53	2.212,82
07/2021	PR	1.296,87	2.274,36	1.296,87	2.274,36	1.016,02	1.964,89	2.252,21
08/2021	PR	1.328,77	2.330,31	1.328,77	2.330,31	1.041,01	2.013,23	2.307,61
09/2021	PR	1.353,88	2.374,35	1.353,88	2.374,35	1.060,69	2.051,28	2.351,22
10/2021	PR	1.367,28	2.397,86	1.367,28	2.397,86	1.071,19	2.071,59	2.374,50
11/2021	PR	1.378,90	2.418,24	1.378,90	2.418,24	1.080,30	2.089,20	2.394,68
12/2021	PR	1.392,55	2.442,18	1.392,55	2.442,18	1.090,99	2.109,88	2.418,39

CAPÍTULO III – Cálculos Realizados na Aferição Indireta da Obra Relativa a Edificação

Este capítulo apresenta a metodologia de cálculo na aferição indireta da remuneração da mão de obra utilizada na execução da obra de construção civil (construção, ampliação, reforma ou demolição) relativa a edificação (obra predial), que será aplicada nas seguintes hipóteses:

- ★ obra de responsabilidade de pessoa física;
- ★ obra de responsabilidade de pessoa jurídica que não possui contabilidade regular; e
- ★ obra de responsabilidade de pessoa jurídica que possui contabilidade regular, mas que optou pela aferição indireta.

No caso das empresas que possuem contabilidade regular e que optam pela aferição com base na declaração de existência de escrituração contábil regular verificar o item **32.2.1 Pessoa Jurídica - Aferição pela Contabilidade Regular**.

18 Apuração da Remuneração da Mão de Obra Total da Obra Relativa a Edificação

Para calcular o débito a pagar na aferição indireta utilizada na apuração da Remuneração da Mão de Obra Total – RMT, o Sero se baseia na área, na destinação, na categoria e no tipo da obra, quando se trata de obras (Obra Nova, Acréscimo, Reforma ou Demolição) relativas a edificações (prediais), que são cadastradas no CNO com Unidade de Medida da Obra: m² - metro quadrado.

19 Valor Atualizado Unitário – VAU

O VAU é usado na apuração do custo da área, por destinação, na aferição indireta do valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obra de construção civil.

No mês da implantação do Sero, o VAU de cada destinação corresponderá à média dos valores dos padrões de construção constantes na tabela correlata do Custo Unitário Básico (CUB) aplicada na capital da unidade da federação onde se localiza a obra e divulgada pelos sindicatos da indústria da construção civil (Sinduscon) no mês anterior, acrescida de 1% (um por cento).

Nos meses seguintes, as tabelas do VAU serão atualizadas mensalmente pela variação percentual mensal do custo médio do metro quadrado do Brasil, apurado pelo Sistema Nacional de

Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com a Caixa Econômica Federal.

Em janeiro de cada ano os valores da tabela VAU serão revistos de acordo com a variação do CUB da capital correspondente no ano imediatamente anterior ao de apuração.

O VAU a ser utilizado na aferição indireta é o correspondente ao mês em que está sendo feito o cálculo da aferição.

Exemplo: em uma obra finalizada em 15/10/2017, com aferição feita em 20/08/2021, o VAU utilizado será o de 08/2021 correspondente à destinação e à unidade da federação onde se localiza a obra:

Data do final da obra	15/10/2017
Data da aferição no Sero	20/08/2021
VAU utilizado (mês/ano)	08/2021

19.1 Custo Unitário Básico – CUB

O CUB é a parte do custo por metro quadrado da construção do projeto-padrão considerado, calculado pelos sindicatos da indústria da construção civil (Sinduscon) de acordo com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. É utilizado no cálculo do VAU aplicado no mês da implantação do Sero e em janeiro de cada ano.

20 Áreas do Projeto

Para obras cadastradas com unidade de medida em metro quadrado (m²), existem dois tipos de áreas do projeto: áreas principais e áreas complementares.

– Áreas de Projeto

· Áreas Principais

Categoria ⇅	Destinação ⇅	Tipo de Obra ⇅	Área Total ⇅
Obra Nova	Residencial multifamiliar	Alvenaria	2.000,00 m ²

· Áreas Complementares

Categoria ⇅	Destinação ⇅	Tipo de Área Complementar ⇅	Tipo de Obra ⇅	Área Coberta ⇅	Área Descoberta ⇅	Área Total ⇅
Obra Nova	Residencial multifamiliar	Quadra Esportiva e Poliesportiva	Alvenaria	375,00 m ²	0,00 m ²	375,00 m ²
Obra Nova	Residencial multifamiliar	Piscina	Alvenaria	55,00 m ²	70,00 m ²	125,00 m ²

As áreas principais correspondem ao corpo principal da construção e as demais áreas que o complementam e que não estão enquadradas como áreas complementares.

São consideradas áreas complementares as seguintes construções, cobertas ou descobertas, que complementam a construção principal:

- a) quadra esportiva ou poliesportiva;
- b) piscina;
- c) garagem ou estacionamento térreos desde que localizadas fora da área de projeção do corpo principal (consulte o conceito de “área de projeção do corpo principal” no item **6.6 Enquadramento da Obra com base na Destinação do Imóvel**);

d) nos postos de gasolina, a área coberta sobre as bombas, a área para lavagem de veículos, desde que não faça parte do corpo principal, a área destinada à circulação de veículos e as áreas mencionadas na letra “c”.

Tanto as áreas principais quanto as áreas complementares estão sujeitas a redução no cálculo realizado pelo Sero, que ocorre de formas distintas, conforme explicam os itens 20.1 e 20.2, a seguir.

20.1 Percentual de Equivalência

É um fator de redução aplicado sobre as *áreas principais* do projeto, resultando na área equivalente.

A área equivalente abrange as seguintes áreas, independentemente de comporem ou não o corpo principal da edificação:

- a) pilotis;
- b) quiosque;
- c) área aberta destinada à churrasqueira;
- d) terraço ou área descoberta sobre lajes;
- e) varanda ou sacada;
- f) caixa d’água;
- g) casa de máquinas;
- h) guarita ou portaria;

i) garagem e estacionamento térreos situados na área de projeção do corpo principal (para saber quanto à definição de projeção do corpo principal, consulte o item **6.6 Enquadramento da Obra com base na Destinação do Imóvel**); e

j) as demais áreas que complementam a edificação principal e que não estejam especificadas como áreas complementares.

O percentual de equivalência é aplicado às áreas principais do projeto que têm a mesma destinação. Não leva em conta a área existente, nem as categorias da obra. Esse critério é adotado tanto na aferição total da área quanto na aferição de parte da obra.

A aplicação do percentual de equivalência às áreas principais da aferição resulta na **Área total para cálculo**:

$$\text{Área total para cálculo} = \text{área principal a aferir} \times \text{percentual de equivalência}$$

Estes são os percentuais de equivalência aplicados conforme a medida da área e a respectiva destinação:

Percentuais de Equivalência por destinação

Residencial Unifamiliar	Fator	Residencial Multifamiliar	Fator
De 0,00 m ² até 1.000,00 m ²	89,00%	De 0,00 m ² até 1.000,00 m ²	90,00%
Igual ou superior a 1.000,01 m ²	85,00%	Igual ou superior a 1.000,01 m ²	86,00%

Comercial Salas e Lojas	Fator	Galpão Industrial	Fator
De 0,00 m ² até 3.000,00 m ²	86,00%	Igual ou superior a 0,00 m ²	95,00%
Igual ou superior a 3.000,01 m ²	83,00%		

Casa Popular	Fator	Conjunto Habitacional Popular	Fator
Igual ou superior a 0,00 m ²	98,00%	Igual ou superior a 0,00 m ²	98,00%

Edifício de Garagens	Fator
De 0,00 m ² até 3.000,00 m ²	86,00%
Igual ou superior a 3.000,01 m ²	83,00%

Exemplo n. 1: aferição total de obra nova, residencial unifamiliar com área principal a aferir de 1.000 m². De acordo com a tabela do percentual de equivalência, apenas 89% da área principal será considerado no cálculo da remuneração da mão de obra, o que totaliza uma área de 890 m²:

Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo
Obra Nova Residencial unifamiliar Alvenaria	1.000,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	1.000,00 m ²	1.000,00 m ²	89,00%	890,00 m ²

Exemplo n. 2: aferição total de uma obra enquadrada em duas destinações. O percentual de equivalência para residência unifamiliar com área principal acima de 1.000m² é 85%. Para a destinação Comercial salas e lojas, o percentual de equivalência é 83%, pois a soma das áreas principais que têm essa mesma destinação (independentemente de corresponderem às categorias Obra Nova ou Demolição) ultrapassa 3.000m².

Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo
Obra Nova Residencial unifamiliar Alvenaria	1.500,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	1.500,00 m ²	1.500,00 m ²	85,00%	1.275,00 m ²
Obra Nova Comercial salas e lojas Alvenaria	2.000,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	2.000,00 m ²	2.000,00 m ²	83,00%	1.660,00 m ²
Demolição Comercial salas e lojas Alvenaria	3.500,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	3.500,00 m ²	3.500,00 m ²	83,00%	2.905,00 m ²

Exemplo n. 3: aferição parcial da mesma obra de que trata o exemplo n. 2. Para a área principal da destinação residencial unifamiliar, foi informada a área a aferir de 700 m². Para as áreas principais com destinação comercial salas e lojas, foram submetidas à aferição as áreas de 1.000 m² da obra nova e de 1.000 m² da demolição.

Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo
Obra Nova Residencial unifamiliar Alvenaria	1.500,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	700,00 m ²	700,00 m ²	85,00%	595,00 m ²
Obra Nova Comercial salas e lojas Alvenaria	2.000,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	1.000,00 m ²	1.000,00 m ²	83,00%	830,00 m ²
Demolição Comercial salas e lojas Alvenaria	3.500,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	1.000,00 m ²	1.000,00 m ²	83,00%	830,00 m ²

No exemplo n. 3, acima, os percentuais de equivalência permanecem os mesmos que os utilizados no exemplo n. 2, independentemente da área aferida, pois são aplicados de acordo com a metragem total das áreas principais de cada destinação do projeto.

20.2 Percentual de Redução das Áreas Complementares

As áreas complementares sofrerão uma redução de 50% (cinquenta por cento), quando forem áreas cobertas, e de 75% (setenta e cinco por cento), quando forem áreas descobertas. Para que essa redução ocorra no cálculo da RMT (Remuneração da mão de obra total), são aplicados os seguintes percentuais de redução:

Redutor de Área Complementar	
Área coberta	50%
Área descoberta	25%

No exemplo abaixo temos uma área complementar coberta de 40 m² e outra área complementar também de 40 m², descoberta.

A memória de cálculo do Sero demonstra que, ao serem aplicados os percentuais de redução, a área descoberta para cálculo passa a ser de 10 m², pois teve uma redução de 75%, e a área coberta para cálculo passa a ser de 20 m², pois teve uma redução de 50%.

Áreas Complementares da Obra (DESCOBERTA)								
Identificação da Área	Área Total Descoberta	Área Descoberta Aferida por este Responsável	Área Descoberta Total Aferida	Área Total Descoberta Aferida para Cálculo	Área Descoberta em Aferição	Total de Área Descoberta em Aferição	Redutor de Área Complementar Descoberta	Total de Área Descoberta em Aferição para Cálculo
Obra Nova Edifício de Garagens Quadra Esportiva e Poliesportiva Alvenaria	40,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	40,00 m ²	40,00 m ²	25,00%	10,00 m ²

Áreas Complementares da Obra (COBERTA)								
Identificação da Área	Área Total Coberta	Área Coberta Aferida por este Responsável	Área Coberta Total Aferida	Área Total Coberta Aferida para Cálculo	Área Coberta em Aferição	Total de Área Coberta em Aferição	Redutor de área Complementar Coberta	Total de Área Coberta em Aferição para Cálculo
Obra Nova Edifício de Garagens Quadra Esportiva e Poliesportiva Alvenaria	40,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	40,00 m ²	40,00 m ²	50,00%	20,00 m ²

Na memória de cálculo, o quadro **Custo das áreas complementares** demonstra a área complementar para cálculo por destinação, o VAU aplicado e o custo da obra apurado em reais para as áreas complementares que estão sendo aferidas.

↓ ↓ ↓

Custo das áreas complementares

Identificação da Área	Área Total Descoberta	Área Total Descoberta para Cálculo	Área Total Coberta	Área Total Coberta para Cálculo	Área total para cálculo	VAU	Custo
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria Estacionamento Térreo	0,00 m ²	0,00 m ²	300,00 m ²	150,00 m ²	150,00 m ²	3.657,46	R\$ 548.619,00
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria Piscina	100,00 m ²	25,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	25,00 m ²	3.657,46	R\$ 91.436,50

Nota: O VAU aplicado na tabela é um valor fictício

No exemplo acima, o cálculo do custo da obra por destinação, relativamente às áreas complementares cobertas e descobertas, foram feitos da seguinte forma:

Custo das áreas complementares por destinação = área total para cálculo das áreas complementares x VAU

área coberta → $150 \times 3.657,46 = R\$ 548.619,00$

área descoberta → $25 \times 3.657,46 = R\$ 91.436,50$

20.3 Área Total para Cálculo

Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Edifício de Garagens Alvenaria	80,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	80,00 m ²	80,00 m ²	86,00%	68,80 m ²	4.139,62	R\$ 284.805,86
	A	B	C	D	E		F		

O quadro **Áreas Principais da obra** da Memória de Cálculo mostra a identificação das áreas principais e a apuração da respectiva “Área total para cálculo” (**F**), que será considerada na apuração do Custo da Obra por Destinação para essas áreas.

A coluna **Área Total (A)** corresponde à área inscrita no CNO, de acordo com o respectivo projeto.

A coluna **Área Total Aferida (B)** mostra a área que já foi submetida a aferição anteriormente, no caso de já ter havido aferição de parte de área.

Dependendo se houve ou não a vinculação de habite-se na aferição, as aferições realizadas anteriormente para a obra pelo mesmo responsável serão consideradas na **Área Total para Cálculo (F)**.

A coluna **Área Total Aferida para Cálculo (C)** apresenta a metragem da **Área Total Aferida (B)** que será considerada na **Área Total em Aferição (E)**.

A coluna **Área em Aferição (D)** mostra a área a aferir informada pelo responsável pela obra ou que consta do habite-se vinculado na aferição que está sendo realizada. Será exclusivamente essa área que constará da certidão a ser emitida, independentemente das demais áreas consideradas no cálculo.

A coluna **Área Total em Aferição (E)** corresponde ao somatório da **Área Total Aferida para Cálculo (C)** e da **Área em Aferição (D)**.

As áreas principais da **Área Total em Aferição (E)** serão submetidas ao percentual de equivalência para fins de apuração da **Área Total para Cálculo (F)**. Para informações a respeito do percentual de equivalência, ver o item **20.1 Percentual de Equivalência**.

A **Área Total para Cálculo** será multiplicada pelo VAU para obter o Custo da Obra por Destinação.

Nas obras cadastradas antes da implantação do Sero, na primeira aferição, se realizada sem vinculação a habite-se, será exibida a coluna **Área Aferida no Diso**, que será somada à **Área em Aferição** na Memória de Cálculo para compor a **Área Total em Aferição**.

Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área Aferida no DISO	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	1.000,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	200,00 m ²	350,00 m ²	550,00 m ²	90,00%	495,00 m ²	3.214,17	R\$ 1.591.014,15

$$\begin{array}{l} \text{Área aferida no Diso} \\ (+) \text{Área em Aferição} \end{array} = \text{Área total em aferição}$$

Mais orientações a respeito do preenchimento do campo **Área Aferida no Diso** constam do item **8.4.1 Área Aferida no Sistema Diso**.

Para as áreas complementares também serão exibidos na Memória de Cálculo os campos área total aferida, área total aferida para cálculo, área aferida na Diso, área em aferição e área total em aferição:

No quadro **Áreas Complementares** a coluna **Total de Área (Coberta ou Descoberta) em Aferição (D)** corresponde ao somatório de:

- **Área Total (Coberta ou Descoberta) Aferida para Cálculo (A);**
- **Área (Coberta ou Descoberta) Aferida na Diso (B);**
- **Área (Coberta ou Descoberta) em Aferição (C) .**

Identificação da Área	Área Total Descoberta	Área Descoberta Total Aferida	Área Total Descoberta Aferida para Cálculo	Área Descoberta Aferida na DISO	Área Descoberta em Aferição	Total de Área Descoberta em Aferição	Redutor de Área Complementar Descoberta	Total de Área Descoberta em Aferição para Cálculo
Acréscimo Residencial unifamiliar Piscina Alvenaria	70,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	30,00 m ²	35,00 m ²	65,00 m ²	25,00%	16,25 m ²
			A	B	C	D		

O **Total de Área (Coberta ou Descoberta) em Aferição (D)** será submetido ao respectivo redutor de área complementar, para fins de apuração do **Total de Área (Coberta ou Descoberta) em Aferição para Cálculo**. No item **20.2 Percentual de Redução das Áreas Complementares** podem ser obtidas informações sobre o redutor de área complementar.

21 Custo da Obra por Destinação

O Custo da Obra por Destinação é o resultado da multiplicação do Valor Atualizado Unitário (VAU) aplicável, por destinação, pela correspondente área total para cálculo, isto é, pela área principal ou pela área complementar que será considerada no cálculo.

$$\text{Custo da obra por destinação} = \text{área total para cálculo por destinação} \times \text{VAU}$$

Para fins das reduções de área, o cálculo do custo da área principal é realizado em separado do custo da área complementar, ainda que tenham a mesma destinação.

Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	340,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	340,00 m ²	340,00 m ²	90,00%	306,00 m ²	3.657,46	R\$ 1.119.182,76

No exemplo abaixo, duas áreas complementares com destinações diferentes: as áreas já reduzidas compõem a área total para cálculo de cada destinação

Custo das áreas complementares							
Identificação da Área	Área Total Descoberta	Área Total Descoberta para Cálculo	Área Total Coberta	Área Total Coberta para Cálculo	Área total para cálculo	VAU	Custo
Obra Nova Comercial salas e lojas Mista Estacionamento Térreo	0,00 m ²	0,00 m ²	100,00 m ²	50,00 m ²	50,00 m ²	4.139,62	R\$ 206.981,00
Obra Nova Galpão industrial Alvenaria Piscina	90,00 m ²	22,50 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	22,50 m ²	1.984,07	R\$ 44.641,58

Neste outro exemplo temos uma área complementar com uma única destinação, sendo parte descoberta e parte coberta. Após a aplicação dos redutores de área coberta e descoberta, o Sero soma as respectivas áreas para cálculo e aplica o VAU para encontrar o custo da obra:

$$\text{área total descoberta para cálculo} = 40 \times 25\% = 10\text{m}^2$$

$$\text{área total coberta para cálculo} = 40 \times 50\% = 20\text{m}^2$$

$$\text{área total para cálculo} = 10 + 20 = 30\text{m}^2$$

$$\text{Custo} = \text{área total para cálculo} \times \text{VAU}$$

$$\text{Custo} = 30 \times 4.139,62 = 124.188,60$$

Custo das áreas complementares

Identificação da Área	Área Total Descoberta	Área Total Descoberta para Cálculo	Área Total Coberta	Área Total Coberta para Cálculo	Área total para cálculo	VAU	Custo
Acréscimo Residencial unifamiliar Alvenaria Piscina	40,00 m ²	10,00 m ²	40,00 m ²	20,00 m ²	30,00 m ²	4.139,62	R\$ 124.188,60

Nota: o valor do VAU aplicado é fictício

22 Apuração da Remuneração da Mão de Obra Total - RMT

A RMT corresponde à totalidade das remunerações devidas, apuradas por aferição indireta.

Para fins de apuração da RMT, sobre o Custo da Obra por Destinação, calculado de acordo com o item **21 Custo da Obra por Destinação**, aplica-se o Percentual de Mão de Obra sobre o Custo da Obra, de acordo com o tipo da obra, definido no item **22.1 Percentual de Mão de Obra sobre o Custo da Obra**.

$$\text{RMT} = \text{Custo da obra por destinação} \times \text{percentual de mão de obra sobre o custo da obra}$$

22.1 Percentual de Mão de Obra sobre o Custo da Obra

Em se tratando de obra predial, na aferição indireta da remuneração utilizada na obra o percentual correspondente ao tipo da obra será aplicado ao custo da obra por destinação considerando o material empregado na construção, na reforma da edificação ou que foi utilizado na construção da obra a ser demolida:

Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Comercial Salas e Lojas Edifício de Garagens Galpão Industrial		Casa Popular Conjunto Habitacional Popular	
Alvenaria	20%	Alvenaria	12%
Madeira	15%	Madeira	7%
Mista	15%	Mista	7%

Exemplo de cálculo da RMT realizado para áreas com distintos tipos: alvenaria e mista

Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	350,00 m ²	350,00 m ²	350,00 m ²	90,00%	315,00 m ²	3.657,46	R\$ 1.152.099,90
Obra Nova Galpão industrial Mista	800,00 m ²	800,00 m ²	800,00 m ²	95,00%	760,00 m ²	1.984,07	R\$ 1.507.893,20

Nota: o valor do VAU aplicado é fictício

O cálculo da Remuneração da Mão de Obra Total (RMT) será assim realizado:

$RMT = \text{Custo da obra por destinação} \times \text{percentual relativo ao tipo de obra}$

$$RMT = 1.152.099,90 \times 20\% (\text{alvenaria}) = 230.419,98$$

$$RMT = 1.507.893,20 \times 15\% (\text{mista}) = 226.183,98$$

Outros índices aplicáveis



Tipo de Área	Identificação da Área	Tipo de Obra para Cálculo	Área total para cálculo	Fator social	Percentual por uso de Nota Fiscal	Percentual de mão de obra sobre o Custo da Obra
Principal	Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	Alvenaria	315,00 m ²	100,00%	100,00%	20,00%
Principal	Obra Nova Galpão industrial Mista	Mista	760,00 m ²	100,00%	100,00%	15,00%

Remuneração devida



Tipo de Área	Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área total para cálculo	Remuneração de mão de obra total - RMT
Principal	Obra Nova	Residencial multifamiliar	Alvenaria	315,00 m ²	R\$ 230.419,98
Principal	Obra Nova	Galpão industrial	Mista	760,00 m ²	R\$ 226.183,98

A remuneração devida calculada para a obra (RMT) poderá, ainda, sofrer reduções em decorrência da categoria da obra, da destinação específica do imóvel, da aplicação do fator social e da utilização de materiais pré-fabricados ou pré-moldados.

Como no exemplo acima não existem percentuais que reduzem a RMT a serem aplicados, conforme demonstrado acima no quadro **Outros índices aplicáveis**, o valor da RMT do exemplo acima é a soma das remunerações calculadas para cada destinação, totalizando R\$ 456.603,96.

22.2 Percentual de Cálculo por Categoria de obra

Na aferição da obra enquadrada nas categorias Reforma e Demolição são aplicados percentuais que reduzem o valor da remuneração de mão de obra calculada pelo Sero.

Na reforma a remuneração de mão de obra total (RMT) sofre redução de 65%, enquanto na demolição a redução da RMT é de 90%. Para aplicar a redução, os percentuais utilizados no cálculo são os seguintes:

PERCENTUAL DE CÁLCULO POR CATEGORIA	
Categoria	percentual (%)
Obra Nova	100% (não há redução)
Acréscimo	
Reforma	35%
Demolição	10%

Obra nova e acréscimo não sofrem redução por categoria, portanto, o percentual indicado para essas categorias na coluna **Percentual de cálculo por categoria de obra** do quadro **Outros índices aplicáveis** será 100%, o que significa que 100% da remuneração devida será considerada no cálculo da RMT, se não houver aplicação de outros percentuais que resultem na sua redução.

No caso da reforma a indicação do percentual de 35% significa que apenas 35% da remuneração devida será levada em consideração no cálculo da RMT, sem prejuízo da aplicação dos demais percentuais que podem acarretar redução, indicados no quadro **Outros índices aplicáveis**:

Outros índices aplicáveis

Tipo de Área	Identificação da Área	Tipo de Obra para Cálculo	Área total para cálculo	Fator social	Percentual por uso de Nota Fiscal	Percentual de mão de obra sobre o Custo da Obra	Percentual de cálculo por categoria de obra	Percentual de cálculo por destinação
Principal	Acréscimo Residencial multifamiliar Mista	Mista	270,00 m ²	100,00%	100,00%	15,00%	100,00%	100,00%
Principal	Reforma Residencial multifamiliar Alvenaria	Alvenaria	180,00 m ²	100,00%	100,00%	20,00%	35,00%	100,00%

O exemplo abaixo mostra a aferição de uma obra de reforma residencial multifamiliar, tipo alvenaria, cujo custo foi calculado em R\$ 658.342,80.

Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Reforma Residencial multifamiliar Alvenaria	200,00 m ²	200,00 m ²	90,00%	180,00 m ²	3.657,46	R\$ 658.342,80

Nota: o valor do VAU aplicado é fictício

O quadro **Outros índices aplicáveis** mostra os percentuais que devem ser aplicados ao custo apurado para a área total em aferição a fim de calcular a Remuneração da Mão de Obra Total (RMT):

Outros índices aplicáveis

Tipo de Área	Identificação da Área	Tipo de Obra para Cálculo	Área total para cálculo	Fator social	Percentual por uso de Nota Fiscal	Percentual de mão de obra sobre o Custo da Obra	Percentual de cálculo por categoria de obra	Percentual de cálculo por destinação
Principal	Reforma Residencial multifamiliar Alvenaria	Alvenaria	180,00 m ²	100,00%	100,00%	20,00%	35,00%	100,00%

No exemplo acima, o percentual relativo ao tipo da obra é 20% (Alvenaria) e o percentual aplicado para a categoria reforma é 35%. Assim sendo, o cálculo da remuneração de mão de obra total (RMT) será feito da seguinte forma:

Remuneração devida

Tipo de Área	Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área total para cálculo	Remuneração de mão de obra total - RMT
Principal	Reforma	Residencial multifamiliar	Alvenaria	180,00 m ²	R\$ 46.084,00

$$\begin{aligned}
 RMT &= \text{Custo da obra por destinação} \times 35\% \times 20\% \\
 RMT &= 658.342,80 \times 35\% \times 20\% \\
 RMT &= 46.084,00
 \end{aligned}$$

22.3 Percentual de Cálculo por Destinação

O edifício de garagens será enquadrado como obra de destinação comercial, contudo terá redução de 20% (vinte por cento) no cálculo da RMT.

Para que ocorra essa redução, o percentual aplicado ao cálculo será o que corresponde à diferença 100% - 20%, isto é, 80%:

REDUÇÃO POR DESTINAÇÃO	
Edifício de Garagens	80%

No exemplo abaixo, temos uma obra nova, referente à construção de Edifício de Garagens, tipo alvenaria.

Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Edifício de Garagens Alvenaria	800,00 m ²	86,00%	688,00 m ²	3.909,75	R\$ 2.689.908,00

Nota: o valor do VAU é fictício

O custo da obra por destinação foi calculado em R\$ 2.689.908,00.

A remuneração devida, apurada mediante aplicação ao Custo da Obra do Percentual de Mão de Obra sobre o Custo da obra de 20%, relativo ao tipo alvenaria, sofrerá redução de 20% devido à incidência do Percentual de cálculo por destinação de **80%**. Ou seja, apenas 80% da remuneração devida será levada em consideração no cálculo da RMT, sem prejuízo da aplicação dos demais percentuais indicados no quadro **Outros índices aplicáveis**:

Outros índices aplicáveis

Tipo de Área	Identificação da Área	Tipo de Obra para Cálculo	Área total para cálculo	Fator social	Percentual por uso de Nota Fiscal	Percentual de mão de obra sobre o Custo da Obra	Percentual de cálculo por categoria de obra	Percentual de cálculo por destinação
Principal	Obra Nova Edifício de Garagens Alvenaria	Alvenaria	688,00 m ²	100,00%	100,00%	20,00%	100,00%	80,00%

O cálculo da remuneração devida (RMT) será:

$$RMT = 2.689.908,00 \times 20\% \times 80\%$$

$$RMT = R\$ 430.385,28$$

Remuneração devida

Tipo de Área	Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área total para cálculo	Remuneração de mão de obra total - RMT
Principal	Obra Nova	Edifício de Garagens	Alvenaria	688,00 m ²	R\$ 430.385,28

22.4 Fator Social

O fator social é um índice redutor da remuneração calculada pelo Sero na aferição de obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física.

Leva em consideração a área total, ou seja, a soma das áreas principais e complementares, de cada categoria de obra do projeto, independentemente da destinação e da área construída preexistente.

O fator social é aplicado nos seguintes percentuais:

- a) 20% (vinte por cento), para a categoria de obra cuja área total não excede a 100 m² (cem metros quadrados);
- b) 40% (quarenta por cento), para a categoria de obra cuja área total é superior a 100 m² (cem metros quadrados), mas não ultrapassa 200 m² (duzentos metros quadrados);
- c) 55% (cinquenta e cinco por cento), para a categoria de obra cuja área total é superior a 200 m² (duzentos metros quadrados), mas não ultrapassa 300 m² (trezentos metros quadrados);
- d) 70% (setenta por cento), para a categoria de obra cuja área total é superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), mas não ultrapassa 400 m² (quatrocentos metros quadrados); e
- e) 90% (noventa por cento), para a categoria de obra cuja área total é superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

Em resumo, os percentuais utilizados na aplicação do Fator Social por categoria de obra são:

Área Total por categoria da obra	Percentual (%)
De 0,00 m ² até 100,00 m ²	20,00%
De 100,01 m ² até 200,00 m ²	40,00%
De 200,01 m ² até 300,00 m ²	55,00%
De 300,01 m ² até 400,00 m ²	70,00%
Igual ou superior a 400,01 m ²	90,00%

Abaixo, um exemplo de aferição total de obra de responsabilidade de pessoa física com as seguintes características:

- *Demolição seguida de Obra Nova;*
- *Área principal existente de 40m², totalmente demolida;*
- *Construção de Residência Multifamiliar com área total de 150 m², sendo:*

- *área principal com 100 m²; e*
- *piscina coberta de 50 m².*

Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	100,00 m ²	90,00%	90,00 m ²	3.478,46	R\$ 313.061,40
Demolição Residencial multifamiliar Alvenaria	40,00 m ²	90,00%	36,00 m ²	3.478,46	R\$ 125.224,56

Custo das áreas complementares

Identificação da Área	Área Total Coberta	Área Total Coberta para Cálculo	Área total para cálculo	VAU	Custo
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria Piscina	50,00 m ²	25,00 m ²	25,00 m ²	3.478,46	R\$ 86.961,50

A partir do custo da obra apurado para cada área do projeto, a remuneração devida será calculada mediante a aplicação dos percentuais indicados no quadro **Outros índices aplicáveis**, dentre eles, o fator social:

Outros índices aplicáveis						
Tipo de Área	Identificação da Área	Tipo de Obra para Cálculo	Área total para cálculo	Fator social	Percentual de mão de obra sobre o Custo da Obra	Percentual de cálculo por categoria de obra
Principal	Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	Alvenaria	90,00 m ²	40,00%	20,00%	100,00%
Principal	Demolição Residencial multifamiliar Alvenaria	Alvenaria	36,00 m ²	20,00%	20,00%	10,00%
Piscina	Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	Alvenaria	25,00 m ²	40,00%	20,00%	100,00%

O fator social no percentual de 40% foi aplicado para as áreas da categoria Obra Nova, pois as respectivas áreas no projeto (área principal de 100 m² e área complementar de 50 m²) totalizam 150 m².

O fator social no percentual de 20 % foi aplicado para a área da categoria Demolição, pois a respectiva área no projeto totaliza 40 m².

A remuneração de mão de obra total (RMT) é calculada mediante a aplicação dos percentuais listados no quadro **Outros índices aplicáveis** ao custo de cada área identificada na aferição:

$$\begin{aligned} \text{Remuneração devida para a obra nova /área principal} &= 313.061,40 \times 40\% \times 20\% = 25.044,91 \\ (+) \text{ Remuneração devida para a demolição/área principal} &= 125.224,56 \times 20\% \times 20\% \times 10\% = 500,90 \\ (+) \text{ Remuneração devida para a obra nova /área complementar} &= \underline{86.961,50 \times 40\% \times 20\% = 6.956,92} \\ (=) \text{ Remuneração de mão de obra total (RMT)} &= 25.044,91 + 500,90 + 6.956,92 = \mathbf{32.502,73} \end{aligned}$$

Remuneração devida

Tipo de Área	Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área total para cálculo	Remuneração de mão de obra total - RMT
Principal	Obra Nova	Residencial multifamiliar	Alvenaria	90,00 m ²	R\$ 25.044,91
Principal	Demolição	Residencial multifamiliar	Alvenaria	36,00 m ²	R\$ 500,90
Piscina	Obra Nova	Residencial multifamiliar	Alvenaria	25,00 m ²	R\$ 6.956,92

22.5 Percentual por Uso de Nota Fiscal de Pré-Moldado ou de Pré-Fabricado

Pré-fabricado ou pré-moldado é o componente ou a parte de uma edificação adquiridos prontos em estabelecimento comercial ou fabricados por antecipação em estabelecimento industrial de terceiros, para posterior instalação ou montagem na obra, com a finalidade de substituir a estrutura predial construída na própria obra e a alvenaria das paredes externas.

São pré-moldados/pré-fabricados, por exemplo, as vigas, pilares e paredes externas de concreto, adquiridas prontas e montadas na obra, geralmente com auxílio de máquinas.

Nas obras de construção civil em que sejam utilizados componentes pré-fabricados ou pré-moldados na estrutura predial ou nas paredes externas, o valor da remuneração devida, que comporá a base de cálculo das contribuições sobre a obra, sofrerá redução de 70% (setenta por cento), desde que atendidas as seguintes condições:

I - sejam informados no Sero, na forma definida no item **8.6.1 Inclusão de Nota Fiscal de Pré-Moldado ou Pré-Fabricado:**

a) a nota fiscal ou a fatura mercantil de venda do material pré-fabricado ou do pré-moldado e a nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, emitidas pelo fabricante, relativas à aquisição e à instalação ou à montagem do material pré-fabricado ou do pré-moldado;

b) a nota fiscal ou a fatura mercantil do fabricante ou do estabelecimento comercial, relativas à venda do material pré-fabricado ou do pré-moldado, e as notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos pela contratada para realizar a instalação ou a montagem; ou

c) a nota fiscal ou a fatura mercantil do fabricante, se a venda foi realizada com instalação ou montagem;

II - para verificação do direito à redução, a obra deverá estar enquadrada no tipo alvenaria, pois o cálculo da redução da remuneração é feito com base na alíquota de 20%, aplicada ao tipo alvenaria. Se a obra estiver enquadrada como mista, para ser possível aplicar a redução, previamente deverá ser alterado o enquadramento da obra no CNO para tipo alvenaria; e

III - o somatório dos valores brutos das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços informados ao Sero, em cada competência, atualizados pela aplicação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) até o mês anterior ao da transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras, acrescida de mais 1% (um por cento) no mês da transmissão, seja igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do Custo da Obra por Destinação.

Com relação às notas fiscais informadas ao Sero, deve ainda ser observado que:

1. não poderão ser informadas notas fiscais referentes a: lajes pré-moldadas ou pré-fabricadas, fundações, pisos, cobertura ou repartições internas;

2. não poderão ser informados por meio do Sero notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços relativos a fabricação, instalação ou montagem do componente pré-moldado ou pré-fabricado, quando a remuneração da mão de obra envolvida em tais atividades tiver sido declarada em GFIP ou informada ao eSocial com vínculo à inscrição da obra no CNO e utilizada como dedução da RMT; e

3. não poderão ser informados por meio do Sero notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços relativos a instalação hidráulica ou elétrica e a outros serviços complementares, não relacionados com a fabricação ou com a montagem do material pré-fabricado ou do pré-moldado.

Na comparação entre o valor das notas fiscais informadas e o Custo da Obra por Destinação (COD) de cada área cujo tipo seja alvenaria e na qual parcela da nota foi utilizada, na coluna **Percentual por uso de Nota Fiscal (de Pré-Moldado ou de Pré-Fabricado)** do quadro **Outros índices aplicáveis** constará um dos seguintes percentuais, conforme o caso:

Percentual aplicado ao cálculo para fins de redução de **70%** da remuneração :

- * Total atualizado das NF/destinação \geq 40% COD - percentual de **30%**
- * Total atualizado das NF/destinação $<$ 40% COD - percentual de **100%**
(isto é, sem redução!)

Nota: Custo da Obra por Destinação (COD)

Não havendo aplicação de nota fiscal relativa a pré-moldado ou a pré-fabricado a determinada área cujo tipo seja alvenaria, o percentual informado na coluna *Percentual por uso de Nota Fiscal (de Pré-Moldado ou de Pré-Fabricado)* para essa área será 100%, isto é, sem redução da RMT:

Outros índices aplicáveis

Tipo de Área	Identificação da Área	Tipo de Obra para Cálculo	Área total para cálculo	Fator social	Percentual por uso de Nota Fiscal	Percentual de mão de obra sobre o Custo da Obra	Percentual de cálculo por categoria de obra	Percentual de cálculo por destinação
Principal	Acréscimo Residencial unifamiliar Alvenaria	Alvenaria	80,10 m ²	60,00%	30,00%	20,00%	100,00%	100,00%
Piscina	Acréscimo Residencial unifamiliar Alvenaria	Alvenaria	16,25 m ²	60,00%	100,00%	20,00%	100,00%	100,00%

Na hipótese de haver aplicação de nota fiscal a área cujo tipo seja alvenaria, mas o valor atualizado das notas fiscais aplicadas não atingir 40% do Custo da Obra por Destinação apurado para essa área, o procedimento adotado pelo Sero no cálculo da respectiva remuneração devida será detalhado no item 22.5.1 abaixo.

22.5.1 Avaliação de Notas Fiscais de Pré-Moldado ou Pré-Fabricado

O uso de pré-moldado e pré-fabricado, observadas as condições estabelecidas no item **22.5 Percentual por Uso de Nota Fiscal de Pré-Moldado ou de Pré-Fabricado**, poderá acarretar a redução de 70% da remuneração devida para cada área cujo tipo seja alvenaria. Assim sendo, a RMT calculada corresponderá, apenas, a 30% do valor originalmente apurado.

Na avaliação das notas fiscais aplicadas a cada área cujo tipo seja alvenaria, não sendo possível a redução de 70% da remuneração, o Sero informa o Percentual por uso de Nota Fiscal de

100% na coluna correspondente, mas, em contrapartida, altera o Percentual de Mão de Obra sobre o Custo da Obra aplicado para 15%, passando a tratar a obra como mista para fins de cálculo. Veja o exemplo abaixo:

Aferição de uma Obra Nova, tipo Alvenaria, destinação Comercial salas e lojas, com custo da obra no valor R\$ 302.614,65:

Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Comercial salas e lojas Alvenaria	90,00 m ²	90,00 m ²	90,00 m ²	86,00%	77,40 m ²	3.909,75	R\$ 302.614,65



Foi lançada uma nota fiscal de aquisição de pré-moldado no valor atualizado de R\$ 52.080,00, integralmente utilizada na destinação Comercial Salas e Lojas:

Notas fiscais informadas

CNPJ	Data	Número	Série	Valor	Atualização	Valor atualizado	Observação
99.999.999/0001-99	08/2019	000000025	U	R\$ 50.000,00	4,16%	R\$ 52.080,00	

Detalhamento das vinculações das áreas com a nota 000000025, série U e emissor

Identificação da Área	Área total	Área em aferição	Parcela já utilizada	Parcela da nota	Parcela total
Obra Nova Comercial salas e lojas Alvenaria	90,00 m ²	90,00 m ²	0,00%	100,00%	100,00%

Na avaliação da nota fiscal utilizada, o Sero demonstra a relação entre o valor atualizado da nota fiscal e o Custo da Obra por Destinação. Não sendo atingido o percentual de 40%, para fins de cálculo, é alterado o tipo de obra de alvenaria para mista.


No exemplo apresentado neste item a Relação entre Custo das Notas Fiscais e Custo da Obra por Destinação é igual a 17,21%, valor inferior ao percentual mínimo de 40%. Nesse caso, o tipo da obra foi alterado para mista, apenas com a finalidade de cálculo:

Avaliação de notas fiscais de pré-moldados e pré-fabricados

Identificação da Área	Área Total	Valor das Notas Fiscais Utilizadas	Relação entre Custo das Notas Fiscais e Custo da Obra por Destinação	Tipo de obra para cálculo
Obra Nova Comercial salas e lojas Alvenaria	90,00 m ²	R\$ 52.080,00	17,21%	Mista

O percentual de mão de obra sobre o custo da obra, no caso de obra mista, é de 15% (ver item **6.8 Enquadramento da Obra com base no Tipo da Obra**).

Outros índices aplicáveis



Tipo de Área	Identificação da Área	Tipo de Obra para Cálculo	Área total para cálculo	Percentual por uso de Nota Fiscal	Percentual de mão de obra sobre o Custo da Obra	Percentual de cálculo por categoria de obra	Percentual de cálculo por destinação
Principal	Obra Nova Comercial salas e lojas Alvenaria	Mista	77,40 m ²	100,00%	15,00%	100,00%	100,00%

23 Decadência

A decadência é a extinção do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário. Conforme a legislação em vigor, a decadência ocorre após o prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Uma obra concluída em período decadente, tem seu início e fim dentro do período decadencial.

Uma obra realizada parcialmente em período decadente, tem seu início em período decadencial, mas o fim da obra está fora do período decadente.

Exemplo de obra concluída em período decadente:

Obra iniciada em 02/06/2012 e encerrada em 30/11/2012.

Considerando o início e o fim da obra no ano de 2012, a contagem do prazo decadencial começa em 01/01/2013.

Portanto, cinco anos depois, a partir de 01/01/2018, se deu a decadência relativamente aos fatos geradores que ocorreram no período de execução da obra.

Assim, a partir de 01/01/2018, não haverá crédito tributário a ser constituído na aferição dessa obra.

Exemplo de obra parcialmente realizada em período decadente:

Obra iniciada em 14/03/2011 e encerrada em 20/10/2018.

Em relação ao início da obra, a decadência ocorreu em 01/01/2017.

Em relação ao período de execução da obra transcorrido durante 2018, incluindo o final da obra, a decadência ocorrerá a partir de 01/01/2024

Portanto, considerando uma aferição realizada em 2021 ou em 2022, parte da obra foi executada em período decadente e parte, em período não decadente.

Após o cálculo da Remuneração da Mão de Obra Total (RMT) da obra em aferição, o Sero irá verificar se parte da RMT corresponde a período decadente. A contribuição previdenciária somente será calculada com base na remuneração relativa ao período não decadente da obra.

Contudo, em contrapartida, o Sero não permite a inclusão de créditos de remuneração relativos a períodos decadentes.

O Sero permite a aferição da obra totalmente realizada em período decadente, o que acarretará a transmissão da DCTFWeb de aferição com valores zerados a fim de possibilitar a obtenção da Certidão Negativa de Débito para a obra na internet.

A data de início ou a data de final da obra em período decadente deverá ser comprovada, quando exigido, pelos documentos listados na IN RFB nº 2021/2021, art. 42, que está publicada na página: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=116968>

A seguir, um exemplo de cálculo efetuado para uma obra concluída em período decadente:

Tipo de aferição	Competência da aferição	Foi utilizado concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada?
Aferição de Obra Total Declarada	Junho de 2019	Sim
Data de início do período de aferição	Data de fim do período de aferição	Tipo Pessoa para Obra
05/10/2001	18/04/2010	Pessoa Física



Na aferição de uma obra concluída em período decadente, o Sero apura o custo da obra por destinação, como em qualquer outro tipo de aferição, contudo a Remuneração de Mão de Obra

Total correspondente, no valor de R\$ 296.863,74, foi ajustada pelo percentual não decadente da obra, que é igual a 0%, acarretando a inexistência de valores a pagar, conforme é demonstrado na Memória de Cálculo:

RMT por aferição indireta										
Percentual a Aferir										
100,00%										
Áreas Principais da Obra										
Identificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área Aferida no DISO	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Edifício de Garagens Alvenaria	500,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	500,00 m²	500,00 m²	86,00%	430,00 m²	4.314,88	R\$ 1.855.398,40
Outros índices aplicáveis										
Tipo de Área	Identificação da Área	Tipo de Obra para Cálculo	Área total para cálculo	Fator social	Percentual por uso de Nota Fiscal	Percentual de mão de obra sobre o Custo da Obra	Percentual de cálculo por categoria de obra	Percentual de cálculo por destinação		
Principal	Obra Nova Edifício de Garagens Alvenaria	Alvenaria	430,00 m²	100,00%	100,00%	20,00%	100,00%	80,00%		
Remuneração devida										
Tipo de Área	Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área total para cálculo	Remuneração de mão de obra total não decadente - RMT					
Principal	Obra Nova	Edifício de Garagens	Alvenaria	430,00 m²	R\$ 0,00					

Nota: o valor do VAU aplicado é fictício

O cálculo do percentual não decadente da obra, realizado conforme o item **23.1 Percentual da Obra Não Decadente**, é demonstrado no quadro abaixo da Memória de Cálculo:

Remuneração de mão de obra total - RMT R\$ 296.863,74	Número de meses decadentes 103	Número de meses de execução da obra 103
Percentual da obra decadente 100%	Percentual da obra não decadente 0%	
RMT decadente R\$ 296.863,74	RMT não decadente R\$ 0,00	

Ao final da aferição, a DCTFWeb aferição de obras deve ser enviada, ainda que o valor devido seja zero, a fim de permitir a emissão da certidão relativa à aferição da obra pela internet:

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
Débito (Total)		R\$ 0,00

Consulte os itens **36 Aferição de Obra com Período Decadente** a **36.3 Aferição de Obra Nova Concluída em Período Decadente, Seguida de Obra de Acréscimo Concluída em Período Não Decadente**, que detalham a aferição de obra com período decadente.

23.1 Percentual da Obra Não Decadente

O percentual não decadente da obra corresponde ao número de meses não decadentes compreendidos no período da aferição da obra em relação ao número de meses existentes no mesmo período:

$$\text{Percentual da obra não decadente} = \frac{\text{Número de meses não decadentes do período da aferição}}{\text{Número de meses do período da aferição}}$$

A definição do período da aferição consta dos itens **7 Período de Aferição** a **7.2 Data de Fim do Período da Aferição**.

Após calcular o percentual de obra não decadente e multiplicá-lo pela **Remuneração de Mão de Obra Total - RMT** será apurado o valor da **RMT Não Decadente**.

Sobre a **RMT não decadente** incidirão as alíquotas para cálculo do débito a pagar, se não houver créditos a serem deduzidos.

No exemplo abaixo, foi realizada em 08/2020 a aferição de obra cujo período de aferição se estende de 01/01/2012 a 31/12/2016.

Tipo de aferição Aferição de Obra Total Declarada	Competência da aferição Agosto de 2020	Data da aferição 17/08/2020	Foi utilizado concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada? Não
Data de início do período de aferição 01/01/2012	Data de fim do período de aferição 31/12/2016	Tipo Pessoa para Obra Pessoa Física	

O Custo da obra por destinação foi calculado em R\$ 3.652.180,00:

Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Galpão industrial Alvenaria	2.000,00 m ²	95,00%	1.900,00 m ²	1.922,20	R\$ 3.652.180,00

Nota: o valor do VAU aplicado é fictício

A RMT foi apurada pela aplicação do percentual de 20% relativo ao tipo alvenaria. Não houve aplicação de percentuais de redução da remuneração devida:

$$RMT = \text{Custo da obra por destinação} \times 20\% = 3.652.180,00 \times 20\% = 730.436,00$$

Para apuração da RMT não decadente, foi calculado o Percentual da obra não decadente que será aplicado à RMT:

Número de meses da execução da obra: 60

Número de meses decadentes: 36

Número de meses não decadentes = 24

$$\rightarrow \text{Percentual da obra não decadente} = 24 \div 60 = 40\%$$

$$\text{Percentual da obra decadente} = 36 \div 60 = 60\%$$

Remuneração de mão de obra total - RMT R\$ 730.436,00	Número de meses decadentes 36	Número de meses de execução da obra 60
Percentual da obra decadente 60,00%	Percentual da obra não decadente 40,00%	
RMT decadente R\$ 438.261,60	RMT não decadente R\$ 292.174,40	

$$RMT \text{ não decadente} = 730.436,00 \times 40\% = 292.174,60$$

$$RMT \text{ decadente} = 730.436,00 \times 60\% = 438.261,60$$

A remuneração de mão de obra total não decadente, no valor de R\$ 292.174,40, é utilizada como base de cálculo para apuração do crédito tributário.

– Créditos Abatidos por Código Receita (CR)

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)	
R\$ 292.174,40	PAT	R\$ 58.434,88
	SEG	R\$ 23.373,95
	GILRAT	R\$ 8.765,23
	FNDE	R\$ 7.304,36
	INCRA	R\$ 584,35
	SEBRAE	R\$ 1.753,05
	SESI	R\$ 4.382,62
	SENAI	R\$ 2.921,74

No nosso exemplo, como não existe nenhum outro crédito a ser abatido, será transmitida a DCTFWeb da aferição com débito no valor total de R\$ 107.520,18.

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 58.434,88
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 23.373,95
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 8.765,23
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 7.304,36
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 584,35
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 1.753,05
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 4.382,62
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 2.921,74
Débito (Total)		R\$ 107.520,18



A fração de mês é contada como um mês completo no cálculo do percentual não decadente da obra.

Exemplo:

Aferição de uma obra iniciada em 31/12/2015 e encerrada em 10/01/2016, totalizando 11 dias de obra, sendo um dia no mês 12/2015 e 10 (dez) dias no mês 01/2016. Neste caso, o Sero considerará 2 (dois) meses como o número de meses de duração da obra.

24 Créditos

Os créditos utilizados para deduzir a remuneração apurada na aferição de obra serão aqueles cujas competências estiverem compreendidas no período de aferição da obra e que tenham vinculação inequívoca à obra, ou seja, estejam vinculados à inscrição no CNO da obra, independentemente de estarem quitados ou parcelados.

O Sero considera os seguintes créditos para fins de dedução da remuneração apurada na aferição, se compreendidos no período da aferição:

- ◆ a remuneração dos empregados que executaram a obra, informada ao eSocial pelo responsável pela obra e pelos prestadores de serviço por ele contratados, desde que tenha sido transmitida a respectiva DCTFWeb ou ainda não tenha vencido o prazo para sua transmissão na data da aferição;
- ◆ a remuneração dos empregados que executaram a obra, declarada em GFIP pelo responsável pela obra e pelos prestadores de serviço por ele contratados;
- ◆ a remuneração correspondente às contribuições pagas por meio de GPS identificada com o número de inscrição no CNO da obra sob responsabilidade de pessoa física, não vinculadas a GFIP, recolhidas a título de pagamento espontâneo exclusivamente até a competência 09/2021;
- ◆ a “remuneração da mão de obra a regularizar”, constante do Quadro de Áreas e Remunerações do Aviso para Regularização de Obra (ARO) emitido para a obra e os créditos de GFIP ou de GPS sem GFIP utilizados como dedução na Diso/ARO; e
- ◆ a remuneração relativa à utilização de concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada na obra.

O Sero considera ainda os seguintes créditos para fins de dedução dos valores de contribuição calculados na aferição:

- ◆ as contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração declarada em GFIP ou informada ao eSocial, desde que transmitida a respectiva DCTFWeb, para o contribuinte individual contratado para prestar serviços à obra, enquadrado como trabalhador autônomo ou como MEI;
- ◆ as contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração informada ao eSocial que estiverem aptas para aproveitamento, quando houver processo

administrativo ou judicial informado no eSocial que acarrete a suspensão da exigibilidade ou a ausência de apuração de determinado código de receita de interesse da DCTFWeb da aferição;

- ◆ créditos oriundos de auto de infração de obrigação principal; e
- ◆ créditos relativos a DCTFWeb Aferição de Obras transmitidas para aferições de obra parcial anteriores, compreendidas no período de aferição.

Não é possível a inclusão de créditos:

- ⊗ não compreendidos no período de aferição da obra; e
- ⊗ relativos a períodos decadentes

As informações a respeito dos créditos são encontradas na memória de cálculo, nos quadros:

Créditos da Obra,
Créditos Manuais,
Créditos do eSocial,
Créditos de Auto de Infração de Obras e
Créditos Abatidos por Código de Receita (CR).

24.1 Créditos Manuais

Os créditos manuais são assim denominados, pois devem ser informados manualmente (digitados) no Sero pelo responsável pela obra relativamente às competências compreendidas no período de aferição da obra.

- ➡ Créditos manuais de obra de responsabilidade de Pessoa Física, provenientes de:
 - GFIP com código de recolhimento: 115, 155, 150;
 - GPS relativa a pagamento espontâneo, recolhida sem GFIP, até a competência 09/2021;
 - ARO, se for prestada na aferição da obra informação de área aferida no sistema Diso; e
 - GFIPs e GPS sem GFIP utilizadas como dedução no ARO.

- ➔ Créditos manuais de obra de responsabilidade de Pessoa Jurídica, provenientes de:
 - GFIP com código de recolhimento: 115, 155, 150; e
 - ARO, se for prestada na aferição da obra informação de área aferida no sistema Diso;
 - GFIPs utilizadas como dedução no ARO; e
 - GFIPs informadas na Diso enviada para fins de regularização de obra mediante declaração de existência de contabilidade regular.



Quando o contribuinte incluir a remuneração declarada em GFIP e o Sero importar para a mesma competência a remuneração informada ao eSocial relativamente aos mesmos trabalhadores da obra, a GFIP deverá ser excluída da tela de créditos para eliminar a duplicidade de créditos.

O lançamento dos créditos manuais é feito na tela **Créditos para abatimento no cálculo**:

Aferição de Obra - Créditos para Abatimento no Cálculo

Inclua créditos ou selecione um da lista para editar

Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Valor em CR	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação	Detalhe	Editar	Excluir
Nenhum crédito encontrado.										

[Incluir Novo Crédito](#)



Clicar no botão Incluir Novo Crédito para inclusão manual dos créditos vinculados à obra.

24.1.1 Remuneração Declarada em GFIP

As remunerações declaradas em GFIP referentes ao período de aferição podem ser incluídas como crédito manual.

Obra de responsabilidade de Pessoa Jurídica

Obra de responsabilidade de Pessoa Física

Detalhes do crédito

Tipo de Documento

Selecione um tipo ▼

Selecione um tipo

GFIP 115 (Pessoa Jurídica)

GFIP 155

GFIP 150

Detalhes do crédito

Tipo de Documento

Selecione um tipo ▼

Selecione um tipo

GFIP 115 (Pessoa Física)

GFIP 155

GFIP 150

GPS

a) GFIP código de recolhimento 115 e 155:

Ao informar as remunerações declaradas em GFIP para os códigos 115 e 155 deve ser discriminada a origem do crédito, que pode ser:

* Origem do Crédito

Selecione uma origem ▼

Selecione uma origem

Remuneração de Contribuinte Individual

Remuneração de Mão de Obra Própria

Remuneração de MEI

Para lançar a remuneração de mão de obra própria, devem ser informados:

- a competência (mês/ano), que deve estar dentro do período de aferição; e
- o valor mensal da remuneração dos trabalhadores da obra.

Detalhes do crédito

Tipo de Documento

GFIP 115 (Pessoa Física) ▼

Informações da GFIP115 (para pessoa física)

* Origem do Crédito

Remuneração de Mão de Obra Própria ▼

* Competência (mm/aaaa ou aaaa)

* Valor Mensal das Remunerações dos Empregados da obra (R\$)

* Valor do Crédito Atualizado (R\$)

0,00



Salvar Cancelar

Clicar no botão **Salvar** para gravar as informações ou **Cancelar** para desistir.

O campo **Valor do Crédito Atualizado (R\$)** é preenchido automaticamente pelo Sero, conforme a legislação relativa à incidência de juros.



Para lançar a remuneração de Contribuinte Individual, devem ser informados:

- o Número de Identificação do Trabalhador (NIT), cadastrado pela Previdência Social;
- a competência (mês/ano), que deve estar dentro do período de aferição; e
- o valor da remuneração paga no mês.

Clicar no botão  para gravar as informações ou  para desistir.

Para lançar a remuneração do Microempreendedor Individual (MEI), devem ser informados:

- o CNPJ do MEI;
- a competência (mês/ano), que deve estar dentro do período de aferição; e
- o valor da remuneração paga no mês (o valor do serviço cobrado pelo MEI):

Clicar no botão  para gravar as informações ou  para desistir.

b) GFIP código de recolhimento 150:

Para lançar a remuneração da mão de obra terceirizada como crédito, informar:

- a competência (mês/ano) que deve estar dentro do período de aferição;
- se houve retenção (campo de preenchimento obrigatório apenas para o contratante pessoa jurídica);
- o CNPJ da empresa contratada; e
- o valor da remuneração paga no mês aos empregados da obra.

As notas fiscais de prestadores de serviço não são informadas na aferição da obra no Sero.

As notas fiscais de prestação de serviços devem ficar arquivadas pelo prazo decadencial e de prescrição dos débitos relativos à obra para serem apresentadas quando for exigido pela Auditoria Fiscal.


A pessoa física responsável por obra não preenche informações sobre retenção da contribuição previdenciária por ocasião da emissão da nota fiscal de prestação de serviços relativa aos serviços executados na obra, pois está desobrigada de realizar a retenção (IN RFB nº 971/2009, art. 149, inciso IV).

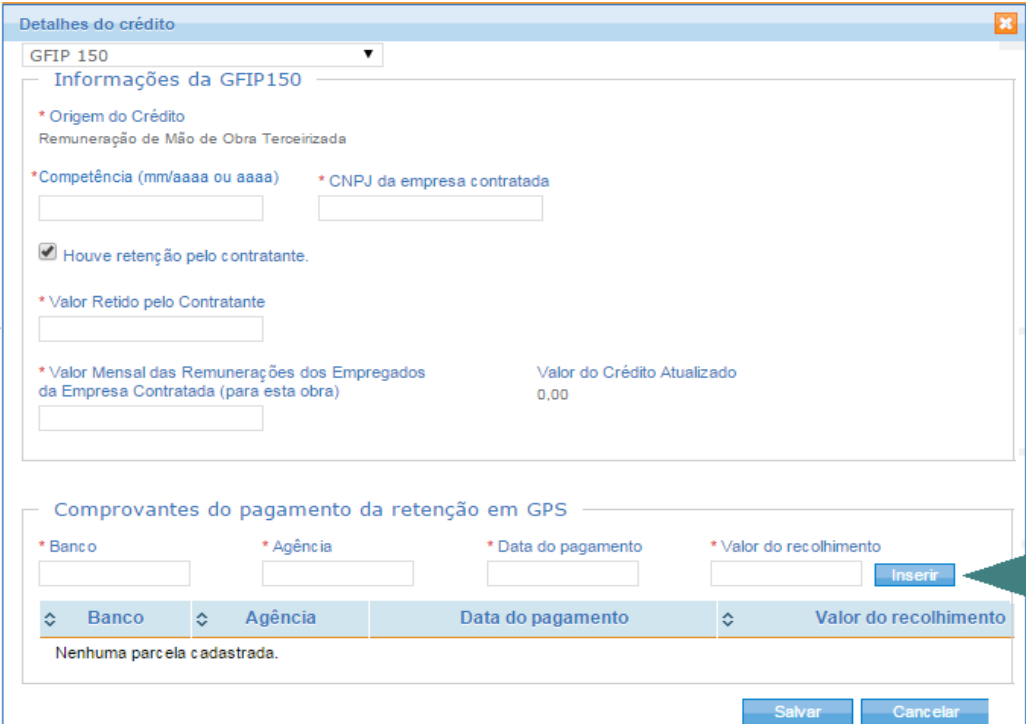
No Sero, a existência ou não de retenção é um campo informativo, sem valor para cobrança.

O valor da retenção sofrida pela empresa contratada é utilizado para deduzir o valor a pagar apurado na GFIP ou na DCTFWeb transmitida pela contratada. **A retenção, portanto, não é utilizada como crédito na aferição da obra realizada no Sero!**

Na aferição da obra é a remuneração dos trabalhadores da obra declarada na GFIP 150 que poderá ser utilizada como crédito.

Toda remuneração declarada em GFIP 150 pelo prestador de serviço está sujeita a aproveitamento como dedução no Sero, tenha havido ou não a retenção sobre a respectiva nota fiscal emitida pelo prestador.

Se houve retenção, marcar a opção correspondente e informar: o valor retido pelo contratante e os dados do comprovante de pagamento da retenção, feito em GPS. Use o botão  para incluir as GPS de retenção:



Detalhes do crédito

GFIP 150

Informações da GFIP150

* Origem do Crédito
Remuneração de Mão de Obra Terciarizada

* Competência (mm/aaaa ou aaaa) * CNPJ da empresa contratada

Houve retenção pelo contratante.


* Valor Retido pelo Contratante

* Valor Mensal das Remunerações dos Empregados da Empresa Contratada (para esta obra) Valor do Crédito Atualizado



 0,00

Comprovantes do pagamento da retenção em GPS

* Banco * Agência * Data do pagamento * Valor do recolhimento

Banco	Agência	Data do pagamento	Valor do recolhimento
Nenhuma parcela cadastrada.			

No campo **Valor Retido pelo Contratante** deverá ser informado o total das retenções realizadas com base nas notas fiscais emitidas na mesma competência pela mesma contratada para a obra que está sendo aferida, ainda que as retenções não tenham sido recolhidas.

Assim sendo, a remuneração declarada pelo prestador de serviço na GFIP 150 em



determinada competência somente deve ser informada uma única vez, mesmo que exista mais de uma nota fiscal de prestação de serviços emitida para a mesma competência. Caso contrário haverá aproveitamento desse crédito em duplicidade indevidamente.

Se uma mesma nota fiscal se referir aos serviços prestados em mais de uma competência, a respectiva retenção deverá ser informada na competência de emissão da nota fiscal. A remuneração a ser informada no Sero será a que foi declarada na GFIP 150 transmitida relativamente à competência da emissão da nota fiscal. Nas demais competências abrangidas pela nota fiscal emitida, não assinalar o campo **Houve retenção pelo Contratante**, informando como motivo “Nenhum dos Motivos”. Informar a remuneração dos empregados utilizados na obra na competência em questão.

Ao inserir os pagamentos das retenções realizados com base nas notas fiscais emitidas para a mesma competência, pode haver mais de um pagamento ou um único pagamento. No campo **Valor do Recolhimento** não incluir acréscimos legais pagos por motivo de pagamento em atraso.

Na tela da GFIP 150, se não houve retenção por parte da empresa contratante, informar a competência, a inscrição no CNPJ da contratada e deixar o campo “Houve retenção pelo Contratante” sem marcar. Em seguida clicar no motivo que fundamenta a falta de retenção e informar a remuneração dos empregados utilizados na obra:

The screenshot shows the 'Detalhes do crédito' form for GFIP 150. The form is titled 'Detalhes do crédito' and has a dropdown menu for 'Tipo de Documento' set to 'GFIP 150'. Below this is the 'Informações da GFIP150' section, which includes a red box around the checkbox 'Houve retenção pelo contratante.' with an arrow pointing to it and the annotation 'Quando não houver retenção deixar desmarcado'. Below the checkbox is the section '* Motivo do contratante não fazer a retenção' with radio buttons for various reasons, including 'Nenhum dos motivos.' with an arrow pointing to it and the annotation 'Escolher o motivo correspondente quando não houver retenção'. At the bottom of the form is the field '* Valor Mensal das Remunerações dos Empregados da Empresa Contratada (para esta obra)' with an arrow pointing to it and the annotation 'Informar a Remuneração declarada na GFIP 150'. The form also includes a 'Valor do Crédito Atualizado' field showing '0,00' and buttons for 'Salvar' and 'Cancelar'.

Clicar no botão  para gravar as informações ou  para desistir.

24.1.1.1 Décimo Terceiro Salário

As remunerações relativas ao 13º (décimo terceiro) salário são declaradas na GFIP, em regra, na competência 13 de cada ano. No Sero, a competência 13 deve ser informada no formato do ano a que se refere o décimo terceiro salário. Por exemplo:

- ♦ 13º salário do ano de 2017 – é informado como competência 2017.

Mesmo que se digite 13/2017, o Sero converterá para o formato 2017.

Ao digitar 13/2017 o Sero muda automaticamente para 2017

Detalhes do crédito

Tipo de Documento
GFIP 115 (Pessoa Física)

Informações da GFIP115 (para pessoa física)

* Origem do Crédito
Remuneração de Mão de Obra Própria

* Competência (mm/aaaa ou aaaa)
2017

* Valor Mensal das Remunerações dos Empregados da obra (R\$)
5.000,00

* Valor do Crédito Atualizado (R\$)
5.463,00

Salvar Cancelar

24.1.2 Créditos de Pagamentos Espontâneos em GPS

Na aferição de obra **pessoa física** os pagamentos espontâneos em GPS com o código de receita 2208, desacompanhados de GFIP, vinculados à inscrição no CNO da obra, que estão permitidos até a competência 09/2021, podem ser incluídos manualmente como créditos. As competências das GPS recolhidas espontaneamente devem estar contidas no período de aferição da obra.

Para informar a GPS paga, deverão ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes dados: banco, agência, data de pagamento, competência e valor originário (não incluir juros e multas). O Sero atualizará o valor do crédito automaticamente.

Clicar no botão “salvar” para incluir a GPS ou clicar no botão “Cancelar” para desistir da inclusão:

Como exemplo, foi incluída uma GPS no valor original de R\$ 800,00, que o Sero converterá em remuneração mediante divisão por 36,8% ou 0,368 (valor correspondente à soma das alíquotas relativas a cada código de receita de contribuição incidente sobre a RMT, conforme está discriminado no item **26 Cálculo do Débito a Pagar por Código de Receita (CR)**).

* Valor Originário (Campo 6 + Campo 9)

Valor do Crédito Atualizado
 2.846,52

Conversão do crédito em remuneração → $\frac{800,00}{0,368} = 2.173,91$

2.846,52: valor do crédito após atualização monetária

Após a inclusão, o Sero mostrará os dados da GPS incluída:

Inclua créditos ou selecione um da lista para editar

Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Valor em CR	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação	Detalhes	Editar	Excluir
01/2016	GPS	Pagamento Espontâneo	R\$ 2.173,91	-	30,94%	R\$ 2.846,52	Não Decadente			

↓
↓

valor da GPS paga convertido em valor de remuneração
valor atualizado

[Incluir Novo Crédito](#)



O crédito manual de GPS recolhida espontaneamente não está disponível para inclusão por responsáveis por obra pessoas jurídicas. Apenas responsáveis por obra pessoas físicas podem lançar tal crédito.

O Sero apenas permitirá a inclusão das GPS espontâneas recolhidas relativamente às competências até 09/2021.



A partir de 10/2021 a pessoa física, se contratar mão de obra, está obrigada à apresentação da DCTFWeb mensal após informar a remuneração dos trabalhadores da obra no eSocial. Não serão mais permitidos pagamentos espontâneos.

24.1.3 Créditos de DISO/ARO

Os créditos de Aviso para Regularização de Obra (ARO) podem ser utilizados nos seguintes casos:

- o ARO não tenha sido emitido em competência atingida pela decadência;
- o ARO tenha sido emitido para parte da área da obra predial;
- o ARO emitido seja incluído como crédito na aferição da obra em que for informada a Área Aferida na Diso; e
- a aferição seja realizada sem vinculação a habite-se.

Ao realizar aferição para o restante ou parte da obra, o contribuinte deve informar a área aferida pelo sistema Diso no quadro **Áreas para Aferição**.

— Áreas para Aferição —

Percentual a Aferir: 100,00%

Áreas Principais

Identificação da Área	Área Total (m ²)	Área Aferida na DISO (m ²)	Área a Aferir (m ²)	%
Demolição Residencial unifamiliar Alvenaria	200,00 m ²	<input type="text" value="60,00"/>	<input type="text" value="140,00"/>	70,00%

O crédito manual do ARO só poderá ser lançado se este campo for preenchido

O crédito de ARO somente poderá ser informado, se, no momento em que o contribuinte definir a área para aferição (**Área a Aferir m²**), também informar a **Área Aferida na Diso**, caso contrário, não será permitido o lançamento manual do crédito do ARO.

Detalhes do crédito

Tipo de Documento

Seleccione um tipo

Seleccione um tipo

GFIP 115 (Pessoa Física)

GFIP 155

GFIP 150

GPS

ARO

Quando não houve emissão de ARO, como ocorre no caso de Diso enviada pela pessoa jurídica na regularização de obra mediante declaração de existência de contabilidade regular, as GFIPs informadas na Diso, nessa hipótese, poderão constar na aferição da obra como créditos, desde que seja informada a **Área aferida na Diso**.

Tendo em mãos o documento do ARO emitido, preencher os seguintes campos: número do ARO, as datas de início e fim de obra, a competência de emissão do ARO e o valor da **“Remuneração da Mão de Obra a Regularizar”** que consta do ARO:

Detalhes do crédito

Tipo de Documento
ARO

Informações do ARO

* Origem do Crédito
Remuneração Decorrente Regularização por DISO/ARO

* Número ARO
999999

* Data Início Obra ARO
12/06/2017

* Data Fim Obra ARO
31/08/2017

* Competência (mm/aaaa)
11/2017

* Remuneração da (MO) mão de obra regularizada no ARO
4.992,90

Valor do Crédito Atualizado
5.582,08

Salvar Cancelar

A GPS referente ao recolhimento do ARO não deverá ser incluída como crédito.



O crédito do ARO a ser informado é a “Remuneração da Mão de Obra a Regularizar” que consta no ARO.

Campos a serem consultados no ARO:

Dados Básicos

ARO - Aviso de Regularização de Obra			
Cálculo efetuado		Quarta-feira, 22 de Novembro de 2017 às 09:34	
Dados Básicos			
Aro: 99999	Competência: 11/2017	Versão: 3	
Matricula: 99.999.99999/60	Nome: MARIA MARIA		
Endereço Obra: RUA XXX, CASA 00	Início Obra: 12/06/2017	Término: 31/08/2017	
UF: MA	Cidade: SANTA INÊS	CEP: 65.300-000	Meses de: 0

Quadro de Áreas e Remunerações do ARO:

Quadro de Áreas e Remunerações						
Área Total Projeto	% Não Decadente	Área Total Não Decadente	Área para Cálculo	Remuneração Atualizada	Rem. MO Tot.	Rem. MO Não Decad.
210,32	100,00	210,32	210,32	10.699,04	13.882,29	13.882,29
Rem. MO a Regul.	Código de Pagamento	Patronal INSS(20%)	Segurado INSS (8%)	RAT(3%)	Outras Entidades (5.8%)	Tot. a Recolher (36.8%)
3.183,25	2208	636,65	254,66	95,50	184,63	1.171,44

valor utilizado para preencher o campo Remuneração da (MO) mão de obra regularizada no ARO

As GPS de pagamento espontâneo (sem envio de GFIP) e as GFIPs utilizadas no cálculo do ARO também devem ser informadas no Sero como créditos manuais, desde que não se refiram a competências atingidas pela decadência:

Apuração da Área Regularizada pela Remuneração contida em GFIP/GPS							
Competência	Valor recolhido	Remuneração Recolhida	Tipo	Parcial	CNPJ	Ind. de Atualiz. %	Remuneração Atualiz.
12/2018	850,77	2.311,87	GFIP		99.999.99999/62	2.48%	2.369,20
11/2018	797,60	2.167,38	GFIP		99.999.99999/62	3.02%	2.232,83
10/2018	797,60	2.167,38	GFIP		99.999.99999/62	3.51%	2.243,46
Total							6.845,49

As GFIPs e GPS aproveitadas no ARO como remuneração já recolhida devem ser informadas como créditos manuais, tal como o crédito relativo ao ARO

Apuração da Área Regularizada pela Remuneração contida em GFIP/GPS							
Competência	Valor Recolhido	Remuneração Recolhida	Tipo	Parcial	CNPJ	Ind. de atualiz. %	Remuneração Atualiz.
08/2018	3.760,86	10.219,73	GPS			4.69%	10.699,04
Total							10.699,04

O campo **Valor do Crédito Atualizado (R\$)** do quadro Informações do ARO é preenchido automaticamente pelo Sero conforme a legislação relativa à incidência de juros. Clicar no botão Salvar para gravar os dados do ARO.

O crédito do ARO será discriminado na tela no formato abaixo:

Aferição de Obra - Créditos para Abatimento no Cálculo										
Certifique que todos os créditos desde o início da obra até a data de fim da aferição estejam consolidados.										
+ Instruções										
- Inclua créditos ou selecione um da lista para editar										
Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Valor em CR	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação	Detalhes	Editar	Excluir
11/2017	ARO	Remuneração Decorrente Regularização por DISO/ARO	R\$ 4.992,90	-	11,80%	R\$ 5.582,06	Não Decadente			

[Incluir Novo Crédito](#)

Mais informações sobre o preenchimento do campo **Área aferida na Diso** constam do item **8.4.1 Área Aferida no Sistema Diso**.

24.2 Créditos Automáticos

Os créditos automáticos abrangem os seguintes créditos relativos à obra:

- com origem no eSocial;
- oriundos de auto de infração de obrigação principal; e
- as contribuições previdenciárias e as devidas a outras entidades e fundos declaradas nas DCTFWeb Aferição de Obras transmitidas para aferições de parte da obra anteriormente realizadas, que estejam compreendidas no período de aferição.

Os créditos automáticos são exibidos pelo Sero sem necessidade de digitação, desde que:

- ✓ estejam vinculados à inscrição no CNO da obra;
- ✓ as respectivas competências estejam compreendidas no período da aferição (entre a data de início da obra para cálculo e a data de fim do período de aferição);

- ✓ o respectivo código de receita (CR) corresponda a uma das contribuições incidentes sobre a remuneração dos trabalhadores utilizados na execução da obra,

Se as condições acima não forem cumpridas, o crédito não será reconhecido ou utilizado pelo Sero.

24.2.1 Créditos de eSocial

O eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas é o sistema que deve ser utilizado por empregadores para prestar informações relativas aos trabalhadores por eles contratados e respectivas remunerações, em substituição à GFIP.

A substituição da entrega da GFIP pelas pessoas jurídicas e físicas depende da data de início da obrigatoriedade de utilização do eSocial e da DCTFWeb estabelecida por ato normativo específico.

As informações sobre a remuneração da mão de obra prestadas ao eSocial serão automaticamente transferidas para o Sero após a transmissão da DCTFWeb mensal ou anual relacionada ao eSocial ou quando ainda não tiver vencido o prazo para sua transmissão na data da aferição.

Portanto, não há lançamento manual (digitação) para inclusão de remuneração proveniente do eSocial.

Serão importados os créditos cuja competência esteja dentro do período da aferição, que se estende desde a data de início da obra considerada no cálculo e a data de fim do período de aferição. Consulte os itens **7 Período de Aferição** a **7.2 Data de Fim do Período da Aferição** para saber mais a respeito do período da aferição.

Os créditos a serem importados do eSocial são:

- o total da remuneração da mão de obra contratada diretamente pelo responsável pela obra, incluindo o contribuinte individual enquadrado como MEI ou como trabalhador autônomo; e
- o total da remuneração da mão de obra de terceiros que prestaram serviços à obra, incluindo o contribuinte individual enquadrado como MEI ou como trabalhador autônomo, contratado pelo prestador de serviço.

A tela **Créditos para Abatimento no Cálculo** lista os créditos lançados manualmente e os créditos importados automaticamente, dentre eles os créditos de eSocial:

Aferição de Obra - Créditos para Abatimento no Cálculo

Inclua créditos ou selecione um da lista para editar

Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Valor em CR	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação	Detalhes	Editar	Excluir
12/2018	eSocial	Remuneração de MEI (Remuneração de Mão de Obra Própria)	R\$ 10.000,00	-	5,50%	R\$ 10.550,00	Não Decadente			
12/2018	eSocial	Remuneração de Contribuinte Individual (Remuneração de Mão de Obra Própria)	R\$ 10.000,00	-	5,50%	R\$ 10.550,00	Não Decadente			
04/2019	eSocial	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 500.000,00	-	3,48%	R\$ 517.400,00	Não Decadente			
08/2019	eSocial	Remuneração de Contribuinte Individual (Remuneração de Mão de Obra Própria)	R\$ 10.000,00	-	1,48%	R\$ 10.148,00	Não Decadente			

A **Memória de Cálculo** do Sero mostra no quadro **Créditos da obra** todos os créditos da obra e se a utilização desses créditos é permitida no cálculo da Remuneração da Mão de Obra Total – RMT:

- Créditos da obra

Utilização	Competência	Tipo de Documento	Origem do Crédito	Valor Original	Processos	Atualização	Valor Atualizado
Permitida	03/2018	DCTF Aferição	SERO	R\$ 83.931,24		3,62%	R\$ 86.969,55
Permitida	01/2018	e-Social	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 5.000,00		4,67%	R\$ 5.233,50

No exemplo acima, a aferição da obra apresenta dois tipos de créditos: a primeira linha corresponde à DCTFWeb Aferição de Obras transmitida para aferição de obra parcial realizada anteriormente (com habite-se vinculado); e a segunda linha refere-se a crédito de remuneração de mão de obra própria importada do eSocial, com DCTFWeb transmitida, ambos os créditos compreendidos no período de aferição da obra e atualizados pela taxa de juros Selic.

O Sero também demonstra na memória de cálculo os créditos do eSocial que foram aproveitados no cálculo da RMT:

Créditos do eSocial						
Créditos do eSocial usados no abatimento						
Competência	CPF/CNPJ	Origem	Valor Original	Atualização	Valor Atualizado	Situação
10/2018	11.111.111/0001-11	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 40.000,00	10,48%	R\$ 44.192,00	Não Decadente

Remuneração antes do abatimento dos créditos do eSocial (A)	R\$ 102.850,99
Total de créditos do eSocial abatidos (exceto os de origem CI e MEI e os afetados por processo) (B)	R\$ 44.192,00
Total de créditos do eSocial não abatidos, de origem CI e MEI	R\$ 0,00
Total de créditos do eSocial não abatidos, afetados por processo	R\$ 0,00
Remuneração após abatimento dos créditos do eSocial (A) - (B)	R\$ 58.658,99

Apenas os créditos com situação “Não decadente” são aproveitados.

O campo **Remuneração após abatimento dos créditos do eSocial** (indicado por (A) - (B) na tela acima) mostra o valor de remuneração que será utilizado para calcular o débito por código de receita (tela abaixo):

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)						
RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)	Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)		
R\$ 58.658,99	PAT	R\$ 11.731,80	PAT	R\$ 2.749,60	PAT	R\$ 8.982,20
	SEG	R\$ 4.692,72	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 4.692,72
	GILRAT	R\$ 1.759,77	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 1.759,77
	FNDE	R\$ 1.466,47	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 1.466,47
	INCRA	R\$ 117,32	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 117,32
	SEBRAE	R\$ 351,95	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 351,95
	SESI	R\$ 879,88	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 879,88
	SENAI	R\$ 586,59	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 586,59

24.2.1.1 Aproveitamento do Crédito de eSocial sem Transmissão da DCTFWeb

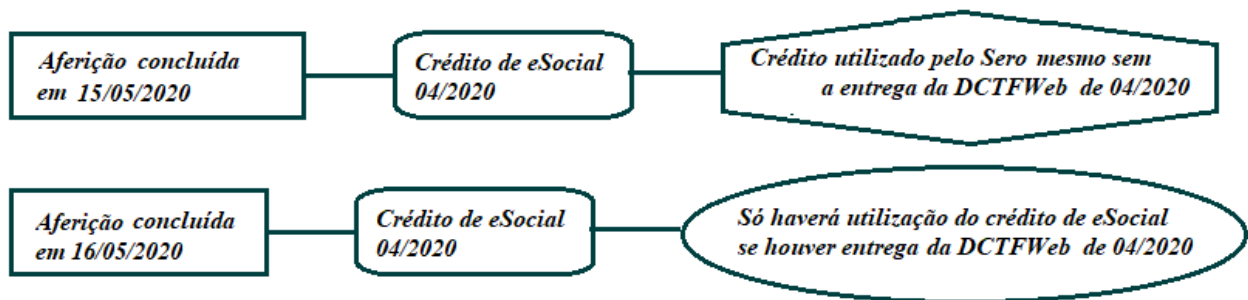
A DCTFWeb mensal deve ser transmitida pela Internet até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores (Exemplo: a DCTFWeb de

junho/2020 deve ser apresentada até o dia 15 de julho/2020).

Por esse motivo, nas aferições concluídas no período de 01 a 15 do mês serão aproveitados os créditos de eSocial do mês imediatamente anterior que estejam compreendidos no período da aferição da obra, sem exigência da transmissão da respectiva DCTFWeb.

Contudo, nas aferições em que existam créditos do eSocial relativos ao mês imediatamente anterior e que sejam concluídas entre os dias 16 a 31 do mês seguinte somente serão utilizados os referidos créditos, se houver a entrega da respectiva DCTFWeb.

Exemplo: Aferição cuja data de fim do período da aferição é 02/05/2020:



24.2.1.2 Créditos de eSocial Afetados por Processo

Quando houver processo administrativo ou judicial informado no eSocial que acarrete a suspensão da exigibilidade ou a ausência de apuração de determinado código de receita de interesse da DCTFWeb Aferição de Obras, as contribuições incidentes sobre a remuneração declarada para os trabalhadores da obra na competência afetada pelo processo que estiverem aptas para aproveitamento serão utilizadas como dedução dos débitos da aferição da obra, de acordo com o respectivo código de receita (CR).

Se nenhum dos componentes do processo altera o valor de qualquer um dos códigos de receita do crédito do eSocial de interesse do Sero, então o crédito não é afetado pelo processo e a remuneração relativa ao crédito do eSocial é aproveitada integralmente como dedução da RMT (Remuneração da Mão de Obra Total).

Exemplo de uma lista de processos importados automaticamente na tela da aferição:

Aferição de Obra - Créditos para Abatimento no Cálculo

Processos

Número do Processo	Competência	Pessoa	Código de Receita	Situação do Processo	Situação do Componente	Motivo da Situação do Componente	Valor em CR	Status
19414-000.678/2019-77	11/2018	00.000.000/0001-00	PAT (2141-01)	Ativo	Suspensão	Parcelamento	5.000,00	Crédito
10746-720.025/2019-81	12/2018	00.000.000/0001-00	SEG (2096-01)	Ativo	Suspensão	Parcelamento	6.000,00	Crédito
10746-720.018/2019-80	01/2019	00.000.000/0001-00	PAT (2141-01)	Encerrado	Extinto	Decisão administrativa irremovível (impugnação)	1.000,00	Motivo da situação não afeta crédito
10746-720.019/2019-24	02/2019	00.000.000/0001-00	PAT (2141-01)	Ativo	Suspensão	Julgamento do recurso voluntário	1.000,00	Motivo da situação não afeta crédito
10746-720.010/2019-13	04/2019	00.000.000/0001-00	PAT (1138-01)	Ativo	Suspensão	Julgamento do recurso voluntário	30.000,00	Reduz valor de eSocial
10746-720.010/2019-13	04/2019	00.000.000/0001-00	PAT (1138-01)	Ativo	Extinto	Decisão administrativa irremovível (impugnação)	5.016,10	Reduz valor de eSocial

Um processo pode conter diferentes códigos de receitas (componentes) distribuídos em períodos de apurações diversos.

Por exemplo:

PROCESSO 10999.999.001/2019-99		
PERÍODO DE APURAÇÃO	CÓDIGO DE RECEITA - CR	VALOR R\$
01/2019	PAT	6.000,00
	SEG	1.000,00
	GILRAT	300,00
03/2019	PAT	7.000,00

Para a utilização de créditos de eSocial que estejam relacionados a algum processo, o Sero procede da seguinte forma:

1. É verificado se existem processos em nome do empregador que prestou informações ao eSocial;
2. A partir da lista de processos, é analisado se existe vinculação entre o crédito tributário do processo e os créditos do eSocial relativos à obra, considerando os respectivos códigos de receita e o período de apuração. Ou seja, é verificado se os códigos de receita relativos ao crédito tributário do processo correspondem a algum dos códigos de receita utilizados pelo eSocial de interesse do Sero e se são da mesma competência. Dentre os códigos de receita do eSocial que interessam ao Sero estão, por exemplo:

- PAT (1138-01, “Contribuição Patronal - Empregados”),
- SEG (1082-01, “Contribuição Segurados”);
- RAT (1646-01, “Contribuição GILRAT”);
- FNDE(1170-01, “Contribuição FNDE”);
- INCRA (1176-01, “Contribuição INCRA”);
- SESI (1184-01, “Contribuição SESI”);
- SENAI (1181-01, “Contribuição SENAI”); e
- SEBRAE (1200-01, “Contribuição SEBRAE”).

3. Em seguida é analisada a situação de cada componente (código de receita) do processo para verificar se ela afeta ou não o aproveitamento dos créditos do eSocial pelo Sero:

a) quando nenhum dos componentes do processo altera o valor de qualquer um dos códigos de receita do crédito do eSocial de interesse do Sero, então o crédito não é afetado pelo processo e a remuneração relativa ao crédito do eSocial é aproveitada integralmente como dedução da RMT;

b) quando pelo menos um dos componentes do processo reduz o valor de algum dos códigos de receita (CR) do crédito do eSocial, este não será utilizado como dedução da RMT, mas será aproveitado para deduzir o débito apurado na aferição da obra. Os procedimentos adotados para essa forma de aproveitamento são apresentados e exemplificados a seguir:

Exemplo:

Na aferição da obra foram importados os seguintes créditos do eSocial (remuneração informada para os trabalhadores da obra):

- ★ *crédito de eSocial de 09/2018 → valor original: R\$ 10.000,00 e valor atualizado: R\$ 10.702,00; e*
- ★ *créditos de eSocial de 03/2019 e 04/2019 → valor atualizado totalizando R\$ 2.075,00 (R\$ 1.040,20 + R\$ 1.034,80).*

Aferição de Obra - Memória de Cálculo

Créditos do eSocial

Créditos do eSocial usados no abatimento

Competência	CPF/CNPJ	Origem	Valor Original	Atualização	Valor Atualizado	Situação
09/2018	11.111.111/0001-11	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 10.000,00	7,02%	R\$ 10.702,00	Não Decadente e Afetado por Processo
03/2019	11.111.111/0001-11	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 1.000,00	4,02%	R\$ 1.040,20	Não Decadente
04/2019	11.111.111/0001-11	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 1.000,00	3,48%	R\$ 1.034,80	Não Decadente

Na lista de processos importados automaticamente pelo Sero na aferição da obra constam os processos 13999-999.920/2019-99 e 13999-999.999/2019-99, que possuem vários componentes com código de receita de interesse do Sero. A situação desses componentes afeta o crédito de eSocial (reduz o valor do eSocial) da mesma competência (09/2018) e do mesmo responsável:

Número do Processo	Competência	Pessoa	Código de Receita	Situação do Processo	Situação do Componente	Motivo da Situação do Componente	Valor em CR	Status
13999-999.920/2019-99	09/2018	99.999.999/0001-99	PAT (1138-01)	Ativo	Suspensão	Revisão de lançamento	828,83	Reduz valor de eSocial
13999-999.999/2019-99	09/2018	99.999.999/0001-99	1162-01	Ativo	Suspensão	Revisão de lançamento	354,50	Não afeta eSocial
13999-999.920/2019-99	09/2018	99.999.999/0001-99	GILRAT (1646-01)	Ativo	Suspensão	Revisão de lançamento	197,67	Reduz valor de eSocial
13999-999.999/2019-99	09/2018	99.999.999/0001-99	FNDE (1170-01)	Ativo	Suspensão	Revisão de lançamento	103,60	Reduz valor de eSocial
13999-999.920/2019-99	09/2018	99.999.999/0001-99	SESI (1184-01)	Ativo	Suspensão	Revisão de lançamento	62,16	Reduz valor de eSocial
13999-999.999/2019-99	09/2018	99.999.999/0001-99	SENAI (1181-01)	Ativo	Suspensão	Revisão de lançamento	41,44	Reduz valor de eSocial
13999-999.920/2019-99	09/2018	99.999.999/0001-99	SEBRAE (1200-01)	Ativo	Suspensão	Revisão de lançamento	24,86	Reduz valor de eSocial

A coluna **Status** do quadro **Processos** mostra se a situação do componente interfere ou não na utilização do crédito do eSocial correspondente, isto é, relativo ao mesmo responsável, ao mesmo código de receita e à mesma competência.

O componente de processo que apresentar status "**Não afeta eSocial**" não interfere no aproveitamento do crédito do eSocial e, por isso, é ignorado. É o caso do Código de Receita 1162-01 do processo 13999-999.999/2019-99, incluído no quadro **Processos** do exemplo acima, que não é de interesse do Sero.

Quando o status do componente do processo é “**Reduz valor de eSocial**”, o Sero não permite o abatimento do crédito do eSocial diretamente da remuneração calculada na aferição da obra (RMT). Nesse caso, os créditos do eSocial (remuneração) serão convertidos em valor de contribuição para cada código de receita de interesse do Sero e utilizados como dedução dos códigos de receita (CR) relativos aos débitos da aferição da obra.

Assim sendo, no exemplo acima, o crédito de eSocial referente a 09/2018, cujo valor atualizado é R\$ 10.702,00, e que é afetado pelos processos 13999-999.920/2019-99 e 13999-999.999/2019-99, não será utilizado para deduzir a RMT (Remuneração da Mão de Obra Total) apurada na aferição da obra, correspondente a R\$ 33.766,78.

Por sua vez, os créditos de eSocial referentes a 03/2019 e 04/2019, que não são afetados por processo, cujo valor atualizado totaliza R\$ 2.075,00, serão aproveitados como dedução da RMT.

O aproveitamento ou não dos créditos do eSocial como dedução da RMT está demonstrado no quadro **Créditos do eSocial**:

Remuneração antes do abatimento dos créditos do eSocial R\$ 33.766,78	Total de créditos do eSocial abatidos (exceto os de origem CI e MEI e os afetados por processo) R\$ 2.075,00
Total de créditos do eSocial não abatidos, de origem CI e MEI R\$ 0,00	Total de créditos do eSocial não abatidos, afetados por processo R\$ 10.702,00
Remuneração após abatimento dos créditos do eSocial R\$ 31.691,78	

	<i>RMT antes do abatimento de créditos do eSocial</i>	<i>33.766,78</i>
(-)	<i>Créditos de eSocial (03/2019 e 04/2019), não afetados por processo</i>	<i>2.075,00</i>
(=)	<i>Remuneração após o abatimento dos créditos de eSocial</i>	<i>31.691,78</i>

*No exemplo apresentado, o crédito de eSocial referente a 09/2018, no valor atualizado de R\$ 10.702,00, que é afetado por processos, não é utilizado como dedução da RMT e será aproveitado no quadro **Créditos Abatidos por Código Receita (CR)**.*

Para o aproveitamento do crédito de eSocial afetado por processo, a remuneração (RMT) após a dedução dos créditos de eSocial é convertida em débito por código de receita (CR), mediante

a aplicação das alíquotas relativas a cada CR. Os débitos assim apurados constarão da coluna **Débito antes do abatimento de créditos (por CR)** do quadro **Créditos Abatidos por Código Receita (CR)**:

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)		
RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)	
R\$ 31.691,78	PAT	R\$ 6.338,36
	SEG	R\$ 2.535,34
	GILRAT	R\$ 950,75
	FNDE	R\$ 792,29
	INCRA	R\$ 63,38
	SEBRAE	R\$ 190,15
	SESI	R\$ 475,38
	SENAI	R\$ 316,92

Alíquotas	
PAT	20%
SEG	8%
GILRAT	3%
FNDE	2,5%
INCRA	0,2%
SEBRAE	0,6%
SESI	1,5%
SENAI	1%

Em seguida, o Sero executa os seguintes cálculos, que não são demonstrados na memória de cálculo da aferição da obra:

a) o valor do crédito de eSocial afetado por processo, e que, por esse motivo, não foi deduzido diretamente da RMT, é convertido em valor de contribuição, por código de receita (CR) mediante a aplicação da alíquota correspondente a cada tipo de contribuição.

No exemplo apresentado neste item, para o crédito de eSocial (remuneração) de 09/2018, cujo valor atualizado é R\$ 10.702,00, são calculadas as contribuições previdenciárias e as devidas a outras entidades e fundos incidentes de acordo com as alíquotas aplicáveis:

Competência	Valor Atualizado
09/2018	R\$ 10.702,00

PAT	20%	2.140,40
SEG	8%	856,16
GILRAT	3%	321,06
FNDE	2,5%	267,55
INCRA	0,2%	21,40
SEBRAE	0,6%	64,21
SESI	1,5%	160,53
SENAI	1%	107,02

b) ao valor de cada componente de processo que reduz o valor do crédito de eSocial é aplicado o mesmo índice que atualizou o valor do respectivo crédito do eSocial.

No exemplo apresentado neste item, os componentes (códigos de receita) dos processos que afetam o crédito de eSocial referente a 09/2018 são atualizados pela taxa de juros equivalente a 7,02%, que também atualizou o referido crédito:

Atualização	Código de Receita	Valor em CR	Status
7,02%	PAT (1138-01)	828,83	Reduz valor de eSocial
Competência	GILRAT (1646-01)	197,67	Reduz valor de eSocial
09/2018	FNDE (1170-01)	103,60	Reduz valor de eSocial
	SESI (1184-01)	62,16	Reduz valor de eSocial
	SENAI (1181-01)	41,44	Reduz valor de eSocial
	SEBRAE (1200-01)	24,86	Reduz valor de eSocial

Aplicada a atualização de 7,02%, são estes os valores apurados para os componentes do processo que afetam os créditos de eSocial de 09/2018:

PAT	887,01	
SEG	0,00	<i>Não há processo para Segurados</i>
GILRAT	211,55	
FNDE	110,87	
INCRA	0,00	<i>Não há processo para INCRA</i>
SEBRAE	26,61	
SESI	66,52	
SENAI	44,35	

c) o crédito de eSocial convertido em contribuição por código de receita (CR) é reduzido pelo valor atualizado do componente de processo correspondente ao mesmo CR. O saldo apurado é transportado para a coluna **Total de créditos afetados por processo abatidos (por CR)** do quadro **Créditos abatidos por Código de Receita (CR)**.

No exemplo apresentado neste item, o valor de cada CR (código de receita) relativo ao crédito de eSocial é reduzido pelo valor do componente de processo que afeta esse crédito e que tem o mesmo CR.

Assim, o crédito de eSocial convertido em CR relativo à contribuição PAT é reduzido pelo valor do componente PAT do processo, resultando no valor do crédito de eSocial que será utilizado como dedução do débito PAT calculado na aferição da obra: $PAT = 2.140,40 - 887,01 = 1.253,39$.


Como não há componente de processo com os códigos de receita SEG e INCRA, o valor do crédito de e Social convertido em CR relativo a essas duas contribuições permanece inalterado:

		Crédito de eSocial de 09/2018 atualizado convertido em CR		Componentes de processo atualizados (CR)		Total de créditos afetados por processo abatidos (por CR)
PAT	20%	2.140,40		887,01		1.253,39
SEG	8%	856,16		0,00		856,16
GILRAT	3%	321,06	(-)	211,55	(=)	109,51
FNDE	2,5%	267,55		110,87		156,68
INCRA	0,2%	21,40		0,00		21,40
SEBRAE	0,6%	64,21		26,61		37,61
SESI	1,5%	160,53		66,52		94,01
SENAI	1%	107,02		44,35		62,67

As duas primeiras colunas do cálculo acima demonstrado não são exibidas na memória de cálculo da aferição da obra.

O resultado desse cálculo (terceira coluna) corresponde ao crédito de eSocial convertido em CR que está apto a ser utilizado como dedução do débito da aferição que tem o mesmo CR. Esse resultado é demonstrado na coluna **Total de créditos afetados por processo abatidos (por CR)** do quadro **Créditos abatidos por Código de Receita (CR)**, que tem a seguinte apresentação na Memória de Cálculo:

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)



RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)		Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)		Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
R\$ 31.691,78	PAT	R\$ 6.338,36	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 1.253,39	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 5.084,97
	SEG	R\$ 2.535,34	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 856,16	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 1.679,18
	GILRAT	R\$ 950,75	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 109,51	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 841,24
	FNDE	R\$ 792,29	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 156,68	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 635,61
	INCRA	R\$ 63,38	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 21,40	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 41,98
	SEBRAE	R\$ 190,15	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 37,61	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 152,54
	SESI	R\$ 475,38	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 94,01	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 381,37
	SENAI	R\$ 316,92	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 62,67	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 254,25

O valor do saldo do crédito de eSocial convertido em CR, já reduzido pelo componente do processo, é informado na coluna **Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)**, contudo esse valor está limitado ao valor do **Débito antes do abatimento de Créditos (por CR)** após a dedução dos créditos demonstrados na coluna **Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)**, se porventura existentes.

A coluna **Débito após os Abatimentos dos Créditos (por CR)** do quadro **Créditos abatidos por Código de Receita (CR)** é o resultado do débito apurado na aferição da obra, por código de receita, depois de deduzidos os créditos correspondentes:

	Débito antes do abatimento de Créditos (por CR)
(-)	Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)
(-)	Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)
(-)	Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)
(=)	Débito após os Abatimentos dos Créditos (por CR)

No exemplo apresentado neste item, a título de demonstração, os débitos das contribuições SEG e GILRAT sofreriam as seguintes deduções, considerando que não há créditos de DCTFWeb Aferição de Obras nem créditos com origem na remuneração relativa a contribuinte individual (CI) e a MEI:

$$SEBRAE \rightarrow 190,15 - 0,00 - 37,61 - 0,00 = 152,54$$

$$GILRAT \rightarrow 950,75 - 0,00 - 109,51 - 0,00 = 841,24$$

Os valores demonstrados na coluna **Débito após os Abatimentos dos Créditos (por CR)** irão compor a DCTFWeb Aferição de Obras, que deverá ser transmitida na conclusão da aferição da obra.

24.2.2 Créditos de DCTFWeb Aferição de Obras

Os créditos oriundos de DCTFWeb Aferição de Obras transmitidas para aferições de obra parcial (vinculadas a habite-se) anteriormente realizadas são apresentados automaticamente, se estiverem compreendidos no período da aferição e não forem decadentes:

Aferição de Obra - Créditos para Abatimento no Cálculo (passo 6 de 8)											
Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Valor em CR	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação	Detalhe	Editar	Excluir	
12/2018	DCTF Aferição	SERO	R\$ 4.346,79	PAT	R\$ 0,00	5,88%	PAT	R\$ 0,00	Não Decadente		
				SEG	R\$ 2.069,90		SEG	R\$ 2.191,61			
				GILRAT	R\$ 776,21		GILRAT	R\$ 821,85			
				FNDE	R\$ 646,84		FNDE	R\$ 684,87			
				INCRA	R\$ 51,75		INCRA	R\$ 54,79			
				SEBRAE	R\$ 155,24		SEBRAE	R\$ 164,37			
				SESI	R\$ 388,11		SESI	R\$ 410,93			
				SENAI	R\$ 258,74		SENAI	R\$ 273,95			

Quando existentes, esses créditos são exibidos no formato de código de receita (CR) na coluna **Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)** do quadro **Créditos abatidos por Código de Receita (CR)**:

Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)		Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)		Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
PAT	R\$ 48.645,42	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 25.948,28	PAT	R\$ 15.260,03	PAT	R\$ 7.437,11
SEG	R\$ 15.233,77	SEG	R\$ 2.191,61	SEG	R\$ 13.042,16	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00
GILRAT	R\$ 8.094,96	GILRAT	R\$ 821,85	GILRAT	R\$ 5.969,45	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 1.303,66
FNDE	R\$ 6.745,80	FNDE	R\$ 684,87	FNDE	R\$ 6.060,93	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00
INCRA	R\$ 539,66	INCRA	R\$ 54,79	INCRA	R\$ 484,87	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00
SEBRAE	R\$ 1.618,99	SEBRAE	R\$ 164,37	SEBRAE	R\$ 1.245,82	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 208,80
SESI	R\$ 4.047,48	SESI	R\$ 410,93	SESI	R\$ 3.636,55	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00
SENAI	R\$ 2.698,32	SENAI	R\$ 273,95	SENAI	R\$ 2.336,02	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 88,35

Exemplo:

O contribuinte fez uma aferição de obra parcial (vinculada a habite-se) e transmitiu a DCTFWeb Aferição de Obras nos seguintes valores:

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 31.606,76
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 12.642,70
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 4.741,01
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 3.950,85
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 316,07
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 948,20
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 2.370,51
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 1.580,34
Débito (Total)		R\$ 58.156,44

Em competência posterior esse mesmo contribuinte fez a aferição do restante da obra, cujo período da aferição abrangeu o período da aferição anterior, que foi realizada com vinculação a habite-se. Nesse caso, o Sero trouxe os créditos da aferição de obra parcial anterior e fez as atualizações do valor de cada CR com base na taxa Selic exibida na memória de cálculo:

Aferição de Obra - Créditos para Abatimento no Cálculo

Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Valor em CR	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação		
06/2019	DCTF Aferição	SERO	R\$ 58.156,44	PAT	R\$ 31.606,76	2,44%	PAT	R\$ 32.377,96	Não Decadente
				SEG	R\$ 12.642,70		SEG	R\$ 12.951,18	
				GILRAT	R\$ 4.741,01		GILRAT	R\$ 4.856,69	
				FNDE	R\$ 3.950,85		FNDE	R\$ 4.047,25	
				INCRA	R\$ 316,07		INCRA	R\$ 323,78	
				SEBRAE	R\$ 948,20		SEBRAE	R\$ 971,34	
				SESI	R\$ 2.370,51		SESI	R\$ 2.428,35	
				SENAI	R\$ 1.580,34		SENAI	R\$ 1.618,90	

Neste exemplo, a remuneração de mão de obra total foi apurada no valor de R\$ 332.596,80 e o valor do crédito da aferição anterior foi atualizado para R\$ 59.575,45:

Remuneração de mão de obra total - RMT

R\$ 332.596,80

Créditos da obra

Utilização	Competência	Tipo de Documento	Origem do Crédito	Valor Original	Atualização	Valor Atualizado
Permitida	06/2019	DCTF Aferição	Aferição 90.000.04397/67-001	58.156,44	2,44%	59.575,45

O Sero calcula o débito da aferição da obra por código de receita e deduz os créditos atualizados da(s) DCTFWeb Aferição de Obras transmitida(s) para aferição(ões) anterior(es) cujas

competências estejam compreendidas no período da aferição e os demais créditos que são deduzidos no quadro **Créditos abatidos por Código de Receita (CR)**.


Em nosso exemplo não constam créditos de CI (contribuinte individual) e MEI. Assim, do débito apurado serão deduzidos apenas os créditos da DCTFWeb Aferição de Obras relativa à aferição de obra parcial (vinculada a habite-se) anterior.

– Créditos Abatidos por Código Receita (CR) –

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
R\$ 332.596,80	PAT	R\$ 66.519,36	PAT	R\$ 32.377,96	PAT	R\$ 34.141,40
	SEG	R\$ 26.607,74	SEG	R\$ 12.951,18	SEG	R\$ 13.656,56
	GILRAT	R\$ 9.977,90	GILRAT	R\$ 4.856,69	GILRAT	R\$ 5.121,21
	FNDE	R\$ 8.314,92	FNDE	R\$ 4.047,25	FNDE	R\$ 4.267,67
	INCRA	R\$ 665,19	INCRA	R\$ 323,78	INCRA	R\$ 341,41
	SEBRAE	R\$ 1.995,58	SEBRAE	R\$ 971,34	SEBRAE	R\$ 1.024,24
	SESI	R\$ 4.988,95	SESI	R\$ 2.428,35	SESI	R\$ 2.560,60
	SENAI	R\$ 3.325,97	SENAI	R\$ 1.618,90	SENAI	R\$ 1.707,07

Os débitos apurados na coluna **Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)** do quadro **Créditos abatidos por Código de Receita (CR)** correspondem ao débito a pagar no valor total de R\$ 62.820,16, que constará da DCTFWeb Aferição de Obras a ser transmitida na conclusão da aferição. Para isso, clicar em **Concluir e Enviar DCTF**:

DCTFWeb Aferição Obras		
Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 34.141,40
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 13.656,56
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 5.121,21
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 4.267,67
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 341,41
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 1.024,24
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 2.560,60
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 1.707,07
Débito (Total)		R\$ 62.820,16


Concluir e Enviar DCTF ▶▶

24.2.3 Créditos de Auto de Infração de Obrigação Principal

O Auto de Infração de Obrigação Principal (AIOP) é emitido para constituir o crédito tributário relativo às contribuições previdenciárias e às contribuições destinadas a outras entidades e fundos que não foram declaradas relativamente à obra.

Os autos de infração relativos à remuneração dos trabalhadores vinculados à obra são importados automaticamente pelo Sero sem possibilidade de edição. O Sero verifica a situação dos componentes do processo relativo ao AIOP e se estão aptos a serem utilizados como crédito.

Exemplos de autos de infração importados automaticamente (as colunas Editar e Excluir não possuem botões para a edição do crédito):

Inclua créditos ou selecione um da lista para editar

Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Valor em CR	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação	Detalhes	Edit	Excluir	
12/2018	Auto de Infração	Auto de Infração de Obrigação Principal (AIOP)	R\$ 6.000,00	PAT	R\$ 0,00	5,02%	PAT	R\$ 0,00	Não Decadente		
				SEG	R\$ 6.000,00		SEG	R\$ 6.301,20			
				GILRAI	R\$ 0,00		GILRAI	R\$ 0,00			
				FNDE	R\$ 0,00		FNDE	R\$ 0,00			
				INCRA	R\$ 0,00		INCRA	R\$ 0,00			
				SEBRA	R\$ 0,00		SEBRA	R\$ 0,00			
				SESI	R\$ 0,00		SESI	R\$ 0,00			
				SENAI	R\$ 0,00		SENAI	R\$ 0,00			
11/2018	Auto de Infração	Auto de Infração de Obrigação Principal (AIOP)	R\$ 5.000,00	PAT	R\$ 5.000,00	5,56%	PAT	R\$ 5.278,00	Não Decadente		
				SEG	R\$ 0,00		SEG	R\$ 0,00			
				GILRAI	R\$ 0,00		GILRAI	R\$ 0,00			
				FNDE	R\$ 0,00		FNDE	R\$ 0,00			
				INCRA	R\$ 0,00		INCRA	R\$ 0,00			
				SEBRA	R\$ 0,00		SEBRA	R\$ 0,00			
				SESI	R\$ 0,00		SESI	R\$ 0,00			
				SENAI	R\$ 0,00		SENAI	R\$ 0,00			

A tabela abaixo descreve as condições para a utilização dos Autos de Infração de Obrigação Principal como crédito da aferição:

Situações em que o Auto de Infração é considerado crédito da aferição		
Situação	Motivo	
Não Exigível	Aguardando prazo para:	
	<ul style="list-style-type: none"> impugnação recurso especial 	<ul style="list-style-type: none"> recurso voluntário agravo do despacho denegatório de recurso especial

Situação	Motivo
Devedor	<p>O crédito está:</p> <ul style="list-style-type: none"> • aguardando pagamento ou manifestação de inconformidade • em julgamento da manifestação de inconformidade • aguardando ciência do julgamento da manifestação de inconformidade • aguardando pagamento ou recurso • em julgamento do recurso • aguardando ciência do resultado do julgamento do recurso • aguardando ciência da apreciação do pedido • aguardando RDC (reconhecimento do direito creditório)/apreciação do pedido • aguardando compensação <p>Sem discriminação do motivo</p>
Suspensão	<ul style="list-style-type: none"> • Parcelamento • Controle transferido para parcelamento previdenciário (órgão do Poder Público - OPP)
Extinto	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento • Compensação • Quitação de parcelamento • Sob condição Resolutiva da ulterior homologação • Sob condição Resolutiva – Aguardando ciência apreciação pedido (crédito) • Quitação de parcelamento previdenciário (OPP)
Controle Parcelamento	<ul style="list-style-type: none"> • Em pedido de parcelamento • Parcelado
Transferido	<ul style="list-style-type: none"> • Parcelamento • Refis/Paes/Paex/ Paex Lei 11.941/Paex-SN/Profisc • Sief Processo • Sief Processo P/Dcomp
Enviado à PFN	-----



O Auto de Infração de Obrigação Acessória (AIOA) não pode ser utilizado como crédito da obra, pois se trata de multa por descumprimento de obrigação acessória.

As informações dos créditos de auto de infração são encontradas nos quadros **Créditos da Obra e Processos** da memória de cálculo.

Processos

Número do Processo	Competência	Pessoa	Código de Receita	Situação do Processo	Situação do Componente	Motivo da Situação do Componente	Valor em CR	Status
19414-000.999/2019-99	11/2018	10.999.999/0001-99	PAT (2141-01)	Ativo	Suspensão	Parcelamento	5.000,00	Auto de Infração
10746-444.044/2019-44	12/2018	10.999.999/0001-99	SEG (2096-01)	Ativo	Suspensão	Parcelamento	6.000,00	Auto de Infração não utilizável
10746-222.888/2019-88	01/2019	10.999.999/0001-99	PAT (2141-01)	Encerrado	Extinto	Decisão administrativa irreformável (impugnação)	1.000,00	Auto de Infração não utilizável
10746-333.033/2019-33	02/2019	10.999.999/0001-99	PAT (2141-01)	Ativo	Suspensão	Julgamento do recurso voluntário	1.000,00	Auto de Infração não utilizável

A coluna **Status** mostra a situação de cada componente do processo. Quando a situação é **“Auto de Infração Não Utilizável”** esses valores não serão deduzidos dos valores devidos na aferição.

Quando o status é simplesmente **“Auto de Infração”** significa que esse crédito será utilizado como dedução do débito da aferição da obra de acordo com o código de receita correspondente.

No exemplo que consta do quadro **Processos** acima, apenas o valor de R\$ 5.000,00, referente ao código de receita PAT (2141-01), será deduzido do valor devido na aferição. Os demais valores, que estão na situação não utilizável, serão desprezados.

Considerando os autos de infração relacionados no quadro **Processos** acima, em uma aferição de obra parcial realizada em 10/11/2018 o auto de infração referente à competência 12/2018 não pode ser deduzido como crédito nesta aferição, por estar fora do período da aferição:

Dados da Aferição

Endereço da Aferição

CEP	Tipo de Logradouro	Logradouro	Número	Bairro	Município - UF	Pais
77790000	RUA	a	1	c	NOVA OLINDA - TO	BRASIL

Número do alvará: 1

Número Habite-se: HP1

Data Habite-se: 10/11/2018

Tipo de aferição: Aferição de Obra Parcial

Competência da aferição: Novembro de 2018

Situação da aferição: Concluída

Foi utilizado concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada?
Não

Data de início do período de aferição: 30/01/2018

Data de fim do período de aferição: 10/11/2018

Tipo Pessoa para Obra: Pessoa Jurídica

Identificação da Apuração de Débitos: 000000000000004848

O crédito de AIOP a ser deduzido refere-se à competência 11/2018 e corresponde ao código de receita PAT, no valor R\$ 5.000,00, após atualização, demonstrado no quadro **Créditos de Autos de Infração por Código de Receita (CR)** da Memória de Cálculo:

Créditos de Autos de Infração por Código Receita (CR)

CRÉDITOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO USADOS NO ABATIMENTO					
Competência	Responsável	Processo	Valor Original	Atualização	Valor Atualizado
11/2018	99.888.777/0001-55	10333-000.222/2019-11	PAT R\$ 5.000,00	0%	PAT R\$ 5.000,00
			SEG R\$ 0,00		SEG R\$ 0,00
			GILRAT R\$ 0,00		GILRAT R\$ 0,00
			FNDE R\$ 0,00		FNDE R\$ 0,00
			INCRA R\$ 0,00		INCRA R\$ 0,00
			SEBRAE R\$ 0,00		SEBRAE R\$ 0,00
			SESI R\$ 0,00		SESI R\$ 0,00
			SENAI R\$ 0,00		SENAI R\$ 0,00

O crédito de auto de infração será deduzido do débito apurado para a aferição da obra da seguinte forma:

1. A partir da RMT apurada o Sero calcula o débito por código de receita, conforme demonstrado nas 1ª e 2ª colunas do quadro **Créditos Abatidos por Código Receita (CR)** da Memória de Cálculo:

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos de Autos de Infração	Débito antes do abatimento de créditos de Autos de Infração (por CR)		Total de Créditos de Autos de Infração abatidos (por CR)		Débito após abatimento de Autos de Infração	
R\$ 121.376,08	PAT	R\$ 24.275,22	PAT	R\$ 5.000,00	PAT	R\$ 19.275,22
	SEG	R\$ 9.710,09	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 9.710,09
	GILRAT	R\$ 3.641,28	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 3.641,28
	FNDE	R\$ 3.034,40	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 3.034,40
	INCRA	R\$ 242,75	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 242,75
	SEBRAE	R\$ 728,26	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 728,26
	SESI	R\$ 1.820,64	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 1.820,64
	SENAI	R\$ 1.213,76	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 1.213,76

RMT: R\$ 121.376,08		
PAT	20%	24.275,22
SEG	8%	9.710,09

GILRAT	3%	3.641,28
FNDE	2,5%	3.034,40
INCRA	0,2%	242,75
SEBRAE	0,6%	728,86
SESI	1,5%	1.820,64
SENAI	1%	1.213,76

2. Do valor do débito apurado para cada código de receita é deduzido o valor do crédito de AIOP correspondente ao mesmo código de receita, conforme discriminado na coluna **Total de Créditos de Autos de Infração abatidos (por CR)** do quadro **Créditos Abatidos por Código Receita (CR)** da Memória de Cálculo. No exemplo acima apresentado só existe crédito de AIOP referente à contribuição PAT:

$$PAT = 24.275,22 - 5.000,00 = 19.275,22$$

3. O saldo do débito após a dedução do crédito de AIOP relativo a cada CR é transportado para coluna **Débito Após o abatimento de Autos de Infração** do quadro **Créditos Abatidos por Código Receita (CR)** da Memória de Cálculo.

Portanto, a coluna **Débito após Abatimento de Autos de Infração** do quadro **Créditos Abatidos por Código Receita (CR)** da Memória de Cálculo corresponde ao débito apurado por código de receita, após serem deduzidos os créditos correspondentes de AIOP:

	Débito antes do abatimento de créditos de Autos de Infração (por CR)
(-)	Total de Créditos de Autos de infração abatidos (por CR)
(=)	Débito após Abatimento de Autos de Infração

24.3 Créditos de Remuneração do Contribuinte Individual (CI)

As remunerações dos Contribuintes Individuais da categoria trabalhador autônomo contratados para prestar serviços à obra podem ser utilizadas como créditos na aferição da obra. Para isso, essas remunerações devem estar declaradas em GFIP ou informadas no eSocial, dependendo do período a que se referem.

Sobre a remuneração paga ao contribuinte individual (autônomo) incide a contribuição patronal de 20% (vinte por cento), quer seja o contratante pessoa física ou jurídica; e, quando o contratante for pessoa jurídica, deve ser por este retido e recolhido o valor correspondente a 11% (onze por cento) da remuneração devida, a título de contribuição de segurado. Não há incidência da contribuição relativa ao GILRAT nem das contribuições devidas a terceiros.

Abaixo, o quadro **Créditos da Obra** da memória de cálculo traz exemplos de remuneração de contribuinte individual:

Créditos da obra						
Utilização	Competência	Tipo de Documento	Origem do Crédito	Valor Original	Atualização	Valor Atualizado
Permitida	01/2020	e-Social	Remuneração de Contribuinte Individual (Remuneração de Mão de Obra Terceirizada)	R\$ 1.446,44	3,53%	R\$ 1.497,50
Permitida	03/2020	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Contribuinte Individual	R\$ 2.879,41	2,91%	R\$ 2.963,20

↓

Crédito Contribuinte Individual importado do eSocial

Crédito Contribuinte Individual declarado em GFIP

Sobre o total das remunerações atualizadas relativas a Contribuinte Individual (CI), quando contratado por pessoa jurídica, o Sero aplica a alíquota de 11% para calcular o valor do crédito correspondente ao código de receita (CR) da contribuição de segurados, que será indicado na linha SEG da coluna **Total de Créditos CI e MEI abatidos por CR** do quadro **Créditos Abatidos por Código Receita (CR)** da Memória de Cálculo:

Total de Créditos CI e MEI abatidos por CR relativamente ao CR SEG = somatório dos créditos CI atualizados x 11%

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)

Total de Créditos CI e MEI abatidos por CR	
PAT	R\$ 1.190,10
SEG	R\$ 490,67
GILRAT	R\$ 0,00
FNDE	R\$ 0,00
INCRA	R\$ 0,00
SEBRAE	R\$ 0,00
SESI	R\$ 0,00
SENAI	R\$ 0,00

$$2.963,20 + 1.497,50 = 4.460,70$$

$$4.460,70 \times 11\% = 490,67$$

O mesmo procedimento acima demonstrado é aplicado para calcular o valor do crédito relativo à remuneração do contribuinte individual que corresponde ao código de receita (CR) da contribuição patronal incidente à alíquota de 20% (PAT), sendo o contratante pessoa física ou jurídica

O aproveitamento dos créditos relativos à remuneração do contribuinte individual que presta serviços à obra no quadro **Créditos Abatidos por Código Receita (CR)** da Memória de Cálculo está detalhado no item **24.4 Créditos de Remuneração do Microempreendedor Individual (MEI)**.

24.4 Créditos de Remuneração do Microempreendedor Individual (MEI)

A remuneração do contribuinte individual contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria à obra e que está enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI pode ser utilizada como crédito na aferição da obra. Para isso, essa remuneração deve estar declarada em GFIP ou informada no eSocial, dependendo do período a que se refere.

Créditos da obra

Utilização	Competência	Tipo de Documento	Origem do Crédito	Valor Original	Atualização	Valor Atualizado
Permitida	02/2020	e-Social	Remuneração de MEI (Remuneração de Mão de Obra Terceirizada)	R\$ 1.443,74	3,19%	R\$ 1.489,80

Crédito MEI importado do eSocial

O contratante pessoa física ou jurídica está obrigado a recolher a contribuição patronal incidente à alíquota de 20% sobre a remuneração paga ou devida ao MEI e também ao contribuinte individual.

As remunerações do MEI e do contribuinte individual (CI) são atualizadas na aferição:

Créditos da obra

Utilização	Competência	Tipo de Documento	Origem do Crédito	Valor Original	Atualização	Valor Atualizado
Permitida	01/2020	e-Social	Remuneração de Contribuinte Individual (Remuneração de Mão de Obra Terceirizada)	R\$ 1.446,44	3,53%	R\$ 1.497,50
Permitida	02/2020	e-Social	Remuneração de MEI (Remuneração de Mão de Obra Terceirizada)	R\$ 1.443,74	3,19%	R\$ 1.489,80
Permitida	03/2020	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Contribuinte Individual	R\$ 2.879,41	2,91%	R\$ 2.963,20

Crédito Contribuinte Individual importado do eSocial

Crédito MEI importado do eSocial

Crédito Contribuinte Individual declarado em GFIP

Na Memória de Cálculo, o Sero aplica a alíquota de 20% para calcular o valor do crédito que corresponde ao código de receita (CR) da contribuição patronal, que será indicado na linha PAT da coluna **Total de Créditos CI e MEI abatidos por CR** do quadro **Créditos Abatidos por Código Receita (CR)** da Memória de Cálculo:

Total de Créditos CI e MEI abatidos por CR	
PAT	R\$ 1.190,10
SEG	R\$ 490,67
GILRAT	R\$ 0,00
FNDE	R\$ 0,00
INCRA	R\$ 0,00
SEBRAE	R\$ 0,00
SESI	R\$ 0,00
SENAI	R\$ 0,00

$$2.963,20 + 1.497,50 + 1.489,80 = 5.950,50$$

$$5.950,50 \times 20\% = 1.190,10$$

Total de Créditos CI e MEI abatidos por CR relativamente ao CR PAT = somatório da remuneração paga a CI e MEI atualizada x 20%

Se o contratante for pessoa jurídica, o crédito relativo à remuneração do contribuinte individual também abrange a contribuição de segurados, à alíquota de 11%, que é deduzida do débito da aferição relativo à contribuição de segurados no quadro **Créditos Abatidos por Código Receita (CR)** da Memória de Cálculo.

24.5 Créditos por Uso de Concreto Usinado, Massa Asfáltica ou Argamassa Usinada

Se houve utilização de concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada na obra predial, deve-se clicar no botão **Sim** na tela “Detalhes da aferição”:

Aferição de Obra - Detalhes da Aferição (passo 3 de 7)

Execução do Projeto de Obra _____

* Foi utilizado concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada?

Sim

Não

As notas fiscais de aquisição de concreto usinado, argamassa usinada ou de massa asfáltica na obra não são informadas na aferição da obra. Contudo devem ficar arquivadas pelo prazo decadencial e de prescrição dos débitos relativos à obra para serem apresentadas quando for exigido pela Auditoria Fiscal.

O crédito relativo à utilização de concreto usinado, argamassa usinada ou de massa asfáltica na obra é calculado automaticamente quando é assinalado o campo na aferição da obra no Sero de que, sim, houve utilização desses materiais na obra

O crédito relativo à utilização de concreto usinado, argamassa usinada ou de massa asfáltica na obra será deduzido do valor da Remuneração de Mão de Obra Total (RMT) e corresponde à remuneração calculada pela aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o Custo da Obra por Destinação de cada área em aferição ajustado pelos seguintes percentuais:

1. percentual de uso de concreto usinado, argamassa usinada ou de massa asfáltica por destinação por unidade da federação, conforme a seguinte tabela:

UF	Casa popular	Comercial salas e lojas	Conjunto habitacional popular	Edifício de Garagens	Galpão industrial	Residencial multifamiliar	Residencial unifamiliar
AC	4,69%	13,33%	4,69%	13,33%	4,52%	9,61%	7,43%
AL	3,98%	11,35%	3,98%	11,35%	3,82%	8,12%	6,11%
AM	4,69%	13,33%	4,69%	13,33%	4,52%	9,61%	7,43%
AP	4,88%	12,93%	4,88%	12,93%	4,38%	9,41%	7,48%
BA	3,73%	10,31%	3,73%	10,31%	3,62%	7,46%	5,53%
CE	3,70%	10,69%	3,70%	10,69%	3,44%	7,69%	5,72%
DF	3,53%	9,62%	3,53%	9,62%	3,43%	7,06%	5,24%
ES	3,33%	9,45%	3,33%	9,45%	3,26%	6,85%	5,15%
GO	3,88%	10,27%	3,88%	10,27%	3,60%	7,62%	5,79%
MA	4,18%	12,06%	4,18%	12,06%	4,07%	8,73%	6,94%
MG	3,15%	8,66%	3,15%	8,66%	3,05%	6,22%	4,68%
MS	4,34%	12,20%	4,34%	12,20%	4,28%	8,74%	6,74%
MT	4,02%	10,96%	4,02%	10,96%	3,89%	8,01%	6,22%
PA	4,91%	13,48%	4,91%	13,48%	4,45%	9,77%	7,58%
PB	4,12%	11,81%	4,12%	11,81%	3,81%	8,58%	6,32%
PE	3,51%	9,74%	3,51%	9,47%	3,42%	6,89%	5,12%
PI	3,53%	10,00%	3,53%	10,00%	3,30%	7,16%	5,33%
PR	3,18%	8,78%	3,18%	8,78%	3,08%	6,50%	4,91%
RJ	3,20%	9,02%	3,20%	9,02%	3,08%	6,52%	4,94%
RN	4,01%	10,41%	4,01%	10,41%	3,63%	7,62%	5,96%
RO	4,02%	10,96%	4,02%	10,96%	3,89%	8,01%	6,22%
RR	4,69%	13,33%	4,69%	13,33%	4,52%	9,61%	7,43%
RS	3,25%	8,77%	3,25%	8,77%	3,23%	6,54%	5,01%
SC	2,93%	8,36%	2,93%	8,36%	2,87%	6,19%	4,79%
SE	4,34%	12,50%	4,34%	12,50%	4,18%	9,05%	6,97%
SP	3,15%	8,69%	3,15%	8,69%	2,96%	6,35%	4,90%
TO	3,53%	10,00%	3,53%	10,00%	3,30%	7,16%	5,33%

2. percentual de aplicação do abatimento por categoria, correspondente a:

- a) 100% (cem por cento), no caso de obra nova ou de acréscimo;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no caso de reforma; e
- c) 0% (zero por cento), no caso de demolição; e

3. percentual relativo ao período da aferição não alcançado pela decadência.

O Custo da Obra por Destinação é o resultado da multiplicação do VAU vigente para a localidade da obra no mês da realização da aferição, por destinação, pelas correspondentes áreas principais e complementares submetidas à aferição, já reduzidas pelos percentuais aplicáveis de que tratam os itens **20.1 Percentual de Equivalência** e **20.2 Percentual de Redução das Áreas Complementares**.

A seguir, o exemplo de aferição de uma obra com endereço no estado do Tocantins na qual houve utilização de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada.

Como acima foi explicado, o cálculo dos créditos pela utilização de concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada é realizado a partir da apuração do Custo da Obra por Destinação para cada área que compõe a Área Total em Aferição:

Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	200,00 m ²	90,00%	180,00 m ²	3.478,46	R\$ 626.122,80
Demolição Comercial salas e lojas Alvenaria	100,00 m ²	86,00%	86,00 m ²	3.909,75	R\$ 336.238,50

Nota: o Valor do VAU é fictício

O cálculo dos créditos mediante o ajuste do Custo da Obra por Destinação pelos percentuais aplicáveis está demonstrado na Memória de Cálculo, no quadro **Abatimento na Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada:**

Abatimento de créditos

Abatimento na Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada

Identificação da Área	Área	Custo	Percentual de uso por UF	Percentual de aplicação	Percentual de ajuste	Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	200,00 m ²	R\$ 626.122,80	7,16%	100,00%	5%	R\$ 2.241,52
Demolição Comercial salas e lojas Alvenaria	100,00 m ²	R\$ 336.238,50	10,00%	0,00%	5%	R\$ 0,00

O Sero calcula automaticamente o crédito de remuneração por uso de concreto usinado/argamassa usinada/massa asfáltica para as obras cujo período da aferição não foi alcançado pela decadência da seguinte forma:

<p>Custo da Obra por destinação x Percentual de uso por UF x Percentual de aplicação do abatimento por categoria de obra x 5% = Crédito de remuneração</p>
--

Considerando que a obra está situada no estado de Tocantins (TO) e que se trata de obra nova com destinação Residencial Multifamiliar, o crédito será assim calculado:

$$626.122,80 \times 7,16\% \times 100\% \times 5\% = 2.241,52$$

Relativamente à demolição o crédito é igual a zero, pois o percentual de aplicação do abatimento por categoria de obra, nesse caso, é igual a 0%.

O somatório dos créditos de remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada é deduzido do valor da Remuneração de mão de obra total (RMT) apurada.

Remuneração devida

Tipo de Área	Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área total para cálculo	Remuneração de mão de obra total - RMT
Principal	Obra Nova	Residencial multifamiliar	Alvenaria	180,00 m ²	R\$ 125.224,56
Principal	Demolição	Comercial salas e lojas	Alvenaria	86,00 m ²	R\$ 2.353,67

$$A \text{ RMT é igual a } R\$ 125.224,56 + 2.353,67 = 127.578,23$$

Na memória de cálculo da aferição a utilização do crédito é demonstrada desta maneira:

Abatimento de créditos						
Abatimento na Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada						
Identificação da Área	Área	Custo	Percentual de uso por UF	Percentual de aplicação	Percentual de ajuste	Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	200,00 m ²	R\$ 626.122,80	7,16%	100,00%	5%	R\$ 2.241,52
Demolição Comercial salas e lojas Alvenaria	100,00 m ²	R\$ 336.238,50	10,00%	0,00%	5%	R\$ 0,00
Remuneração antes do abatimento da Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada		Total de abatimentos na Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada (referente ao período não decadente)		Remuneração após abatimento da Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada		
R\$ 127.578,23		R\$ 2.241,52		R\$ 125.336,71		

Se no período da aferição houver meses decadentes, o cálculo do crédito de remuneração por uso de concreto usinado/argamassa usinada/massa asfáltica será ajustado pelo percentual da obra não decadente, apurado de acordo com o item **23.1 Percentual da Obra Não Decadente**:

$$\begin{aligned}
 & \text{Custo da Obra por destinação} \\
 & \times \text{Percentual de uso por UF} \\
 & \times \text{Percentual de aplicação do abatimento por categoria de obra} \\
 & \times 5\% \\
 & \times \text{percentual da obra não decadente} \\
 & = \text{Crédito de remuneração}
 \end{aligned}$$

O crédito assim apurado será deduzido da remuneração total devida não decadente, conforme é demonstrado na Memória de Cálculo da aferição.



Não existe crédito relativamente à argamassa em pó adquirida para preparo na obra.

25 Fator de Ajuste

Na conclusão da aferição de obra predial de responsabilidade de pessoa física, a DCTFWeb Aferição de Obras será transmitida sem débitos de contribuições previdenciária e de contribuições devidas a outras entidades e fundos sempre que houver a aplicação do fator de ajuste.

O fator de ajuste será aplicado desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. o total das remunerações recolhidas ou declaradas, relativas ao período não atingido pela decadência, acrescidas de juros, corresponda a:
 - a) no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da Remuneração da Mão de Obra Total (RMT) não decadente, para as obras com área total de até 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados); ou
 - b) no mínimo 70% (setenta por cento) do valor da RMT não decadente, para as obras com área total acima de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados); e
2. tenha sido apresentada DCTFWeb para todo o período de execução da obra, de acordo com os critérios mencionados no item **25.1. Critérios para Verificação da Entrega Ininterrupta de DCTFWeb.**

Assim sendo, para aplicação do fator de ajuste, além da entrega ininterrupta da DCTFWeb para o período de aferição da obra, será exigido, de acordo com a metragem da área total do projeto, que exista remuneração declarada ou recolhida nos seguintes percentuais mínimos:

Total de Área do Projeto M ²	Percentual mínimo exigido
De 0,00 m ² até 350,00 m ²	50,00%
Igual ou superior a 350,01 m ²	70,00%

As áreas consideradas para fins de aplicação do fator de ajuste são as áreas principal e complementar do projeto, desconsiderando-se a área existente.

Serão consideradas para fins de aplicação do fator de ajuste as seguintes remunerações:

- relativas às GPS recolhidas espontaneamente até a competência 09/2021 pela pessoa física responsável pela obra, sem apresentação de GFIP;
- declaradas em GFIP pelo responsável pela obra ou pelos prestadores de serviço contratados, inclusive a remuneração paga ao contribuinte individual (autônomo ou MEI) contratado para a obra; e
- informadas ao eSocial com transmissão da DCTFWeb correspondente pelo responsável pela obra ou pelos prestadores de serviço contratados.

Se atendido o critério de entrega ininterrupta da DCTFWeb no período da aferição e de acordo com o valor das remunerações declaradas ou recolhidas (créditos) em relação ao valor da RMT não decadente, ocorrerá uma das seguintes situações:

ENTREGA ININTERRUPTA DA DCTFWEB DURANTE O PERÍODO DA OBRA: SIM	
SITUAÇÃO	RESULTADO
Créditos \geq 50% da Remuneração devida, se área total até 350 m ²	DCTFWeb Aferição de Obras Zerada
Créditos \geq 70% da Remuneração devida, se área total acima de 350 m ²	
Créditos $<$ 50% da Remuneração devida, se área total até 350 m ²	DCTFWeb Aferição de Obras gerada com o valor do débito apurado após a dedução dos créditos existentes
Créditos $<$ 70% da Remuneração devida, se área total acima de 350 m ²	



Para que o fator de ajuste seja utilizado, as remunerações informadas no eSocial devem ser declaradas de forma ininterrupta para todo o período da obra. Se houver omissão de DCTFWeb, o Sero não aplica o fator de ajuste e calcula as diferenças a serem pagas.

A análise relativa à aplicação ou não do fator de ajuste é detalhada na memória de cálculo, no quadro **Informações sobre Fator de Ajuste**.

Neste exemplo, a pessoa física responsável pela obra apresentou a DCTFWeb para todo o período da obra, mas os créditos considerados totalizam apenas 7,66% da Remuneração da Mão de Obra Total (RMT) não decadente, sendo que o percentual mínimo exigido para a obra com área total acima de 350 m² é 70%. Nesse caso, o fator de ajuste não é aplicado:

Informações sobre Fator de Ajuste

Houve entrega ininterrupta de DCTFWeb
Sim

Percentual mínimo para aplicação do Fator de ajuste
70,00%

Percentual calculado (Créditos/RMT não decadente)
7,66%

Fator ajuste foi aplicado?
Não (Percentual calculado inferior ao mínimo esperado)

A seguir, é apresentado um exemplo de aferição de obra de responsabilidade de pessoa física com aplicação do fator de ajuste.

Remuneração antes do abatimento dos créditos do eSocial R\$ 242.282,88	Total de créditos do eSocial abatidos (exceto os de origem CI e MEI e os afetados por processo) R\$ 193.704,50
Total de créditos do eSocial não abatidos, de origem CI e MEI R\$ 0,00	Total de créditos do eSocial não abatidos, afetados por processo R\$ 0,00
Remuneração após abatimento dos créditos do eSocial R\$ 48.578,38	

De acordo com o quadro acima da memória de cálculo da aferição da obra, a RMT apurada é igual a R\$ 242.282,88. Neste exemplo os créditos existentes têm origem apenas no eSocial. O total de créditos atualizado é R\$ 193.704,50 para todo o período da obra, o que equivale a 79,95% ($193.704,50 \div 242.282,88 \times 100$) da RMT apurada. Assim sendo, considerando que houve entrega ininterrupta de DCTFWeb, o fator de ajuste será aplicado:

Informações sobre Fator de Ajuste	
Houve entrega ininterrupta de DCTFWeb Sim	Percentual mínimo para aplicação do Fator de ajuste 70,00%
Fator ajuste foi aplicado? Sim	Percentual calculado (Créditos/RMT não decadente) 79,95%

O Sero calcula os débitos sobre a RMT apurada no valor de R\$ 48.578,38 (RMT - créditos), e, neste exemplo, não existem outros créditos a serem deduzidos por código de receita (CR):

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)				
RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
	R\$ 48.578,38	PAT	R\$ 9.715,68	PAT
SEG		R\$ 3.886,27	SEG	R\$ 3.886,27
GILRAT		R\$ 1.457,35	GILRAT	R\$ 1.457,35
FNDE		R\$ 1.214,46	FNDE	R\$ 1.214,46
INCRA		R\$ 97,16	INCRA	R\$ 97,16
SEBRAE		R\$ 291,47	SEBRAE	R\$ 291,47
SESI		R\$ 728,68	SESI	R\$ 728,68
SENAI		R\$ 485,78	SENAI	R\$ 485,78

Como será aplicado o fator de ajuste, a DCTFWeb da aferição será emitida com valores zerados, isto é, sem débitos a pagar.

DCTFWeb Aferição Obras		
Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
Débito (Total)		R\$ 0,00

 Por tratar-se de obra de pessoa física, houve aplicação do fator de ajuste, considerando que foram atingidos os requisitos necessários (vide manual do sistema).

Neste outro exemplo o contribuinte não apresentou a DCTFWeb para todo o período da obra e o total de créditos considerados correspondem a apenas 30,72% da RMT não decadente, sendo que o percentual mínimo exigido para a obra com área total de até 350 m² é 50%. Nesse caso o fator de ajuste não é aplicado.

Informações sobre Fator de Ajuste	
Houve entrega ininterrupta de DCTFWeb Não	Percentual mínimo para aplicação do Fator de ajuste 50,00%
Percentual calculado (Créditos/RMT não decadente) 30,72%	Fator ajuste foi aplicado? Não (Percentual calculado inferior ao mínimo esperado e não houve entrega ininterrupta de DCTFWeb)

Tendo em vista que o fator de ajuste não foi aplicado, o Sero deduz os créditos existentes da RMT e apura o débito após o abatimento dos créditos. Neste exemplo somente existem créditos de eSocial:

Remuneração antes do abatimento dos créditos do eSocial R\$ 187.769,23	Total de créditos do eSocial abatidos (exceto os de origem CI e MEI e os afetados por processo) R\$ 57.681,60
Total de créditos do eSocial não abatidos, de origem CI e MEI R\$ 0,00	Total de créditos do eSocial não abatidos, afetados por processo R\$ 0,00
Remuneração após abatimento dos créditos do eSocial R\$ 130.087,63	

Como neste exemplo não existem créditos de DCTFWeb Aferição de Obras, de CI e de MEI, o valor integral da RMT, de R\$ 130.087,63, é usado para calcular o débito da aferição da obra:

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
 R\$ 130.087,63	PAT	R\$ 26.017,53	PAT	R\$ 26.017,53
	SEG	R\$ 10.407,01	SEG	R\$ 10.407,01
	GILRAT	R\$ 3.902,63	GILRAT	R\$ 3.902,63
	FNDE	R\$ 3.252,19	FNDE	R\$ 3.252,19
	INCRA	R\$ 260,18	INCRA	R\$ 260,18
	SEBRAE	R\$ 780,53	SEBRAE	R\$ 780,53
	SESI	R\$ 1.951,31	SESI	R\$ 1.951,31
	SENAI	R\$ 1.300,88	SENAI	R\$ 1.300,88

O débito com valor total de R\$ 47.872,26 deverá ser declarado na DCTFWeb da aferição da obra:

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 26.017,53
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 10.407,01
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 3.902,63
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 3.252,19
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 260,18
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 780,53
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 1.951,31
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 1.300,88
Débito (Total)		R\$ 47.872,26

25.1. Critérios para Verificação da Entrega Ininterrupta de DCTFWeb

A entrega ininterrupta de DCTFWeb durante o período de execução da obra, para fins de aplicação do fator de ajuste, será verificada a partir do início da obrigatoriedade de sua apresentação pela pessoa física que contrata trabalhadores para a obra, isto é, a partir de 10/2021, de acordo com os seguintes critérios:

a) serão consideradas as DCTFWeb que tenham vinculação com a obra, apresentadas pela pessoa física responsável pela obra ou pelo prestador de serviço por ela contratado;

b) não será verificada a entrega da DCTFWeb no mês em que se iniciar a obrigatoriedade de sua apresentação pela pessoa física responsável pela obra quando contratar trabalhadores para a obra (empregados, contribuinte individual e MEI)

Exemplo:

Início da obrigatoriedade da apresentação da DCTFWeb para a pessoa física:

10/2021

>> não será verificada a entrega da DCTFWeb relativa à competência **10/2021**;

c) não será verificada a entrega da DCTFWeb relativa ao mês de início do período de aferição da obra:

Exemplo:

Data de início do período da aferição: **dd/yy/202x**

>> não será verificada a entrega da DCTFWeb da competência **yy/202x**;

d) quando a aferição for realizada no mesmo mês do fim do período da aferição (m), não será verificada a entrega da DCTFWeb relativa ao mês da aferição (m):

Exemplo:

Aferição realizada em **11/202x**,

Data de fim do período da aferição é **dd/11/202x**,

>> não será verificada a entrega da DCTFWeb da competência **11/202x**;

e) se a aferição for realizada até o dia 15 do mesmo mês do fim do período da aferição (m), não será verificada a entrega da DCTFWeb do mês anterior (m -1):

Exemplo:

Aferição realizada em **15/12/202x** (m)

Fim do período aferição: **10/12/202x** (m)

>> não será verificada a entrega da DCTFWeb da competência **11/202x** (m -1);

f) se a aferição for realizada após o dia 15 do mesmo mês do fim do período da aferição (m), será verificada a entrega da DCTFWeb relativa ao mês anterior (m -1), exceto se esta se referir a uma das competências dispensadas por outro critério:

Exemplo:

Aferição realizada em **16/12/202x** (m)

Fim do período aferição: **10/12/202x** (m)

>> será verificada a entrega da DCTFWeb da competência **11/202x** (m -1);

g) se a aferição for realizada até o dia 15 do mês seguinte (m+1) ao mês do fim do período da aferição (m), não será verificada a entrega da DCTFWeb relativa ao mês do fim do período da aferição (m);

Exemplo:

Aferição realizada em **15/12/202x** (m+1)

Fim do período aferição: **dd/11/202x** (m)

>> não será verificada a entrega da DCTFWeb da competência **11/202x** (m);

h) se a aferição for realizada após o dia 15 do mês seguinte (m+1) ao mês do fim do período da aferição (m), será verificada a entrega da DCTFWeb relativa ao mês do fim do período da aferição (m), exceto se esta estiver dispensada por outro critério:

Exemplo:

Aferição realizada em **16/12/202x** (m+1)

Fim do período aferição: **dd/11/202x** (m)

>> será verificada a entrega da DCTFWeb da competência **11/202x** (m);

i) não será verificada a entrega da DCTFWeb anual, relativa ao 13º (décimo terceiro) salário, mas, se esta já houver sido transmitida na data da aferição, será considerada a remuneração correspondente;

j) a ausência da DCTFWeb será considerada justificada para os meses compreendidos no período de paralisação da obra, incluindo o mês de início da paralisação e o mês em que ocorrer a reativação, desde que esses eventos sejam informados no CNO;

k) não será verificada a entrega de DCTFWeb relativa ao período da aferição atingido pela decadência; e

l) não será verificada a entrega da GFIP nos meses anteriores ao mês em que se iniciar a obrigatoriedade da apresentação da DCTFWeb pela pessoa física responsável pela obra:

Exemplo:

Início da obrigatoriedade da apresentação da DCTFWeb para a pessoa física que contrata trabalhadores para a obra (empregados, contribuinte individual e MEI): **10/2021**,

>> não será verificada a entrega da GFIP para períodos anteriores à competência **10/2021**.

Ainda que não seja verificada a entrega da DCTFWeb relativa a determinado mês do período da aferição, será considerada na aplicação do fator de ajuste a remuneração informada ao eSocial na eventualidade de essa DCTFWeb já ter sido apresentada na data da conclusão da aferição.

A não verificação da entrega de GFIP ou da DCTFWeb exclusivamente para fins de aplicação do fator de ajuste não afasta a obrigação de transmissão dessas declarações pela pessoa física ou pelo prestador de serviços sujeitos a essa obrigação.

26 Cálculo do Débito a Pagar por Código de Receita (CR)

Após a dedução dos créditos existentes, sobre a Remuneração de Mão de Obra Total - RMT são aplicadas as alíquotas para o cálculo das contribuições devidas na aferição da obra nos seguintes valores percentuais:

CÓDIGO DE RECEITA - CR	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)
1138-31	CP PATRONAL – EMPREGADOS - AFERIÇÃO	20,0
1082-31	CP SEGURADOS – EMPREGADOS - AFERIÇÃO	8,0
1646-31	CP PATRONAL – GILRAT - AFERIÇÃO	3,0
1170-31	CP TERCEIROS – SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	2,5

1176-31	CP TERCEIROS – INCRA - AFERIÇÃO	0,2
1200-31	CP TERCEIROS – SEBRAE - AFERIÇÃO	0,6
1184-31	CP TERCEIROS – SESI - AFERIÇÃO	1,5
1181-31	CP TERCEIROS – SENAI - AFERIÇÃO	1,0
TOTAL		36,8

O cálculo é feito aplicando-se à RMT a alíquota correspondente a cada código de receita.

Para uma Remuneração (RMT) calculada em R\$ 48.879,32, o valor a pagar por código de receita é:

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		
R\$ 48.879,32	PAT	R\$ 9.775,86	20%
	SEG	R\$ 3.910,35	8%
	GILRAT	R\$ 1.466,38	3%
	FNDE	R\$ 1.221,98	2,5%
	INCRA	R\$ 97,76	0,2%
	SEBRAE	R\$ 293,28	0,6%
	SESI	R\$ 733,19	1,5%
	SENAI	R\$ 488,79	1%

Se não houver créditos a deduzir no quadro **Créditos Abatidos por Código Receita (CR)** da Memória de Cálculo, o débito a pagar na DCTFWeb da aferição totalizará R\$ 17.987,59:

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 9.775,86
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 3.910,35
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 1.466,38
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 1.221,98
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 97,76
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 293,28
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 733,19
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 488,79
Débito (Total)		R\$ 17.987,59

CAPÍTULO IV – Aferição de Parte da Obra Com ou Sem Mudança de Responsabilidade

27 Aferições de Parte da Obra

Para a mesma inscrição no CNO é possível realizar mais de uma aferição de parte da obra, desde que cada uma dessas aferições seja realizada em competências diferentes.



Somente é possível realizar uma única aferição de parte de obra na mesma competência para a mesma inscrição no CNO.

27.1 Data de Início da Aferição de Parte da Obra

Na aferição de parte a obra realizada pelo mesmo responsável, a data de início do período de aferição será definida da seguinte forma:

- 1) Nas aferições de parte da obra com vinculação a habite-se parcial:
 - a data de início do período de aferição na 1ª (primeira) aferição da obra e nas aferições parciais subsequentes é a data do início da obra que consta no alvará correspondente ao habite-se parcial vinculado;
- 2) Na aferição de parte da obra não vinculada a habite-se parcial, quando se tratar de aferição de obra parcial declarada:
 - a) a data de início do período de aferição da 1ª (primeira) aferição corresponde à data de início da obra constante do alvará que tiver sido vinculado à inscrição da obra no CNO, ou a data informada pelo responsável quando da inscrição da obra no CNO, se esta tiver sido realizada sem vinculação de alvará;
 - b) a data de início do período de aferição nas aferições parciais declaradas subsequentes corresponde ao dia seguinte à data de fim do período de aferição informada na aferição parcial declarada imediatamente anterior;

3) Na aferição de parte da obra não vinculada a habite-se parcial, quando se tratar da primeira aferição da obra realizada como aferição de obra inacabada (baseada em laudo técnico e com informação de que haverá mudança de responsabilidade após a aferição):

- a data de início do período da aferição corresponde à data de início da obra constante do alvará que tiver sido vinculado à inscrição da obra no CNO, ou a data informada pelo responsável quando da inscrição da obra no CNO, se esta tiver sido realizada sem vinculação de alvará;

4) Na hipótese de aferições realizadas alternadamente, ora com vinculação a habite-se parcial, ora sem vinculação a habite-se parcial:

- a) sempre que a aferição imediatamente anterior for uma aferição vinculada a habite-se parcial, na aferição imediatamente posterior será considerada como data de início do período de aferição a mesma data definida como início do período de aferição na aferição imediatamente anterior;
- b) sempre que a aferição imediatamente anterior for uma aferição não vinculada a habite-se parcial, na aferição imediatamente posterior, será considerada como data de início do período de aferição o dia seguinte à data de fim do período de aferição informada na aferição imediatamente anterior.

27.2 Data de Início da Aferição após a Transferência de Responsabilidade

Na primeira aferição realizada após a transferência de responsabilidade pela obra realizada no CNO o Sero disponibiliza as seguintes opções:

- ☉ 1ª opção → o responsável atual pode iniciar a aferição a partir do dia seguinte à última aferição efetuada pelo responsável anterior;
- ☉ 2ª opção → o responsável atual pode iniciar a aferição a partir da data em que se tornou responsável pela obra.
- ☉ 3ª opção → o responsável atual pode iniciar a aferição a partir da data de início da obra, se não existir aferição para a obra

Essas opções estão disponíveis no quadro **Detalhes da Aferição**:

Detalhes da Aferição

* Data de Início do Período de Aferição:

- A última aferição cobriu até o dia 25/10/2018, feita por um dos responsáveis anteriores pela obra. Desejo iniciar esta aferição a partir do dia seguinte a última aferição efetuada pelo responsável anterior, 26/10/2018.
- Desejo iniciar esta aferição a partir do dia inicial do período da obra sob minha responsabilidade, 01/11/2018.



No exemplo acima, na última aferição, o responsável anterior informou a data de fim do período de aferição como 25/10/2018. Sendo assim, o responsável atual pode optar por aferir a obra a partir do dia seguinte à última aferição, 26/10/2018, ou a partir da data em que se tornou responsável pela obra, isto é, a partir de 01/11/2018.

Se optar por iniciar o período de aferição em data compreendida no período de responsabilidade do responsável anterior, o responsável atual poderá aproveitar os créditos de remuneração que tenham vínculo com a obra que estejam compreendidos no período da aferição e que não tenham sido utilizados em aferições anteriores.

Para mais informações sobre a aferição quando há mudança de responsabilidade pela obra, consulte o item **27.4 Aferição com Informação de Mudança de Responsabilidade**.

27.3 Data de Fim do Período da Aferição na Aferição de Parte da Obra

A data de fim do período de uma aferição de parte da obra será:

- a) nas aferições vinculadas a habite-se, a data do final da obra constante do habite-se parcial vinculado;
- b) nas aferições realizadas sem vinculação a habite-se, a data declarada pelo responsável, que poderá ser, conforme o caso:
 - a data do final da obra informada no habite-se parcial porventura emitido;
 - a data em que a parte da obra em aferição foi concluída; ou
 - a data até a qual os créditos relativos à obra serão utilizados na aferição da parte da obra.

Se a data de fim do período da aferição for uma data de período decadente, deverá ser comprovada, quando exigido, conforme o disposto nos §§ 3º a 5º do art. 42 da [Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021](#).

Quando não há vinculação a habite-se parcial na aferição de parte da obra, a data de fim do período da aferição poderá ser informada de acordo com os créditos da obra que deverão ser utilizados como dedução no período, de modo que não restem créditos não deduzidos na aferição. Assim procedendo, os créditos não utilizados na aferição anterior poderão ser utilizados na aferição seguinte, considerando que, na aferição realizada em seguida a uma aferição não vinculada a habite-se parcial, a data de início do período da aferição será o primeiro dia posterior ao fim do período de aferição da aferição imediatamente anterior. Ver os exemplos do item **27.6 Alternância de Aferições de Obra**.

27.4 Aferição com Informação de Mudança de Responsabilidade

A informação de que haverá mudança de responsabilidade após a aferição deve ser prestada pelo responsável pela obra ao realizar a aferição da parte da obra que concluiu.

Para informar que haverá mudança de responsabilidade após a aferição da obra, o contribuinte deve assinalar o campo correspondente:

Aferição de Obra - Seleção de Habite-se

Mudança Responsabilidade

Clique somente se houver mudança de responsabilidade após esta aferição.

A ocorrência de mudança de responsabilidade após a aferição da obra deverá ser informada, por exemplo, na rescisão do contrato de empreitada total entre construtora e contratante: a construtora providencia a aferição da parte da obra que concluiu, exista ou não habite-se parcial emitido, e informa ao Sero que vai haver mudança de responsabilidade.

Também poderá ser prestada por ocasião da aferição realizada previamente à alienação do imóvel ou à partilha de bens, entre outras situações que acarretam a mudança de responsabilidade pela obra.



A informação de mudança de responsabilidade prestada no Sero não substitui a alteração de responsável que deve ser realizada no Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos casos em que for permitida.

A aferição da parte da obra com informação de que haverá mudança de responsabilidade poderá ser realizada com vinculação a habite-se parcial ou com base em laudo de avaliação técnica:

Aferição de Obra - Seleção de Habite-se

Mudança Responsabilidade

Clique somente se houver mudança de responsabilidade após esta aferição.

Aferir com base no habite-se

Aferir com base no laudo técnico

Instruções

Selecione um Habite-se

Número do Habite-se	Data Emissão	Data Fim de Obra	Emissor	Tipo de Habite-se	Área Total do Habite-se	Vincular Habite-se
88-H	31/10/2018	31/10/2018	PREFEITURA MUNICIPAL	Total	2.250,00 m ²	<input type="button" value="Vincular"/>

A opção de aferir a obra com base no habite-se só estará disponível, se houver alvará vinculado à inscrição da obra no CNO.

Se não for vinculado o habite-se na aferição com informação de mudança de responsabilidade pela obra, seja por motivo de inexistência de habite-se ou por opção do responsável pela obra, a aferição deverá estar baseada em laudo técnico, que indicará a parcela da obra já concluída.

Mudança de Responsabilidade

Clique somente se houver mudança de responsabilidade após esta aferição.

Aferir com base no habite-se

Aferir com base no laudo técnico

A aferição baseada em laudo de avaliação técnica está detalhada no item **27.5 Aferição de Obra Inacabada**.

27.5 Aferição de Obra Inacabada

A aferição com informação de que haverá mudança de responsabilidade pela obra após a aferição e baseada em laudo de avaliação técnica de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) é

denominada Aferição de Obra Inacabada.

O laudo técnico, que deverá estar acompanhado, conforme o caso, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), comprova a parte executada do projeto e poderá ser emitido:

- ▶ com base na área construída (em metros quadrados); ou
- ▶ com base no percentual da área construída em relação à área do projeto.

Mudança Responsabilidade

Clique somente se houver mudança de responsabilidade após esta aferição.

Aferir com base no habite-se

Aferir com base no laudo técnico

Tipo Aferição por Laudo Técnico

Aferir com base na área (m²) ▼

Selecione um tipo

Aferir com base na área (m²)

Aferir com base na porcentagem (%)

Na aferição de obra inacabada, além das informações sobre o laudo técnico, deve ser informada pelo responsável pela obra a data de fim do período da aferição, comentada no item **27.3 Data de Fim do Período da Aferição na Aferição de Parte da Obra:**

Aferição de Obra - Detalhes da Aferição

Informe as características da aferição.

✦ Instruções

Detalhes da Aferição

Opção de Aferição:

Aferir parte da obra

Data de Início do Período de Aferição:
O período a ser aferido nesta operação inicia-se em **01/01/2018**. Esta é a primeira aferição desta obra e portanto a data de início da aferição é a data de início da obra.

* Data de Fim do Período de Aferição:

Informe os dados do Laudo Técnico

* Responsável Técnico	* Nº do registro do responsável no CREA	* ART do Laudo	* Data do Laudo
<input checked="" type="radio"/> Engenheiro <input type="radio"/> Arquiteto	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Aferição de Obra Inacabada

Informação da data fim do período de aferição

Informações do laudo técnico

Na sequência deve ser informada a área em metros quadrados ou o percentual de obra construída, conforme definido no laudo técnico. Ao digitar a área a aferir em percentual, o Sero automaticamente calcula a área equivalente em metro quadrado e vice-versa.

Por exemplo, no quadro abaixo deverá ser indicada a área concluída em metro quadrado (na coluna Área a Aferir (m²)), de acordo com o laudo técnico emitido com informação da área concluída em m²:

Áreas para Aferição

Percentual a Aferir: 45,00%

Áreas Principais

Identificação da Área	Área Total (m ²)	* Área a Aferir (m ²)	%
Obra Nova Comercial salas e lojas Alvenaria	500,00 m ²	225,00	45,00%

Este é o quadro onde será indicado o percentual da área do projeto que foi concluído (na coluna Área a Aferir (%)), se o laudo técnico foi emitido com informação do percentual de conclusão da obra:

Áreas para Aferição

Percentual a Aferir: 36,00%

Áreas Principais

Identificação da Área	Área Total (m ²)	Área a Aferir (m ²)	* Área a Aferir (%)
Obra Nova Comercial salas e lojas Alvenaria	500,00 m ²	180,00 m ²	36,00

Após indicar que haverá mudança de responsabilidade e concluir a aferição, o Sero não permite ao contribuinte que prestou essa informação fazer uma nova aferição para a obra, conforme alerta a mensagem exibida pelo Sero:

SERO - Serviço Eletrônico para Aferição de Obras

! Não é permitido criar uma nova aferição para esta obra porque a aferição anterior é de obra inacabada. ✖
Se necessário, retifique a aferição anterior.

O responsável pela aferição inacabada poderá retificar a aferição, enquanto o novo responsável indicado no CNO não fizer uma nova aferição.

Concluída a aferição de obra inacabada, somente o novo responsável poderá fazer uma nova aferição para a obra, desde que previamente seja realizada a transferência de responsabilidade no CNO mediante requerimento a ser apresentado por meio dos canais de atendimento disponíveis para esse serviço. Consulte o item **28 Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO – Procedimentos no Sero** e seus subitens para saber mais a respeito desse assunto.

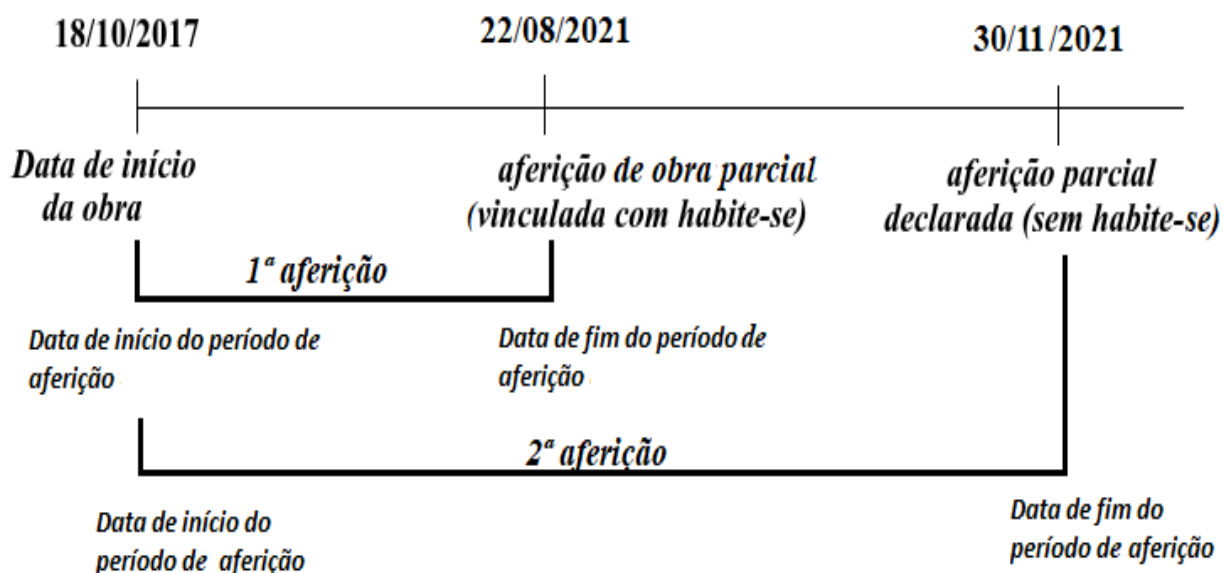
27.6 Alternância de Aferições de Obra

Aferições alternadas acontecem quando, para uma mesma obra, o responsável intercala diferentes tipos de aferição de parte de obra: aferição parcial, aferição parcial declarada, aferição parcial com mudança de responsável ou aferição de obra inacabada.

Os tipos de aferição estão comentados no item **8.3.1 Opção pelo Tipo de Aferição de Obra**.

Vejamos alguns exemplos:

Exemplo n. 1: Alternância de Aferições (as aferições foram realizadas na mesma data do fim do período da aferição):



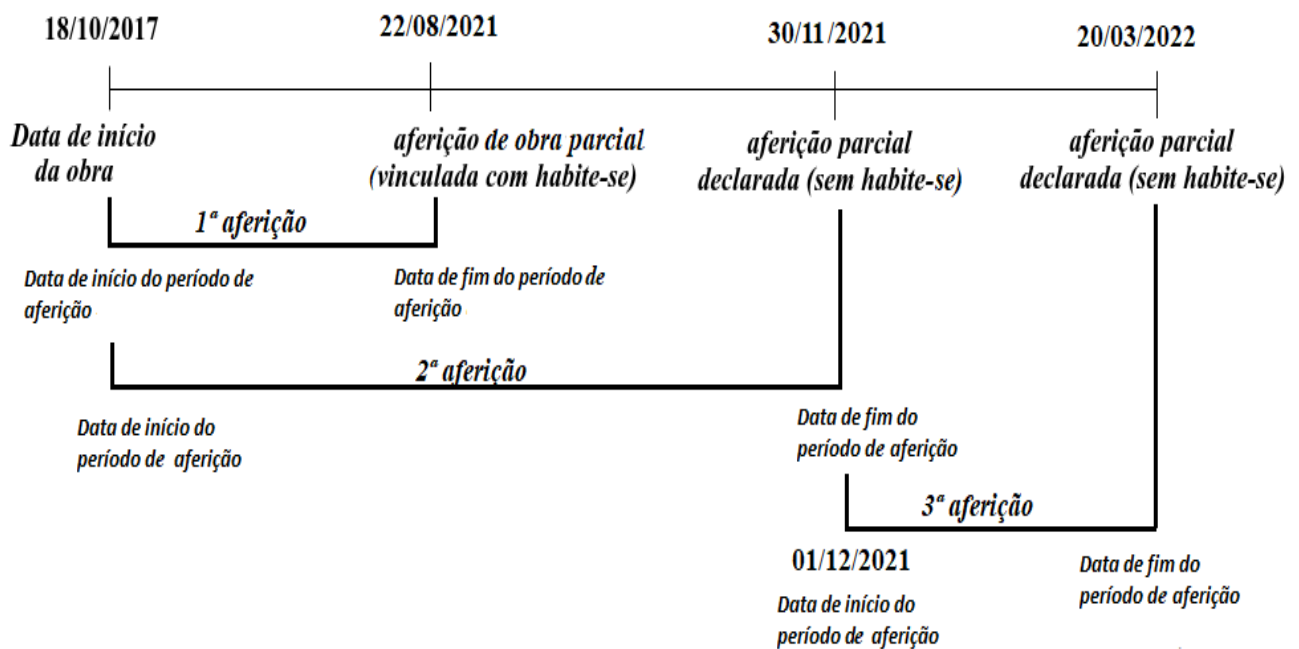
Na primeira aferição da obra, a data de início do período de aferição coincide com a data de início da obra (18/10/2017), oriunda da inscrição no CNO.

Na segunda aferição para parte da obra, ocorrerá o seguinte:

- o Sero considera a data de início do período de aferição da obra como 18/10/2017, a mesma data de início da obra declarada no alvará correspondente, pois na aferição anterior houve a utilização de habite-se; e
- por isso, serão aproveitados os créditos existentes entre 10/2017 e 11/2021, que estão compreendidos no período de aferição, inclusive os créditos referentes à DCTFWeb Aferição de Obras emitida na primeira aferição, de obra parcial, para deduzir a Remuneração de Mão de Obra Total (RMT).

Dando continuidade às aferições realizadas no exemplo n. 1, foi realizada uma 3ª aferição, que está demonstrada no exemplo n. 2:

Exemplo n. 2: Alternância de Aferições (as aferições foram concluídas na mesma data de fim do período da aferição):



Na terceira e última aferição da obra ocorrerá o seguinte:

- ☑ como a aferição anterior (2ª aferição) foi realizada sem vinculação a habite-se, a data de início do período de aferição da 3ª aferição será 01/12/2021, primeiro dia posterior à data de fim do período de aferição da aferição imediatamente anterior;

- ❑ os créditos utilizados estão compreendidos dentro do período de aferição, que vai de 01/12/2021 a 20/03/2022; e
- ❑ quaisquer outros créditos relativos à obra que estejam fora desse período não serão utilizados como dedução da RMT calculada na terceira aferição, inclusive as DCTFWeb transmitidas para as aferições anteriores.

28 Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO – Procedimentos no Sero

A transferência de responsabilidade pela inscrição da obra deve ser informada ao CNO sempre que ocorrer a alteração do responsável pela obra antes de sua conclusão, em decorrência de ato inter vivos ou causa mortis.

Será possível solicitar a transferência de responsabilidade pela inscrição da obra no CNO nas seguintes situações:

Situação n. 1: Obra inscrita no CNO a partir de 01/10/2021, com data de início a partir dessa mesma data, com exceção das obras cujo responsável anterior ou o novo responsável seja órgão público ou organização internacional (Grupo 4 do faseamento do eSocial); e

Situação n. 2: Obra inscrita no CNO com data de início até o dia 30/09/2021:

- a) de empresa ou entidade pública ou privada baixada para a empresa ou entidade sucessora em virtude de Incorporação, Cisão Total ou Fusão;
- b) de um estabelecimento para outro da mesma pessoa jurídica; e
- c) da inscrição no CPF cancelada por multiplicidade para a inscrição no CPF ativa da mesma pessoa física.

Para as entidades do Grupo 4 do eSocial, a funcionalidade Transferir Responsabilidade no CNO somente será disponibilizada para obra inscrita no CNO com data de início a partir de quando iniciar a obrigatoriedade de entrega de DCTFWeb por essas entidades.

No caso da obra inscrita no CNO com data de início a partir de 01/10/2021, mencionada na situação n. 1, a transferência de responsabilidade poderá ser realizada de pessoa física para pessoa física, de pessoa jurídica para pessoa jurídica, de pessoa jurídica para pessoa física ou vice-versa, e também quando estiver envolvido mais de um responsável pela obra (responsável e corresponsáveis).

O pedido de transferência de responsabilidade deverá ser apresentado por meio de processo digital formalizado no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/>, por qualquer uma das partes que figurem no instrumento jurídico ou contratual que deu causa à mudança de responsável pela obra.

O formulário para requerer a transferência de responsabilidade, a ser juntado ao processo digital acompanhado do instrumento jurídico ou contratual que comprova a mudança de responsável pela obra, está disponível na página:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/cadastros/cno-pedido-de-transferencia-de-responsabilidade-pela-obra/view>



O erro na atribuição do responsável pela obra não será corrigido por meio da transferência de responsabilidade no CNO.

A inscrição no CNO realizada com erro na identificação do responsável principal pela obra deverá ser objeto de anulação por motivo de inscrição indevida.

28.1 Aferição de Parte da Obra pelo Responsável Anterior

Após a realização de aferição em que foi informado que haverá mudança de responsabilidade pela obra após a aferição, não será possível ao responsável que prestou essa informação realizar nova aferição para a obra. Ele poderá, entretanto, retificar ou cancelar a aferição concluída, enquanto o novo responsável não realizar uma aferição para a obra.

Após a transferência de responsabilidade pela inscrição da obra no CNO, enquanto não for realizada aferição pelo novo responsável, ao responsável anterior será permitido:

- a) realizar aferição relativa ao período em que a obra permaneceu sob sua responsabilidade, desde que ainda não tenha realizado aferição com informação de que haverá mudança de responsabilidade pela obra após a aferição; e
- b) retificar ou cancelar aferição relativa ao período em que a obra esteve sob sua responsabilidade.

28.2 Aferição após a Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO

Na primeira aferição realizada após a transferência de responsabilidade pela obra realizada no CNO o Sero disponibiliza as seguintes opções:


- 1ª opção → o responsável atual pode iniciar a aferição a partir do dia seguinte à última aferição efetuada pelo responsável anterior;
- 2ª opção → o responsável atual pode iniciar aferição a partir da data em que se tornou responsável pela obra;
- 3ª opção → o responsável atual pode iniciar aferição a partir a data de início da obra, se não existir aferição para a obra.

Essas opções estão disponíveis no quadro **Detalhes da Aferição:**

Detalhes da Aferição

* Data de Início do Período de Aferição:

- A última aferição cobriu até o dia 25/10/2018, feita por um dos responsáveis anteriores pela obra. Desejo iniciar esta aferição a partir do dia seguinte a última aferição efetuada pelo responsável anterior, 26/10/2018.
- Desejo iniciar esta aferição a partir do dia inicial do período da obra sob minha responsabilidade, 01/11/2018.



No exemplo acima, na última aferição o responsável anterior informou a data de fim do período de aferição como 25/10/2018. Sendo assim, o responsável atual pode optar por aferir a obra a partir do dia seguinte à última aferição, 26/10/2018, ou a partir da data em que se tornou responsável pela obra, isto é, a partir de 01/11/2018.

Se optar por iniciar o período de aferição em data compreendida no período de responsabilidade do responsável anterior, o responsável atual poderá aproveitar os créditos de remuneração que tenham vínculo com a obra que estejam compreendidos no período da aferição e que não tenham sido utilizados em aferições anteriores:

a) a remuneração dos trabalhadores da obra declarada nas GFIP código 155 transmitidas pelo responsável anterior pela obra ou nas GFIP código 150 enviadas pelas empresas prestadoras de serviço por ele contratadas deverão ser informadas (digitadas) na tela para inclusão de créditos, além dos demais créditos manuais, mencionados no item **24.1 Créditos Manuais** ; e

b) a remuneração dos trabalhadores da obra será importada automaticamente pelo Sero na aferição, se o responsável anterior pela obra ou as empresas prestadoras de serviço por ele contratadas prestaram informações ao eSocial e a respectiva DCTFWeb tenha sido entregue ou ainda não tenha vencido o prazo para sua transmissão.

Se o novo responsável pela obra for pessoa jurídica e mantiver escrituração contábil regular para a parte da obra que executou, poderá declarar a existência de contabilidade regular para a área executada sob sua responsabilidade e optar por essa forma de aferição.

Contudo, se a pessoa jurídica optar por realizar a aferição abrangendo o período do responsável anterior e não se tratar da empresa ou entidade sucessora por motivo de incorporação, fusão ou cisão total, não poderá declarar a existência de escrituração contábil para esse período da obra. Por isso, a primeira aferição que realizar após a transferência de responsabilidade deverá ser para a parte da obra concluída pelo responsável anterior ainda não aferida, com opção pela aferição indireta da remuneração dos trabalhadores da obra, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária calculada pelo Sero. O restante da área, que foi executado sob sua responsabilidade e que está amparado por escrituração contábil regular, deverá ser objeto de uma aferição posterior, na qual não serão apurados débitos na aferição, se houver opção pela aferição mediante declaração de existência de escrituração contábil regular

Se já houver sido realizada aferição durante o período em que o responsável pela obra era outro, por ocasião da conclusão da obra será aferida pelo responsável pela obra naquela data a área resultante da diferença entre a área total e a área já aferida pelo(s) responsável(eis) anterior(es). No cálculo efetuado pelo Sero para essa diferença de área:

a) os percentuais de equivalência mencionados no item **20.1 Percentual de Equivalência** serão aplicados sobre as áreas principais em aferição considerando a metragem total das áreas principais da respectiva destinação no projeto;

b) o fator social de que trata o item **22.4 Fator Social** será aplicado à área em aferição, considerando a área total da respectiva categoria no projeto; e

c) o fator de ajuste a que se refere o item **25 Fator de Ajuste** será aplicado considerando a área total do projeto.

28.3 Casos em que Não é Permitida a Transferência de Responsabilidade pela Obra

Não será possível solicitar a transferência de responsabilidade pela inscrição da obra no CNO nas seguintes hipóteses:

a) Obra cujo responsável anterior ou o novo responsável seja órgão público ou organização

internacional (Grupo 4 do faseamento do eSocial), enquanto não estiverem obrigados à entrega da DCTFWeb mensal; e

b) Obras inscritas no CNO até 30/09/2021 com data de início até 30/09/2021 não mencionadas na Situação n. 2 descrita no item **28 Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO – Procedimentos no Sero**, inclusive quando a obra for de titularidade de empresa com situação cadastral no CNPJ baixada, que não tenha sido objeto de incorporação, cisão total ou fusão.

Nos itens 28.4 a 28.4.2 serão explicados os procedimentos a serem adotados na aferição a ser realizada quando não for possível a transferência de responsabilidade no CNO.

28.4 Tratamento dado aos Casos em que Não é Permitida a Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO

Quando não for possível a transferência de responsabilidade pela inscrição da obra no CNO, será dado o tratamento abaixo detalhado à obra em que ocorreu a alteração de responsável.

Por ocasião da mudança de responsável pela obra não concluída, sem que o responsável anterior tenha realizado a aferição e emitido a certidão relativa à parte da obra que concluiu, deverá ser providenciado o laudo de avaliação técnica de profissional habilitado pelo Crea ou pelo CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Crea, ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo CAU, no qual deverá constar a metragem ou o percentual da obra já concluído. Tal medida visa resguardar o atual responsável pela obra de ser autuado relativamente à contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos trabalhadores que executaram a obra no período de responsabilidade do responsável anterior.

O laudo de avaliação técnica servirá, ainda, para determinar a área a ser aferida pelo novo responsável, quando esse optar por regularizar apenas a parte da obra executada no seu período de responsabilidade.

O novo responsável deverá inscrever a obra no CNO, informando o enquadramento (área, destinação, categoria e tipo) correspondente ao projeto integral da obra, ainda que vá regularizar apenas a parte da obra que executou.

A aferição da obra pelo novo responsável nos casos em que não é permitida a transferência de responsabilidade pela obra será detalhada nos seguintes itens:

a) **28.4.1 Aferição quando o Novo Responsável Opta por Realizar a Aferição Apenas da Parte da Obra que Executou no Seu Período de Responsabilidade;**

b) **28.4.2 Aferição quando o Novo Responsável Opta por Realizar a Aferição de toda a Obra ; e**

c) **28.4.3 Aferição da Obra de Responsabilidade de Empresa ou Entidade Baixada, quando Não é Permitida a Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO .**

28.4.1 Aferição quando o Novo Responsável Opta por Realizar a Aferição Apenas da Parte da Obra que Executou no Seu Período de Responsabilidade

Este item não se aplica à aferição da obra de responsabilidade de empresa ou entidade baixada, que não tenha sido objeto de incorporação, cisão total ou fusão, para a qual não é possível a transferência de responsabilidade no CNO, cujo tratamento está detalhado no item **28.4.3 Aferição da Obra de Responsabilidade de Empresa ou Entidade Baixada, quando Não é Permitida a Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO .**

Após as providências comentadas no item **28.4 Tratamento dado aos Casos em que Não é Permitida a Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO**, o novo responsável pela obra que pretende realizar a aferição apenas da parte da obra que executou no seu período de responsabilidade deverá seguir os seguintes procedimentos:

1) O início da obra a ser informado na inscrição no CNO a ser cadastrada sob a titularidade do novo responsável será a data em que este passou à condição de responsável pela obra, como por exemplo: a data da alienação do imóvel, a data da assinatura do contrato de empreitada total firmado com a construtora responsável por concluir a obra após a rescisão do contrato com a construtora originalmente contratada etc.

2) O enquadramento da obra no CNO (área, destinação, categoria e tipo) será o mesmo da inscrição no CNO cadastrada pelo responsável anterior (o projeto integral).

3) Posteriormente ao cadastramento da inscrição no CNO de sua titularidade, o novo responsável poderá realizar a aferição da obra no Sero para a parte da obra. A área a aferir a ser informada no Sero corresponderá à área que executou no período de sua responsabilidade: o restante do projeto ou parte dele. Se houver habite-se para a área concluída pelo novo responsável, o habite-se poderá ser vinculado à aferição.

4) O novo responsável poderá realizar sucessivas aferições de parte da obra até que a toda a área que executou em seu período de responsabilidade tenha sido aferida.

5) O novo responsável somente deverá assinalar que haverá mudança de responsabilidade

após a aferição, se ocorrer nova mudança de responsável antes da conclusão da obra. Nesse caso, novo laudo de avaliação técnica deverá ser providenciado, pois o Sero solicitará os respectivos dados na aferição da parte da área que foi concluída antes da mudança de responsável pela obra.

6) A remuneração da mão de obra utilizada na obra a ser aproveitada como dedução na aferição será exclusivamente a que tiver sido declarada em GFIP ou informada ao eSocial pelo novo responsável ou pelas empresas prestadoras de serviço por ele contratadas. Ou seja, remunerações relativas ao período de responsabilidade do novo responsável.

7) Após a aferição da parte da obra que tiver concluído, o encerramento no CNO da inscrição da obra deverá ser solicitado pelo respectivo responsável por meio de processo digital.

28.4.2 Aferição quando o Novo Responsável Opta por Realizar a Aferição de toda a Obra

Os procedimentos descritos neste item somente deverão ser aplicados quando não é permitida a transferência de responsabilidade pela obra no CNO e o novo responsável pela obra opta por realizar a aferição de toda a obra.

No caso de empresa ou entidade baixada, que não tenha sido objeto de incorporação, cisão total ou fusão, cuja obra de construção civil foi inscrita no CNO e iniciada até 30/09/2021, também deverão ser observados os procedimentos definidos no item **28.4.3 Aferição da Obra de Responsabilidade de Empresa ou Entidade Baixada, quando Não é Permitida a Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO**.

Após as providências comentadas no item **28.4 Tratamento dado aos Casos em que Não é Permitida a Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO**, o novo responsável pela obra que pretende realizar a aferição da área total da obra deverá seguir os seguintes procedimentos:

1) Nessa hipótese, a data de início da obra na inscrição no CNO a ser cadastrada sob a titularidade do novo responsável deverá ser a efetiva data de início da obra, isto é, a mesma data de início que consta na inscrição original da obra no CNO. O enquadramento da obra no CNO (área, destinação, categoria e tipo) será o mesmo da inscrição no CNO cadastrada pelo responsável anterior (o projeto integral).

2) O novo responsável, a seu critério, poderá solicitar, por meio da abertura de processo digital no e-CAC, a vinculação da inscrição no CNO cadastrada sob sua responsabilidade à inscrição no CNO originalmente cadastrada para a obra.

3) Ao processo digital para requerer a vinculação das inscrições no CNO deverá ser juntado o

instrumento jurídico ou contratual que deu causa à mudança de responsável pela obra e o formulário disponível no seguinte endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/cadastrros/cno-pedido-de-transferencia-de-responsabilidade-pela-obra/view>.

4) A vinculação das inscrições possibilitará, quando o novo responsável realizar a aferição da obra no Sero:

a) a importação da remuneração dos trabalhadores da obra porventura informada ao eSocial pelo responsável anterior ou pelas empresas prestadoras de serviço por ele contratadas; e

b) o aproveitamento dos créditos de remuneração relativos à aferição eventualmente realizada pelo responsável anterior.

Inscrição no CNO do novo responsável vinculada à inscrição original da obra no CNO:

SERO - Serviço Eletrônico para Aferição de Obras

Certifique que os dados da obra selecionada estejam corretos

+ Instruções

Informações da obra

Número de inscrição da obra 70[REDACTED]73	Nome da obra CONTRIBUINTE	Número do alvará	Inscrição original 9[REDACTED]78
Data do cadastramento 02/02/2022	Origem do cadastramento SUITE	Início da obra 01/01/2017	

5) À obra inscrita no CNO com “Unidade de Medida: km, kW, kVA, m³ ou Outra” (obras não prediais) não é permitida a vinculação das inscrições no CNO. Para o aproveitamento da remuneração declarada em GFIP pelo responsável anterior e ainda não utilizada na Diso/ARO e no Sero, o novo responsável deverá digitar essas GFIPs na tela da aferição relativa à inclusão de créditos. A remuneração declarada em GFIP pelo responsável anterior deverá ser informada como mão de obra própria (GFIP 155). A remuneração relativa à mão de obra terceirizada contratada pelo responsável anterior também poderá ser informada, como GFIP 150.

6) A aferição da inscrição no CNO vinculada a outra inscrição será realizada pelo Sero tal como a Aferição de Obra de Adquirente de unidade imobiliária, contudo deverá abranger a área total da obra, o que permitirá a emissão da respectiva certidão com aproveitamento da remuneração relativa à obra, independentemente de quem a tiver declarado. Não poderão ser feitas aferições de parte da obra, uma vez feita a vinculação das inscrições no CNO.

Aferição de Obra - Créditos de Adquirente para a inscrição 70 73 (passo 6 de 9)

Obra em aferição

Número de inscrição: 70-73 Nome: CONTRIBUINTE Localidade: INDIARA - GO Data de início: 01/01/2017

Certifique que todos os créditos desde o início da obra até a data de fim da aferição estejam consolidados.

Instruções

Inclua créditos ou selecione um da lista para editar

Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Valor em CR	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação	Detalhes	Editar	Excluir
09/2018	GFIP 150	Remuneração de Mão de Obra Terceirizada	RS 700,00	-	16,33%	RS 814,31	Não Decadente			

[Incluir Novo Crédito](#)

10) As informações prestadas na aferição pelo novo responsável deverão ser comprovadas, quando exigido, mediante apresentação dos documentos que as embasaram, tais como notas fiscais de aquisição de concreto usinado, se informado que houve uso de concreto usinado na obra, notas fiscais de aquisição de pré-moldados ou pré-fabricados aplicados à estrutura ou às paredes externas, se a obra for enquadrada no tipo mista etc.

11) Após a aferição da área total da obra, o encerramento da inscrição no CNO cadastrada pelo novo responsável será realizado automaticamente.

12) Na hipótese de haver nova mudança de responsável antes do término da obra, para realizar a aferição da parte da obra já concluída, previamente deverá ser desfeita a vinculação das inscrições da obra no CNO. Nesse caso, novo laudo de avaliação técnica deverá ser providenciado, pois o Sero solicitará os respectivos dados na aferição da parte da área que foi concluída.

13) Quando houver nova mudança de responsável antes da conclusão da obra, observado o disposto na orientação 12), o encerramento no CNO da inscrição da obra deverá ser solicitado pelo respectivo responsável por meio de processo digital, de acordo com os procedimentos definidos para fins de atualização do CNO, após a aferição da parte da obra que foi concluída. Nessa aferição será prestada informação de que haverá mudança de responsabilidade após a aferição.

14) Se o novo responsável pela obra for pessoa jurídica e mantiver escrituração contábil regular para a parte da obra que porventura tenha executado, poderá declarar a existência de contabilidade regular para a área executada sob sua responsabilidade e optar por essa forma de aferição. Para isso, deverá informar o percentual do projeto total já executado (pelo responsável anterior), sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária calculada na aferição, conforme será demonstrado na Memória de Cálculo. Relativamente ao restante da área, que foi executado sob sua responsabilidade e que está amparado por escrituração contábil regular, não serão apurados débitos

na aferição:

Aferição de Obra - Detalhes da Aferição (passo 4 de 9)

Informações de Projeto para Obra de Adquirente

Área da Unidade do Adquirente (m²) 1.000,00 Matrícula do Projeto Original 0852 Área do Projeto Original (m²) 1.000,00

Informe os dados do Laudo Técnico

* Responsável Técnico
 Engenheiro
 Arquiteto

* Nº do registro do resp. no CREA

* ART do Laudo

* Data do Laudo

* Percentual do Projeto Total já Executado (%)

Quadro para informar os dados do laudo de avaliação técnica providenciado pelo novo responsável pessoa jurídica que declare possuir escrituração contábil regular para a parte da obra que executou: o Percentual do Projeto Total já Executado pelo responsável original pela obra deve ser informado.

Memória de Cálculo da aferição:

Aferição de Obra - Memória de Cálculo

Laudo Técnico de Adquirente

Condição aplicável: Obra de adquirente com regularização por contabilidade
 Percentual do projeto total executado (a pagar): 40%

Percentual do projeto de adquirente (regularização por contabilidade): 60%

Remuneração devida para as área da obra de adquirente

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Remuneração não decadente da obra original	Área da obra original	Área da obra de adquirente	Proporção entre áreas	Percentual do projeto total executado (a pagar)	Remuneração proporcional devida
Obra Nova	Edifício de Garagens	Alvenaria	R\$ 280.221,44	1.000,00 m ²	1.000,00 m ²	100%	40%	R\$ 112.088,58

Na Memória de Cálculo da aferição realizada pelo novo responsável pessoa jurídica que declare possuir escrituração contábil regular para a parte da obra que executou no seu período de responsabilidade a contribuição previdenciária devida incidirá exclusivamente sobre a remuneração calculada correspondente ao percentual já executado pelo responsável anterior. Ou seja, apenas serão apurados débitos na DCTFWeb da aferição em relação à parte da obra executada pelo responsável anterior.

28.4.3 Aferição da Obra de Responsabilidade de Empresa ou Entidade Baixada, quando Não é Permitida a Transferência de Responsabilidade pela Obra no CNO

Os procedimentos descritos neste item aplicam-se exclusivamente na hipótese de obra de construção civil inscrita no CNO até o dia 30/09/2021 e iniciada até essa mesma data, de responsabilidade de empresa ou entidade cuja inscrição no CNPJ esteja baixada, exceto por motivo de incorporação, cisão total ou fusão, e o respectivo imóvel tenha sido adquirido por pessoa física ou jurídica, em virtude da dissolução da sociedade, da extinção do empresário ou da alienação do imóvel antes da extinção da empresa ou entidade. Nessa hipótese não será permitida a transferência de responsabilidade pela inscrição da obra no CNO.

Não cabe a reativação do CNPJ com a finalidade de regularizar obra de construção civil de empresa ou entidade baixada, conforme hipóteses de restabelecimento da inscrição no CNPJ definidas no art. 34 da IN RFB nº 1.863 de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Além dos procedimentos abaixo detalhados, deverão ser observadas as disposições de 1) a 13) do item **28.4.2 Aferição quando o Novo Responsável Opta por Realizar a Aferição de toda a Obra** .

No caso de que trata este item, o responsável por regularizar a obra, conforme o caso, será:

- a) o(s) sócio(s);
- b) o empresário;
- c) o espólio, o(s) herdeiro(s) ou o(s) legatário(s), se o sócio ou empresário for falecido; ou
- d) o terceiro não responsável pela execução da obra, interessado na obtenção da certidão relativa à aferição da obra, como, por exemplo, o atual proprietário do imóvel, que não seja o sócio, o empresário, herdeiro ou legatário.

O responsável pela regularização da obra ou a pessoa interessada deverá inscrever a obra no CNO, informando o enquadramento (área, destinação, categoria e tipo) correspondente ao projeto integral da obra.

Se houver prova da existência de escrituração contábil regularmente formalizada para todo o período da aferição da obra, após a conclusão da aferição, poderá ser formalizado processo digital pelo responsável pela regularização da obra para apresentar:

a) o requerimento para que seja suspensa a cobrança dos débitos da aferição em razão da existência de contabilidade regular para todo o período da aferição da obra; e

b) a declaração de existência de contabilidade regular firmada pelo representante legal da empresa ou entidade que possuía poderes de administração na data da baixa da empresa ou entidade, como, por exemplo, o sócio-administrador ou o empresário.

A Declaração de Existência de Escrituração Contábil Regular para a obra deverá ser prestada nos seguintes termos:

Declaração de Existência de Escrituração Contábil Regular para a obra

O responsável legal pela empresa/entidade denominada, inscrita no CNPJ sob o nº, declara, sob as penas da lei, que:

a) a referida empresa/entidade possui escrituração contábil regular, com livros Diário e Razão escriturados para todo o período da aferição da obra, observado o lapso de noventa dias previsto no § 13 do art. 225 do Decreto nº 3.048/1999, ou a Escrituração Contábil Digital (ECD). Está ciente de que, a qualquer momento, poderá ser exigida a cópia do último balanço patrimonial; e

b) a obra inscrita no CNO com nº possui escrituração contábil regular, a qual atende os seguintes requisitos:

i. há existência de folha de pagamento específica para a obra com a correspondente totalização e resumo geral, no caso de ter sido contratada mão de obra pela empresa/entidade;

ii. a obra foi contabilizada em um centro de custos distinto; e

iii. a contabilidade espelha o custo efetivo da obra, ou seja, registra o movimento real da remuneração dos segurados a seu serviço, sem omissão de qualquer lançamento contábil.

O contador responsável pela verificação da existência de escrituração contábil nos termos acima descritos: Nome....., CPF nº, CRC nº

Assinatura Eletrônica ou assinatura física com firma reconhecida do representante legal da empresa/entidade:

Nome, CPF nº

A assinatura eletrônica da Declaração de Existência de Escrituração Contábil Regular para a obra pelo representante legal poderá ser realizada mediante utilização:

a) da Assinatura Eletrônica avançada, definida no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, a partir da conta gov.br, conforme orientações da página: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>; ou

b) do sistema e-Assina RFB, conforme orientações da página <https://www.gov.br/pt-br/servicos/validar-e-assinar-documentos-digitais>

Ainda que seja deferido o pedido de suspensão da cobrança dos débitos decorrentes do envio da DCTFWeb da aferição, a Receita Federal poderá exigir dentro do prazo decadencial a apresentação da prova da existência da escrituração contábil regular para a obra.

CAPÍTULO V – Cálculos na Aferição Indireta de Obra Não Predial

Este capítulo apresenta o cálculo realizado na aferição indireta da remuneração da mão de obra utilizada na execução da obra de construção civil (construção, ampliação, reforma ou demolição) caracterizada como não predial.

Obra não predial é aquela que, por suas características, não se enquadra nos projetos-padrão definidos pela ABNT NBR n. 12.721, de 2006, tal como a pavimentação de vias, a construção de galerias de águas pluviais, estradas, ruas, canais, barragens, rede de esgoto, rede de energia elétrica, obras de arte especiais etc.

O cálculo realizado para as obras não prediais também se aplica à reforma de edificação, quando cadastrada no CNO com Unidade de Medida da Obra: "Outra" e não há necessidade de obter a certidão para fins de averbação no cartório de Registro de Imóveis.

As orientações deste capítulo deverão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- ★ obra de responsabilidade de pessoa física;
- ★ obra de responsabilidade de pessoa jurídica que não possui contabilidade regular; e
- ★ obra de responsabilidade de pessoa jurídica que possui contabilidade regular, mas que optou pela aferição indireta.

As obras não prediais também podem ser regularizadas pelas pessoas jurídicas mediante declaração de existência de contabilidade regular. Nessa hipótese as informações exigidas na aferição deverão ser prestadas, ainda que não sejam utilizadas para calcular a contribuição previdenciária, pois servirão para subsidiar uma eventual auditoria fiscal da obra.

O passo a passo da aferição da obra não predial consta do item **9 Aferir Obra Não Predial**.

29 Apuração da Remuneração da Mão de Obra Total Relativa à Obra Não Predial

A aferição indireta da remuneração de mão de obra total (RMT) utilizada na obra no caso de obras não prediais é realizada, em regra, com base no(s) contrato(s) de empreitada e nas notas fiscais, nas faturas e nos recibo de prestação de serviços relativos à execução do(s) contrato(s).

30 Documentos Utilizados

Na aferição da obra, o responsável pela obra deve informar o valor total do contrato, a descrição do objeto do contrato e a unidade de medida utilizada para descrever o objeto do contrato.

Contrato

Instruções

Informações do Contrato

* Unidade de medida	* Descrição do objeto do contrato	* Valor do contrato (R\$)
km	Instalação de 80km de rede elétrica	1.500.000,00

Os aditivos ao contrato também devem ser informados no Sero:

Aditivo 1

Informações do Aditivo

* Descrição do conteúdo do aditivo	* Valor do contrato após aditivo (R\$)
	0,00

Inserir novo gasto Excluir aditivo

Inserir um aditivo

Além do contrato, das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços,

outros documentos que integrem o contrato mediante cláusula nele expressa poderão ser utilizados como fonte de informações sobre a execução do contrato, tais como as medições realizadas pela contratante, o cronograma financeiro, o edital de licitação etc. Em casos específicos, poderá ser utilizado o orçamento do serviço.

31 Gastos

O quadro Gasto é utilizado para informar o valor dos serviços contratados que foram executados, mediante comprovação por meio da nota fiscal de prestação de serviços, da fatura, do recibo de prestação de serviços ou da medição dos serviços concluídos, realizada pela contratante.

▼ Gasto 1

+ Instruções

Informações sobre o gasto na execução do contrato

* Tipo de documento

Nota Fiscal/Contrato ▼

Nota Fiscal/Contrato

Medição/Contrato

31.1 Apuração da RMT com base na Nota Fiscal e no Contrato

Quando a comprovação do valor executado do contrato for a nota fiscal, a fatura ou o recibo de prestação de serviços, o usuário deve clicar no tipo de documento “Nota Fiscal/Contrato” e, em seguida, digitar os dados relativos ao documento que será informado.

▼ Gasto 1

+ Instruções

Informações sobre o gasto na execução do contrato

* Tipo de documento

Nota Fiscal/Contrato ▼

* CNPJ Emissor

* Número

* Modelo

* Série

* Data de Emissão

Os campos de preenchimento obrigatório poderão ser zerados quando o documento utilizado não contiver a informação exigida.

O CNPJ emissor do documento será o da empresa contratada ou da empresa subcontratada.

Previamente ao preenchimento dos campos dos valores no quadro Gasto, deverão ser verificadas as seguintes informações no contrato de prestação de serviços:

- o valor do contrato;
- se há previsão de fornecimento de materiais ou equipamentos pela contratada; e
- quando houver previsão de fornecimento de materiais ou equipamentos pela contratada, se os valores de materiais ou de equipamentos estão ou não discriminados no contrato, seja em valores percentuais ou em valores monetários.

Para fins da aferição com base no(s) contrato(s) de prestação de serviços e nas notas fiscais, nas faturas e nos recibos de prestação de serviços relativos à execução do(s) contrato(s), é preciso definir o valor dos serviços prestados, sobre o qual incidirá a alíquota de 40% para apuração da RMT, o que é feito por meio do preenchimento dos campos adequados no Sero .

O valor do documento que comprova a execução dos serviços deve ser digitado no campo correspondente (1, 2 ou 3), de acordo com as informações contidas no contrato e no próprio documento:

Preencha somente um dos valores abaixo:

<p>* Digitar o valor (R\$) do serviço, se no contrato houver previsão para o fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos e os valores do material ou dos equipamentos estiverem estabelecidos no contrato ou destacados na nota fiscal (NF), na fatura ou no recibo de prestação de serviços.</p> <input type="text" value="0,00"/>	<p>* Digitar o valor (R\$) bruto constante da NF, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, se no contrato houver previsão para o fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos e o valor do material ou dos equipamentos utilizados não estiver estabelecido no contrato nem destacado na NF, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.</p> <input type="text" value="0,00"/>	<p>* Digitar o valor(R\$) bruto constante da NF, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, se no contrato não houver previsão para fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos, ainda que exista valor de material ou de equipamentos destacado na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, ou quando o contrato de empreitada for apenas de mão de obra.</p> <input type="text" value="0,00"/>
1 ↑	2 ↑	3 ↑

Em cada campo (1, 2 ou 3) o valor dos serviços será apurado de maneira distinta, conforme exista ou não no contrato previsão para o fornecimento de materiais ou equipamentos pela contratada e, em caso de haver previsão, se os valores de materiais ou de equipamentos estão ou não discriminados no contrato ou na nota fiscal:

1. Fornecimento de material/equipamentos: HÁ PREVISÃO em contrato e os valores de

materiais/equipamentos ESTÃO estabelecidos no contrato ou discriminados na nota fiscal:

Fornecimento de material ou uso de equipamento próprio ou de terceiros	
Previsão em Contrato	SIM
Valor estabelecido em contrato ou discriminado em notas fiscais, faturas ou recibo de prestação de serviços	SIM
Valor do Serviço: a diferença entre o valor total da nota fiscal ou do contrato e o valor de materiais ou de equipamentos fornecidos pela contratada, estabelecido no contrato ou discriminado na nota fiscal.	
Campo a preencher: <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>* Digitar o valor (R\$) do serviço, se no contrato houver previsão para o fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos e os valores do material ou dos equipamentos estiverem estabelecidos no contrato ou destacados na nota fiscal (NF), na fatura ou no recibo de prestação de serviços.</p> <p style="text-align: right;">0,00 (Valor corrigido: 0,00)</p> <p style="text-align: center;">1</p> </div>	
Atenção: Não digitar o valor bruto da nota fiscal, digitar somente o valor do serviço!	
Percentual a ser aplicado pelo Sero ao valor do serviço	40%

Quando os serviços incluídos na nota fiscal envolverem o uso de equipamentos, exceto os equipamentos manuais (exemplo: ferramentas, carrinho de mão), a RMT apurada na situação relativa ao campo 1 não poderá ser inferior à RMT calculada com base no item **31.2 Apuração da RMT com base em Medição e no Contrato**. Se o cálculo com base nos percentuais mínimos exibidos no quadro Gasto quando é selecionado o tipo de documento Medição/Contrato gerar maior valor de RMT para esses serviços, deverá ser preenchido obrigatoriamente os campos dessa seleção (Medição/Contrato), sejam os valores dos serviços informados com base na medição, com base na nota fiscal ou no contrato.

Na Memória de Cálculo, o Sero atualiza o valor do serviço e aplica a alíquota de 40% para encontrar a remuneração da mão de obra total (RMT):

Remuneração da mão de obra total aferida com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços

Informação	Valor	Valor atualizado	Percentual aplicável	RMT atualizada
Fornecimento de material ou uso de equipamento próprio ou de terceiros PREVISTOS em contrato, estando o respectivo valor ESTABELECIDO no contrato ou DISCRIMINADO em notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços.	R\$ 700.000,00	R\$ 933.870,00	40,00%	R\$ 373.548,00

2. Fornecimento de material/equipamentos: HÁ PREVISÃO em contrato, mas os valores de materiais/equipamentos NÃO estão estabelecidos no contrato NEM discriminados na nota fiscal:

Fornecimento de material ou uso de equipamento próprio ou de terceiros	
Previsão em Contrato	SIM
Valor estabelecido no contrato e discriminado em notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços.	NÃO
Valor do Serviço: corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços	
Campo a preencher: <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>* Digitar o valor (R\$) bruto constante da NF, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, se no contrato houver previsão para o fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos e o valor do material ou dos equipamentos utilizados não estiver estabelecido no contrato nem destacado na NF, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.</p> <p style="text-align: right;"> <input style="width: 100px;" type="text" value="0,00"/> (Valor corrigido: 0,00) </p> <p style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">2</p> </div>	
Atenção: deve ser digitado o valor total da nota fiscal.	
Percentual a ser aplicado ao valor do serviço (ver nota abaixo)	40%

Nota: Considerando que no caso do campo 2 o valor do serviço é igual a 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota fiscal, e que o percentual aplicado ao valor do serviço é de 40% (quarenta por cento), no cálculo realizado pelo Sero o percentual aplicável será de 20% (vinte por cento), pois $50\% \times 40\% = 20\%$.

No exemplo abaixo o valor bruto da nota fiscal de R\$ 800.000,00 é acrescido de juros até a data da aferição. Sobre o valor atualizado, na Memória de Cálculo, o Sero aplica a alíquota de 20% para encontrar a RMT:

Remuneração da mão de obra total aferida com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços

Informação	Valor	Valor atualizado	Percentual aplicável	RMT atualizada
Fornecimento de material ou uso de equipamento próprio ou de terceiros PREVISTOS em contrato, mas o respectivo valor NÃO ESTÁ ESTABELECIDO no contrato NEM DISCRIMINADO em notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços.	R\$ 800.000,00	R\$ 1.067.280,00	20,00%	R\$ 213.456,00

3. Fornecimento de material/equipamentos: NÃO há previsão no contrato:

Fornecimento de material ou uso de equipamento próprio ou de terceiros	
Previsão em Contrato	NÃO
Valor discriminado em notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, ou contrato de empreitada apenas de mão de obra.	SIM ou NÃO
Valor do Serviço: corresponderá ao valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços	
Campo a preencher: <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>* Digitar o valor(R\$) bruto constante da NF, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, se no contrato não houver previsão para fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos, ainda que exista valor de material ou de equipamentos destacado na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, ou quando o contrato de empreitada for apenas de mão de obra.</p> <p style="text-align: right;"><input style="width: 100px;" type="text" value="0,00"/> (Valor corrigido: 0,00)</p> <p style="text-align: center;">3</p> </div>	
Atenção: deve ser digitado o valor total da nota fiscal.	
Percentual a ser aplicado ao valor do serviço	40%

A situação de que trata o campo 3 também se aplica aos casos em que o contrato de prestação de serviços é exclusivamente de mão de obra ou que o contrato e os documentos que o integram são omissos quanto ao fornecimento de materiais.

No exemplo abaixo o valor bruto da nota fiscal de R\$ 500.000,00 é acrescido de juros até a data da aferição. Sobre o valor atualizado, na Memória de Cálculo, o Sero aplica a alíquota de 40% para encontrar a RMT:

Remuneração da mão de obra total aferida com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços

Informação	Valor	Valor atualizado	Percentual aplicável	RMT atualizada
Fornecimento de material ou uso de equipamento próprio ou de terceiros NÃO PREVISTOS em contrato, ainda que o respectivo valor esteja discriminado em notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, ou contrato de empreitada apenas de mão de obra.	R\$ 500.000,00	R\$ 667.050,00	40,00%	R\$ 266.820,00

Ao final da aferição, após a informação de todos os “gastos”, será apurada a RMT e realizada a dedução dos créditos porventura existentes com origem em GFIP, em Auto de Infração de Obrigação Principal e no eSocial.

A Remuneração da mão de obra total após o abatimento dos créditos existentes será utilizada para calcular os débitos que comporão a DCTFWeb Aferição de Obras, considerando, conforme o caso, a desoneração da folha de pagamento e a existência de opção pelo Simples Nacional, quando o responsável pela obra for pessoa jurídica.

DCTFWeb Aferição Obras		
Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 2.716,16
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 1.018,56
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
Débito (Total)		R\$ 3.734,72

No exemplo acima, a DCTFWeb Aferição de Obras refletiu a situação da pessoa jurídica cuja CNAE é do grupo 421: com opção pela desoneração da folha de pagamento no ano da aferição e optante pelo Simples Nacional na data da aferição.

31.2 Apuração da RMT com base em Medição e no Contrato

Se a comprovação do valor do contrato que foi executado for a medição elaborada pelo contratante, o usuário deve clicar no tipo de documento “Medição/Contrato” e digitar os dados relativos ao documento que será informado.

Gasto 2

Instruções

Informações sobre o gasto na execução do contrato

* Tipo de documento

* CNPJ Emissor

* Número

* Data de Emissão

Quando utilizada a medição dos serviços executados, o CNPJ Emissor deverá ser o do contratante, responsável pela medição.

Os campos exibidos quando for selecionado tipo de documento “Medição/Contrato” também poderão ser preenchidos com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, desde que esses documentos compreendam os serviços discriminados nos referidos campos: pavimentação asfáltica, terraplenagem, aterro sanitário, dragagem, obras de arte especiais (exemplo: pontes, túneis, viadutos etc), drenagem e demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto manuais, desde que seu uso seja inerente à execução dos serviços contratados.

Considera-se que a utilização de equipamentos é inerente ao serviço, quando este não puder ser executado sem o uso de equipamentos, excetuados os equipamentos manuais (exemplos: ferramentas, carrinho de mão). Os automóveis e caminhões utilizados no transporte de materiais para o canteiro de obras não são considerados equipamentos.

Deverá ser digitado o valor total do documento no campo correspondente, sem deduzir o valor de materiais e equipamentos utilizados na sua execução, ainda que esses valores estejam discriminados na medição, na nota fiscal ou no contrato de prestação de serviços:

Digitar o valor (R\$) bruto constante na nota fiscal, no recibo de prestação de serviços ou na fatura para os serviços de construção civil abaixo relacionados, havendo ou não previsão contratual de utilização de equipamentos próprios ou de terceiros, se o uso de equipamentos, exceto os manuais, for inerente ao(s) serviço(s) executado(s).

* Pavimentação Asfáltica (R\$)

* Terraplenagem, aterro sanitário ou dragagem (R\$)

* Obras de arte (pontes ou viadutos) (R\$)

* Drenagem (R\$)

* Demais Serviços (R\$)

Se com base no contrato, nas medições que integram o contrato ou nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos não for possível discriminar o valor específico de cada serviço executado que envolve o uso inerente de equipamentos, o valor total bruto do documento que comprova a execução de tais serviços deve ser informado no campo relativo ao serviço que corresponda ao maior percentual aplicado no cálculo realizado pelo Sero, dentre aqueles a que se refere o documento:

Serviço	Percentual aplicado
Pavimentação asfáltica	4%
Terraplanagem, aterro sanitário e dragagem	6%
Obras de arte especiais (pontes, viadutos etc)	18%
Drenagem	20%
Demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto manuais, desde que inerentes à prestação dos serviços	14%

Exemplo A

Com discriminação do valor de cada serviço na nota fiscal:

Nota fiscal emitida:

Serviços de terraplenagemR\$ 50.000,00

Serviços de pavimentação asfáltica: R\$ 250.000,00

Valor total da nota fiscalR\$ 300.000,00

Informação prestada na aferição da obra:

- Terraplenagem (R\$): 50.000,00
- Pavimentação Asfáltica (R\$): 250.000,00

Exemplo B:

Nota fiscal emitida sem discriminação do valor de cada serviço:

Serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica: R\$ 300.000,00

Valor total da nota fiscalR\$ 300.000,00

Informação prestada na aferição da obra:

Terraplenagem (R\$): 300.000,00 (cujo percentual aplicável (6%) é maior do que o aquele aplicado ao serviço de pavimentação asfáltica (4%))

Na tela abaixo temos um exemplo de uma medição que inclui os seguintes serviços: pavimentação asfáltica, terraplanagem, construção de ponte, drenagem mecanizada e sinalização horizontal de vias públicas (realizada com equipamento mecanizado, por isso enquadrada como “Demais Serviços”):

Remuneração da mão de obra total aferida com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços

Informação	Valor	Valor atualizado	Percentual aplicável	RMT atualizada
Pavimentação Asfáltica	R\$ 100.000,00	R\$ 133.410,00	4,00%	R\$ 5.336,40
Terraplenagem, aterro sanitário ou dragagem	R\$ 90.000,00	R\$ 120.069,00	6,00%	R\$ 7.204,14
Obras de arte (pontes ou viadutos)	R\$ 400.000,00	R\$ 533.640,00	18,00%	R\$ 96.055,20
Drenagem	R\$ 225.000,00	R\$ 300.172,50	20,00%	R\$ 60.034,50
Demais Serviços	R\$ 20.000,00	R\$ 26.682,00	14,00%	R\$ 3.735,48
RMT (Total)				R\$ 172.365,72

Se a RMT calculada com base nos percentuais mínimos mencionados neste item for inferior à RMT apurada com base no campo 1 do item **31.1 Apuração da RMT com base na Nota Fiscal e no Contrato** para esses mesmos serviços, e desde que o respectivo contrato tenha previsão de fornecimento de materiais e equipamentos pela contratada e os valores de materiais/equipamentos estejam definidos no contrato, na nota fiscal ou na medição, deverá ser utilizada obrigatoriamente a forma de cálculo relativa ao campo 1 do tipo de documento Nota Fiscal/Contrato, exibido quando é selecionado o tipo de documento Nota Fiscal/Contrato, quer sejam os valores dos serviços informados com base na medição, na nota fiscal ou no contrato.

Se na mesma nota fiscal ou medição constarem serviços em que o uso de equipamentos é inerente (exemplo: pavimentação asfáltica) e serviços realizados sem o uso de equipamentos mecanizados (exemplo: calçamento poliédrico), e o valor de cada serviço não estiver discriminado no documento, a RMT deverá ser calculada com base no item **31.1 Apuração da RMT com base na Nota Fiscal e no Contrato**, mediante o preenchimento do campo correspondente ao que dispõe o contrato quanto à previsão de fornecimento de materiais ou equipamentos, descontando-se, quando permitido, o valor de materiais ou equipamentos porventura discriminados no documento que comprova a execução dos serviços.

Se houver outros documentos (“gastos”) a serem lançados, clicar no botão

Inserir novo gasto

e providenciar os lançamentos de nota fiscal e/ou medição.

O botão **Excluir Gasto** deve ser utilizado para excluir “gastos” que foram lançados indevidamente.

Apurada a RMT, o Sero realiza a dedução dos créditos porventura existentes com origem em GFIP, em Auto de Infração de Obrigação Principal (AIOP) e no eSocial.

A RMT após o abatimento dos créditos existentes será utilizada para calcular os débitos que

comporão a DCTFWeb Aferição de Obras, considerando, conforme o caso, a desoneração da folha de pagamento e a opção pelo Simples Nacional, quando o responsável pela obra for pessoa jurídica.

Após conferir na Memória de Cálculo (rascunho) se todos os “Gastos” foram lançados, comandar a conclusão da aferição e o envio da DCTFWeb Aferição de Obras.

31.3 Apuração da RMT com base no Orçamento do Serviço

Se a obra não predial for realizada integralmente com a utilização de mão de obra contratada diretamente por pessoa jurídica sem contabilidade regular ou por pessoa física, na condição de proprietário ou dono da obra, não haverá contrato de prestação de serviços nem documentos a serem informados na aferição.

Se a obra não predial for realizada parte com a utilização de mão de obra contratada diretamente por pessoa jurídica sem contabilidade regular ou por pessoa física, na condição de proprietário ou dono da obra, e parte com a contratação de prestador de serviço, o contrato de prestação de serviços e os documentos que comprovam a execução do contrato cobrirão apenas uma parcela dos serviços realizados durante a obra.

Em ambas as hipóteses acima mencionadas, relativamente aos serviços realizados sem a intervenção de terceiros, deverá ser preenchida a ficha **Informações sobre o gasto na execução do contrato** com o valor do serviço constante de orçamento datado, fornecido por escrito por empresa situada na mesma unidade da federação do endereço da obra e habilitada para executar o serviço, no qual deverá estar destacado o valor de materiais e equipamentos, se o seu fornecimento for incluído no orçamento. Nessas condições o orçamento poderá ser utilizado como documento que comprova os gastos com a obra relativamente aos serviços executados sem a contratação de pessoa jurídica.

Quando for necessária a utilização do orçamento, o tipo de documento selecionado no quadro Gasto poderá ser “Nota fiscal/Contrato” ou “Medição/Contrato”, de acordo com as regras mencionadas nos itens **31.1 Apuração da RMT com base na Nota Fiscal e no Contrato** ou **31.2 Apuração da RMT com base em Medição e no Contrato** .

Exemplo da utilização do orçamento na aferição indireta de obra predial:

Dados da Obra
Obra: Implantação de uma torre de internet de 140 m autoportante, com base de concreto e estrutura metálica, com pintura.

Responsável pela execução direta da obra: Pessoa física (proprietário do imóvel)

Período de execução da obra: 01/06/2019 a 30/06/2019

Dados do Orçamento

Emitente: empresa habilitada a executar o serviço, situada na mesma unidade da federação onde se realiza a obra

Valores discriminados:

R\$ 680.000,00 (inclui o fornecimento de material, sem discriminar o respectivo valor)

Data do orçamento: 30/06/2019

Informações prestadas no Sero

Contrato

Instruções

Informações do Contrato

* Unidade de medida	* Descrição do objeto do contrato	* Valor do contrato (R\$)
Outra	Orçamento para implantação de uma torre de internet de 140 m autoportante, com base de concreto e estrutura metálica, com pintura	680.000,00

Gasto 1

Instruções

Informações sobre o gasto na execução do contrato

* Tipo de documento	Empresa	
Nota Fiscal/Contrato	RXPHM FWIVQKQFWKXHU H HPFIHHMNQPHMVXU DVNW	
* CNPJ Emissor		
12.345.678/0001-23		
* Número	* Modelo	* Série
0	0	0
* Data de Emissão	* Taxa de Correção	
30/06/2019	6,10%	

Preencha somente um dos valores abaixo:

* Digitar o valor (R\$) do serviço, se no contrato houver previsão para o fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos e os valores do material ou dos equipamentos estiverem estabelecidos no contrato ou destacados na nota fiscal (NF), na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

0,00 (Valor corrigido: 0,00)

* Digitar o valor (R\$) bruto constante da NF, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, se no contrato houver previsão para o fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos e o valor do material ou dos equipamentos utilizados não estiver estabelecido no contrato nem destacado na NF, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

680.000,00 (Valor corrigido: 721.480,00)

* Digitar o valor(R\$) bruto constante da NF, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, se no contrato não houver previsão para fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos, ainda que exista valor de material ou de equipamentos destacado na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, ou quando o contrato de empreitada for apenas de mão de obra.

0,00 (Valor corrigido: 0,00)

31.4 Obra Própria Executada por Pessoa Jurídica com Contabilidade Regular sem Contratação de Mão de Obra Terceirizada

As obras não prediais também podem ser regularizadas pelas pessoas jurídicas mediante declaração de existência de contabilidade regular. Nessa hipótese as informações exigidas na aferição deverão ser prestadas, ainda que não sejam utilizadas para calcular a contribuição previdenciária, pois servirão para subsidiar uma eventual auditoria fiscal da obra.

Se a obra não predial for realizada integralmente com a utilização de mão de obra contratada diretamente por pessoa jurídica que possui contabilidade regular, na condição de proprietário ou dono da obra, não haverá contrato de prestação de serviços nem documentos a serem informados na aferição.

Nessa situação, a pessoa jurídica deverá preencher o campo **Descrição do objeto do contrato** do quadro **Contrato** com a informação do tipo de obra executada (construção de ...), da medida da obra e de que se trata de obra própria, sem contratação de mão de obra terceirizada, ou seja, sem contrato de empreitada para execução da obra. Informar a unidade de medida relativa à obra e no campo Valor do Contrato, o valor total da remuneração da mão de obra utilizada na execução da obra:

Aferição de Obra - Informações do contrato (passo 5 de 6)

▼ Contrato

📄 Instruções

Informações do Contrato

* Unidade de medida	* Descrição do objeto do contrato	* Valor do contrato (R\$)
km	obra própria de construção de estrada rural, construída diretamente pelo responsável pela obra, sem intervenção de empresas prestadoras de serviço	30.000,00

Informar o valor total da remuneração dos trabalhadores que executaram a obra

Informar que a obra foi executada sem contratos de empreitada, com mão de obra própria

No quadro Gasto, informar no campo 1, relativo ao valor do serviço na nota fiscal, o valor total da remuneração da mão de obra utilizada na execução da obra, tal como foi informado no

campo Valor do contrato do quadro Contrato. O CNPJ a ser informado será o do responsável pela obra. Os demais campos relativos aos dados da Nota Fiscal devem ficar zerados:

The screenshot shows a form titled "Gasto 1" with the following fields and callouts:

- Instruções**: Informações sobre o gasto na execução do contrato
- * Tipo de documento**: Nota Fiscal/Contrato
- * CNPJ Emissor**: 00001-05. Callout: *Informar o CNPJ do responsável pela obra*
- Empresa**: PXNHUVX & IXDQP DVNW
- * Número**: 0
- * Modelo**: 0
- * Série**: 0
- * Data de Emissão**: 08/03/2022. Callout: *Informar a data da conclusão da obra*
- * Taxa de Correção**: 0%
- Preencha somente um dos valores abaixo:**
 - * Digitar o valor (R\$) do serviço, se no contrato houver previsão para o fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos e os valores do material ou dos equipamentos estiverem estabelecidos no contrato ou destacados na nota fiscal (NF), na fatura ou no recibo de prestação de serviços.**: 30.000,00. Callout: *Informar o valor total da remuneração dos trabalhadores que executaram a obra*
 - * Digitar o valor (R\$) bruto constante da NF, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, se no contrato houver previsão para o fornecimento de material utilização de equipamentos e o valor do material ou dos equipamentos utilizados não estiver estabelecido no contrato nem destacado na NF, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.**: 0,00 (Valor corrigido: 0,00)

CAPÍTULO VI – Situações Específicas na Aferição da Obra

32 Aferição de Obra de Responsabilidade de Pessoa Jurídica

Não é o fato de possuir inscrição no CNPJ que caracteriza o responsável pela obra como a pessoa jurídica.

O tratamento como pessoa jurídica pressupõe a possibilidade de declarar a existência de escrituração contábil regular, o que somente poderá ser feito se atendidos os requisitos da legislação.

32.1 Pessoa Jurídica Sem Contabilidade Regular

Empresas que não possuem contabilidade regular devem marcar a opção **Não** na tela abaixo:

Contabilidade

* O responsável possui contabilidade regular e formalizada de acordo com legislação vigente

Sim

Não

Quando for assinalado que não existe contabilidade regular, a remuneração da mão de obra utilizada na execução da obra será calculada por aferição indireta, ou seja:

- ➔ com base na área, na destinação, na categoria e no tipo, no caso de obras de edificação (predial), cadastradas no CNO com unidade de medida “metro quadrado” – m²); ou
- ➔ com base no contrato de prestação de serviços, na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, quando se tratar de obras não prediais, cadastradas no CNO com unidade de medida km, kVA, kW, m³ ou “Outra” (também aplicável à reforma de edificação, quando não houver necessidade de emitir a certidão para fins de averbação no cartório de Registro de Imóveis).

32.2 Pessoa Jurídica Com Contabilidade Regular

Ao prestar informações no Sero a respeito da obra objeto de aferição, a pessoa jurídica deverá preencher o quadro Contabilidade, no qual informa se possui ou não contabilidade regular:

Contabilidade

* O responsável possui contabilidade regular e formalizada de acordo com legislação vigente

Sim
 Não

Declaração de Existência de Escrituração Contábil Regular

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa detentora dessa certificação digital possui escrituração contábil regular, com livros Diário e Razão escriturados para todo o período da obra, observado o lapso de noventa dias previsto no §13 do art. 225 do RPS, ou a Escrituração Contábil Digital (ECD). Estamos cientes de que, a qualquer momento, poderá ser exigida a cópia do último balanço patrimonial.

Informe os dados do contador:

* CRC: * CPF: Nome:

Poderá ser declarada a existência de contabilidade regular na aferição da obra, ainda que a obra tenha sido realizada exclusivamente com mão de obra de empresas prestadoras de serviço, se forem atendidas as seguintes condições:

- a) existência de folha de pagamento específica para a obra com a correspondente totalização e resumo geral (se o responsável pela obra contratar mão de obra própria);
- b) a obra precisa ser contabilizada em um centro de custo distinto (contabilização por centro de custo);
- c) a contabilidade precisa espelhar o custo efetivo da obra, ou seja, precisa registrar o movimento real da remuneração dos segurados a seu serviço, não podendo haver

omissão de qualquer lançamento contábil.

A declaração de existência de escrituração contábil regular pressupõe:

- que a escrituração contábil relativa à obra foi efetuada por meio de lançamentos em centros de custo específicos para a obra;
- que os registros contábeis estão formalizados nos livros Diário e Razão ou na Escrituração Contábil Digital (ECD);
- que as declarações transmitidas à RFB e as informações prestadas ao eSocial estão de acordo com os lançamentos contábeis; e
- que as declarações e informações relativas à obra foram regularmente apresentadas.

32.2.1 Pessoa Jurídica - Aferição pela Contabilidade Regular

Ao marcar a opção “Sim” para informar que possui escrituração contábil regular, a pessoa jurídica deverá fazer a opção entre duas alternativas:

- realizar a aferição indireta da remuneração da mão de obra utilizada na obra, que acarretará a apuração da contribuição previdenciária porventura devida na aferição;
- aferir a obra com base na declaração da existência de contabilidade regular para todo o período da aferição da obra:

* Tipo de Aferição da Obra

Aferição Indireta

Contabilidade Regular

Declaração de Aferição por Contabilidade Regular

A empresa qualificada, já tendo declarado sob penas da lei que a obra inscrita com CNO nº 90.000.04173/73 possui escrituração contábil regular, está ciente dos procedimentos iniciais para obtenção de CND, de acordo com as instruções sobre CND de obras de Construção civil, efetuando assim o cadastramento dos dados da obra no sistema SERO e transmitindo uma DCTF de Aferição de Obra sem a geração de qualquer importância devida, que será lançada, se houver, em futura ação fiscal.

Requisitos para Aferição da obra por Contabilidade Regular

- existência de folha de pagamento específica para a obra com a correspondente totalização e resumo geral;
- a obra precisa ser contabilizada em um centro de custo distinto (contabilização por centro de custo);
- a contabilidade precisa espelhar o custo efetivo da obra, ou seja, precisa registrar o movimento real da remuneração dos segurados a seu serviço, não podendo haver omissão de qualquer lançamento contábil;

ATENÇÃO: Compete ao responsável pela aferição da obra assegurar a veracidade das informações prestadas por meio do SERO. Sobretudo em relação ao atendimento dos critérios de contabilidade regular para o período de aferição da obra, respondendo civil e penalmente pelas declarações indevidas que vier a fornecer.

Ao optar por “contabilidade regular” a empresa deve declarar se usou ou não mão de obra remunerada na execução da obra, quer se trate da mão de obra contratada diretamente pelo

responsável pela obra (própria) ou da mão de obra contratada pelos prestadores de serviços contratados (terceirizada):

* Tipo de Aferição da Obra

Aferição Indireta

Contabilidade Regular

Declaração de Aferição por Contabilidade Regular

A empresa qualificada, já tendo declarado sob penas da lei que a obra inscrita com CNO nº 90.000.00887/77 possui escrituração contábil regular, está ciente dos procedimentos iniciais para obtenção de CND, de acordo com as instruções sobre CND de obras de Construção civil, efetuando assim o cadastramento dos dados da obra no sistema SERO e transmitindo uma DCTF de Aferição de Obra sem a geração de qualquer importância devida, que será lançada, se houver, em futura ação fiscal.

 **Construção com mão de obra remunerada**

* O responsável utilizou mão de obra remunerada, própria ou terceirizada, na obra?

Sim

Não


Quando a pessoa jurídica declara que a aferição da obra realizada com mão de obra remunerada será feita com base na contabilidade regular, o Sero calcula a remuneração que presumidamente foi utilizada na obra, mas zera todos os valores devidos em cada código de receita na DCTFWeb da aferição, por meio da qual são confessados os débitos apurados na aferição da obra:

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)		Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)		Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
R\$ 390.803,40	PAT	R\$ 78.160,68	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 78.160,68
	SEG	R\$ 31.264,27	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 31.264,27
	GILRAT	R\$ 11.724,10	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 11.724,10
	FNDE	R\$ 9.770,08	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 9.770,08
	INCRA	R\$ 781,61	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 781,61
	SEBRAE	R\$ 2.344,82	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 2.344,82
	SESI	R\$ 5.862,05	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 5.862,05
	SENAI	R\$ 3.908,03	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 3.908,03

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
Débito (Total)		R\$ 0,00

Mesmo que a DCTFWeb Aferição de Obras esteja “zerada”, o responsável pela obra deve comandar o seu envio mediante a utilização do botão  para que a aferição da obra seja concluída e a respectiva certidão possa ser emitida na internet.

A escrituração contábil da obra e a documentação que a fundamenta devem ser mantidas arquivadas, enquanto não decorridos os prazos decadencial e prescricional estipulados na legislação tributária.



A remuneração da mão de obra corretamente escriturada e declarada é prova suficiente para que a Receita Federal não exija a aferição indireta da remuneração utilizada na obra.

32.2.1.1 Pessoa Jurídica - Obra realizada sem Mão de Obra Remunerada

Não será exigida a contribuição previdenciária e a contribuição devida a outras entidades e fundos da pessoa jurídica que realizar obra sem mão de obra remunerada, desde que exista escrituração contábil regular relativamente à obra e esta se enquadre em umas das situações abaixo mencionadas:

- obra realizada por entidade pública ou de instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa:
 - destinada a uso próprio;
 - realizada por meio de trabalho voluntário, não remunerado, prestado por pessoa física
 - desde que seja mantido, durante a execução da obra e após o seu término, pelo prazo decadencial, termo de adesão relativo a cada colaborador que preste serviços sem remuneração, na qual deverá constar o endereço, o número de inscrição no CNO da obra, o nome, o número do Registro Geral (RG), o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT), o endereço residencial completo, a função e as condições sob as quais prestou o serviço, nos termos da Lei nº 9.608, de 1998;

- obra executada por entidade beneficente ou religiosa:
 - destinada a uso próprio,
 - realizada por intermédio de trabalho voluntário não remunerado,
 - desde que seja mantida, durante a execução da obra e após o seu término, pelo prazo decadencial, a relação de colaboradores, na qual deverá constar o endereço, o número de inscrição no CNO da obra, o nome, o número do RG, o número do CPF ou do NIT, o endereço residencial completo, a função e as condições sob as quais foi prestado o serviço de cada colaborador; ou

- obra relativa a conjunto habitacional popular:
 - realizada sem mão de obra remunerada, em regime de mutirão,
 - desde que seja mantida, durante a execução da obra e após o seu término, pelo prazo decadencial, a relação de colaboradores, na qual deverá constar o endereço, o número de inscrição no CNO da obra, o nome, o número do RG, o número do CPF ou do NIT, o endereço residencial completo, a função e as condições sob as quais foi prestado o serviço de cada colaborador.

Se a obra for enquadrada em uma dessas hipóteses, a pessoa jurídica poderá assinalar não ter utilizado mão de obra remunerada:

* Tipo de Aferição da Obra

- Aferição Indireta
 Contabilidade Regular

Declaração de Aferição por Contabilidade Regular

A empresa qualificada, já tendo declarado sob penas da lei que a obra inscrita com CNO nº 90.000.04173/73 possui escrituração contábil regular, está ciente dos procedimentos iniciais para obtenção de CND, de acordo com as instruções sobre CND de obras de Construção civil, efetuando assim o cadastramento dos dados da obra no sistema SERO e transmitindo uma DCTF de Aferição de Obra sem a geração de qualquer importância devida, que será lançada, se houver, em futura ação fiscal.


Requisitos para Aferição da obra por Contabilidade Regular

- existência de folha de pagamento específica para a obra com a correspondente totalização e resumo geral;
- a obra precisa ser contabilizada em um centro de custo distinto (contabilização por centro de custo);
- a contabilidade precisa espelhar o custo efetivo da obra, ou seja, precisa registrar o movimento real da remuneração dos segurados a seu serviço, não podendo haver omissão de qualquer lançamento contábil;

ATENÇÃO: Compete ao responsável pela aferição da obra assegurar a veracidade das informações prestadas por meio do SERO. Sobretudo em relação ao atendimento dos critérios de contabilidade regular para o período de aferição da obra, respondendo civil e penalmente pelas declarações indevidas que vier a fornecer.

Construção com mão de obra remunerada

* O responsável utilizou mão de obra remunerada, própria ou terceirizada, na obra?

- Sim
 Não 

Declaro, sob as penas da lei, que esta obra se enquadra em uma das seguintes hipóteses, sendo que, em qualquer caso, a aferição de obra sem mão de obra remunerada deverá ser feita de acordo com a escrituração contábil formalizada e observar o disposto em ato normativo da RFB:



- É destinada a uso próprio e foi realizada por intermédio de trabalho voluntário, não remunerado, prestado por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
- É destinada à edificação de conjunto habitacional popular, definido em ato normativo da RFB, e não foi utilizada mão de obra remunerada, observado que o acompanhamento e a supervisão de execução do conjunto habitacional por parte de profissionais especializados, na qualidade de engenheiro, arquiteto, assistente social ou mestre de obras, mesmo que remunerados, não descaracterizarão a sua forma de execução, exigindo-se apenas o recolhimento das contribuições para a Previdência Social as destinadas às outras entidades ou fundos, incidentes sobre a remuneração desses profissionais.
- Foi executada por entidade beneficente ou religiosa, destinada a uso próprio, realizada por intermédio de trabalho voluntário não remunerado.

A pessoa jurídica que não se enquadrar em uma das situações acima descritas ou não possuir contabilidade regular relativa à obra deverá informar que na obra foi utilizada mão de obra remunerada.

No caso da obra destinada a conjunto habitacional popular, na qual não tenha sido utilizada mão de obra remunerada, deverá ainda ser observado que:

- a) se houver remuneração paga, devida ou creditada a engenheiro, a arquiteto, a assistente social ou a mestre de obras contratados para o acompanhamento e a supervisão da obra, o responsável pela obra deverá realizar o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as referidas remunerações, inclusive das destinadas a outras entidades ou fundos, na forma exigida pela legislação;
- b) a obra será inscrita no CNO como residencial multifamiliar ou conjunto habitacional popular, de acordo com a metragem da área total construída por unidade habitacional.

Se pessoa jurídica, por engano, assinalar que “Não” houve utilização de mão de obra remunerada na obra e tentar informar créditos de remuneração o sistema alertará que esses créditos não poderão ser informados. Assim sendo, deverá responder “Sim” à pergunta sobre a utilização de mão de obra remunerada, ou, se for o caso, excluir os créditos manuais incluídos indevidamente.

 **Não é possível ser informado um ou mais créditos (Manual ou Importado) quando o responsável declarou que não utilizou mão de obra remunerada, própria ou terceirizada na obra. Adeque as informações do sistema para prosseguir.** 

As informações prestadas no Sero são de inteira responsabilidade do representante legal da pessoa jurídica, que responderá civil e penalmente pelas declarações que indevidamente fornecer.


Ainda que realizada sem mão de obra remunerada, o Sero calculará a RMT e demonstrará os valores apurados por código de receita (CR):

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)		Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)		Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
R\$ 390.803,40	PAT	R\$ 78.160,68	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 78.160,68
	SEG	R\$ 31.264,27	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 31.264,27
	GILRAT	R\$ 11.724,10	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 11.724,10
	FNDE	R\$ 9.770,08	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 9.770,08
	INCRA	R\$ 781,61	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 781,61
	SEBRAE	R\$ 2.344,82	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 2.344,82
	SESI	R\$ 5.862,05	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 5.862,05
	SENAI	R\$ 3.908,03	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 3.908,03

Entretanto, como a pessoa jurídica declarou que a aferição da obra foi realizada sem mão de obra remunerada nas situações previstas na legislação e que possui contabilidade regular, a DCTFWeb Aferição de Obras será gerada com valores zerados.

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
Débito (Total)		R\$ 0,00

Mesmo com valores zerados, o contribuinte deve enviar a DCTFWeb Aferição de Obras utilizando o botão , para que a aferição da obra seja concluída e a respectiva certidão possa ser emitida na internet.

32.3 Pessoa Jurídica – Declaração de Cadastramento da Obra no Sistema CEI

Quando a responsável pela obra é pessoa jurídica cuja CNAE principal pertence aos grupos 412, 432, 433 e 439 e a obra originalmente foi cadastrada com uma matrícula CEI, o Sero solicitará a informação sobre a data de cadastramento da obra no Sistema CEI – Cadastro Específico do INSS.

A data de cadastramento indicada no quadro Informações da Obra corresponde à data de inscrição da obra no CNO:

SERO - Serviço Eletrônico para Aferição de Obras

Certifique que os dados da obra selecionada estejam corretos

+ Instruções

Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.000.00000/70	Nome da obra PJ	Número do alvará
Data do cadastramento 27/03/2020	Origem do cadastramento ECAC	Início da obra 01/01/2016

A data de cadastramento da matrícula no sistema CEI, quando solicitada, deverá ser informada pelo responsável pela obra no quadro Declaração de Cadastramento da Obra no Sistema CEI:

Cadastro da Obra no Sistema CEI

Declaração de Cadastramento da Obra no Sistema CEI

* Declaro para os devidos fins que esta obra foi cadastrada no sistema CEI em

data anterior ou igual a 31/03/2013

data posterior ou igual a 01/04/2013 e anterior ou igual a 31/05/2013

data posterior ou igual a 01/06/2013 e anterior ou igual a 31/10/2013

data posterior ou igual a 01/11/2013 e anterior ou igual a 30/11/2015

data posterior ou igual a 01/12/2015

Considerando a data de cadastramento da matrícula CEI informada na aferição da obra, o Sero aplicará a sistemática correspondente ao cálculo da contribuição previdenciária devida na aferição da obra, pois, conforme o período, a desoneração da folha de pagamento ou não era permitida, ou era obrigatória ou poderia ser opcional, e essa condição, ou a opção realizada, se manterá irretratável até o encerramento da obra.

32.4 Sistemática de Recolhimento Com Desoneração

O Sero aplicará automaticamente a desoneração da folha de pagamento na aferição da obra, deixando de exigir a contribuição patronal à alíquota de 20%, quando o responsável pela obra for Pessoa Jurídica cuja CNAE principal pertence aos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE versão 2.0 e a obra tenha sido cadastrada no sistema CEI ou no CNO nos seguintes períodos:

- a partir de 01/04/2013 até 31/05/2013; ou
- a partir de 01/11/2013 até 30/11/2015

Nas seguintes situações serão requeridas informações a respeito da opção realizada quanto à sistemática de recolhimento com ou sem desoneração da folha de pagamento na aferição de obra de responsabilidade da Pessoa Jurídica cuja CNAE principal pertence aos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE versão 2.0:

- a) quando a inscrição da obra no CNO tiver sido cadastrada a partir da matrícula CEI, e o responsável pela obra assinalar no quadro Declaração de Cadastramento da Obra no Sistema CEI que a data do cadastramento da matrícula CEI ocorreu em um dos seguintes períodos:

- entre 01/06/2013 e 31/10/2013; ou
- a partir de 01/12/2015; ou

b) quando a obra tiver sido cadastrada originalmente no CNO.

Nas hipóteses de obrigatoriedade ou quando houve opção no início da obra pela sistemática de recolhimento com base na receita bruta, a contribuição previdenciária de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento dos empregados e dos contribuintes individuais é substituída, conforme o período, por uma contribuição de 2% (dois por cento) ou de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a receita bruta (CPRB) até o encerramento da obra. A CPRB não incide na aferição da obra.

Nos períodos em que foi ou está permitida a opção, essa informação deve ser prestada na aferição da obra para que seja aplicada no cálculo da contribuição previdenciária.

Conforme a data de cadastramento da matrícula CEI ou a data da inscrição originalmente feita no CNO, o quadro Sistemática para informar a opção terá a seguinte apresentação:

Sistemática

Declaração de Opção pela Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (Inciso III do § 9º do Artigo 7º da lei nº 12.546/2011).

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa acima identificada, exercendo a opção a que se refere o inciso III do § 9º do Artigo 7º da lei nº 12.546/2011, optou pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra conforme o assinalado. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

* Selecione a sistemática a ser utilizada dentre as duas opções abaixo:

A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base na alíquota de 2,0% sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (art. 7º da lei nº 12.546/2011).

A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (Folha de Pagamento).

Ou, conforme o período, será exibido desta forma:

Sistemática

Declaração de Opção pela Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (§ 16 do Artigo 9º da lei nº 12.546/2011).

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa acima identificada, exercendo a opção a que se refere o § 16 do Artigo 9º da lei nº 12.546/2011, optou pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra conforme o assinalado. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

* Selecione a sistemática a ser utilizada dentre as duas opções abaixo:

A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base na alíquota de 4,5% sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (art. 7º da lei nº 12.546/2011).

A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (Folha de Pagamento).

Quando houve opção pela desoneração da folha de pagamento, a Contribuição PAT de 20% é calculada pelo Sero, mas não gera o respectivo débito na DCTFWeb Aferição de Obras:

Abatimento de créditos		
Créditos Abatidos por Código Receita (CR)		
RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)	
R\$ 43.828,60	PAT	R\$ 8.765,72
	SEG	R\$ 3.506,29
	GILRAT	R\$ 1.314,86
	FNDE	R\$ 1.095,72
	INCRA	R\$ 87,66
	SEBRAE	R\$ 262,97
	SESI	R\$ 657,43
	SENAI	R\$ 438,29

Sero demonstra o cálculo da contribuição PAT: $RMT \times 20\%$

A DCTFWeb Aferição de Obras não gera débito a pagar da Contribuição PAT de 20%, quando for informado que houve opção pela sistemática de recolhimento com base na receita bruta:

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 3.506,29
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 1.314,86
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 1.095,72
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 87,66
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 262,97
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 657,43
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 438,29
Débito (Total)		R\$ 7.363,22

Contribuição PAT não gerou débito a pagar



A escolha da sistemática de recolhimento deve obedecer a legislação em vigor para evitar erros na aferição. Para outras informações, consultar a IN RFB nº 2.053, de 2021.

Quando a pessoa jurídica for optante pelo Simples Nacional na data da conclusão da aferição da obra e a folha de pagamento da obra da qual seja a responsável estiver desonerada, somente as contribuições de segurados (SEG) e GILRAT serão exigidas na DCTFWeb Aferição de Obras, pois, nessa hipótese, além de desobrigada da contribuição patronal à alíquota de 20%, está dispensada, por lei, das contribuições a terceiros (FNDE, INCRA, SEBRAE, SESI e SENAI).

Empresa do Simples que optou pela sistemática de 4,5% sobre a Receita bruta		
DCTFWeb Aferição Obras		
Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 9.300,01
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 3.487,50
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
Débito (Total)		R\$ 12.787,51

Contribuições de terceiros não geram débitos a pagar para optantes do Simples

A aplicação da desoneração da folha de pagamento na aferição de obra de responsabilidade de empresa cuja atividade principal está enquadrada nos grupos de CNAE 421, 422, 429 e 431 será detalhada no item **32.6 Opção Anual em Relação à Desoneração**.

32.5 Sistemática de Recolhimento Sem Desoneração

A contribuição patronal (PAT) à alíquota de 20%, incidente sobre a remuneração do trabalhador, será exigida da pessoa jurídica cuja CNAE principal pertence aos grupos 412, 432, 433 e 439 até o término da obra nas seguintes hipóteses:

a) obra cadastrada em período em que a desoneração da folha de pagamento não era permitida (anteriormente a 01/04/2013);

b) obra cadastrada entre 01/06/2013 e 31/10/2013 ou a partir de 01/12/2015 com opção pela sistemática de recolhimento de acordo com os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/91, isto é, com base na folha de pagamento.

A sistemática de recolhimento sem a desoneração da folha de pagamento deverá ser obrigatoriamente informada pelas empresas que não estavam enquadradas de acordo com a lei nº 12.546/2011 e as disposições da [Instrução Normativa RFB nº 2.053, de 06 de dezembro de 2021](#) na data do cadastramento da matrícula da obra, quando requerida a declaração da opção.

A opção realizada pelo recolhimento da contribuição previdenciária com base na folha de pagamento deve ser informada na aferição da obra para que seja aplicada no cálculo da contribuição previdenciária devida:

Sistemática

Declaração de Opção pela Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (Inciso III do § 9º do Artigo 7º da lei nº 12.546/2011).

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa acima identificada, exercendo a opção a que se refere o inciso III do § 9º do Artigo 7º da lei nº 12.546/2011, optou pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra conforme o assinalado. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

* Selecione a sistemática a ser utilizada dentre as duas opções abaixo:

- A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base na alíquota de 2,0% sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (art. 7º da lei nº 12.546/2011).
- A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (Folha de Pagamento).

Ou, conforme a data de cadastramento da obra, será exibido este quadro para informar a opção realizada:

Sistemática

Declaração de Opção pela Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (§ 16 do Artigo 9º da lei nº 12.546/2011).

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa acima identificada, exercendo a opção a que se refere o § 16 do Artigo 9º da lei nº 12.546/2011, optou pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra conforme o assinalado. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

* Selecione a sistemática a ser utilizada dentre as duas opções abaixo:

- A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base na alíquota de 4,5% sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (art. 7º da lei nº 12.546/2011).
- A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (Folha de Pagamento).

No exemplo abaixo, não houve, à época, opção pela desoneração da folha de pagamento da obra e a pessoa jurídica responsável não é optante pelo Simples Nacional na data da conclusão da aferição, por isso a contribuição patronal à alíquota de 20% e as contribuições devidas a terceiros são exigidas na DCTFWeb Aferição de Obras:

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 27.435,38
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 10.974,15
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 4.115,31
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 3.429,42
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 274,35
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 823,06
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 2.057,65
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 1.371,77
Débito (Total)		R\$ 50.481,09

32.6 Opção Anual em Relação à Desoneração

As empresas responsáveis por obra de construção civil cuja atividade principal esteja enquadrada nos grupos de CNAE 421, 422, 429 e 431 deverão informar, na data da primeira aferição de obra realizada no ano, a opção **anual** realizada com relação à desoneração da folha de pagamento, que será aplicada a todos os estabelecimentos e obras da empresa:

Divisão da CNAE	Grupo
42 OBRAS DE INFRAESTRUTURA	42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais 42.2 Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos 42.9 Construção de outras obras de infraestrutura
43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	43.1 Demolição e preparação do terreno

Para essas empresas, o menu principal ou o menu Aferições do Sero apresenta a funcionalidade “Informar a Opção Anual com Relação à Desoneração”:

Aferições
Aferir Obra
Cancelar Aferição
Consultar Aferição de Obra
Retificar Aferição de Obra
Informar a Opção Anual em relação à Desoneração
Consultar Tabela VAU
Consultar Tabela de Correção Monetária
Realizar Aceite de Aferição de Consórcio

De acordo com a legislação, essa opção é **IRRETRATÁVEL**, ou seja, é feita apenas **uma única vez** no ano e somente poderá ser alterada no exercício seguinte.

Para informar a desoneração, clicar na opção correta, e, em seguida, clicar no botão Salvar para gravar os dados. A partir deste momento essa opção servirá para todas as aferições feitas no ano em questão:

Informar a Opção Anual pela Desoneração

Opção pela desoneração para o ano-calendário atual (2021) _____
Ainda não foi informada a escolha para o ano-calendário atual (2021).

A empresa optou pela desoneração no ano-calendário atual (2021)?

Sim

Não

Opções pela desoneração já informadas _____
Ainda não foi informada nenhuma escolha pela desoneração.

O quadro **Opções pela desoneração já informadas** mostra as opções realizadas em cada ano:

Informar a Opção Anual pela Desoneração

Opção pela desoneração para o ano-calendário atual (2021) _____
Optou pela desoneração

Excluir

Opções pela desoneração já informadas _____

Ano	Opção informada
2021	Optou pela desoneração

O botão *Excluir* ficará disponível para excluir a opção informada, enquanto não houver aferição de obra já concluída no ano a que se refere a opção.

A sistemática de recolhimento sem a desoneração da folha de pagamento deverá ser obrigatoriamente informada pelas empresas no ano que não estiverem enquadradas de acordo com a lei nº 12.546/2011e as disposições da [Instrução Normativa RFB nº 2.053, de 06 de dezembro de 2021](#).

33 Aferição pelo Adquirente ou Condômino

O adquirente do prédio ou de unidade imobiliária de obra ou o condômino de unidade imobiliária de obra de construção civil poderá obter a certidão para fins de averbação no registro de

imóveis, desde que responda pelas contribuições devidas, relativas à sua unidade, ainda que no caso do adquirente do prédio ou de unidade imobiliária não exista responsabilidade pelas contribuições sociais devidas pelo responsável pela execução da obra.

Considera-se condômino de unidade imobiliária de obra de construção civil o coproprietário de fração ideal de terreno onde se realiza obra de construção civil executada sob regime de condomínio ou mediante contrato de empreitada total firmado pelo conjunto de condôminos. A obra é considerada como executada em regime de condomínio quando se trata de:

a) construção de edificação em condomínio, que corresponde à construção em imóvel objeto de incorporação imobiliária nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, sob responsabilidade dos adquirentes das unidades; ou

b) construção em nome coletivo, que é a obra de construção civil realizada por conjunto de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas e jurídicas na condição de proprietárias do terreno ou de donas da obra, sem convenção de condomínio nem memorial de incorporação arquivados no cartório de registro de imóveis, isto é, sem o intuito de exercer a atividade de incorporação imobiliária.

O condômino ou o adquirente ficam sujeitos a apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios da área adquirida submetida a aferição: habite-se, certidão da prefeitura municipal, planta ou projeto aprovados, escritura lavrada em cartório, memorial descritivo registrado, contrato de compra e venda da unidade, convenção de condomínio ou outro documento oficial expedido por órgão competente.

A área da unidade a ser aferida pelo condômino ou pelo adquirente deve abranger, além da área de propriedade exclusiva (de uso privativo), a área correspondente à respectiva fração ideal das áreas de uso comum.

O condômino ou adquirente deverá providenciar:

- ◆ a inscrição no CNO específica para a área adquirida; e
- ◆ a vinculação da inscrição no CNO de sua titularidade, relativa à área adquirida, à inscrição no CNO original, cadastrada pelo responsável pela obra para o projeto da obra (área total da edificação), mediante requerimento formalizado por meio de processo digital.

Inscrição no CNO do adquirente/condômino vinculada à inscrição original da obra:

SERO - Serviço Eletrônico para Aferição de Obras

Certifique que os dados da obra selecionada estejam corretos

+ Instruções

Informações da obra

Número de inscrição da obra 70[REDACTED]73	Nome da obra CONTRIBUINTE	Número do alvará	Inscrição original 9[REDACTED]8
Data do cadastramento 02/02/2022	Origem do cadastramento SUITE	Início da obra 01/01/2017	

A vinculação da inscrição no CNO relativa à unidade adquirida ou atribuída ao condômino à inscrição original da obra no CNO é necessária para aplicação correta de percentuais, do fator de ajuste, do fator social e para o aproveitamento dos créditos de remuneração porventura existentes vinculados à inscrição no CNO de titularidade do responsável pela inscrição no CNO original.

Os créditos de remuneração relacionados à inscrição original da obra no CNO serão aproveitados de forma proporcional à área em aferição pelo adquirente ou pelo condômino, como consequência da vinculação das inscrições.

Os créditos manuais (GFIP, ARO e GPS de Pagamento Espontâneo) informados na aferição realizada pelo responsável pela inscrição no CNO original que não forem exibidos na tela de “Créditos da Obra Original” poderão ser incluídos (digitados) pelo adquirente ou condômino nessa mesma tela.

A remuneração declarada em GFIP pelo responsável pela inscrição original no CNO será informada na tela de “Créditos da Obra Original” como mão de obra própria (GFIP 155). A remuneração relativa à mão de obra terceirizada contratada pelo responsável pela inscrição original no CNO também poderá ser informada (como GFIP 150). A remuneração porventura informada ao eSocial será importada automaticamente pelo Sero na aferição da obra:

Aferição de Obra - Créditos da Obra Original (Projeto Total) de inscrição 90. [redacted] / 8 (passo 7 de 9)

Obra em aferição

Número de inscrição: 70 [redacted] / 3
 Nome: CONTRIBUINTE
 Localidade: INDIARA - GO
 Data de início: 01/01/2017

Certifique que todos os créditos desde o início da obra até a data de fim da aferição estejam consolidados.

Instruções

Inclua créditos ou selecione um da lista para editar

Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Valor em CR	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação	Detalhes	Editar	Excluir	
01/2022	DCTF Aferição	SERO	R\$ 8.866,52	PAT	R\$ 0,00	1%	PAT	R\$ 0,00	Não Decadente		
				SEG	R\$ 4.222,16		SEG	R\$ 4.264,38			
				GILRAT	R\$ 1.583,31		GILRAT	R\$ 1.599,14			
				FNDE	R\$ 1.319,42		FNDE	R\$ 1.332,61			
				INCRA	R\$ 105,55		INCRA	R\$ 106,61			
				SEBRAE	R\$ 316,66		SEBRAE	R\$ 319,83			
				SESI	R\$ 791,65		SESI	R\$ 799,57			
				SENAI	R\$ 527,77		SENAI	R\$ 533,05			
01/2018	GFIP 155	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 1.000,00	-	20,54%	R\$ 1.205,40	Não Decadente				
02/2018	GFIP 155	Remuneração de MEI	R\$ 500,00	-	20,01%	R\$ 600,05	Não Decadente				
02/2018	ARO	Remuneração Decorrente Regularização por DISO/ARO	R\$ 800,00	-	20,01%	R\$ 960,08	Não Decadente				

Também poderá ser aproveitada a remuneração da mão de obra correspondente às contribuições declaradas pelo adquirente ou condômino responsável pela aferição ou pela empresa prestadora de serviços por eles contratada. Assim sendo, se os trabalhadores da obra forem contratados direta ou indiretamente pelo adquirente ou condômino deverão ser informadas as respectivas GFIPs entregues no período da aferição na tela específica para inclusão de “Créditos de Adquirente”. A remuneração porventura informada ao eSocial será importada automaticamente pelo Sero na aferição da obra:

Aferição de Obra - Créditos de Adquirente para a inscrição 70 [redacted] / 3 (passo 6 de 9)

Obra em aferição

Número de inscrição: 70 [redacted] / 3
 Nome: CONTRIBUINTE
 Localidade: INDIARA - GO
 Data de início: 01/01/2017

Certifique que todos os créditos desde o início da obra até a data de fim da aferição estejam consolidados.

Instruções

Inclua créditos ou selecione um da lista para editar

Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Valor em CR	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação	Detalhes	Editar	Excluir
09/2018	GFIP 150	Remuneração de Mão de Obra Terceirizada	R\$ 700,00	-	16,33%	R\$ 814,31	Não Decadente			

[Incluir Novo Crédito](#)

Se o adquirente ou condômino pela obra for pessoa jurídica e mantiver escrituração contábil regular para a parte da obra que executou, poderá declarar a existência de contabilidade regular para a área executada sob sua responsabilidade e optar por essa forma de aferição. Para isso, deverá informar o percentual do projeto total já executado (pelo responsável pela inscrição no CNO original), sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária calculada na aferição, conforme é demonstrado na Memória de Cálculo. Relativamente ao restante da área, que foi executado sob sua responsabilidade e que está amparado por escrituração contábil regular, não serão apurados débitos na aferição:

Quadro para informar os dados do laudo de avaliação técnica providenciado pelo adquirente ou condômino (o percentual da obra já executado pelo responsável pela inscrição no CNO original deve ser informado):

Aferição de Obra - Detalhes da Aferição (passo 4 de 9)

Informações de Projeto para Obra de Adquirente

Área da Unidade do Adquirente (m²) 1.000,00 Matrícula do Projeto Original 08[REDACTED]52 Área do Projeto Original (m²) 10.000,00

Informe os dados do Laudo Técnico

* Responsável Técnico
 Engenheiro
 Arquiteto

* Nº do registro do resp. no CREA

* ART do Laudo

* Data do Laudo

* Percentual do Projeto Total já Executado (%)

Na Memória de Cálculo da aferição, a contribuição previdenciária devida pelo Adquirente ou Condômino pessoa jurídica incidirá apenas sobre a remuneração correspondente ao percentual já executado pelo responsável pela inscrição no CNO original, quando o Adquirente ou Condômino possuir escrituração contábil regular para a parte da obra que concluiu:

Aferição de Obra - Memória de Cálculo

Laudo Técnico de Adquirente

Condição aplicável: Obra de adquirente com regularização por contabilidade
 Percentual do projeto total executado (a pagar): 40%

Percentual do projeto de adquirente (regularização por contabilidade): 60%

Remuneração devida para as área da obra de adquirente

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Remuneração não decadente da obra original	Área da obra original	Área da obra de adquirente	Proporção entre áreas	Percentual do projeto total executado (a pagar)	Remuneração proporcional devida
Obra Nova	Edifício de Garagens	Alvenaria	R\$ 280.221,44	10 000,00 m ²	1.000,00 m ²	10%	40%	R\$ 11.208,86

33.1 Passo a Passo da Aferição pelo Adquirente ou Condômino Pessoa Física

1) Após ser efetuado pelo servidor da Receita Federal, a pedido, o vínculo entre a inscrição da obra do adquirente ou condômino e a inscrição de titularidade do responsável pela inscrição no CNO original, para aferir a obra, o condômino ou adquirente deve acessar o Sero e clicar em Aferir Obra no menu de funcionalidades.

2) Deverá escolher a obra a ser aferida, clicando sobre o número da inscrição da obra no CNO correspondente:

Selecione uma obra para aferir ou informe a inscrição no campo "Número do CNO"

Número do CNO:

Filtrar

Instruções

CNO	Nome da obra	Município	Endereço	Início Obra	Início Responsabilidade	Situação
90.000.02130/66	1º ADQUIRENTE	SANTARÉM - PA	VILA DE ARAPIXUNA S/N, 50	01/02/2018	01/02/2018	Ativa

3) Após conferir os dados da obra, se estiverem corretos, assinalar a quadrícula da confirmação e em seguida clicar no botão "Aferição". Se houver erro no cadastro, retornar ao CNO e providenciar as correções necessárias:

SERO - Serviço Eletrônico para Aferição de Obras

Certifique que os dados da obra selecionada estejam corretos

[Instruções](#)

Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.000.02130/66	Nome da obra 1º ADQUIRENTE	Número do alvará MRY29	Inscrição original 90.000.02115/70
Data do cadastramento 20/03/2019	Origem do cadastramento ECAC	Início da obra 01/02/2018	

Situação da obra

Situação	Data	Motivo
ATIVA	01/02/2018	

Endereço da obra

CEP 68128971	Tipo de Logradouro VILA	Logradouro DE ARAPIXUNA S/N	Número 50	Complemento	Bairro ARAPIXUNA	Município - UF SANTARÉM - PA	Pais BRASIL
-----------------	----------------------------	--------------------------------	--------------	-------------	---------------------	---------------------------------	----------------

Responsável atual

Nome TVIZOWL	CPF 169.169 169-99	Vínculo Proprietário do imóvel	Data de início da responsabilidade 01/02/2018
-----------------	-----------------------	-----------------------------------	--

Áreas de Projeto

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área Total
Obra Nova	Residencial multifamiliar	Alvenaria	100,00 m²

Confirmo que os dados cadastrais da obra de inscrição nº 90.000.02130/66 acima estão corretos.

As informações que serão prestadas têm caráter declaratório e são de inteira responsabilidade do declarante, podendo a RFB, conforme o caso, exigir a qualquer momento sua comprovação.

[Alterar esta obra no Cadastro Nacional de Obras](#)
[Passo anterior](#)
[Aferição](#)

4) Se preciso, alterar o campo Complemento do endereço, tal como explicado no item 8.1 **Complemento do endereço da obra**. Após, clicar no botão “Próximo passo” para prosseguir.

Informe o complemento do endereço da obra para esta aferição

Instruções

Se for informado um complemento diferente, a informação constante do CNO - Cadastro Nacional de Obras **não** será substituída pela nova informação.

Endereço da Aferição

Usar o mesmo complemento da obra
 Informar complemento diferente do endereço da obra

CEP 83325585	Município - UF PINHAIS - PR	País Brasil	Bairro TESTE
Tipo do Logradouro RUA	Logradouro AV PINEVILLE 4450	Número 4450	Complemento unidade 01

5) Será possível ao adquirente ou condômino vincular Habite-se à aferição, se houver Habite-se emitido e se, previamente, houver sido vinculado à inscrição no CNO o alvará emitido em nome do adquirente ou do condômino para a área cadastrada em seu nome. Em seguida, clicar em “Próximo passo” para continuar.

Selecione um Habite-se

Número do Habite-se	Data Emissão	Data Fim de Obra	Emissor	Tipo de Habite-se	Área Total do Habite-se	Vincular Habite-se
MRY29H	30/03/2018	30/03/2018	prefeitura municipal de	Total	100,00 m ²	Vincular

Neste exemplo a aferição realizada pelo Adquirente foi vinculada ao habite-se:

Detalhes da Aferição

Data de Início do Período de Aferição:
O período a ser aferido nesta operação inicia-se em **01/02/2018**. Esta é a primeira aferição desta obra e portanto a data de início da aferição é a data de início da obra.

Número do Habite-se: MRY29H Data do Habite-se: 30/03/2018 * Data de Fim do Período de Aferição: 30/03/2018

Opção de Aferição: TOTAL

Execução do Projeto de Obra

* Foi utilizado concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada?
 Sim
 Não

Informações de Projeto para Obra de Adquirente

Área da Unidade do Adquirente (m ²)	Matrícula do Projeto Original	Área do Projeto Original (m ²)
100,00	90.000.02115/70	2.000,00

informações da edificação original (principal)

◀ Passo anterior Salvar Rascunho Próximo passo ▶▶

6) Informar a data de fim do período da aferição, ou seja, a data da conclusão da obra, quando não for vinculado habite-se à aferição.

7) Assinalar sim ou não, se houve ou não a utilização de concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada na obra. As respectivas notas fiscais de aquisição não serão informadas. Clicar no botão ‘Próximo passo’ para prosseguir.

8) A área a aferir será preenchida automaticamente, sem possibilidade de alteração, pois somente é permitida a aferição da área total da obra cadastrada no CNO pelo adquirente ou condômino:

Confira a área a ser aferida em cada destinação.

▣ Instruções

Áreas para Aferição

Percentual a Aferir: 100,00%

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área Total (m ²)	Área Total Aferida (m ²)	Área a Aferir (m ²)	%
Obra Nova	Residencial multifamiliar	Alvenaria	100,00 m ²	0,00 m ²	100,00	100,00%

◀ Passo anterior Salvar Rascunho Próximo passo ▶▶

9) Quando houver créditos de remuneração de titularidade do adquirente ou condômino que está aferindo a obra ou dos prestadores de serviço por eles contratados, esses créditos serão exibidos

na tela “Créditos de Adquirente”. Os créditos manuais, entretanto, deverão ser incluídos, isto é, digitados um a um:

Aferição de Obra - Créditos de Adquirente para a inscrição 90.000.00yyy/61

Obra em aferição

Número de inscrição 90.000.00yyy/61	Nome Adquirente 2ª Unidade	Localidade NOVA OLINDA - TO	Data de início 01/01/2016
--	-------------------------------	--------------------------------	------------------------------

Certifique que todos os créditos desde o início da obra até a data de fim da aferição estejam consolidados.

Instruções

Inclua créditos ou selecione um da lista para editar

Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Valor em CR	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação	Detalhes	Editar	Excluir
01/2016	GFIP 115 (Pessoa Física)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 5.000,00	-	35,63%	R\$ 6.781,50	Não Decadente			

[Incluir Novo Crédito](#)

[Passo anterior](#) [Salvar Rascunho](#) [Próximo passo](#)

No exemplo acima o condômino ou adquirente incluiu uma GFIP da competência 01/2016.

10) Em seguida, uma segunda tela de créditos será mostrada pelo Sero. Trata-se de créditos vinculados à inscrição no CNO original da obra, que são utilizados na aferição realizada pelo adquirente ou pelo condômino proporcionalmente à área adquirida em aferição:

Aferição de Obra - Créditos da Obra Original (Projeto Total) de inscrição 90.000.00xxx/69

Obra em aferição

Número de inscrição 90.000.00yyy/61	Nome Adquirente 2ª Unidade	Localidade NOVA OLINDA - TO	Data de início 01/01/2016
--	-------------------------------	--------------------------------	------------------------------

Certifique que todos os créditos desde o início da obra até a data de fim da aferição estejam consolidados.

Instruções

Inclua créditos ou selecione um da lista para editar

Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Valor em CR	Taxa de Correção Monetária	Valor Atualizado	Situação	Detalhes	Editar	Excluir
02/2016	eSocial	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 10.000,00	-	34,47%	R\$ 13.447,00	Não Decadente			
03/2016	eSocial	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 10.000,00	-	33,41%	R\$ 13.341,00	Não Decadente			

[Incluir Novo Crédito](#)

[Passo anterior](#) [Salvar Rascunho](#) [Próximo passo](#)

11) Consultar o item **24 Créditos** e seus subitens para outras informações a respeito do aproveitamento de créditos manuais e importados.

12) Clicar no botão “próximo passo” para prosseguir e informar, se houver, as notas fiscais de material pré-moldado ou pré-fabricado aplicado à estrutura predial e às paredes externas em

substituição à alvenaria. As notas fiscais de aquisição ou montagem do pré-moldado e pré-fabricado devem ser referentes à inscrição da obra original.

13) De posse das notas fiscais de aquisição, instalação ou montagem do material pré-moldado ou pré-fabricado, cada condômino ou adquirente poderá incluí-las em sua aferição para que o Sero faça a utilização dessas notas fiscais de forma proporcional à área adquirida em aferição:

⚠ Esta Aferição é para uma obra de adquirente, portanto, as notas fiscais informadas serão baseadas na obra original.

Inclua as notas fiscais de pré-moldados e pré-fabricados aplicados na obra.

+ Instruções

Inclua notas fiscais ou selecione uma da lista para editar

CNPJ	Data	Número	Série	Valor	Valor Atualizado	Destinação	Primeira Aferição da Nota	Anexo	Editar	Excluir
Nenhuma nota fiscal encontrada.										
										Incluir nota fiscal

14) Clicar no botão “incluir nota fiscal” **Incluir nota fiscal** para lançar as notas fiscais do material pré-moldado ou pré-fabricado vinculadas à inscrição da obra original. Após, clicar no botão “próximo passo” para prosseguir.

15) A memória de cálculo é a última tela antes de concluir a aferição. Nela, conferir os quadros “**Informações da obra**”, “**Informações de projeto para obra de adquirente**” e “**Dados da aferição**” antes de concluir e enviar a DCTFWeb da aferição.

16) O Sero apura o custo da obra por destinação, considerando as áreas principais e complementares do projeto da edificação:

RMT por aferição indireta

Percentual a Aferir
100,00%

Áreas Principais da Obra Original

Identificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Residencial unifamiliar Alvenaria	10.000,00 m ²	0,00 m ²	0,00 m ²	10.000,00 m ²	10.000,00 m ²	85,00%	8.500,00 m ²	4.144,44	R\$ 35.227.740,00

Custo das áreas complementares da obra original

Identificação da Área	Área Total Descoberta	Área Total Descoberta para Cálculo	Área Total Coberta	Área Total Coberta para Cálculo	Área total para cálculo	VAU	Custo
Obra Nova Residencial unifamiliar Alvenaria Quadra Esportiva e Poliesportiva	0,00 m ²	0,00 m ²	500,00 m ²	250,00 m ²	250,00 m ²	4.144,44	R\$ 1.036.110,00

Nota: neste exemplo o valor do VAU é fictício

17) Com base no Custo de cada área do projeto da obra cadastrado na inscrição no CNO original é apurada a remuneração da obra total (RMT):

Remuneração devida da obra original

Tipo de Área	Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área total para cálculo	Remuneração de mão de obra total - RMT
Principal	Obra Nova	Residencial unifamiliar	Alvenaria	8.500,00 m ²	R\$ 7.045.548,00
Quadra Esportiva e Poliesportiva	Obra Nova	Residencial unifamiliar	Alvenaria	250,00 m ²	R\$ 207.222,00

18) A remuneração devida para as áreas da unidade pertencente ao adquirente ou condômino é apurada considerando a proporção entre a área total da obra original e a área pertencente ao adquirente ou condômino.

19) Em nosso exemplo, apesar de o projeto apresentar área principal e área complementar, a unidade pertencente ao adquirente/condômino não possui fração ideal da área complementar, por esse motivo, a segunda linha da tabela abaixo está zerada.

Remuneração devida para as área da obra de adquirente

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Remuneração não decadente da obra original	Área da obra original	Área da obra de adquirente	Proporção entre áreas	Remuneração proporcional devida
Obra Nova	Residencial unifamiliar	Alvenaria	R\$ 7.045.548,00	10.000,00 m ²	120,00 m ²	1,2%	R\$ 84.546,58
Obra Nova	Residencial unifamiliar	Alvenaria	R\$ 207.222,00	500,00 m ²	0,00 m ²	0%	R\$ 0,00

a área principal do adquirente equivale a 1,2% da área da obra original

remuneração proporcional devida = 7.045.548,00 x 1,2%

⇒ 84.546,58

20) Na aferição realizada por adquirente ou condômino são aplicados os seguintes procedimentos no cálculo do Custo da Obra e da RMT:

a) os percentuais de equivalência serão aplicados sobre as áreas principais sob aferição, considerando a metragem total das áreas principais da respectiva destinação na inscrição no CNO vinculada, cadastrada para o projeto da edificação;

b) o fator social será aplicado à área sob aferição, considerando a área total da respectiva categoria cadastrada na inscrição original da obra vinculada, quando esta for de responsabilidade de pessoa física; e

c) o fator de ajuste será aplicado considerando a área total da inscrição original da obra vinculada, cadastrada para o projeto da edificação, quando esta for de responsabilidade de pessoa física.

21) Se o adquirente/condômino possuir créditos vinculados à inscrição no CNO realizada em seu próprio nome, o valor integral da remuneração declarada em GFIP ou informada ao eSocial pelo adquirente/condômino é utilizado como dedução da RMT apurada para a área em aferição:

Créditos manuais

Créditos manuais usados no abatimento

Competência	Tipo de Documento	Origem	Valor Original	Atualização	Valor Atualizado	Situação
01/2016	GFIP 115 (Pessoa Física)	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 5.000,00	35,63%	R\$ 6.781,50	Não Decadente

Remuneração antes do abatimento de créditos manuais
R\$ 84.546,58

Total de créditos manuais abatidos (exceto os de origem CI e MEI)
R\$ 6.781,50

Remuneração após o abatimento dos créditos manuais
R\$ 77.765,08

Gfip pertence ao adquirente, por este motivo foi integralmente abatida como crédito manual

Nesse exemplo, os créditos manuais são exclusivamente do adquirente/condômino, por isso são utilizados integralmente, sem proporcionalização.

22) Se houver créditos relativos à inscrição original da obra, eles serão utilizados, depois de atualizados, como dedução da remuneração da mão de obra total (RMT), de acordo com a proporção calculada entre a área do adquirente/condômino e a área da inscrição original da obra no CNO:

Créditos do eSocial

Créditos do eSocial da obra original usados no abatimento

Competência	CPF/CNPJ	Origem	Valor Original	Atualização	Proporção entre obras vinculadas	Valor Atualizado	Situação
02/2016	99.999.999/0001-90	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 10.000,00	34,47%	1,14%	R\$ 153,30	Não Decadente
03/2016	99.999.999/0001-90	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 10.000,00	33,41%	1,14%	R\$ 152,09	Não Decadente

Remuneração antes do abatimento dos créditos do eSocial
R\$ 77.765,08

Total de créditos do eSocial abatidos (exceto os de origem CI e MEI e os afetados por processo)
R\$ 305,39

Remuneração após abatimento dos créditos do eSocial
R\$ 77.459,69

os créditos vinculados à inscrição da obra original são utilizados de acordo com a proporção da área em aferição

Neste exemplo não há outros créditos a serem utilizados como dedução do débito calculado sobre a Remuneração da Mão de Obra (RMT) apurada na aferição:

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)		Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)		Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
R\$ 77.459,69	PAT	R\$ 15.491,94	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 15.491,94
	SEG	R\$ 6.196,78	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 6.196,78
	GILRAT	R\$ 2.323,79	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 2.323,79
	FNDE	R\$ 1.936,49	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 1.936,49
	INCRA	R\$ 154,92	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 154,92
	SEBRAE	R\$ 464,76	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 464,76
	SESI	R\$ 1.161,90	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 1.161,90
	SENAI	R\$ 774,60	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 774,60

Por isso, os valores a pagar na DCTFWeb da aferição serão os mesmos valores apurados no quadro Créditos Abatidos por Código Receita (CR):

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 15.491,94
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 6.196,78
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 2.323,79
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 1.936,49
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 154,92
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 464,76
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 1.161,90
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 774,60
Débito (Total)		R\$ 28.505,18

Gerar PDF << Passo anterior Excluir Rascunho Concluir e Enviar DCTF >>

23) Clicar no botão “concluir e Enviar DCTF” para concluir a aferição.

24) Após o envio da DCTFWeb da aferição, contribuinte poderá emitir na página da Receita Federal na internet a certidão negativa de débitos ou a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, se não houver pendência impeditiva. Além disso, deverá providenciar o pagamento do DARF emitido para a aferição concluída ou o parcelamento, após o vencimento do débito.

Os procedimentos definidos neste item também se aplicam à aferição de edificações

autônomas pertencentes a pessoas físicas em que a unidade superior utiliza, no todo ou em parte, a laje da cobertura da unidade inferior.

34 Aferição de Obra realizada por Consórcio de Empresas

A obra de construção civil realizada por consórcio de empresas constituído na forma prevista no art. 279 da Lei nº 6.404, de 1976, será aferida pelo Consórcio ou pela Empresa Líder do Consórcio, de acordo com o CNPJ que consta como responsável pela inscrição da obra no CNO.

Na aferição da obra, o Consórcio ou a empresa líder poderão declarar a existência de escrituração contábil regular, se houver. Contudo, se alguma das consorciadas não dispuser de escrituração contábil regular referente a sua participação na obra para todo o período de sua execução, ou se a empresa líder não mantiver registro contábil das operações do consórcio, não poderá ser declarada a existência de contabilidade regular, que deve abranger todas as operações realizadas pelas consorciadas e pelo consórcio.

Ao final da aferição realizada pelo Consórcio ou pela empresa líder, que deverá obrigatoriamente ser Construtora, a aferição poderá ser confirmada, mas o envio da DCTFWeb ficará bloqueado até que todos os membros do consórcio deem o aceite à aferição, conforme detalhado no item **34.1 Aceite da Aferição de Consórcio**:

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 67.295,14
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 26.918,06
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 10.094,27
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 8.411,89
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 672,95
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 2.018,85
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 5.047,14
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 3.364,76
Débito (Total)		R\$ 123.823,06

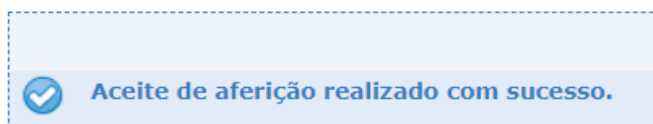
Gerar PDF

◀ Passos anteriores

Excluir Rascunho

Confirmar aferição e aguardar aceites

Confirmada a aferição pelo responsável, ficará automaticamente registrado no quadro Membros do Consórcio da Memória de Cálculo o seu aceite à aferição:



Aferição de Obra - Memória de Cálculo

Membros do consórcio

CNPJ	Nome	Situação Aceite	Aceite
CNPJ da líder do Consórcio	HMFEDWM-HMBHMCWIQW H KXMUVIGVXIW DVNW	Aceite Concluído	Aceite Concluído
CNPJ do Consórcio	DXVHWPBMVX RWINQP DWBXW MXEW UFH DVNW	Pendente Aprovação	Aceitar Aferição
CNPJ da consorciada	KXMUXIKQX DWBXW MXEW	Pendente Aprovação	Aceitar Aferição

Gerar PDF

◀ Passo anterior Excluir Rascunho Cancelar todos os aceites

Enquanto todos os aceites não forem concluídos, a DCTFWeb da aferição não será enviada. Nessa situação a aferição não estará disponível para consulta, pois ainda se trata de um rascunho:

Aferições já realizadas

Número da aferição	Data de fim da obra para cálculo	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
Nenhuma aferição encontrada.					

Se a responsável pela aferição quiser acompanhar a situação dos aceites ou consultar a Memória de Cálculo da aferição, deverá acionar a função Aferir Obra a partir do menu Aferições e selecionar a inscrição no CNO da obra que deseja verificar. Não deverá fazer alterações nas telas já preenchidas da aferição, caso contrário receberá a seguinte mensagem ao ser exibida a Memória de Cálculo:

Aferição de Obra - Memória de Cálculo

Falha ao concluir aferição. O resultado da aferição foi modificado após os membros do consórcio confirmarem seus respectivos aceites. Pode ter sido feita alguma modificação na aferição e ou algum índice monetário foi alterado no período em que os aceites ocorreram (como ocorre na virada de mês por exemplo). Remova todos os aceites e recomece o processo para obter os aceites com o novo débito de aferição.

Se a DCTFWeb da aferição não for enviada até o encerramento do mês em que foi realizada a aferição, a mensagem acima também será exibida ao tentar concluir a aferição.

Na parte final do rascunho da Memória de Cálculo, o responsável pela aferição poderá:

- ◆ gerar o arquivo PDF da memória de cálculo;
- ◆ excluir o rascunho da aferição ainda não concluída, o que apagará todos os dados já informados, incluindo os aceites já realizados; ou
- ◆ cancelar os aceites já realizados, o que permitirá editar os dados da aferição que devem ser alterados, mantendo os demais dados do rascunho.

Membros do consórcio

CNPJ	Nome	Situação Aceite	Aceite
CNPJ da líder do Consórcio	HMFDDWM-HMBHMCWQW H KXMUVIGVXIW DVNW	Aceite Concluído	<input type="button" value="Aceite Concluído"/>
CNPJ do Consórcio	DXVHWPBMVX RWINQP DWBXW MXEW UFH DVNW	Aceite Concluído	<input type="button" value="Aceite Concluído"/>
CNPJ da consorciada	KXMUXIKQX DWBXW MXEW	Pendente Aprovação	<input type="button" value="Aceitar Aferição"/>

Após o aceite de todos os membros do consórcio, a aferição estará desbloqueada para conclusão e envio da DCTFWeb Aferição de Obras:

Aferição de Obra - Memória de Cálculo

Membros do consórcio

CNPJ	Nome	Situação Aceite	Aceite
CNPJ da líder do Consórcio	HMFDDWM-HMBHMCWQW H KXMUVIGVXIW DVNW	Aceite Concluído	<input type="button" value="Aceite Concluído"/>
CNPJ do Consórcio	DXVHWPBMVX RWINQP DWBXW MXEW UFH DVNW	Aceite Concluído	<input type="button" value="Aceite Concluído"/>
CNPJ da consorciada	KXMUXIKQX DWBXW MXEW	Aceite Concluído	<input type="button" value="Aceite Concluído"/>

Para a aferição desbloqueada pelos aceites, além do botão “Concluir e Enviar a DCTF”, estarão disponíveis os botões “Cancelar todos os aceites” e “Excluir Rascunho”, cuja utilização foi acima explicada.

A aferição poderá retornar à situação de bloqueio, se houver alteração da aferição após o desbloqueio. Havendo novo bloqueio será necessário que cada membro do consórcio registre um novo aceite.

34.1 Aceite da Aferição de Consórcio

Nas aferições de obra realizada em regime de consórcio, as empresas consorciadas devem acessar o e-CAC para registrar o aceite da aferição realizada pela empresa líder do consórcio ou pelo consórcio.

O aceite pelos membros do consórcio à aferição significa concordância com as informações prestadas no Sero, incluindo, se declarada, a existência de contabilidade regular relativamente ao consórcio e à participação de cada consorciada.

Se alguma das consorciadas não dispuser de escrituração contábil regular referente a sua participação na obra para todo o período de sua execução, ou se a empresa líder não mantiver registro contábil das operações do consórcio, não poderá ser declarada a existência de contabilidade regular na aferição realizada pelo consórcio ou pela sociedade líder do consórcio. Ou seja, a declaração de existência de contabilidade regular abrange todas as operações realizadas pelas consorciadas e pelo consórcio.

Enquanto o aceite não for registrado por todos os membros do consórcio, a aferição da obra permanece bloqueada.

Após todos os aceites, a aferição será desbloqueada automaticamente e a DCTFWeb Aferição de Obras poderá ser transmitida pelo responsável pela prestação de informações ao Sero (a líder do consórcio ou o consórcio, conforme o vínculo informado na inscrição no CNO).

Se a inscrição da obra no CNO estiver sob responsabilidade da empresa líder do consórcio, o consórcio também deverá dar o aceite à aferição por ela realizada.

Os membros do consórcio poderão consultar a aferição para realizar o aceite a partir da funcionalidade Realizar Aceite de Aferição de Consórcio no menu Aferições:

Aferições
Aferir Obra
Cancelar Aferição
Consultar Aferição de Obra
Retificar Aferição de Obra
Consultar Tabela VAU
Consultar Tabela de Correção Monetária
Realizar Aceite de Aferição de Consórcio

O aceite da aferição pela consorciada (ou pelo consórcio, se a consorciada líder realizou a aferição) também será realizado a partir da funcionalidade “Realizar Aceite de Aferição de Consórcio”. Na tela seguinte será exibida a lista de aferições com aceite pendente relativamente às obras realizadas em regime de consórcio das quais a empresa participe:

Listagem de Aferições com Aceite de Consórcio Pendente		
Aferições com Aceite de Consórcio Pendente		
Número do CNO	Consórcio	Competência
nn.nnn.nnnnn/5n	CNPJ do Consórcio A	05/2021
xx.xxx.xxxxx/7x	CNPJ do Consórcio B	04/2021

Uma vez selecionado a inscrição no CNO para a qual deseja dar o aceite na aferição, será exibida a Memória de Cálculo da aferição (rascunho):

Aferição de Obra - Memória de Cálculo

No final da memória de cálculo consta o resumo da DCTFWeb Aferição de Obras pendente de transmissão e a relação dos participantes do consórcio (nome e CNPJ):

DCTFWeb Aferição Obras			
Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar	
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 19.326,54	
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 7.730,62	
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 2.898,98	
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 2.415,82	
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 193,27	
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 579,80	
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 1.449,49	
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 966,33	
Débito (Total)		R\$ 35.560,85	

Membros do consórcio			
CNPJ	Nome	Situação Aceite	Aceite
CNPJ da líder do Consórcio	HMFDDWM-HMBHMCWQW H KXMUVIGVXIW DVNW	Aceite Concluído	<input type="button" value="Aceite Concluído"/>
CNPJ do Consórcio	DXVHWPHMVX RWINQP DWBXW MXEW UFH DVNW	Pendente Aprovação	<input type="button" value="Aceitar Aferição"/>
CNPJ da consorciada	KXMUXIKQX DWBXW MXEW	Pendente Aprovação	<input type="button" value="Aceitar Aferição"/>

No quadro Membros do Consórcio o botão para realizar o aceite somente estará disponível para o membro que acessou o e-CAC. Contudo, será possível visualizar a situação do aceite dos demais membros.

A aferição retornará à situação de bloqueio, se houver alteração da aferição após os aceites. Havendo novo bloqueio será necessário que cada membro do consórcio registre um novo aceite.

35 Aferição de Casa Popular

A casa popular, de acordo com a definição dada pela IN RFB n 2.021/2021, é a construção residencial unifamiliar, construída com mão de obra remunerada ou sem mão de obra remunerada, sujeita à inscrição no CNO, com área total não superior a 70 m² (setenta metros quadrados), classificada como econômica, popular ou outra denominação equivalente nas posturas sobre obras do município, em programas governamentais ou, ainda, em lei municipal específica.

Áreas de Projeto

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área Total
Obra Nova	Casa popular	Alvenaria	60,00 m ²

Áreas Complementares

Categoria	Destinação	Tipo de Área Complementar	Tipo de Obra	Área Coberta	Área Descoberta	Área Total
Obra Nova	Casa popular	Estacionamento Terreo	Alvenaria	10,00 m ²	0,00 m ²	10,00 m ²

Na aferição de obra relativa a casa popular realizada por pessoa física o Sero exigirá o preenchimento de uma declaração sobre a obra.

A cada uma das situações que constam dessa declaração será dado um tratamento diferente na aferição realizada pelo Sero:

Faça a declaração da obra para esta aferição.

■ Instruções

Selecione qual das opções abaixo se aplica à sua obra.

Declaração para Aferição

* Declaro sob penas da lei que a obra de construção civil com número de inscrição acima descrito foi executada da seguinte forma e com as características:

- O proprietário do imóvel ou dono da obra é pessoa física, NÃO executou a obra com recursos do sistema financeiro, não possui outro imóvel, a construção é residencial e unifamiliar com área não superior a 70 m², destinada a uso próprio e do tipo econômico ou popular, atendendo assim a não utilização de mão de obra remunerada.
- O proprietário do imóvel ou dono da obra é pessoa física, executou a obra com recursos do sistema financeiro, não possui outro imóvel, a construção é residencial e unifamiliar com área não superior a 70 m², destinada a uso próprio e do tipo econômico ou popular, atendendo assim a não utilização de mão de obra remunerada.
- A obra não se enquadra em nenhuma das outras duas opções, por quaisquer motivos que sejam.

35.1 Casa Popular Não Sujeita a Inscrição no CNO

A casa popular não estará sujeita a inscrição no CNO, nem a aferição no Sero e não necessitará de certidão para fins de averbação no Registro de Imóveis, quando se tratar de obra realizada por pessoa física que não possua outro imóvel, que seja proprietária do imóvel ou dona da obra, e a construção:

- seja residencial e unifamiliar;
- tenha área total não superior a 70 m² (setenta metros quadrados);
- seja destinada a uso próprio;
- seja do tipo econômico ou popular; e
- seja executada sem mão de obra remunerada.

Se a pessoa física responsável pela obra e a casa popular preencherem todos os requisitos acima mencionados, deverá ser requerida a anulação da inscrição no CNO por meio de um dos canais de atendimento disponíveis para esse serviço.

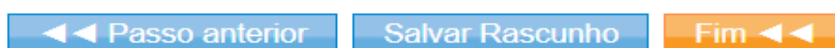
Para a obra de casa popular que atenda todas as condições acima mencionadas, e que, apesar de estar dispensada de inscrição, foi inscrita no CNO, ao ser realizada a aferição pelo Sero, deverá ser assinalada na declaração a respeito da obra, mencionada no item **35 Aferição de Casa Popular**, a seguinte opção:

O proprietário do imóvel ou dono da obra é pessoa física, NÃO executou a obra com recursos do sistema financeiro, não possui outro imóvel, a construção é residencial e unifamiliar com área não superior a 70 m², destinada a uso próprio e do tipo econômico ou popular, atendendo assim a não utilização de mão de obra remunerada.

Ao assinalar a opção acima, será exibida a seguinte mensagem pelo Sero:

Não há necessidade de continuar a aferição pois não será exigida a certidão desta obra para a averbação no serviço de registro de imóveis. Clique em 'Fim' para finalizar os procedimentos e apagar a aferição incompleta atual.

Ao mesmo tempo a tela exibirá os botões abaixo, sem possibilidade de prosseguir na aferição:



Para averbar a casa popular construída sem mão de obra remunerada e dispensada da certidão emitida pela Receita Federal para fins de averbação da obra, o titular do imóvel deverá apresentar ao cartório de registro de imóveis declaração, sob as penas da lei, assinada pela pessoa física proprietária do imóvel ou dona da obra, de que o imóvel e o declarante atendem às condições mencionadas no início deste item.

35.2 Aferição de Casa Popular Realizada com Recursos do Sistema Financeiro

Será necessário obter a certidão emitida pela Receita Federal para fins de averbação no cartório de Registro de Imóveis quando se tratar de obra de casa popular realizada por pessoa física que não possua outro imóvel, que seja proprietária do imóvel ou dona da obra, e a construção:

- seja residencial e unifamiliar;
- tenha área total não superior a 70 m² (setenta metros quadrados);
- seja destinada a uso próprio;
- seja do tipo econômico ou popular;
- seja executada sem mão de obra remunerada; e
- tenha sido realizada com recursos do sistema financeiro (financiamento da aquisição do terreno ou da compra do material de construção).

Por ter sido executada sem mão de obra remunerada, mas com recursos do sistema financeiro, a obra de casa popular acima descrita, deverá possuir inscrição no CNO e ser submetida à aferição no Sero. Nesse caso, na declaração a ser prestada na aferição a respeito da obra, mencionada no item **35 Aferição de Casa Popular**, deverá ser assinalada a seguinte opção:

O proprietário do imóvel ou dono da obra é pessoa física, executou a obra com recursos do sistema financeiro, não possui outro imóvel, a construção é residencial e unifamiliar com área não superior a 70 m², destinada a uso próprio e do tipo econômico ou popular, atendendo assim a não utilização de mão de obra remunerada.

O responsável pela obra deverá apresentar, quando exigido pela Receita Federal, o contrato de financiamento, o qual expressamente deverá demonstrar que não houve recursos destinados a remuneração de mão de obra.

Após ser prestada a declaração a respeito da obra, o Sero realizará o cálculo da Remuneração da Mão de Obra Total relativa à área em aferição e das contribuições devidas, entretanto a DCTFWeb Aferição de Obras será emitida sem débito a pagar:

Aferição de Obra - Memória de Cálculo

Abatimento de créditos

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)		Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)		Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
R\$ 1.932,55	PAT	R\$ 386,51	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 386,51
	SEG	R\$ 154,60	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 154,60
	GILRAT	R\$ 57,98	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 57,98
	FNDE	R\$ 48,31	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 48,31
	INCRA	R\$ 3,87	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 3,87
	SEBRAE	R\$ 11,60	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 11,60
	SESI	R\$ 28,99	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 28,99
	SENAI	R\$ 19,33	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 19,33

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
Débito (Total)		R\$ 0,00

A DCTFWeb da aferição deverá ser transmitida, mesmo zerada, para permitir a emissão da certidão na internet.

Gerar PDF

◀◀ Passo anterior

Excluir Rascunho

Concluir e Enviar DCTF ▶▶

35.3 Aferição Indireta da Remuneração da Mão de Obra na obra de Casa Popular

A residência unifamiliar com área total de até 70 m² (setenta metros quadrados), do tipo econômico ou popular, será enquadrada como Casa Popular e estará sujeita à apuração da contribuição previdenciária na aferição realizada pelo Sero, quando não for preenchido qualquer um dos seguintes requisitos:

a) quanto ao responsável pela obra:

- ser pessoa física que não possua outro imóvel, e
- ser proprietário do imóvel ou dono da obra; e

b) quanto à obra executada:

- ser destinada a uso próprio pela pessoa física responsável pela obra ;
- ser executada sem mão de obra remunerada; e
- quando realizada com recursos do sistema financeiro, o financiamento deve ter sido concedido apenas para a aquisição do terreno ou para a compra do material de construção.

Se algum dos requisitos acima mencionados não for atendido, na declaração a ser prestada a respeito da obra relativa a Casa Popular, mencionada no item **35 Aferição de Casa Popular** , deverá ser assinalada a seguinte opção:

A obra não se enquadra em nenhuma das outras duas opções, por quaisquer motivos que sejam.

Dessa forma a Remuneração da Mão de Obra Total (RMT) será calculada mediante aplicação do VAU e dos percentuais favorecidos definidos para a obra de casa popular e, após a dedução dos créditos existentes, a DCTFWeb da aferição será gerada com os valores do débito a pagar:

Créditos Abatidos por Código Receita (CR)

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)		Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)		Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
R\$ 1.932,55	PAT	R\$ 386,51	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 386,51
	SEG	R\$ 154,60	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 154,60
	GILRAT	R\$ 57,98	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 57,98
	FNDE	R\$ 48,31	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 48,31
	INCRA	R\$ 3,87	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 3,87
	SEBRAE	R\$ 11,60	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 11,60
	SESI	R\$ 28,99	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 28,99
	SENAI	R\$ 19,33	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 19,33

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 386,51
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 154,60
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 57,98
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 48,31
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 3,87
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 11,60
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 28,99
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 19,33
Débito (Total)		R\$ 711,19

A DCTFWeb da aferição deverá ser transmitida para concluir a aferição e, assim, permitir a emissão da Certidão Negativa de Débitos ou a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, conforme o caso.

Gerar PDF

◀◀ Passo anterior

Excluir Rascunho

Concluir e Enviar DCTF ▶▶

O encerramento da inscrição no CNO ocorrerá automaticamente após toda a área da casa popular ter sido aferida.

36 Aferição de Obra com Período Decadente

A ocorrência da decadência acarreta a perda do direito de exigir a contribuição previdenciária que seria devida pela execução de obra de construção civil.

Consulte o item **23 Decadência**, que trata da contagem do início do prazo decadencial.

O procedimento a ser adotado no caso de obra de construção com período de decadência dependerá de se tratar de um único projeto ou de projetos de execução distintos, ainda que exista um único alvará de regularização da obra e um único habite-se emitido em data atual:

- a) a inscrição será única se se trata de um único projeto de execução de obra; ou
- b) se se trata da construção de uma área original e posteriormente de uma ampliação, serão duas inscrições no CNO distintas, pois a IN RFB nº 2.061/2021, que trata do Cadastro Nacional de Obras, determina no seu art. 6º, como regra, a inscrição da obra por projeto.

36.1 Obra Relativa a Um Único Projeto, com Decadência Parcial

Existem duas possibilidades de realizar a aferição de obra realizada em período parcialmente decadente, isto é, iniciada em período decadente e concluída em período não decadente:

- a) uma única aferição: nesse caso o Sero realizará um único cálculo, que levará em consideração o percentual não decadente da obra, (ver item 36.1.1); ou
- b) duas aferições para a mesma inscrição no CNO, uma para a parte totalmente concluída em período decadente e a outra para a parte parcialmente concluída em período decadente ou sem período de decadência (ver item 36.1.2).

36.1.1 Aferição com Decadência Parcial Realizada com Um Único Cálculo

No caso da única aferição da obra (um único projeto) realizada em período parcialmente decadente, a remuneração da mão de obra calculada pelo Sero será proporcional ao percentual da obra não decadente, que é obtido pela divisão do número de meses não decadentes do período da obra pelo número de meses da duração da obra (a fração de mês conta como um mês inteiro):

$$\textit{Percentual da obra não decadente} = \frac{\textit{Número de meses não decadentes do período da aferição}}{\textit{Número de meses do período da aferição}}$$

Consulte o item **23.1 Percentual da Obra Não Decadente** para ver exemplos do cálculo que é realizado.

Para aplicação da decadência, na inscrição da obra no CNO, deverá ser informada a data de início da obra em período decadente:

- Nas aferições realizadas em 2022, considera-se obra iniciada em período decadente aquela cuja data de início informada no CNO corresponde a uma data até 31/12/2016; e
- Nas aferições realizadas em 2021, considera-se obra iniciada em período decadente aquela cuja data de início informada no CNO corresponde a uma data até 31/12/2015.

Se for necessária a alteração da data de início da obra no CNO, deverá ser apresentado o formulário de alteração da inscrição no CNO por meio de processo digital.

A data de início em período decadente deverá ser comprovada, quando exigido, por um dos documentos listados na IN RFB nº 2021/2021, art. 42, § 2º, que está publicada na página: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=116968>

Se no alvará emitido a data de início da obra não for uma data compreendida em período decadente, não vincular o alvará à inscrição da obra no CNO, se constar alvará a vincular.

No Sero, a data de fim do período da aferição a ser informada na aferição da área total da obra será a data de conclusão da obra em período não decadente:

- Nas aferições realizadas em 2022, a data de fim do período da aferição estará compreendida em período não decadente, se for igual ou posterior a 01/01/2017; e
- Nas aferições realizadas em 2021, a data de fim do período da aferição estará compreendida em período não decadente, se for igual ou posterior a 01/01/2016.

Assim procedendo, será realizada uma única aferição na qual será apurada a contribuição previdenciária a pagar com base na remuneração relativa ao período não decadente da obra.

Como se trata de uma aferição para a área total da obra, será emitida uma única certidão para a obra.

36.1.2 Aferição com Decadência Parcial Quando Há Prova de que Uma Parte do Projeto foi Concluída em Período Decadente

Alternativamente ao procedimento do item **36.1.1 Aferição com Decadência Parcial Realizada com Um Único Cálculo**, quando houve um único projeto de obra e existe prova de que uma parte da área da obra foi concluída em período decadente, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

1) Cadastramento da obra no CNO:

- a) a área total da obra deverá estar cadastrada no CNO com a data de início da obra no período decadente. Se no alvará emitido a data de início da obra não for uma data compreendida em período decadente, não vincular o alvará, se estiver disponível para vinculação.
- b) se for necessária a alteração da data de início da obra no CNO, deverá ser apresentado o formulário para requerer alteração da inscrição no CNO por meio de processo digital.

2) Aferição da parte da obra iniciada e concluída em período decadente:

- a) realizar no Sero a aferição da parte da obra para a qual exista prova de conclusão em período decadente, sem vincular habite-se;
- b) a data de fim do período da aferição a ser informada será a data compreendida em período decadente:
 - Nas aferições realizadas em 2022, a data de fim do período da aferição estará compreendida em período decadente se for igual ou anterior a 31/12/2016; e
 - Nas aferições realizadas em 2021, a data de fim do período da aferição estará compreendida em período decadente se for igual ou anterior a 31/12/2015.
- c) a data de fim do período da aferição informada deverá, quando exigido, ser comprovada pelos documentos listados nos §§ 3º a 5º do art. 42 da IN RFB nº 2021/2021, publicada na página: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=116968>;

- d) a Área a Aferir a ser informada na aferição de parte da obra será a área que consta na documentação mencionada na letra c);
- e) concluir a aferição e enviar a DCTFWeb da aferição, que será emitida sem débitos. O envio deve ser feito mesmo quando a DCTFWeb é gerada zerada.

3) Aferição da parte da obra concluída em período não decadente:

- a) no mês seguinte ou em outro mês posterior (somente é permitida uma única aferição de parte da obra no mesmo mês) realizar a aferição do restante da obra. Sobre essa parte será exigido valor a pagar;
- b) a data de início da obra para fins de cálculo para essa parte da área será considerada pelo Sero como o 1º (primeiro) dia posterior à data de fim do período da aferição informada na aferição anterior. Exemplo: se a data de fim na aferição anterior for 31/12/2014, a data de início da obra para o cálculo nessa aferição será 01/01/2015.

Se optar por essa forma alternativa, haverá duas aferições para a mesma inscrição no CNO, sendo a primeira totalmente decadente. Para cada aferição será emitida a respectiva certidão na internet.

36.2 Aferição de Obra Única Totalmente Concluída em Período Decadente

Para a obra totalmente concluída em período decadente, não será apurada contribuição previdenciária a pagar na aferição, contudo deve ser submetida à aferição no Sero a fim de ser possível a emissão da respectiva certidão na internet.

Se no alvará emitido a data de início da obra não for uma data compreendida em período decadente, não vincular o alvará à inscrição da obra no CNO. Nesse caso, ao realizar a inscrição da obra no CNO, informar a data correta de início da obra

Se for necessária a alteração da data de início da obra no CNO, deverá ser apresentado o formulário de alteração da inscrição no CNO por meio de processo digital.

Não vincular o Habite-se à aferição, quando este informar que o final da obra ocorreu em data atual.

Na aferição da obra no Sero informe como data de fim do período da aferição (data do fim da obra) uma data que possa ser comprovada documentalmente, quando exigido.

Consultar na IN RFB nº 2.021/2021 a lista de documentos que poderão ser exigidos para comprovar o término da obra em período decadente (ver art. 42, §§ 3º a 5º). A instrução normativa está publicada na página: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=116968>

Caso se trate mais de uma obra (obra nova e acréscimo), a regra do CNO é que cada obra tenha sua própria inscrição, ainda que ambas as obras tenham sido concluídas em período decadente.

Ao concluir a aferição, a DCTFWeb da aferição será emitida sem débitos. O envio deve ser feito mesmo quando a DCTFWeb é gerada zerada.

No item seguinte será explicado o tratamento dado à realização de mais de uma obra, com projetos de execução distintos, com período decadente.

36.3 Aferição de Obra Nova Concluída em Período Decadente, Seguida de Obra de Acréscimo Concluída em Período Não Decadente

Quando houve uma construção original (dita “obra nova”) e depois foi realizada obra de acréscimo, cada obra deve ter sua própria inscrição no CNO, ainda que somente exista um alvará de regularização e um habite-se para ambas as obras.

De acordo com a IN RFB n. 2.061/2021, art. 6º, a inscrição no CNO é por projeto. Conforme a regra do CNO, se são dois projetos de execução de obra, deverá haver duas inscrições no CNO distintas: uma obra nova e uma obra de acréscimo.

Se no alvará emitido para a obra concluída em período decadente a data de início da obra não for uma data compreendida em período decadente, não vincular o alvará à inscrição da obra no CNO, se constar alvará a vincular. Nesse caso, informar a data correta de início da obra na inscrição no CNO.

Se foi emitido um único alvará de regularização para as duas obras, não vincular o alvará à nenhuma das inscrições no CNO.

Se o habite-se da obra concluída em período decadente informar como data de final da obra uma data atual, não vincular o habite-se à aferição.

Consultar na IN RFB nº 2.021/2021 a lista de documentos que poderão ser exigidos para comprovar a conclusão da obra em período decadente (ver art. 42, §§ 3º a 5º), ainda que o habite-se informe como data de final da obra uma data recente. A instrução normativa está publicada na página: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=116968>

A falta de vinculação do alvará e do habite-se não impede nem a inscrição da obra no CNO, nem a aferição da obra no Sero.

Para cada inscrição deverá ser realizada a aferição da obra no Sero, o que permitirá a emissão na internet da certidão relativa a cada aferição concluída.